UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

GESTÃO HÍBRIDA EM COOPERATIVA DE CRÉDITO:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO INTERESSE, PARTICIPAÇÃO, SATISFAÇÃO E EXPECTATIVA DOS COOPERADOS DA COOPERUFPA

Natal
2010

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

ISAAC MATIAS

GESTÃO HÍBRIDA EM COOPERATIVA DE CRÉDITO:
UMA ANÁLISE A PARTIR DO INTERESSE, PARTICIPAÇÃO, SATISFAÇÃO E EXPECTATIVA DOS COOPERADOS DA COOPERUFPA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Administração
Orientador: Miguel Eduardo Moreno Añez, Dr.

Natal
2010

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

M4331g Matias, Isaac

Gestão híbrida em cooperativa de crédito: uma análise a partir do interesse, participação, satisfação e expectativa dos cooperados da COOPERUFPA. / Isaac Matias. – Natal: UFRN/UFPA, 2010.

Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação) – Universidade Federal do Rio de Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Administração, Natal, 2010.

1.Gestão social híbrida. 2. Cooperativas de créditos. I. Universidade Federal do Rio Grande do Norte / Universidade Federal do Pará. II. Título.

CDD _____

Catalogação na Fonte: Angela Cristina dos Santos - CRB2/1413

ISAAC MATIAS

GESTÃO HÍBRIDA EM COOPERATIVA DE CRÉDITO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO INTERESSE, PARTICIPAÇÃO, SATISFAÇÃO E EXPECTATIVA DOS COOPERADOS DA COOPERUFPA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Administração
Orientador: Miguel Eduardo Moreno Añez, Dr.

Aprovada em: 30/08/2010

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Miguel Moreno Añez
Orientador - UFRN

_____

Profa. Dra. Maria José de Sousa Barbosa

Membro

_____

Profa. Dra. Hilka Vier

Membro

A Deus por ter proporcionado força e sabedoria para continuar minha caminhada.

A minha família pela força, nos momentos mais difíceis.

A professora Maria Elvira R. de Sá por seu empenho e estímulo desde o início desse projeto.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida e pela capacidade que me deu em saber reconhecer sua presença na minha vida, pois com ele tudo para mim é pleno;

Agradeço à minha mãe pelas orações e por acreditar em minha capacidade de atingir meus objetivos;

Agradeço a minha família, em especial minha esposa e meus filhos, pela paciência, compreensão e apoio;

Agradeço a Universidade Federal do Pará pelo investimento que fez em mim e com isso, sinto-me devedor da sociedade

Agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Norte pela parceria que fez com a UFPA proporcionando, assim, condições de eu poder realizar esse mestrado;

Agradeço a Professora Maria Elvira Rocha de Sá por sua luta e conduta diante desse desafio: minha qualificação com mestre;

Agradeço meu orientador, professor Miguel Moreno Añez, por sua paciência, condução na orientação e grande profissionalismo;

Agradeço a todo corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFRN, em especial ao professor Mauro Lemuel que, no momento certo, soube ser um farol na trajetória dessa dissertação.

Enfim, agradeço todos os amigos do “Minter” que de forma direta ou indireta colaboraram para que eu pudesse vencer mais esse desafio.

“Os fundamentos da cooperativa de crédito levaram um século para serem construídos; eles são fortes o bastante para a linda superestrutura que as novas gerações de homens e mulheres de cooperativas de crédito construirão”.

Roy F. Bergengren

RESUMO

A globalização dos mercados tem corroborado para os processos de mudança nas organizações tanto na estrutura como na forma de gestão. Essa dinâmica também foi observada nas cooperativas de crédito, por serem instituições financeiras e por estarem sob as regras do Sistema Financeiro Nacional. Diante do contexto de mudanças organizacionais em que o capital financeiro tem protagonizado, a reforma da gestão tradicional torna-se premente. Nas organizações cooperativas de crédito, dada sua dualidade de objetivo, pois num mesmo ambiente organizacional coexistem capitalismo e cooperativismo, cujas lógicas são antagônicas, mas que podem conviver através do equilíbrio entre a racionalidade instrumental e racionalidade substantiva nas cooperativas de crédito. A partir dessa concepção uma nova forma de gestão deve ser pensada para que possa dar conta de contemplar às exigências dos cooperados, comunidade, governo e do mercado. A hibridação que se observou nas práticas de gestão da COOPERUFPA nas dimensões financeira, social e de participação solidária evidenciou uma tendência paradigmática em forma de gestão híbrida, na medida em que de forma direta ou indireta afetaram as decisões gestoras na cooperativa de crédito. A gestão híbrida é uma tendência que vem se configurando na base das transformações societárias, de forma que as cooperativas de crédito promovam ações de bem-estar voltadas para cooperados e comunidade do entorno ao mesmo tempo em que atendam à dinâmica da globalização do mercado. Essas ações, no contexto da gestão híbrida, deverão ser implementadas, pela COOPERUFPA, a partir da sociabilidade das sobras e da ampla difusão da cultura solidária entre cooperados como forma de recuperar sua participação nas relações comerciais, financeiras e de desenvolvimento social coletivo. Para os cooperados da COOPERUFPA o interesse financeiro é evidenciado em maior relevância em relação ao interesse social dada sua relação preponderante como “mero cliente” da cooperativa de crédito, no entanto, a participação proativa dos cooperados à vida da cooperativa de crédito é uma de suas expectativas, pois eles pretendem compartilhar mais do poder de decisão, através das assembléias gerais. Essa passividade dos cooperados da COOPERUFPA na defesa dos ideais cooperativistas ofuscou a disseminação dos princípios e valores do cooperativismo entre eles. Dessa forma sua concepção em relação a COOPERUFPA, na dimensão financeira, social e de democracia solidária, apresentou-se de forma transversal. A COOPERUFPA, por não desenvolver uma política de educação para o cooperativismo entre seus cooperados, contribuiu para um processo de alienação coletiva dos ideais cooperativistas, uma vez que os cooperados não compreendem a realidade que os envolve como associados de uma organização que tem como missão a sustentabilidade sócio-financeira de seus membros.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão. Híbrida. Cooperativismo. Crédito.

ABSTRACT

The globalization of markets has confirmed for the processes of change in organizations both in structure and in management. This dynamic was also observed in credit unions because they are financial institutions and are under the rules of the Brazil´s Financial System. Given the context of organizational changes in the financial capital has played the traditional management reform is urgent. In organizations credit unions, given its dual purpose, because in the same organizational environment and capitalism coexist cooperative whose logics are antagonistic, but can live through the balance between instrumental rationality and substantive rationality in credit unions. Based on this concept a new form of management should be thought to be able to accommodate the demand of cooperative, community, government and the market. Hybridization has been observed in management practices` COOPERUFPA into dimensions financial, social and solidarity participation with a trend in paradigmatic form of hybrid management, in that it directly or indirectly affect the management decisions in the credit union. The hybrid management is a trend that has been setting the basis for societal transformation, so that credit unions promote actions of welfare oriented cooperative members and the community around the same time that attend the dynamics of market globalization. These actions, in the context of hybrid management should be implemented by COOPERUFPA from the sociability of the remains and the wide diffusion of solidarity culture between cooperative partnership as a way to recover their participation in trade relations, financial and the social collective developement. For the members of COOPERUFPA financial interest is evidenced in greater relevance for the social interest given its dominant relationship as "mere customer" of the credit union, however, the proactive participation of the life of the cooperative credit union is one of its expectative among of participation of to share power in decisions by general meetings. This passivity`s cooperator of the COOPERUFPA in defending the ideals overshadowed the spread of cooperative principles and values of cooperation among them. Thus his conception for COOPERUFPA in the financial dimension, social and solidarity democracy, performed transversely. The COOPERUFPA for not developing an education policy for the cooperation among its members, contributed to a process of collective alienation of cooperative ideals, since the cooperative do not understand the reality that surrounds them as members of an organization whose mission is to social and financial sustainability of its members.

KEYWORDS: Management. Hybrid. Cooperatives. Credit.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Características principais das três formas de organização do processo produtivo 44

Quadro 2: Cooperativas de Crédito..... 60

Quadro 3: Diferença entre sociedade comercial e sociedade cooperativa..... 65

Quadro 4: Diferença básica entre empresa mercantil e sociedade cooperativa..... 66

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Organizações que atuam no campo social e suas interfaces 42

Figura 2: Hegemonia do sistema capitalista sobre outros setores de economia não capitalista 45

Figura 3: Interação da gestão híbrida em cooperativa de crédito e suas interfaces 51

Figura 4: Gestão híbrida e suas interfaces: com as múltiplas práticas de gestão, com os princípios e valores do cooperativismo 54

Figura 5: Os três grandes objetivos da vida humana e a raiz pela qual os objetivos pode ser satisfeitos 57

Figura 6: Organograma da ação do BACEN na esfera normativa..... 58

Figura 7: Nível de grau de participação..... 73

Figura 8: Interação da gestão híbrida para cooperativas de crédito e suas interfaces..... 80

Figura 9: Gestão social híbrida e suas interfaces com as múltiplas práticas de gestão..... 81

Figura 10: Tempo 118

Figura 11: Diagrama do ponto de intersecção da gestão híbrida em cooperativa de crédito 140

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Faixa etária por sexo dos cooperados entrevistados..... 97

Gráfico 2: Faixa de renda dos entrevistados..... 98

Gráfico 3: Instituição em que o cooperado entrevistado trabalha..... 99

Gráfico 4: Tempo em que o cooperado entrevistado faz parte do COOPERUFPA..... 99

Gráfico 5: Finalidade do empréstimo obtido pelos cooperados entrevistados..... 100

Gráfico 6: Participação do cooperado na COOPERUFPA 101

Gráfico 7: Utilização dos serviços de outras instituições financeiras pelos cooperados, participantes da amostra 102

Gráfico 8: Motivo que o cooperado teve para se associar na COOPERUFPA 102

Gráfico 9: Interesse de cooperado na COOPERUFPA 104

Gráfico 10: Empréstimos realizados pelos cooperados na COOPERUFPA .. 104

Gráfico 11: Interesse do cooperado na COOPERUFPA que revela o grau da concepção dos cooperados 105

Gráfico 12: Interesse do cooperado na COOPERUFPA relativo aos meios proporcionados pelas cooperativas 106

Gráfico 13: Interesse do cooperado na COOPERUFPA relativo a concepção dos mesmo após se associar a cooperativa 108

Gráfico 14: O que mais estimulou o cooperado ter uma participação pró ativa na COOPERUFPA 109

Gráfico 15: Satisfação de cooperados em relação a COOPERUFPA inerente a segurança..... 110

Gráfico 16: Satisfação do cooperado em relação a COOPERUFPA inerente a solidez 110

Gráfico 17: Expectativa do cooperado na COOPERUFPA relativo a estruturação financeira 111

Gráfico 18: Expectativa do cooperado em cooperativa de crédito relativo ao consumo de serviços de saúde..... 111

Gráfico 19: Interesse de cooperado na COOPERUFPA relativo a concepção que eles tem da cooperativa de crédito como promotora de bem estar 112

Gráfico 20: Satisfação de cooperado em relação a COOPERUFPA relativo a mudança de situação social 113

Gráfico 21: Participação do cooperado na COOPERUFPA relativo a busca pelo cooperado de meios de promover o respeito aos princípios..... 114

Gráfico 22: Satisfação de cooperado em relação a COOPERUFPA inerente ao atendimento 114

Gráfico 23: Expectativa do cooperado na COOPERUFPA relativo a relação a projeto de vida..... 116

Gráfico 24: Interesse do cooperado na COOPERUFPA que revela o grau de percepção a cultura solidaria..... 119
Gráfico 25: Motivo que levou o cooperado da COOPERUFPA a se associar na cooperativa 120
Gráfico 26: Participação dos cooperados entrevistados na AGO/AGE 121

Gráfico 27: Motivo de não participação nas AGO/AGE pelos cooperados da COOPERUFPA participantes da amostra 121
Gráfico 28: Satisfação do cooperado na COOPERUFPA inerente a percepção de práticas coletivas em detrimento às individualistas no ambiente interno da cooperativa de crédito..... 122
Gráfico 29: Participação do cooperado na COOPERUFPA relativo a participação nas reuniões para decidir sobre a vida da cooperativa de crédito 123
Gráfico 30: Freqüência de visitas à cooperativa 124

Gráfico 31: Leitura das demonstrações contábeis pelos cooperados da COOPERUFPA participantes da amostra dos anos de 2008 e 2009..... 126
Gráfico 32: Participação do cooperado na COOPERUFPA relativo a busca pelo cooperado de meios de promover o respeito aos princípios do cooperativismo pela gestão da COOPERUFPA 127
Gráfico 33: Participação como cooperado na COOPERUFPA relativo à proatividade na disseminação dos ideais cooperativistas entre cooperados .. 128
Gráfico 34: Freqüência de visitas à cooperativa 129

Gráfico 35: Leitura das demonstrações contábeis pelos cooperados da COOPERUFPA participantes da amostra dos anos de 2008 e 2009 130
Gráfico 36: Interesse do cooperado na COOPERUFPA na dimensão financeira, social e participativa 132
Gráfico 37: Participação dos cooperados na COOPERUFPA na dimensão financeira, social e participativa 132
Gráfico 38: Satisfação dos cooperados na COOPERUFPA que participaram da amostra na dimensão das práticas financeiras, social e participativa 133
Gráfico 39: Expectativa do cooperado na COOPERUFPA relativo às dimensões financeira, social e participativa 134
Gráfico 40: Ponto de equilíbrio econômico financeiro..... 136

Gráfico 41: Proposta de retorno das sobras para os cooperados 138

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Symmetric Measures 90
Tabela 02: Symmetric Measures 90
Tabela 03: Chi-Square Tests 91
Tabela 04: Symmetric Measures 91
Tabela 05: Chi-Square Tests 92
Tabela 06: Symmetric Measures 92
Tabela 07: Chi-Square Tests 93
Tabela 08: Symmetric Measures 93
Tabela 09: Chi-Square Tests 94
Tabela 10: Symmetric Measures 94
Tabela 11: Faixa de renda dos entrevistados por sexo 98
Tabela 12: Serviços utilizados na COOPERUFPA pelos cooperados Entrevistados 100
Tabela 13: Finalidade do empréstimo obtido na COOPERUFPA 107
Tabela 14: Serviços utilizados na COOPERUFPA pelos cooperados participantes na amostra no biênio 2008-2009..... 115
Tabela 15: Freqüência de visitas dos cooperados participantes da amostra à COOPERUFPA..... 123
Tabela 16: Como o cooperado tomou conhecimento das ações da COOPERUFPA no biênio 2008-2009..... 124
Tabela 17: A concepção de investidor dos cooperados participantes da amostra nos anos de 2008-2009..... 125
Tabela 18:.Freqüência de visitas dos cooperados participantes da amostra a COOPERUFPA 129
Tabela 19: Como o cooperado tomou conhecimento das ações da COOPERUFPA no biênio 2008-2009..... 130
Tabela 20: Associação entre as dimensões e as formas que se relacionam . 134

LISTA DE SIGLAS

ACESS – Aplicativo de Estruturação de Base de Dados
ACI – Aliança Cooperativa Internacional
AGE – Assembléia Geral Extra-ordinária
AGO – Assembléia Geral Ordinária
ANCOSOL – Associação Nacional do Cooperativismo de Crédito da Economia Familiar e Solidária
BACEN – Banco Central do Brasil
BANCOOB – Banco Cooperativo Comercial
BANSICRED – Banco Cooperativo Múltiplo
BASA – Banco da Amazônia Sociedade Anônima
BCA – Banco de Crédito da Amazônia
CECRESPA – Central de Cooperativas de Economia e Crédito e Mútuo do Estado do Pará
CGPC – Conselho de Gestão da Previdência Complementar
CMN – Conselho Monetário Nacional
CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados
COLAC – Confederação Latino-Americana de Cooperativas de Economia e Crédito
CONCEPA – Cooperativa Central do Pará
COOPERUFPA – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação no Estado do Pará
CREDINORTE – cooperativa de Crédito do Norte
CRSFN – Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
EMATER – Instituto Paraense de Assistência Técnica e Extensão Rural
FELEME – Confederação de Cooperativas de Crédito do Brasil
ICBA – Associação Internacional dos Bancos Cooperativos
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IRB – Brasil Resseguros
JARICRED – Cooperativa de Crédito do Projeto Jarí Celulose
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
OCA – Organização das Cooperativas da América
OCB – Organizações das Cooperativas Brasileiras
OCE – Organizações das Cooperativas no Estado
SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SFN – Sistema Financeiro Nacional
SICOOB – Sistema Cooperativo Brasileiro
SOCIPE: Cooperativa da Indústria Pecuária no Pará
SPC – Secretaria da Previdência Complementar
SPSS – Statistical Package for the Social Sciences
SSP – Superintendência de Seguros Privados
UNICRED – Confederação Nacional das Cooperativas Centrais
UNIMED – Cooperativa de União dos Médicos
WOCCU –Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 17

1.1 PROBLEMA **27**

1.2 OBJETIVOS **27**

1.2.1 Geral 27

1.2.2 Específicos 27

1.3 JUSTIFICATIVA **28**

1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO **31**

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 32

2.1 COOPERATIVISMO DE CRÉDITO: da gênese a atualidade do debate e a estrutura do sistema **32**

2.1.1 Histórico do Cooperativismo: da gênese ao atual estágio no Brasil e no Pará **32**

2.1.2 Cooperativas como ferramenas de ações públicas na atualidade diante da globalização 39

2.1.3 Cooperativas de crédito como economia social: ambiente de responsabilidade social corporativa **41**

2.1.4 Esturutura representativa do Sistema Cooperativo de Crédito no Brasil 49

2.1.5 Sistema Financeiro Nacional (SFN) e o sistema cooperativista de crédito no Brasil 53

2.2 AS INTERFACES DAS PRÁTICAS DE GESTÃO EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO **60**

2.2.1 Gestão financeira em cooperatativas de crédito: a busca por resultados econômicos **61**

2.2.2 Gestão participativa em cooperativa de crédito: uma democracia solidária **63**

2.2.3 Gestão social em cooperativa de crédito: uma via de retorno às idéias básicas do cooperativismo **67**

2.3 COOPERATIVAS DE CRÉDITO: **tendência ao paradigma da gestão híbida 74**

2.3.1 Cooperativas de crédito e os princípios e valores do cooperativismo: parodoxos ambientais **75**

2.4 GESTÃO HÍBRICA EM COOPERATIVA DE CRÉDITO**: novo processo na busca da reconfiguração das relações dos tipos de gestão financeira, social e participativa** **79**

3 METODOLOGIA 84

3.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA **84**

3.2. SUJEITOS DA PESQUISA **85**

3.3. COLETA DE DADOS **87**

3.4. ANÁLISE DOS DADOS **88**

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS 96

4.1 A CONCEPÇÃO DOS COOPERADOS DA COOPERUFPA EM RELAÇÃO ÀS PRÁTICAS DE GESTÃO HÍBRIDA NA DIMENSÃO FINANCEIRA, SOCIAL E PARTICIPATIVA **96**
4.2 O PERFIL DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERUFPA **97**
4.3 A CONCEPÇÃO DOS COOPERADOS EM RELAÇÃO À COOPERUFPA NA DIMENSÃO COMO AGENTE ORIENTADOR FINANCEIRO **101**
4.4 A CONCEPÇÃO DOS COOPERADOS EM RELAÇÃO À COOPERUFPA NA DIMENSÃO COMO PROMOTORA DE BEM-ESTAR **112**
4.5 A CONCEPÇÃO DOS COOPERADOS EM RELAÇÃO À COOPERUFPA NA DIMENSÃO COMO PROMOTORA DOS IDEAIS COOPERATIVISTAS **117**
4.6 AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE INTERESSE, PARTICIPAÇÃO, SATISFAÇÃO E EXPECTATIVA DOS COOPERADOS DA COOPERUFPA RELATIVO ÀS PRÁTICAS DE GESTÃO HÍBRIDA **131**
4.7 PROPOSTA DE ADAPTAÇÃO DA GESTÃO TRADICIONAL PARA A GESTÃO HÍBRIDA DA COOPERUFPA..... **137**
5 CONCLUSÃO 143
REFERÊNCIAS 146
APÊNDICES 152
ANEXO 156

1 INTRODUÇÃO

As organizações cooperativas de crédito, embora tendo forte influência do mercado financeiro, são entidades planejadas e intencionalmente estruturadas com o propósito de atingir seus objetivos específicos que é de ser uma entidade que viabiliza o crédito por meio do mutualismo cooperativo[1]. No entanto, a estrutura do mercado financeiro nacional e suas regulações e instruções normativas, sob a dinâmica de globalização têm impactado às implantações de normas, procedimentos, políticas e modo de gestão nas cooperativas de crédito.

A globalização dos mercados tem corroborado para que se inicie um processo de mudanças de cultura, valores e foco da missão nas organizações, o que tem repercutido em forma de hibridização da gestão das cooperativas de crédito na relação com seus cooperados, devido o paradoxo estabelecido entre mercado e cultura solidária. O termo híbrido no contexto de gestão faz referencia aos efeitos da disseminação global [e local] de certos discursos e práticas de gestão. (WOOD JUNIOR, 2010, p. 242).

O hibridismo manifesta-se pela justaposição de processos e sistemas de forma integrados de gestão empresarial [...] devemos aceitar a possibilidade da convivência da diferentes *corpora (*de discurso, de cultura ou de identidade*)* em um mesmo *corpus* organizacional (id, 2010, p. 244).

A mudança é paradigmática em relação à forma em que a cooperativa de crédito foi gerida, mostrando-se sob uma profunda alteração, em decorrência das exigências do mercado financeiro; a partir da Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009 que se aplica às cooperativas de crédito, assim como a Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964 (a chamada Lei da reforma bancária), além de outras legislações do sistema Financeiro Nacional; a ética cooperativista e a Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 (Lei que definiu a política nacional do cooperativismo) e a pós-modernidade das relações financeiras no contexto da globalização.

A gestão híbrida pressupõe equilíbrio entre as relações de poder, de cultura, de discurso, de política e de objetivos em cooperativas de crédito, um resgate dos

[1] O crédito mútuo foi um modelo introduzido no Brasil no final da década de 1950 a partir das idéias do canadense Alphonse Desjardins. Em 1958, foi criada a cooperativa de crédito mútuo dos empregados da Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), no Rio de Janeiro (SICOOB-CECRESP, 2010).

ideais cooperativistas, pois o fundamento que está centrado nessa forma hibrida é a ampla participação, democracia, coletivismo e humanismo como premissas básicas, sem prescindir do crédito financeiro, como atividade meio.

Ao afetar as cooperativas de crédito, o processo de mudança, conforme explica Aguiar (2005) é contínuo e lento, ao longo do tempo pode descaracterizar o modelo de gestão social participativa, ao condicionar a cultura imanente do cooperativismo[2] para adotar ou adaptar os princípios do mutualismo ao sistema financeiro globalizado.

> O surgimento de um único mercado mundial de dinheiro e de crédito é parte intrínseca da plena posição do capital enquanto sujeito da alta modernidade, ou da exacerbação da modernidade, com seus impactos decisivos nas esferas da cultura, da economia e da política (ALVES, 1999, p. 21).

Os objetivos das instituições financeiras privadas[3], dentre outros, têm como foco primordial os altos índices de lucratividades, a concorrência, a primazia do capital, o individualismo. Tais objetivos, também, permeiam o ambiente interno das cooperativas de crédito dadas suas características de agente creditício. Estabelecer e manter objetivos econômicos e sociais por parte das organizações cooperativas de crédito frente a essa escalada financeira é desafiador também à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação no Estado do Pará (COOPERUFPA), uma vez que o processo de interação entre crédito e instituição financeira é dado no sistema global, embora tendo que atender, ao mesmo tempo, às demandas por crédito e serviços de seus associados sob a base do cooperativismo.

> A fixação e manutenção de objetivos constituem processo de interação entre a organização e seu ambiente. É uma ocorrência contínua na vida de uma organização e implica na criação, deslocação e recriação de objetivos à medida que a organização se transforma a fim de corresponder às mudanças do ambiente. (HALLIDAY, 1975, p. 47).

---

[2] Cooperativismo é uma doutrina econômica e social que representa uma forma alternativa de geração de trabalho e renda. Tem papel includente e uma lógica diferente da do sistema mercantilista (Id, 2010).

[3] No sentido de não serem organizações cooperativas, estas têm as pessoas como fim e a atividade econômica como meio.

As organizações de crédito cooperativo atuam como sistemas vivos e abertos e interagem organicamente com o meio ambiente[4], este exerce forte influência às mudanças internas das mesmas, portanto, há necessariamente um processo de adaptação dos mecanismos de estruturação da gestão das cooperativas de crédito ao sistema financeiro mundial que pode gerar uma deformação dos princípios do cooperativismo diante da configuração de consciências mercantis híbridas,[5] instaladas no ambiente interno da organização cooperativa de crédito COOPERUFPA.

Foto: Adriano silva

Dentro desse contexto, os cooperados no processo de mudanças ambientais internas da organização Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação no Estado do Pará (COOPERUFPA), ao procurar satisfazer suas necessidades[6] para eliminar o desconforto podem não observar as complexidades existentes nas relações da organização com o mercado e com eles mesmos na busca para manter o equilíbrio entre os incentivos monetários e os incentivos sociais, ou seja, desejo e necessidades, estas de ordem biogênicas, psicogênicas, utilitárias ou hedônicas (LIMEIRA, 2008).

4 Meio ambiente externo, denominado de sistema econômico e social, composto pelo mercado, governo, legislações, os cooperados, a comunidade no entorno, a sociedade no geral, etc.

5 No sentido de os cooperados além de realizarem empréstimos junto à cooperativa (atividade financeira), também pagam pela utilização do uso de qualquer outro produto como plano de saúde, plano funeral, plano odontológico e outros serviços a preço de mercado. Essas ações parecem ser de cunho social, mas na verdade são ações mercantilizadas que foram ratificação foi dada pelos próprios cooperados de forma participativa.

6 Pirâmide de necessidades apresentadas por Maslow: fisiológicas, segurança, social, estima e auto-realização. (BAZÁN, 2001, XXV).

A abordagem em relação à Cooperativa de Economia e Credito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação no Estado do Pará (COOPERUFPA)[7], há mais de onze anos atuando no ramo do crédito mútuo[8] direto cooperativo, está centrado na efetividade da performance de sua capacidade de imersão organizacional, financeira, social e cooperativista de seus associados, além de subsidiar com práticas gestoras uma nova configuração de gestão social de forma híbrida.

A ruptura, por parte da organização cooperativa de crédito é, portanto, um fator que pode alterar a concepção do próprio cooperado, possibilitando a geração de idéias paradoxais, ou seja, à medida que é necessário pensar e interpretar nova possibilidade de configuração da cooperativa de crédito na complexidade dos processos culturais, políticos, econômicos e sociais que a configuram no contexto da globalização do mercado financeiro, podendo-se assimilar o comportamento do cooperado consumidor (cliente) dos serviços oferecidos pela organização cooperativa de crédito de um lado, assim como seu papel de sócio da cooperativa, por outro (MATOS E PAIVA, 2007).

Nesse cenário de culturas e ideologias hibridizadas o capitalismo[9] encobre parcialmente as políticas de bem-estar, as quais constituíram base para a formação dos ideais e dos valores do cooperativismo, parece ser possível pensar em gestão hibrida nas organizações cooperativas de crédito, dadas as novas configurações em que esse modelo de associativismo está vivenciando, afinal as “estruturas são mutáveis” (MARQUES, 1987, p. 149), o que é reafirmado por Zaoual (2006, p. 92):

> Para construirmos um paradigma operando sobre fatos, devemos considerar as imbricações que se estabelecem entre o universo mercantil e

7 A Lei 4.595/64 – Lei de reforma bancária autorizou a constituição e funcionamento de cooperativas de crédito, sob duas modalidades, sendo uma delas a que está inserida a COOPERUFPA, a qual tem Seu quadro social formado unicamente de empregados de entidade pública. (PINHEIRO, 2008). A COOPERUFPA tem aproximadamente dois mil e dois cooperados (2.002) sendo a maior cooperativa de crédito do Pará (O LIBERAL, p. 11) e reúne as instituições de ensino federal no estado do Pará: Universidade Federal do Pará (UFPA), que compõem 60% do quadro associativo da cooperativa de crédito: corpo docente do ensino superior, do ensino médio, lotado na Escola de Aplicação (antigo Núcleo Pedagógico Integrado – NPI), entidade ligada à UFPA e pelos servidores do hospital Barros Barretos, outra entidade ligada à UFPA. Ainda, para complementar o quadro associativo, as seguintes instituições estão ligadas à COOPERUFPA: Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA); Instituto Federal do Pará (IFPA –antigo CEFET) e Escola Agrotécnica Federal do Pará (EAFPA), esta sediada na cidade de Castanhal, que forma a grande Belém e localiza-se, aproximadamente, a sessenta e cinco quilômetros da Capital do Estado, no município de Castanhal.

8 “São as que têm como associado somente pessoas vinculadas a uma determinada entidade, corporação ou empresa e que realizam operações ativas e passivas única e exclusivamente com os associados” (PINHEIRO, 2008)

9 Capitalismo é um sistema econômico caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção, pela existência de mercados livres e de trabalho assalariado. (WIKIPÉDIA, 2010).

> os outros registros sociais nos quais os atores locais [os cooperados da COOPERUFPA] encontram o sentido, as regras e as convenções sociais de seus comportamentos econômicos.

Diante da possibilidade de mudança nas organizações cooperativas de crédito, a reforma do pensamento organizacional estrutural e de reengenharia do processo de gestão é necessária em decorrência da dinâmica do mercado, do aumento das relações na cadeia produtiva, da competição global, da conectividade e da comunicação instantânea, afinal “os administradores buscam a mudança de pensamento por meio do conhecimento multidisciplinar, com habilidades técnicas e comportamentais alicerçadas em valores e atitudes que lhes permitam lidar adequadamente com a ambigüidade presente”, como observa Wittimann (2008, p. 44 apud VERGARA, 1993).

Dubin (1971) relata que o processo de formação organizacional do indivíduo que é associado, compreende um caráter de organização do qual ele é parte não cabendo a apatia em relação à organização cooperativa por apenas cumprir com suas obrigações irredutíveis da cooperativa de crédito.

As organizações cooperativas foram interpretadas como um instrumento transformador da realidade dos seus associados, pois “o cooperativismo resultou da tentativa dos trabalhadores de resolver, por meio da ajuda mútua, da idéia de solidariedade e da idéia de igualdade, os problemas sociais e econômicos que os atingia” (ROSSI, 2008, p. 34).

> Na cooperativa de crédito não há distinção social, ou outra, na posição dos membros. Membros com empréstimos e sem empréstimos têm os mesmos direitos. Uma cota de capital exerce a mesma autoridade do que mil cotas. Isso resulta num espírito de igualdade social no velho campo aristocrático das finanças com sua cortante divisão entre “os que têm” e os “que não têm” (BERGENGREN, 2001, p. 30).

Nessa nova configuração de globalização[10] em que o mercado se encontra, amenizar os efeitos dos baixos valores dos salários dos cooperados da ativa, dos cooperados aposentados ou dos que são pensionistas, a COOPERUFPA tem enfrentado a competição dos bancos que buscam, e atraem os cooperados a consumir seus produtos. A dificuldade na obtenção de crédito por parte dos

[10] Globalização é a mundialização do capital financeiro ocorrida através de sua desregulamentação, o que deu a ele liberdade absoluta de movimento em todos os campos da vida social, sem exceções, os quais sejam submetidos à valorização do capital privado. Os Estados viram sua capacidade de intervenção reduzida a bem pouco, deixando-os quase que incapazes de impor qualquer coisa ao capital privado. A globalização exige a adaptação das economias mundiais. (CHESNAIS, 1996).

cooperados que procuram outras instituições financeiras que não sua cooperativa de crédito, mostra-se em excessivas taxas remuneratórias sobre capital emprestado.

A missão mais central das cooperativas de crédito será combater o individualismo como faceta da ordem capitalista acirradas pelo capitalismo financeiro mundializado, cuja concepção de base (dessa globalização) é o lucro enquanto projeto de sociedade, como denuncia (ZAOUAL, 2006).

> Essa situação está indissoluvelmente ligada à liberalização e à mundialização do capital, inclusive no que diz respeito à dimensão tecnológica e ao emprego. Os efeitos das mudanças tecnológicas recentes, em termos de destruição de postos de trabalho muito acima dos novos empregos que cria, não podem ser dissociados da quase total mobilidade de ação que o capital recuperou, graças à liberalização do comércio internacional e à liberdade de estabelecimento e de remessa de lucros. (CHESNAIS, 1996, p. 301).

A "coisificação" capitalista contida na globalização pressupõe um esgotamento de sentido no seguimento cooperativista de crédito, em parte dada pela perda de unidade entre cooperados e organização cooperativa, o que pode representar perigo à socialização dos sujeitos e da solidariedade social, ou seja, uma perda subjetiva do sentido de ser cooperado e do papel gestor dos que administram a cooperativa de crédito.

Os atores em tela ao não focarem às linhas mestras do cooperativismo desenvolvem uma inércia contrária à mudança de paradigma, fazendo com que as instituições cooperativas de crédito e com ênfase a COOPERUFPA, reproduzam a lógica do mercado financeiro, *in verbis*, e acabam por representar um conjunto de homens associados que se dedicam de maneira sistemática a uma atividade de ganho capitalista (MENEZES, 2008).

Uma cultura de não acumulação de capital e de ganho dos excedentes remuneratórios aplicados sobre os empréstimos concedidos é essencial às cooperativas de crédito, a fim de que não gere um processo de mutação de visão do próprio segmento cooperativo e de sua missão social, devido ao foco direcionado na busca de resultados, ou seja, sobras[11]. A excessiva busca por resultados econômico-financeiros se contrapõe aos valores cooperativos, nesses, a valorização da pessoa e a viabilidade do bem-estar dos associados são as metas.

[11] Sobras nas entidades cooperativas têm a mesma conotação de lucros em outras entidades mercantis não cooperativas.

Ao assimilar uma cultura importada (valores capitalistas) sedimentada na predominância da gestão financeira das cooperativas de crédito, os cooperados acabam não percebendo o viés de interações sociais com sua cooperativa e com isso o elo do modo de gestão coletiva e solidária no ambiente das cooperativas de crédito tenderá a esvair-se com o tempo.

Os resultados da avaliação das performances das cooperativas de crédito podem ser mensurados com maior eficiência através de indicadores econômicos e, sem a mesma eficiência quando se referem às ações sociais, pois resultados intangíveis serão avaliados a partir do comportamento dos seus cooperados, que são donos e clientes ao mesmo tempo, ao agregar valor social à marca da cooperativa a partir do “conjunto de benefícios tangíveis (saúde, bem-estar físico) e intangíveis (sensações, emoções) que ele espera obter ao consumir os serviços oferecidos” pela cooperativa de crédito. (LIMEIRA, 2008, p. 6).

Segundo Zaoual (2006, p. 8), “à competitividade, destrói a solidariedade, os gestos espontâneos, a gratuidade como diretriz da sociabilidade e as ações não-mercantis”. Assim, as organizações cooperativas de crédito têm habilidades para integrar as estruturas físicas e sociológicas em sistemas coerentes e funcionais, através de uma gestão social hibrida que possa dar conta de interagir sua missão social com a estratégia de mercado e a dimensão e natureza participativa dos cooperados conjugado com as competências legais do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), como determina o Art 1º § 1º da Lei Complementar nº 130 de 17/04/2009: “as competências legais do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito”.

Os princípios e valores que apóiam a organização cooperativa de crédito, à razão de sua constituição e de sua competitividade em um ambiente de mercado, pressupõem possibilidade de desenvolvimento financeiro e do bem-estar de seus associados, da comunidade em que está inserida, além de agregar valor social à sua marca.

Neste aspecto, a gestão híbrida é uma forma que vem se constituindo como uma maneira de atender duas necessidades que são essencialmente contrárias; de um lado, a gestão cooperativista que tem por princípio a participação coletiva solidária e a não lucratividade e; de outro lado a gestão financeira sob às regras do mercado que tem como principio máximo a lucratividade, a concorrência e a

individualidade. Assim, a gestão híbrida pressupõe uma via entre esses dois princípios em tensão, tendo em vista não sucumbir à lógica do mercado financeiro como única possibilidade de gestão dos recursos creditícios dos cooperados.

No momento de estabelecerem os seus princípios, valores e objetivos sobre os quais se regerá explícita ou implicitamente, as cooperativas de crédito têm que substantivar a essência do idealismo cooperativista e cumprir com seus objetivos propostos, fundamentando-se nos princípios do cooperativismo, quais sejam: adesão livre, controle democrático, participação econômica, autonomia e independência, educação, formação e informação, inter-cooperação com outras cooperativas e preocupação com a comunidade.

Ao incorporar tais princípios cooperativistas, torna-se necessário, para as cooperativas de crédito, atualização e modernização, onde elas possam absorver e oferecer a seus associados conhecimentos de um novo projeto e processo de gestão híbrida que indique uma prática de transformação social, de cultura solidária, de pensamento capitalista e de gestão participativa proativa, via gestão de tecnologia da informação (LOURENÇO, 2008).

Para Chesnais (1996), as tecnologias proporcionam oportunidades às atividades de gestão e finanças no que concerne suas relações com clientes, sócios e empregados, além de recuperar rentabilidade do capital dada a combinação de fatores tecnológicos e organizacionais.

Dowbor (1999, p. 13) enfatiza que tais habilidades são necessárias à gestão quando diz que “as tendências recentes da gestão social nos obrigam a repensar formas de organização social, a redefinir a relação entre o político, o econômico e o social”, de forma que as interações entre cooperados, cooperativa de crédito e mercado, a gestão social propõe um novo modo de construção coletiva, em um novo ambiente de cultura solidária e participativa, em uma via para a gestão híbrida, a qual constitui um híbrido entre as práticas de gestão financeira, social e participativa em organizações cooperativas de crédito.

A gestão hibrida é uma forma para integrar ações e/ou políticas que, de forma recíproca, estimulem a redução das disfunções que inibam o desenvolvimento social, econômico-financeiro e de cultura solidária dos cooperados, proporcionando, assim, simetria, interface e interação entre as multivariadas ações gestoras que ocorrem nas cooperativas de crédito, a fim de “que [se] construa uma ação social

cooperativa e democrática, fundamentada no princípio de que o desenvolvimento coletivo é a base do individual e vive-versa" (SOUZA, 2005, p. 27).

Esse repensar, em organização social hibridizada que integra múltiplas ações gestoras, tais como financeiras, socializantes e participativas no ambiente das cooperativas de crédito, pressupõe o limiar de um novo paradigma de gestão, a de forma híbrida, a qual deve estar fundamentada na democracia financeira e social, na gestão coletiva solidária e impositiva legal, além do mecanismo de natureza cooperativo e concorrencial, capitaneada pela tripartite: princípios, virtudes e valores do cooperativismo respectivamente.

> O processo de globalização, além de trazer desafios relacionados com a adaptação da cultura corporativa, criou uma nova dinâmica que tem exigido das empresas uma atenção ainda maior com a questão de sua competitividade, que por estar sob permanente ameaça, tem estimulado as empresas [notadamente as cooperativas de crédito] a repensarem suas filosofias de gestão para se tornarem mais flexíveis e capazes de aprender num ambiente mutante, construindo continuamente seus processos na busca da eficiência e eficácia (id, 2005, p. 14).

A tripartite, intrínseca à gestão híbrida, constitui as células nucleares das organizações cooperativas de crédito, cujas práticas, recorrentes pela gestão da COOPERUFPA geraram possibilidades à mudança paradigmática instalada.

A gestão híbrida é uma tendência que vem se configurando na base das transformações societárias. Trata-se de um fenômeno mundial na medida em que a globalização tem transpassado as barreiras das regras estabelecidas, estreitamente, sob as constituições dos Estados Nacionais. Para Wood Junior. (2010, p. 241):

> As organizações híbridas [são] configurações resultantes de processos de mudança e que conservam, por muito tempo, no mesmo lócus organizacional, características estratégicas, organizacionais e culturais distintas, originárias das matrizes que a constituíram, e que podem ser eventualmente antagônicas.

Nesse sentido, entende-se que as cooperativas de crédito por se organizarem sob o valor da solidariedade, do principio da livre participação e na virtude do mutualismo, têm enfrentado um processo de hibridação em face das novas regras impostas pelo Sistema Financeiro Nacional. Traçar um caminho de mudança adaptativa ao paradigma da gestão social hibrida, então, parece tornar-se premente por parte da COOPERUFPA a partir de sua missão social que presume resultados positivos, mesmo sendo a cooperativa sem finalidade de lucro.

Ainda como foco de mudança por parte da COOPERUFPA, alude-se a educação financeira para o consumo dos produtos e serviços por ela

disponibilizados que, via de regra, valorize a solidariedade e abrande o individualismo entre os cooperados, além da construção de um ambiente de cultura solidária, a qual consiste em um processo de mudança de pensar e de agir por parte dos cooperados e gestores que rompa com uma visão de gestão corporativa capitalista e os eleve à “apoteose” de uma participação em massa no poder de decisões, são outros caminhos que requerem um novo repensar, uma mudança de reengenharia do processo da comunicação entre eles, pois:

> O ato de comunicar nos traz dados de resultado, expectativas, transmissão de idéias, missão, objetivos, desejos, serviços, e isso deverá ser bem cuidado. [...] Ouvir é fundamental tanto para quem emite a mensagem quanto para quem escuta. (FELIPPE, 2007, p. 64).

> Essas mudanças somente serão possíveis com a construção de modelos de gestão que garanta o equilíbrio [de forma híbrida] entre a razão instrumental e a razão substantiva no processo de desenvolvimento das organizações [cooperativas de crédito]. A busca desse equilíbrio faz emergir importantes questionamentos sobre as necessárias transformações e os caminhos a serem seguidos, caracterizando, assim, esse momento de transição da modernidade para a pós-modernidade na gestão das empresas [aí se inserindo as cooperativas de crédito] (SOUZA, 2005, p. 23).

A COOPERUFPA, como todas as Cooperativas de Crédito existentes no Brasil que fazem parte do Sistema de Cooperativismo de Crédito, tem por objetivo principal, através do crédito mútuo, realizar concessões de empréstimos, com taxas comprovadamente menores, através de conta corrente ou diretamente em consignação, a fim de melhor atender e disponibilizar, além das vantagens financeiras, convênios na área de saúde, odontologia e um leque de opção de produtos e de serviços, visando sempre o melhor preço aos seus cooperados. (COOPERUFPA, 2008).

Ao objetivar tais ações, a COOPERUFPA alinha-se aos anseios do cooperativismo, cuja doutrina econômica e social visa corrigir distorções na sociedade, através da utilização do instrumento que é a formação da entidade cooperativa de crédito que possui, além do caráter econômico, aspectos sociais e educativos, pois é uma sociedade organizada por iniciativa de um grupo de pessoas que tem o mesmo interesse qual seja: de prestar bons serviços aos seus associados, facilitar a aquisição de bens, crédito e promover programas educativos.

A problemática que emerge na cooperativa de crédito COOPERUFPA é conhecer a relação de aproximação com seus cooperados, interesse, expectativa e participação dos mesmos em relação à cooperativa de crédito; a busca na promoção

dos cooperados no campo sócio-financeiro, e se a mesma consubstancia meios para afirmar-se como organização que se fundamenta nos ideais democráticos e solidários, os quais substantivam ampla participação dos seus associados nas tomadas de decisão, mesmo tendo que atender as imposições legais e normativas do CMN e do BACEN.

O cooperativismo, e por essência as cooperativas de crédito, no caso a COOPERUFPA, transformam-se na ponte entre o mercado e o bem-estar de seus associados, unindo estes àquele na esperança de um melhor futuro para todos: a expectativa de poder gerar renda, melhorar o padrão de vida, segurança, viabilidade financeira e participação coletiva solidária nas tomadas de decisão e espírito de cooperação.

Diante dessa realidade, a que alude a cooperativa de crédito COOPERUFPA, inúmeros são seus desafios, pelos quais lhe caberia cumprir como missão e finalidade manter acesa a chama da cooperação através dos ideais que lhe deram origem: união e ajuda mútua, educação financeira e cooperativista de seus associados, economia sistematizada e uso adequado do crédito, buscando sempre a excelência no beneficiamento (sic) de seus cooperados em todos os sentidos. (COOPERUFPA, 2008).

1.1 PROBLEMA

Assim posto e, através de um enfoque de relações orgânicas e práticas gerenciais, formula-se o seguinte problema de pesquisa: como se explica interesse, satisfação, participação e expectativa dos cooperados da COOPERUFPA a partir de suas concepções em relação à cooperativa de crédito como agente orientador financeiro, promotora de bem-estar social e dos ideais cooperativistas no contexto da globalização dadas às práticas gestoras híbridas?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Demonstrar a concepção dos cooperados da COOPERUFPA a partir do interesse, participação, satisfação e expectativa em relação a cooperativa de crédito

no desempenho como agente orientador financeiro, promotora de bem-estar social e dos ideais cooperativistas dadas às ocorrências de práticas híbridas de gestão.

1.2.2 Específicos

- Traçar o **perfil** dos cooperados da COOPERUFPA a partir do sexo, faixa etária, renda, tempo de ingresso na COOPERUFPA e finalidade dos serviços por eles consumidos;
- Identificar a concepção dos cooperados em relação à COOPERUFPA como agente orientador financeiro no contexto da globalização a partir do **interesse, participação, satisfação e expectativa** nas práticas gestoras de ações financeiras;
- Identificar a concepção dos cooperados em relação à COOPERUFPA como promotora de bem-estar social no contexto da globalização a partir do **interesse, participação, satisfação e expectativa** nas práticas gestoras de ações socializadas;
- Identificar a concepção dos cooperados em relação à COOPERUFPA como promotora dos ideais cooperativistas no contexto da globalização a partir do **interesse, participação, satisfação e expectativa** nas práticas gestoras de ações de participação solidária;
- Avaliar de que forma se relacionam **interesse, participação, satisfação e expectativa** dos cooperados da COOPERUFPA em relação às práticas gestoras de forma híbrida ocorridas na cooperativa de crédito.

1.3 JUSTIFICATIVA

Ao conhecer a filosofia cooperativista e sua forma de produção mais equânime, onde as pessoas podiam vislumbrar um horizonte de oportunidades muitas vezes interrompidas ou mesmo impedidas de usufruírem de suas benesses, outra noção de produção socializada foi assimilada.

O ingresso na Universidade Federal do Pará, como professor efetivo, e ao ministrar uma disciplina para o curso de Ciências Contábeis, denominada de contabilidade para as sociedades cooperativas, foram determinantes para o

aumento do interesse e das angústias acerca dessa nova forma de associativismo baseado na solidariedade, o que despertou a busca por conhecimentos cada vez mais profundos para se saber sobre aquela idéia utópica de uma nova forma de organização coletiva que vinha minimizar os efeitos perversos praticado pela ordem econômica capitalista que empobrecia os trabalhadores ao extrair sua força de trabalho sem remuneração correspondente, através da mais-valia, e não dava oportunidades a outros de terem; crédito, trabalho e renda e de poderem ser um ente ativo na sociedade, além de minorar consideravelmente as ações de empreendedorismo para os que, isoladamente, quisessem se aventurar num mundo desconhecido, impiedoso e selvagem como é a *matrix* capitalista e mais ainda para os que se organizavam para a prática do capitalismo financeiro.

A doutrina cooperativista, substantivada nas cooperativas, visava, de forma utópica, maneiras de serem minoradas as mazelas geradas na qualidade de vida das pessoas, pela revolução industrial, as quais vilipendiadas de seu bem estar, da harmonia comunitária, da segregação familiar e, hipnotizadas pela opulência dos donos do capital, elas pensavam, ingenuamente, que iriam, um dia, alcançar a mesma posição social e financeira que a deles - A história provou que não foi bem assim.

No contexto atual em que o sistema cooperativo criou corpo e forma, a busca é para que o mesmo possa dar respostas mais eficazes aos seus associados, uma vez que eles parecem ter perdido a noção do associativismo e da solidariedade dos problemas comuns que, um dia, os levaram a unir-se para forma uma cooperativa.

O que se dissemina com maior altivez, no ambiente das cooperativas de crédito, é um pensar de indiferenças e individualidade.

A busca pela compreensão de como uma organização que tem por primazia gerar benefícios sociais aos seus proprietários, em princípio, mais se assemelha, ideologicamente, às grandes corporações capitalistas que visam os lucros e a eficiência de sua estrutura onde quanto mais ser o maior economicamente e financeiramente, melhor para se obter investimentos e, ainda entender como nessa ciranda financeira, ainda nos dias de hoje, os bancos cooptam os cooperados que, inertes e no fundo de suas cavernas, não se movem para buscar o desenvolvimento de suas próprias cooperativas.

A perda de identidade ou essa identidade híbrida das cooperativas de crédito contribuiu para o ingresso em um curso de especialização em desenvolvimento e

gestão de cooperativas de crédito na Amazônia, a fim de entender o processo de hibridização da gestão da COOPERUFPA como um estudo de caso, tendo em vista que o modelo de gestão híbrida é constituído por processos de interação, ainda que contraditórios entre uma organização cooperativa de crédito regida pelo mutualismo cooperativo, portanto, sem a perspectiva de lucratividade e, pelo mercado financeiro que se caracteriza pelo oposto, ou seja, a extração de lucro financeiro através de juros de mercado como condição de elevação da lucratividade do capital “parasita” emprestado.

Como afirma Duarte (1999, apud SILVA, 2006, p. 37), que “a gestão hibrida inclui no mesmo modelo os dois principais tipos de gestão de recursos. A gestão ativa e a passiva”. Ao tratar de investimento de carteira, Silva (2006) pressupõe que o investidor pode optar por uma estratégia ativa de investimentos quando obtiver informações extremamente confiáveis, ou seja, esteja convicto de uma performance superior aos índices de mercado; e uma estratégia passiva em face de insegurança em relação às tendências do mercado.

Neste sentido especifico o gestor dispõe de dois modelos que podem ser utilizados de modo alternado diferentemente da gestão híbrida que opera sob duas lógicas de modo imanente, o que exige cuidado redobrado para não “sucumbir” ao mercado.

O estudo se insere no âmbito da gestão organizacional e tem como escopo verificar, com bases nos pressupostos da gestão organizacional, como as ações sócio-financeiras exercidas no âmbito da Cooperativa de Economia e Credito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação no Estado do Pará (COOPERUFPA) pertencente ao sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB BRASIL, no município de Belém no estado do Pará nos anos de 2008 e 2009, alinham-se aos princípios e valores do cooperativismo e se tais ações respondem aos anseios dos cooperados por demandas que tragam melhoria sociais e financeiras.

O estudo apresenta uma relevância teórica no que concerne agregar conhecimento em uma realidade específica e que, sem a pretensão de esgotar o assunto, possa de alguma forma contribuir para estudos no âmbito da gestão social de forma sistematizada, em cooperativas de crédito, as quais pertencem ao mercado financeiro, reproduzem, de alguma forma, a lógica capitalista, mas que têm por essência a solidariedade, o humanismo e a equidade, além disso, que possa servir, também, para outros estudos correlacionados ao tema.

Em termos práticos a relevância empírica do estudo – busca a necessidade de compreender a relação cooperativa/cooperado pelo uso do *mix* de serviços disponibilizados e utilizados; a importância que esse *mix* tem para fomentar maior participação dos cooperados à vida da cooperativa no que tange a gestão democrática, a solidariedade, a equidade e a racionalidade, bem como o destino que a cooperativa vem dando as sobras. Nessa perspectiva, torna-se necessário um estudo de caso que, de alguma forma, evidencie conhecimento à realidade de uma unidade do segmento do ramo do cooperativismo.

O interesse pelo tema está pautado face o pesquisador ser cooperado da COOPERUFPA desde 2006, utilizar os serviços da entidade, além de ser professor da Universidade Federal do Pará e titular da disciplina sobre contabilidade para as sociedades cooperativas, o que, em grande medida, contribui para a viabilidade do estudo, constituindo-se em fator favorável no que se refere à acessibilidade dos dados, decorrentes dos contatos do pesquisador na instituição a ser pesquisada.

1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A dissertação está estruturada da seguinte forma:

Na introdução foi abordado a discussão sobre gestão híbrida nas das cooperativas de crédito no contexto da globalização. No item 2.1 a abordagem versa sobre o debate do cooperativo na atualidade dentro di contexto da globalização. No item 2.2 é apresentado as formas de gestão que as cooperativas de crédito da gestão híbrida na atualidade e no contexto do mercado financeiro globalizado. No item 3 apresentamos a metodologia que norteou toda essa pesquisa. No item 4 está a análise e discussão dos resultados da pesquisa e por fim, no item 5 apresentamos a conclusão desse trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 COOPERATIVISMO DE CRÉDITO: **da gênese a atualidade do debate e a estrutura do sistema**

O mundo pode acompanhar a resistência do cooperativismo diante do capitalismo mercantilista desde sua afirmação em bases libertárias, cujos ideais ainda estão presentes em nossos dias e que continuam a bradar pela liberdade daqueles que buscam sobreviver na nova ordem econômica – a globalização dos mercados e do capital financeiro. Na perspectiva de tornar esse movimento mais popular e como meio de inserção do homem como agente ativo economicamente e que ao mesmo tempo pudesse vislumbrar uma possibilidade de satisfação de suas necessidades e desejos que pudesse trazer melhoria de seu bem-estar, tem se observado no Brasil, desde o inicio do século o avanço desse movimento. Não obstante ao que ocorreu no país, o Pará também foi palco desse movimento, o qual ansiava por equidade na produção de bens e serviços, distribuição de renda e democracia no poder de decisões.

Na contemporaneidade, as organizações cooperativas, de modo geral, têm servido para ações públicas diante da falta de emprego e da informalidade ocasionados pela globalização da economia e de uma sociabilidade do crédito, além disso, pauta-se uma discussão em torno da classificação das cooperativas de crédito como entidades que praticam uma economia social. Na evolução temporal do Sistema Cooperativista, tem-se observado que a nível mundial e nacional o de crédito mútuo é o que se apresenta melhor estruturado, embora de forma piramidal, não há centro de poder maior ou menor entre as entidades que o compõem, ressalvado o caso em que o Sistema Cooperativo de Crédito passa a integrar o Sistema Financeiro Nacional.

2.1.1 **Histórico do Cooperativismo:** da gênese ao atual estágio no Brasil e no Pará

A Revolução Industrial, no início do século XIX, ao trazer em sua essência o acúmulo do capital, o lucro, a individualidade e a concorrência, produziu exclusão

social (ROSSI, 2008; SOUZA, 2008), e com isso a subjugação do trabalho ao capital. Nesse contexto, deflagram-se os grandes movimentos sociais, destacando-se, entre eles, o cooperativismo.

No cenário de “expropriação dos conhecimentos técnicos do trabalhador qualificado”, em decorrência do então modelo produtivo em marcha, na Inglaterra, em 1844, 28 tecelões reuniram-se na cidade de Rochdale com o objetivo de vencer as dificuldades ocasionadas pela Revolução Industrial e, convencidos que a união dos esforços e objetivos afins era o melhor caminho para o sucesso na realização dos seus projetos, criaram uma cooperativa de consumo, cujos princípios e valores são pilares ao cooperativismo do mundo moderno. (ROSSI, 2008, p, 33).

A cooperativa fundada em Rochdale foi o marco inicial da luta pela filosofia da doutrina cooperativista no mundo. “Quatro anos depois, em 1848, Friedrich Wilhelm Raiffeisen fundava na Alemanha[12] a primeira cooperativa de crédito. Tais cooperativas eram tipicamente rurais. Os empregados que não tinham condições de arcar com o preço dos produtos de que precisavam, à época da Revolução Industrial e para satisfazer o mínimo de suas necessidades, emprestavam dinheiro de seus pares, com cobrança de juros aviltantes. Não é difícil acreditar que as cooperativas de crédito tenham se originado do desejo dos empregados de fugir da tripla exploração do capital, enquanto empregador, fornecedor e agiota (PINHO; PALHARES, 2004).

A primeira cooperativa de crédito, então, não demoraria a surgir. As idéias básicas do cooperativismo sempre foram: ajuda mútua, união de forças contra o inimigo comum, constituído pela exploração do trabalho humano pelos detentores do capital. Isso levou a difusão da filosofia do cooperativismo rapidamente pelo mundo. “As cooperativas surgiram no meio capitalista do século XIX como uma reação às conseqüências da doutrina liberal individualista, o aumento da fome e do estado de miséria e penúria em que se encontrava a maior parte da classe trabalhadora” (ROSSI, 2008, p. 33).

O cooperativismo é um sistema econômico-social, auto-gerido em bases democráticas [e solidárias], operacionalizado por meio da ajuda mútua, que se destina à satisfação das necessidades financeiras, de realização pessoal e profissional e à promoção moral e valorização humana dos membros a ele

[12] Modelo alemão de livre admissão, ou seja, qualquer pessoa podia se associar nesse tipo de cooperativa.

integrados. As cooperativas baseiam-se em valores de “solidariedade, liberdade, democracia, justiça social e equidade” (IRION, 1997, p. 49).

No Brasil, o desenvolvimento histórico do cooperativismo ocorreu de forma perpendicular em relação aos ramos de cooperativas, ou seja, tipos de cooperativas, já que cada um teve a sua própria história, com dificuldades e sucessos distintos, dependendo, quase sempre, das facilidades ou obstáculos oferecidos pelo Governo.

Segundo Santos, Gouveia e Vieira (2008), a primeira vez em que se mencionou oficialmente cooperativismo no Brasil foi através do Decreto nº 979 de 06 de janeiro de 1903, onde permitiu aos sindicatos a organização de caixas rurais de crédito, bem como a formação de cooperativas agropecuárias e de consumo. Contudo, foi no ano de 1907, através do Decreto 1.637 de cinco de janeiro daquele ano, consignado no artigo 123 do referido diploma legal, que se estabelece no Brasil a primeira norma que disciplina o funcionamento de uma sociedade cooperativa, embora não reconheça sua forma jurídica independente de outras entidades.

Para esses mesmos autores (2008), a fase inicial do cooperativismo brasileiro se dá pela regulamentação dos sindicatos, que podiam cumprir funções mercantilistas, como a intermediação do crédito. Em 19 de dezembro de 1932, o Decreto nº 22.239, apresentou as características das cooperativas e consagrou as postulações doutrinárias do sistema cooperativista quando adere aos princípios rochdalianos:

> As cooperativas de crédito são definidas como aquelas que têm por objetivo principal proporcionar a seus associados crédito e moeda, por meio da mutualidade e da economia, mediante uma taxa módica de juros, auxiliando de modo particular o pequeno trabalho em qualquer ordem de atividade na qual se manifeste (PINHO; PALHARES, 2004, p. 198).

A partir de 1966, o Decreto Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, submeteu o cooperativismo ao centralismo estatal, perdendo muitos incentivos fiscais e liberdades já adquiridas.

A promulgação da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, ainda em vigor, definiu o regime jurídico atual das cooperativas, sua constituição e funcionamento, restringindo as operações das cooperativas de crédito à zona rural, as quais só poderiam operar com associados pessoas físicas, com atividades ligadas ao objetivo social das cooperativas que ele era vinculado como produtor rural (JORNAL COOPERATIVISTA, 2007)

A criação da Organização Cooperativa Brasileira (OCB), cujo funcionamento é baseado no sistema de confederação foi previsto na citada lei. Cada estado brasileiro criou seu órgão representativo das cooperativas as chamadas Organizações das Cooperativas no Estado (OCE), conforme preceitua os Artigos 105 e 106 da Lei 5.764/71.

No Pará, nos arquivos documentais da OCB/PA e SESCOOP/PA, registra-se que o cooperativismo praticado no Estado é bastante antigo e advém desde o início do século quando em 1927 é criada as Cooperativas de Crédito Mútuo na cidade de Bragança, cidade localizada no nordeste paraense há pelo menos duzentos e dezesseis (216) quilômetros da capital Belém.

Em uma cronologia desse desenvolvimento, temos o ano de 1912 a existência da cooperativa Escola de aprendizes Artífices do Pará e a Associação Cooperativa de Mutualidade. Em 1914 a Sociedade Cooperativa Anônima de Responsabilidade Limitada – A Seringueira.

As organizações cooperativas formais acima eram do tipo Raiffeisen, ou seja, de livre admissão. Elas traziam na sua estrutura organizativa os resquícios doutrinários dos princípios das confrarias de ofícios e das irmandades católicas, embora, sua natureza civil expressava-se nas relações publicas (MOURÃO, 2008, p. 1).

No inicio do século XX, foi que o cooperativismo paraense surgiu e consolidou-se. Antes o que se via eram formas de organizações baseadas na solidariedade caritativa. Agora, passam a existir caixas beneficentes orientadas por modelos de bancos do tipo Raiffesen.

A escola de Aprendizes Artífices do Pará, constituída por determinação do Decreto Federal de 15/11/1910, organizou-se como Associação cooperativa Mutualista em 1912, cujo objetivo principal era a preparação de jovens profissionais para o mercado de trabalho.

Em 02/03/1914, surge a Sociedade Cooperativa Anônima de Responsabilidade Limitada – Seringueira do Pará, cujos sócios eram seringueiros e comerciantes de látex. No mesmo ano foi criada a cooperativa Central dos Fazendeiros do Pará. Em 1918, foi criada a primeira cooperativa de habitação no norte do país a chamada cooperativa Predial da Amazônia.

Segundo Mourão (2008, p. 11), no interior do estado do Pará muitas outras cooperativas foram criadas, mas não se consolidaram. Assim, temos em 1927 a 26

de junho, o registro da Cooperativa de responsabilidade limitada – Caixa Rural de Crédito e Bragança e em 28 de julho, registra-se a fundação da Cooperativa de Consumo Paschoal Villaboim, instalada no município de Monte Alegre, no baixo Amazonas.

Com o objetivo de coordenar, organizar e regularizar o mercado de fornecimento de carne verde[13] em Belém, surge em 12 de junho de 1931 a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda (SOCIPE), a mesma transformou-se num marco histórico, pois ainda hoje continua em atividade.

O setor cooperativo de produção agropecuária no estado do Pará é monopolizado pela SOCIPE que atua na região desde 1931 e no abate e processamento “in natura” da carne de gado provindos da região da Ilha do Marajó onde se desenvolve a criação extensiva do gado bubalino e da região continental do estado onde se desenvolve a criação intensiva do gado, que na cooperativa é conhecido como “gado estrada”. A organização cooperativa fica localizada na Rodovia Arthur Bernardes, 2780, bairro do Tapanã, no distrito de Icoaracy - Belém, no estado do Pará.

Em 31 de agosto de 1944, nasce a primeira cooperativa de crédito de segundo grau no Estado do Pará, inspirada no modelo Luzzatti: a Cooperativa Central de Crédito do Pará. Na década de 1940 o destaque foi para o cooperativismo de crédito, principalmente pelo término da segunda guerra mundial. Até 1958 e, pela necessidade de soluções para a má distribuição de renda na sociedade paraense, observa-se a criação de quarenta e duas (42) cooperativas de crédito no Estado do Pará, o qual ocupou um lugar de destaque no cenário brasileiro. (OCB/PA; SESCOOP/PA - 2009).

Segundo a Organização Brasileira de Cooperativas (OCB/PA-2009) sediada em Belém e o Sistema Estadual de cooperativas do Pará (SESCOOP/PA 2008), a primeira experiência em cooperativas de crédito mútuo ocorreu em 24 de janeiro de 1964 com a criação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Centro Cultural Getúlio Vargas. Ainda na linha da evolução histórica do cooperativismo no Pará temos nos anos de 1950, as cooperativas de consumo sobressaindo-se.

Nos anos de 1960 quem passa a dominar a forma de associação em cooperativas é o cooperativismo de produção, inclusive pelo apoio do Banco de

[13] Carne Verde: gado bubalino oriundo da Ilha do Marajó, que só se alimenta de capim e tem baixo teor de gordura.

Crédito da Amazônia (BCA), hoje, Banco da Amazônia Sociedade Anônima (BASA), que já com esta nova razão social, incentivou a criação da Cooperativa Central do Pará (COCEMPA), cuja finalidade era industrializar e comercializar a produção de grãos das cooperativas agrícolas a ela filiada, mas em 1972 e 1973 a COCEMPA e todas suas filiadas num total de 107 foram liquidadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Nos anos de 1970, o destaque foi para a criação das cooperativas habitacionais. Nos anos de 1980 as cooperativas de mineração, cujo fato motivador foi a crise econômica ocorrida naquela década, efeitos da recessão de 1973 dada em escalas mundiais e como esclarece Rossi (2008, p. 55) “com a crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1973, todo o mundo capitalista cai numa longa e expressiva recessão, com baixas taxas de crescimento e alta incessante da inflação”.

Na década de 1980 e 1990, os empreendimentos em forma de cooperativas de trabalho começam a se destacar e surgem as cooperativas de agrônomos, saúde, cuja primeira cooperativa foi a UNIMED-Belém, fundada em 28 de abril de 1981, dentre outras de profissão regulamentadas (OCB/PA; SESCOOP/PA, 2009).

Às mudanças nas relações dos cooperados decorrentes da organização coletiva contribui, em certos aspectos, para a formação de lideranças e na promoção da cidadania. Tais aspectos são requeridos uma vez que, a partir da década de 1980 a América Latina, e aí se insere o Brasil, não escapou à hegemonia da ideologia neoliberal face ter se observado no período práticas como elevação das taxas de juros, corte de gastos sociais, criação de níveis de desemprego massivos, controle da emissão monetária e contenção dos salários, isso tudo em nome da globalização (ROSSI, 2008)

A passagem do estágio de excluído econômico e social, nesse novo processo de transformações em níveis mundiais, para construtor e participante de uma cooperativa que age para minimizar as desigualdades locais, demanda um conjunto de rupturas na forma tradicional de concepção do trabalho, de forma que a autogestão, o planejamento da produção, da concessão do credito, a construção da relação com o mercado, são algumas das necessidades que se impõem ao processo cooperativo e, portanto, exigem conhecimento qualificado por parte dos participantes. O processo de formação e capacitação dos trabalhadores é o primeiro passo para que se vislumbre a eficácia da ação cooperativa e ela deve se constituir

em necessidade permanente aos grupos interessados na geração de trabalho e renda.

As cooperativas de crédito, então, surgem como um agente, em potencial, de desenvolvimento local e regional de geração de trabalho e renda através da viabilidade do capital a custo muito mais baixo que o praticado no mercado, assim como promotora de bem- estar social aos cooperados já que o Estado, (sob a nova égide da política econômica globalizada), torna-se mínimo quanto aos direitos do cidadão e em termos da educação e da saúde com qualidades e do emprego formal ao conter gastos sociais: práticas neoliberais (ROSSI, 2008).

Em 1983, em um novo ressurgimento do segmento cooperativo de crédito, década já citada como de transformações econômicas e sociais em decorrência da globalização dos mercados, nasce a Cooperativa de Crédito do Norte - CREDINORTE, a qual foi patrocinada pelo governo federal e a mesma estava ligada aos trabalhadores de mineração do rio do Norte, em Porto trombetas. Em 1989 outras cooperativas de crédito mútuo foram criadas em projeto de mineração tal como a CREDICADAM e a JARICRED, ambas no projeto Jarí Celulose, na cidade de Monte Dourado.

Em Belém, capital do estado do Pará, no ano de 1989 ressurge, também, o movimento cooperativista de crédito mútuo com a constituição da COOPERMATER no Instituto Paraense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e a COOPERTÉCNICA na Escola Técnica Federal do Pará. Com esse desenvolvimento no seguimento do crédito mútuo, em 1992, o Pará fica em primeiro lugar no *ranking* brasileiro (OCB/PA e SESCOOP/PA, 2009). Atualmente existem no estado trinta cooperativas de crédito mútuo, sendo vinte e sete em Belém e três no interior.

Em 1992, nasce a Central de Cooperativas de Economia e Crédito e Mútuo do Estado do Pará Ltda (CECRESPA), contudo, no ano de 2004, deixa de existir a SECRESPA e a Central de Cooperativas de Economia e Crédito e Mútuo do Estado do Pará adota a sigla SICOOB CENTRAL AMAZÔNIA, ano em que a mesma passa a pertencer ao sistema de Cooperativas do Brasil (SICOOB Brasil), o qual atua em todo território nacional. Ainda no ano de 1992 foi criada a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação no Estado do Pará (COOPERUFPA).

2.1.2 Cooperativas como ferramentas de ações públicas diante da globalização

Segundo Santos, Gouveia e Vieira (2008, p. 2) “o cooperativismo moderno encontra suas bases e origens nas mazelas da Revolução Industrial no século XIX”. Essa afirmação gera certa simetria na evolução do cooperativismo no tempo, ou seja, liga o cooperativismo de outrora ao cooperativismo praticado na atualidade, o que vem reforçar a criação de um número considerável de cooperativas de crédito.

Bergengren, (2001, p. 12), diz que “a usura foi o resultado da grande necessidade de crédito monetário”, uma vez que se vivendo numa economia que produz bens de massa em vasta quantidade excedendo em muito a capacidade de consumo das pessoas e do pagamento a vista, o mercado potencializa um fosso financeiro para o consumidor dado a não disponibilidade de crédito, o que inevitavelmente ocorre a usura, ou seja, aumento das taxas de juros mais que proporcional à renda dos tomadores de crédito.

Nesse atual estágio da economia mundial, um conjunto de características que influenciam de maneira decisiva na construção de políticas públicas e na organização dos trabalhadores tem sido apresentado. O fenômeno da ampliação do desemprego e sua relação com a redução de postos de trabalho têm colocado um grande número de pessoas numa condição de trabalho precária, sem acesso a direitos sociais e com baixas perspectivas de retorno ao emprego formal provocado pela “globalização econômica fundada na ideologia neoliberal [que] é uma grande produtora de desigualdades”. (ROSSI, 2008, p. 61).

As políticas públicas diante do desemprego e das perdas de direitos sociais com qualidade têm sido apresentadas, basicamente, através das seguintes ações: promoção de curso de qualificação profissional com a tentativa de reinserir trabalhadores excluídos do mercado de trabalho conseqüência das políticas de flexibilização e desregulamentação do trabalho e em função da incorporação tecnológica nas empresas baseadas na ideologia neoliberal que, conforme explana Rossi (2008 apud CAPELLA 1997):

> A terceira revolução (a globalização) ao combinar a nova tecnologia informática com políticas de desregulamentação do trabalho, permite ao capital substituir um número cada vez maior de trabalhadores por máquinas automáticas, [assim, fazendo] o empresariado dispensar uma parte cada vez maior da mão-de-obra e endurecer as condições laborais de quem permanece empregado.

Outra ação pública é a de incentivos direto do Estado, em parcerias com as empresas, vinculando tais incentivos com a manutenção e ampliação de postos de trabalho; destinação de cestas básicas e recursos como forma de auxílio emergencial; criação de frente de trabalho, de caráter emergencial e temporário e os programas sociais do governo que incutem a ideologia de distribuição de renda, em última análise, concorrem para programas caritativos.

Outra ação pública possível, também, para o enfrentamento da exclusão de trabalhadores do processo produtivo e que já vem sendo adotada pelo Estado é a organização de grupos para a geração de renda através de cooperativas.

> Com o incentivo da mídia, de organismos internacionais e do atual Governo Federal, muitos de nós, intelectuais, membros das camadas médias e ideologicamente comprometidos com o projeto de uma sociedade melhor, propomos e/ou passamos a participar da organização de cooperativas [...]. (FRANÇA, 2008, p. 21)

A ação coletiva das pessoas, no trabalho produtivo e na gestão do seu próprio empreendimento, permite não apenas a sua inclusão social no mercado, mas principalmente, sua participação como cidadão capaz de se organizar e se constituir como sujeito político na sociedade e usufruir de bem-estar proporcionado por essas entidades de cunho coletivo e solidário.

Se o cooperativismo, por um lado, reproduz a lógica da terceirização, por outro, passa a ser um importante instrumento de resistência ao atual contexto de exclusão, marca da sociedade capitalista globalizada. A solidariedade dos que enfrentam os mesmos problemas é o melhor caminho para que cada um dos associados melhor os entenda e melhor os enfrente, não nas estreitezas e no confinamento do seu eu individual, mas numa forma nova de pensar e agir, através da consciência de grupo e a forma de cooperação. (JORNAL COOPERATIVISTA, 2009).

Numa sociedade marcada pela competição e pelo individualismo, é difícil conceber a importância da solidariedade, sendo que a lógica do mercado se regula pela concorrência, pela vitória de um sobre o outro, nessa ótica a cooperação perde o seu sentido de ajuda mútua para se reduzir a uma tática de intervir no mercado: unir-se com uns para competir com outros.

A criação de organizações cooperativas é desafiador, num ambiente de competição e luta desenfreada pela sobrevivência, tornando-se bastante complicado

sem um espaço de reflexão sobre o significado do ato cooperativo, da importância da convivência e da solidariedade que é a necessidade da construção de uma cultura solidária entre pessoas, não com base no simples altruísmo ou espírito de ajuda ao próximo, mas com significado de resistência conjunta diante de adversidades comuns.

França, et al (2008) explica que esses grupos econômicos para que obtenham maior retorno de suas atividades não priorize somente os ganhos econômicos, mas, também, o bem comum, a melhoria da qualidade de vida, a garantia da cidadania e a conquista do trabalho emancipatório, além do bem-estar coletivo.

Através de cooperativas, muitos trabalhadores, tanto à época da Revolução Industrial como nessa fase de globalização comercial e financeira, conseguem manter ou ter acesso ao trabalho e renda, face a relevância econômica e social das organizações cooperativas. Dada sua característica auto-gestionária, as organizações cooperativas tem possibilidades ímpar de propiciarem um amplo processo de educação cooperativista aos seus participantes (SANTOS; GOUVEIA; VIEIRA, 2008).

2.1.3 Cooperativas de crédito como economia social: ambiente de responsabilidade social corporativa

A sociedade vem exigindo que as organizações demandem ações sociais, que para Irion (1997), a importância, de organizações de economia social pode ser salientada no baixo investimento para a geração de emprego e significativa importância à produção nacional através de economias de pessoas com posses limitadas. A economia social fundamenta-se na organização dos trabalhadores em empresas que tenham por base a pessoa e não o capital, a democracia, a autogestão, o livre acesso e a solidariedade [..] para o progresso social e sua ampla participação na produção e nos frutos da atividade econômica. (IRION, 1997, p. 25; 39).

As empresas capitalistas que objetivam o lucro, ícone da pujante dominação capitalista, já perceberam que investir na sociedade, também é fonte de lucro e que elas não podem existir e ter prosperidade e sucesso sem levar em conta as questões sociais e ambientais, uma vez que os consumidores conscientes de sua

responsabilidade social passam a adquirir tais produtos. A associação da imagem da empresa com uma causa social agrega valor a ela. (DUPRAT, 2005).

O recorte em relação às organizações que fazem parte do terceiro setor tem como objetivo enquadrar as organizações cooperativas de crédito como organizações de economia social, assim, elas não configurariam entidades do terceiro setor, pois estas recebem doações do Estado ou dos entes privados para solução de problemas de um grupo organizado ou não, face às políticas de governo ser insipientes, enquanto que aquelas, as organizações de economia social, têm uma forma de regulação com base na troca mercantil (ANDION, 2004, 2005).

As organizações da sociedade civil e, por extensão, também as organizações da economia social deverão enfrentar o desafio de fortalecer a dimensão política de sua ação, ainda que sujeitas às intempéries econômicas e às exigências técnicas (ANDION, 2004, p. 21).

Para Andion (2005) As discussões sobre a classificação das organizações com fins sociais estão em tela, no entanto parece ser mais prudente classificá-las como organizações da sociedade civil, onde está inserido o terceiro setor e que “são entidades privadas que prestam serviço de natureza pública em que o Estado prevê formas de apoio e financiamento de suas atividades como no caso as subvenções públicas” (ALBUQUERQUE, 2006, p. 49).

Figura 1: Organizações que atuam no campo social e suas interfaces
Fonte: Andion, 2005

As organizações filantrópicas, afirma Rossoni, Onozato e Horochovski (2006), são aquelas que fazem parte do terceiro setor e que não visam o lucro e ainda atendem um bem coletivo comum, assim como as organizações de economia social, nessas se incluído as cooperativas de crédito, também, não têm objetivo de lucro, mas podem apresentar sobras, que se configura no excesso dos ingressos sobre os dispêndios. No final do exercício financeiro tais sobras são devolvidas aos cooperados que utilizaram os serviços da cooperativa de crédito e/ou integralizaram suas cotas partes.

Pinho e Palhares (2004, p. 75), ratificam a classificação das organizações cooperativas proposta por Carolina Andion quando afirmam que “as mesmas são empresas [de economia] sociais”, assim como com Rossoni, Onozato e Horochovski (2006), quando dizem que as mesmas não são filantrópicas. As organizações de economia social articulam-se através de seus membros para gerar recursos e aplicá-los na produção de bens e serviços e colocá-los à disposição do mercado. Elas devem priorizar sua gestão no desenvolvimento de ações que conduzam o grupo ao desenvolvimento social, econômico e financeiro.

A denominação de terceiro setor é na visão de Cabral (2008, p. 8) “apenas uma nomenclatura que distingue um conjunto de organizações sociais particulares das empresas lucrativas e das organizações governamentais”. Assim, ainda para esta autora, as organizações do terceiro setor têm missão social, agrega indivíduos voluntários e opera em programas e ambientes altamente dependentes de financiamento social e orientam sua atuação para problemas e conflitos sociais. A partir dessa ótica, as cooperativas de crédito, definitivamente, não se estabelecem como organização do terceiro setor. Entender as características entre formas de organizações possibilita meios para redefinir sua imagem corporativa:

Característica	Economia de Capital	Economia de Estado	Economia Social
Objetivo	**Econômico**	**Econômico e Social**	**Econômico e Social (s)**
Propriedade dos meios de produção	Privada e Particular	Pública	Privada © e/ou coletiva; privada e/ou particular (s)
Iniciativa de organização	Livre	Centralizada	Livre ©
Planejamento da Produção	Descentralizado	Centralizado	Descentralizado ©
Competição no mercado	Sim	Não	Sim ©
Força Motriz	Bem-estar individual	Bem-estar coletivo	Bem-estar coletivo (s)
Lucro	Sim	Não	Não (s)
Poder de decisão	Do capital	Do Estado	Do Individuo (p)
Relação de Produção	O capital arrenda o trabalho	O Estado arrenda o trabalho	O trabalho arrenda o capital (p)

Quadro 1: Características Principais das três formas de organização do processo produtivo[14]
Fonte: Irion, 1997

As cooperativas no contexto da economia social estão incluídas, face este conceito ser abrangente e tais organizações têm objetivo econômico e não tem fins lucrativos, embora distribua sobras. Assim, desnuda-se o isomorfismo que permeia entre esses tipos de organizações

Como bem se percebe as organizações cooperativas de crédito não fazem parte do terceiro setor, pois esta via, ou melhor, *terceira via* faz uma ponte entre a sociedade civil e o Estado, de forma que as organizações que estão no terceiro setor possuem características privadas, porém sua finalidade é pública[15].

> A primeira onda, na qual o cooperativismo foi tratado como terceira via, fazia uma espécie de ponte entre o capitalismo e o socialismo para promover o desenvolvimento econômico e social, caiu com a queda do muro de Berlim. O socialismo [sofreu] um desmaio profundo do qual ainda não se recuperou e o capitalismo se desmembrou, seguindo mais o liberalismo do que o modelo capitalista comercial. (PINHO; PALHARES, 2004, p. 83).

[14] Na coluna referente a economia social o símbolo ©, corresponde a característica da economia social existente na economia capitalista. O símbolo (s) as características da economia social com a economia socialista (de Estado) e o símbolo (p) a característica só existente na economia social.

[15] Destinado à coletividade, a todos.

Emmendoerfer, Vasconcelos e Fonseca (2007 apud Bialoskorski Neto, 2004), apresenta uma distinção entre a economia solidária e a economia social onde ressalta que o objetivo econômico e a neutralidade política é característica da economia social, embora afirme, também que a economia solidaria não nega o mercado, ao contrário reconhece-o como fundamental na regulação das condições materiais.

Para Irion (1997) As organizações de economia social fazem a conexão entre os seus associados; pessoas físicas, e o mercado. O objetivo principal é promover a integração, o desenvolvimento e a emancipação de seus cooperados para que de forma coletivamente seus produtos possam ser colocados à venda com bons preços e boa qualidade. Tal integração é característica básica da economia social. Uma vez que “as organizações que atuam no campo social estão em constante interação e suas lógicas se interpretam, se confrontam e se misturam, prevalecendo uma sobre as outras em algumas situações, ou negociando entre si, em outros momentos” (ANDION, 2005, p. 84).

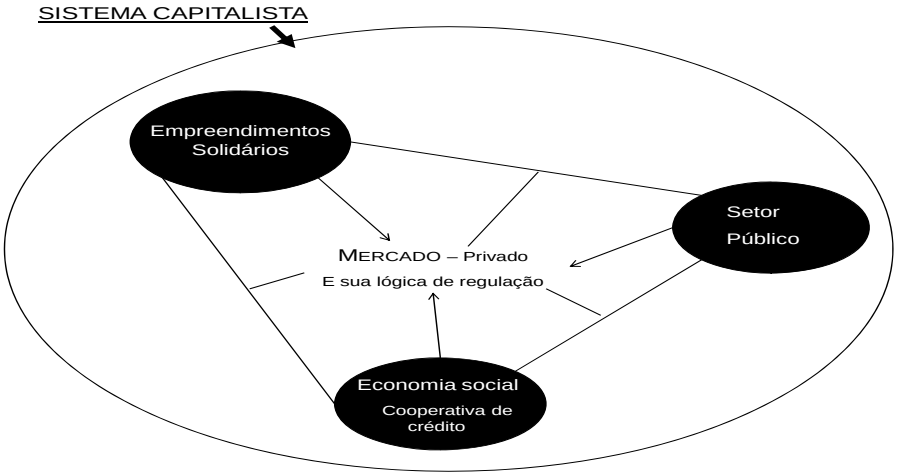

Figura 2: Hegemonia do sistema capitalista sobre outros setores de economia não capitalista.
Fonte: elaborado pelo autor

O sistema capitalista é o todo que engloba o conjunto da socie lade. O mercado privado com sua lógica de regulação conduz o processo de mercância entre as partes, assim, observa-se a interação entre o setor público, de empreendimentos solidários e de economia social com o mercado ou entre si, mas mesmo nessa forma de interação as organizações dos setores não capitalistas adotam as regras do mercado privado para comercializarem, isso posto, denota-se a

forte influência que o mercado privado exerce sobre a gestão desses tipos de organização, as quais não o negam e a hegemonia do sistema capitalista

A sociedade civil tem exigido que as organizações dêem sua parcela de contribuição para uma melhoria do padrão de vida das pessoas (DUPRAT, 2005), notadamente às menos favorecidas, ou seja, desprovidas de recursos, as quais são necessárias para que se possa investir em algum empreendimento capaz de gerar trabalho e renda reinserindo-o como agente econômico ativo e com isso aumentando sua estima.

A economia social origina empreendimentos (como as cooperativas de crédito) que envolvem pessoas e desponta como alternativa para conceder-lhes melhores oportunidades de ocupação e realização como cidadãos, como produtores e consumidores. A economia social é um poderoso instrumento de distribuição de renda e de justiça social, mas por falta de compreensão por parte dos cooperados da filosofia cooperativista, os mesmos tendem a tomar atitudes incompatíveis com o empreendimento cooperativo (IRION, 1997).

No atual cenário de espoliação salarial, direitos sociais e de cidadania desencadeado pela globalização financeira, torna-se amplamente divulgado a urgência da responsabilidade social que as organizações precisam ter para com a sociedade, sócios e empregados, através de demandas de “ações capazes de dar respostas às suas necessidades e aspirações [a qual] é a tônica do momento, muito embora esse tema não é assunto pacífico”, (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009, p. 3).

A responsabilidade social corporativa, como explica Barbieri e Cajazeiras (2009, p. 3), está ligada exclusivamente às sociedades anônimas de capital aberto, baseado em ações, onde administração e propriedade estão separadas, diferentemente de outros tipos de entidades[16] onde a separação entre administração e propriedade se dá de forma muito relativa, chegando, em alguns casos, inexistir.

A responsabilidade social empresarial, proposta pelos autores, incorpora, também, as entidades que não são sociedades anônimas de capital aberto[17]. Assim, as cooperativas de crédito passam a compor esse rol de entidades que deveriam desenvolver a responsabilidade social empresarial e com isso objetivar uma gestão

[16] Outras entidades: as por quotas de responsabilidade limitada e as firmas individuais.

[17] Sociedades Anônimas de Capital Aberto são aquelas que tem ações negociáveis em bolsa de valores, diferem das sociedades Anônimas de Capital Fechado que não têm suas ações negociáveis em bolsa de valor.

social sistematizada e responsável, com ações sociais voltadas para seus cooperados de forma efetivas.

As organizações cooperativas de crédito são entidades constituídas de forma corporativa, ou seja, são administradas por um corpo diretivo de, aproximadamente, vinte e uma (21) pessoas associadas, cuja responsabilidade por programas de ações sociais e sua implementação, com aprovação pela Assembléia Geral, são de sua competência.

O que não se pode aceitar, conforme bem explana Scherer (2009) é o receituário neoliberal sobre questão social a qual passa a ser dimensionada pelo desemprego estrutural, o que vem redefinir ou reinventar a filantropia tanto pela sociedade civil como pelo governo, cuja base política que está centrada no discurso da solidariedade é o voluntarismo, ou seja, na “refilantropização” da assistência social em tempos de globalização.

Não obstante, essa forma corporativa de gestão nas organizações cooperativas de crédito, devem fazer articulações do social e do produtivo para a geração de trabalho e renda, apresentado-se numa relação de causa e efeito, pois quanto mais se produz, mais se deve aplicar nas ações sociais embora a área social, hoje, seja um negócio já que saímos de uma visão filantrópica, de generosidade assistencial, de caridade para as consciências capitalistas onde a área social se tornou essencial para as próprias atividades econômicas (DOWBOR 1999).

Ainda para esse mesmo autor (1999, p. 5), a dimensão social e a importância da área social, “mudaram qualitativamente, exigindo novos equilíbrios nas prioridades da sociedade” o que gera equilíbrio entre a sociedade civil, o Estado e as organizações. As cooperativas de crédito, então, não poderiam ficar fora dessa empreitada dada sua significância como agente creditício de desenvolvimento local.

Para Eid e Pimentel (2008) local, em geral, é sinônimo de lugar que contempla três dimensões: econômica, pela localização das atividades econômicas e sociais; sociológicas, pelo espaço cotidiano de interação social e antropológica e cultural, pela identificação do sujeito com o espaço habitado.

Dorigon e Rutkowski (2006, p. 16) dizem que as relações econômicas podem ser compreendidas como resultado das relações sociais, em que questões culturais são de vital importância para o desenvolvimento regional, mas isso depende das

relações econômicas e sociais híbridas, ou seja, uma forma de aculturação.[18] O crescimento econômico, as áreas produtivas, as redes de infra-estruturas e os serviços de intermediação não funcionarão de forma eficiente se não houver investimento no ser humano e que envolvam educação, saúde, cultura, lazer, para o bem-estar, afima Dowbor (1999).

Compreender que o raciocínio sistêmico voltado para o aprendizado torna evidente a importância da mudança de mentalidade, pois a forma como a pessoa vê a si mesma e ao mundo afeta os resultados organizacionais, constituindo-se num espaço em que ela aprende a criar e a mudar a sua própria realidade e isso pode ser um ponto de partida para se fomentar a gestão social híbrida em cooperativas de crédito (WITTMANN, 2008).

Wonsovicz (2008) lembra que essa mudança de mentalidade dos cooperados perpassa pelo aprendizado da gestão social e pela compreensão de que ele faz parte (do sistema como um) todo, cuja responsabilidade implica em prever os efeitos do próprio comportamento e de corrigi-lo fundamentado em sua ética e moral, pois “nem a área produtiva, nem as redes de infra-estruturas e nem os serviços de intermediação funcionarão de maneira adequada se não houver investimento no ser humano, na sua formação, na sua saúde, na sua cultura, no seu lazer, na sua informação” (DOWBOR, 1999, p. 7).

A exigência de mudança comportamental dos cooperados se faz necessária, pois o cooperativismo, por um período de dez a quinze anos, anteriores aos anos de 1980, perdeu um pouco o seu sentido porque todos os efeitos perversos do modelo da Revolução Industrial esvaíram-se no tempo, até que os efeitos da economia globalizada passaram a ter efeitos e resultados muitos similares a uma Revolução Industrial (PINHO; PALHARES, 2004).

Nesse novo ajustamento econômico e financeiro, em níveis globais, voltaram os problemas e com ele, de novo, a concentração e a exclusão, tal como “a exploração do trabalho pelos capitalistas dos diferentes ramos de produção, (aí se insere o ramo especulativo), que gerou pobreza, antagonismos e proliferação da miséria” (SCHERER, 2009).

---

[18] Aculturação é o processo decorrente do contato mais ou menos direto e contínuo entre dois ou mais grupos sociais, pelo qual cada um desses grupos assimila, adota ou rejeita elementos da cultura do outro, seja de modo recíproco ou unilateral, e podendo implicar, eventualmente, subordinação política, de certo que isso não se processará sem que haja conflito, mas que deve ser visto de forma positiva para as boas práticas democráticas. Novo Aurélio eletrônico (2000).

O dilema entre idealismo, protagonizado pela doutrina econômica cooperativista e o racionalismo positivista do capitalismo, constitui, a priori, uma busca de identidade da organização cooperativa e de uma expertise ímpar dos administradores que deverão se especializar em saber administrar a entidade dentro de um ambiente dicotômico e ideologicamente hostil. Nesse aspecto, tal possibilidade é perfeitamente aceitável e tangível no seguimento cooperativista, a partir da da concepção da gestão social híbrida de forma corporativa.

A gestão social híbrida não nega a democracia[19] e nem a solidariedade[20], pelo contrario ela as deve preservar para estimular as pessoas a pensarem mais no coletivo, a se valorizarem, a se percebem como cooperados pró-ativos de sua cooperativa, pois algumas pessoas [os cooperados] sentem que não estão evoluindo, algumas sentem que seus talentos e habilidades não estão sendo totalmente utilizados e outras sentem que superaram seus empregos, empresas e disciplinas. Só uma concepção que procura apreender o ser humano na sua totalidade pode dele se aproximar, sem, contudo, jamais o esgotar completamente (CHALAT, 2006; BENATO, 1994).

O exercício da participação e da convivência constrói novas relações entre as pessoas, o que, também, se reproduz para a sociedade, afinal “Owen[21] considerava o homem produto do meio social onde vivia e que para modificá-lo era necessário mudar o próprio meio social” afirma Rossi (2008, p. 36).

2.1.4 **Estrutura representativa do sistema cooperativo de crédito**: no mundo e no Brasil

A valorização da união entre as cooperativas existe desde o seu surgimento, e hoje elas estão organizadas internacionalmente. A entidade que coordena esse movimento nos cinco continentes é a Aliança Cooperativa Internacional (ACI) Pinheiro (2008). Criada em Londres, em 1895 e, atualmente sediada em Genebra, Suíça, essa associação não-governamental e independente reúne, representa e

[19] A democracia não elimina o poder, apenas a impõem-lhe o principio da gestão reversa, de baixo para cima, obrigando o poder a prestar contas, fazer rodízio, submeter-se a processos eletivos, manter-se transparente. (DEMO, 2002, p 259).

[20] Sociedade solidária é aquela que distinguem solidariedade como direito de emacipação dos outros e solidariedade como efeito de poder (Id, 2002, p. 259).

21 Referente a Robert Owen

presta apoio às cooperativas e suas correspondentes organizações, Objetivando a integração, autonomia e desenvolvimento do cooperativismo. Em 1946 o movimento cooperativista representado pela ACI, foi uma das primeiras organizações não governamentais a ter uma cadeira no Conselho da Organização das Nações Unidas (ONU) Pinheiro (2008).

Desde 16 de Setembro de 1997 foi eleito presidente da A.C.I. o brasileiro, produtor agrícola e professor - Roberto Rodrigues, sendo o primeiro não europeu a assumir o cargo principal em 103 anos de existência da organização. No Brasil, a sede da A.C.I. ficava também nas dependências da OCESP. A ACI conta com mais de 230 organizações entre seus membros, de mais de cem países, que representam mais de 730 milhões de pessoas. Atualmente ela é presidida por um italiano.

A Associação Internacional dos Bancos Cooperativos (ICBA) foi criada em 1922 pelos bancos cooperativos nacionais e por organizações financeiras. O ICBA atua na promoção da cooperação entre bancos cooperativos dos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Nos dias de hoje possui 55 membros espalhados pelo mundo. Abaixo a forma em que se encontra estruturado o sistema Cooperativo de Crédito no mundo e no Brasil:

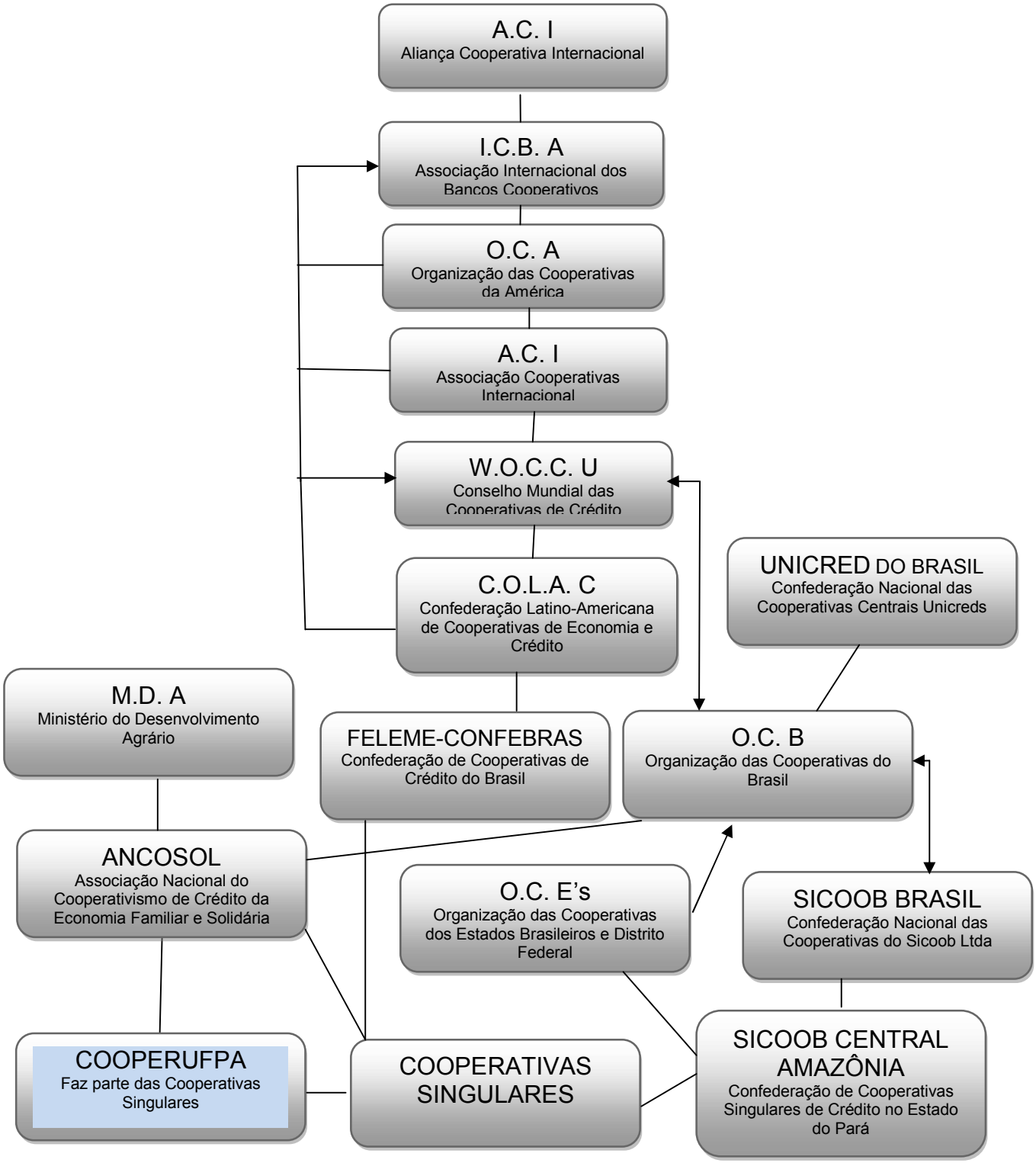

Figura 3: Organograma da estrutura (em pirâmide) representativa do Sistema Cooperativo de Crédito: no mundo e no Brasil
Fonte: elaborado pelo autor

No âmbito do continente americano essa articulação é feita pela Organização das Cooperativas da América (OCA), fundada em 1963. Hoje essa entidade tem sua

sede na cidade de Bogotá, Colômbia, e integra as representações de vinte países, incluindo o Brasil.

Sediado em Madison (condado de Wisconsin, nos Estados Unidos), foi fundado em 1971 o Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito (WOCCU). Tem entre seus membros representações de cooperativas de crédito de âmbito nacional e internacional, além de outras organizações de prestação de serviços que juntas representam mais de 40.000 mil cooperativas de crédito, que servem acerca de 123 milhões de membros. O WOCCU representa, mundialmente, as cooperativas de crédito (PINHEIRO, 2008).

Em 1970, foi criada a Confederação Latino-Americana de Cooperativas de Economia e Crédito (COLAC) que é uma organização não governamental de representação das cooperativas de crédito, cuja sede está localizada na Cidade do Panamá (Panamá), cuja finalidade é coordenar uma rede de cooperativas de crédito na América Latina. Até o ano de 1984 o representante do Brasil na COLAC era a FELEME, que após desmembramento, foi substituída pela Confederação de Cooperativas de Crédito do Brasil (COFEBRAS).

A entidade que representa formal e politicamente o sistema cooperativo brasileiro é a entidade privada Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), constituída no dia 2 de dezembro de 1969, durante o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo, que integra todos os ramos do setor cooperativo.

A O.C.B é a entidade que fixa as diretrizes políticas, presta assistências e faz orientações e representa outros interesses do sistema cooperativo brasileiro. A OCB exerce a representação sindical e patronal das cooperativas, assumindo todas as prerrogativas de confederação Patronal. As Organizações Estaduais de Cooperativas (OCE´S) exercem as mesmas atividades da OCB, na esfera estadual e distrital (PINHO; PALHARES, 2004).

Constituída em 2004, a Associação Nacional do Cooperativismo de Crédito da Economia Familiar e Solidária (ANCOSOL) tem o objetivo precípuo de fomentar a economia familiar e solidária, assim como alguns sistemas não organizados em cooperativas. Tal associação é formada por cooperativas centrais de crédito. A mesma conta com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para a organização de cooperativas de crédito.

A Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito (CONFEBRAS), é uma instituição não financeira, de representação política de suas filiadas. A

Confederação Nacional das Cooperativas Centrais (UNICRED) do Brasil, é um órgão da cúpula do sistema Unicred, autorizada a funcionar como instituição financeira. A Confederação Interestadual das Cooperativas ligadas ao Sicredi (SICREDI) Serviços é uma instituição não financeira, este órgão de cúpula do sistema SICREDI. Já a Confederação Nacional das Cooperativas do Sistema SICOOB Ltda (SICOOB) Brasil, é órgão ligado ao sistema SICOOB e é uma instituição não financeira (PINHEIRO, 2008).

Mesmo na forma piramidal apresentada a estrutura do sistema cooperativista de crédito como integrador dos princípios, valores e ideais, tem sua base de demanda de “poder” invertida proporcionalmente à estrutura do sistema financeiro nacional, no qual encontra-se o Sistema de Crédito Cooperativo. Nesse, o órgão máximo é o Conselho Monetário Nacional, enquanto naquele são as cooperativas singulares que demandam o poder soberano.

O poder entre as organizações representativas é compartilhado de forma democrática. A cooperativa de crédito não é filial de uma grande organização, tenha ela sua sede em qualquer lugar do mundo (BERGENGREN, 2001).

2.1.5 Sistema Financeiro Nacional (SFN) e o sistema cooperativista de crédito no Brasil

O SFN constitui um conjunto de instituições que compõem o mercado financeiro e que tem como finalidade preservar o bom equilíbrio das finanças do país.

A formação do SFN se dá através de instituições que compõem o Sistema Monetário: autoridades monetárias, autoridades de apoio, instituições financeiras (Banco Central do Brasil – BACEN e pelos bancos comerciais (públicos e privados), estes trabalhando em um sistema de “reserva fracionária”, os bancos comerciais mantêm em caixa apenas uma parte dos depósitos que são efetuados por seus correntistas, sistema financeiro da habitação, bancos múltiplos e bancos cooperativos.

A estrutura do subsistema normativo e de supervisão do SFN está assim representado:

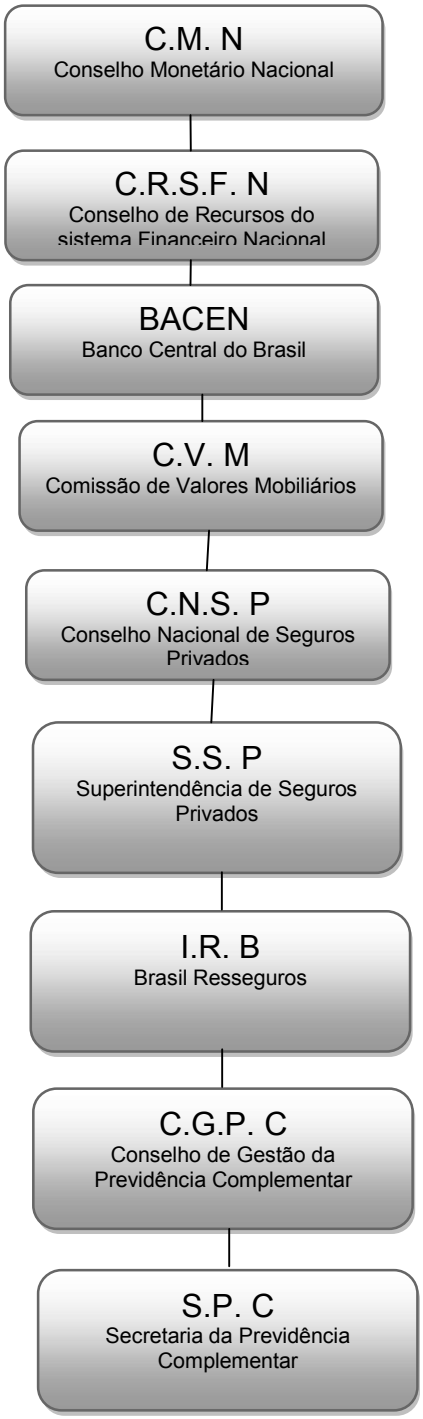

Figura 4: Organograma da estrutura do Subsistema Normativo e de supervisão do sistema Financeiro Nacional.
Fonte: Andrezo; Lima, 2007, p. 38, sítio do SFN/2010 e Fernandes, 2002, p. 2, com adaptações.

A lei da reforma bancária vem estabelecer os objetivos da política da moeda e do crédito, através da instituição do Conselho Monetário Nacional (SMN), como órgão responsável por sua formulação e coordenação e o BACEN como instituição executora e fiscalizadora da aplicabilidade e respeito às normas do SMN. A estrutura

básica do SFN é dividida em dois subsistemas: Subsistema de supervisão e o Subsistema operativo.

Com o advento da Lei 4.595/64, denominada de Lei da Reforma Bancária, houve uma reconfiguração do SFN com a criação de agentes normativos. Com a vigência da referida lei retro, o governo passa a delimitar para cada instituição atividade mais próxima de sua área de atuação (ANDREZO; LIMA, 2007).

A lei da reforma bancária vem estabelecer os objetivos da política da moeda e do crédito, através da instituição do Conselho Monetário Nacional – SMN, como órgão responsável por sua formulação e coordenação e o BACEN como instituição executora e fiscalizadora da aplicabilidade e respeito às normas do SMN. A estrutura básica do SFN é dividida em dois subsistemas: Subsistema de supervisão e o Subsistema operativo.

A função do Subsistema de Supervisão é de editar as normas que definam parâmetros para a transparência de recursos dos poupadores para os tomadores, além de controlar o funcionamento das instituições financeiras e outras entidades que tem como atividade a intermediação financeira.

O Sistema Operativo está ligado, também, a intermediação financeira e aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, as quais se constituem nas principais atividades das instituições financeiras. Elas agregam recursos para grandes projetos e buscam diminuir o custo e o risco para as empresas tomadoras dos recursos. A maior parte das instituições financeiras devem ser constituídas na forma de sociedades anônimas (SA), contudo as cooperativas de crédito são constituídas sob a forma de cotas por responsabilidades limitadas.

O sistema cooperativo de crédito no Brasil encontra-se estruturado com dois Bancos Cooperativos, entidades que desempenham atividades de bancos comerciais ou múltiplos, cujo controle pertence às cooperativas centrais de crédito, que devem deter, pelo menos, 51% de suas ações com direito a voto.

Os atuais bancos existentes, segundo relatório do Banco Central do Brasil (BACEN), em sua 5ª edição, ano de 2007, são o BANSICREDI, que é um banco múltiplo e possui as carteiras comerciais e de investimentos, além de autorização para operar em câmbio e o BANCOOB que é apenas um banco comercial. Os bancos cooperativos são controlados pelas cooperativas centrais de crédito.

Os bancos múltiplos foram criados em 1988 para facilitar o controle das instituições financeiras que operavam sobre a mesma bandeira em várias pessoas

jurídicas. Geram um único balanço e trabalham sobre um único caixa e tendo que cumprir os percentuaus de depósitos compulsórios e outros limites individuais de aplicação em cada carteira. (FERNANDES, 2002)

Centrais de Cooperativas de Crédito, entidades que representam as cooperativas singulares em cada estado da federação, hoje o sistema conta com 37 cooperativas centrais espalhadas por todo o território nacional.

Cooperativas de Crédito Singulares, que forma a base da pirâmide estrutural da hierarquia do sistema cooperativo de crédito, contando com 1.422 cooperativas[1] singulares, com 3.798 pontos de atendimento, somando-se mais de três milhões de associados (PINHEIRO, 2008).

Para Fernandes (2002), as cooperativas de crédito são importantes para pulverização do microcrédito, embora elas representem menos de 2% (dois pontos percentuais) no volume de crédito do SFN. O cheque especial e o crédito pessoal das cooperativas de crédito têm normalmente juros mais baratos do que os do setor bancário, seja pela ausência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), seja pelo menor risco inerente ou, seja pela obtenção de captações de cotas mais baratas comercializadas com o próprio cooperado, dono da cooperativa.

A estrutura do sistema operativo de crédito e do sistema cooperativo de crédito está representado na figura 5.

[1] Dados referentes a dezembro de 2006, conforme relatório do BACEN de março de 2007.

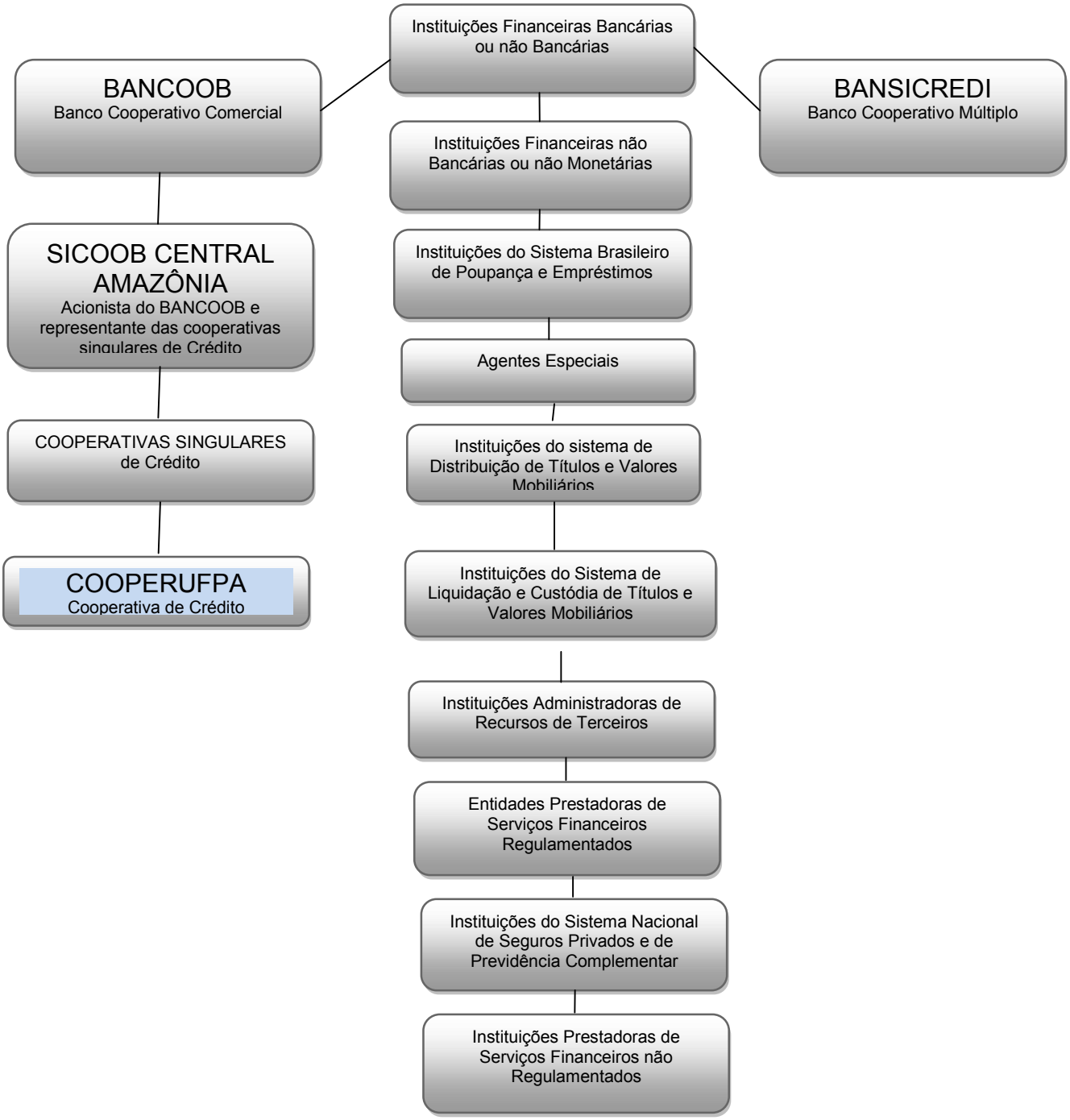

Figura 5: Organograma da estrutura do sistema operativo do Sistema Financeiro Nacional
Fonte: Andrezo; Lima, 2007, p. 38, sítio do SFN/2010 e Fernandes, 2002, p. 2, com adaptações.

A estrutura do sistema financeiro operativo e seu agente fiscalizador, apenas para as captadoras de depósitos à vista, ou seja, as instituições financeiras, pode-se assim determinar:

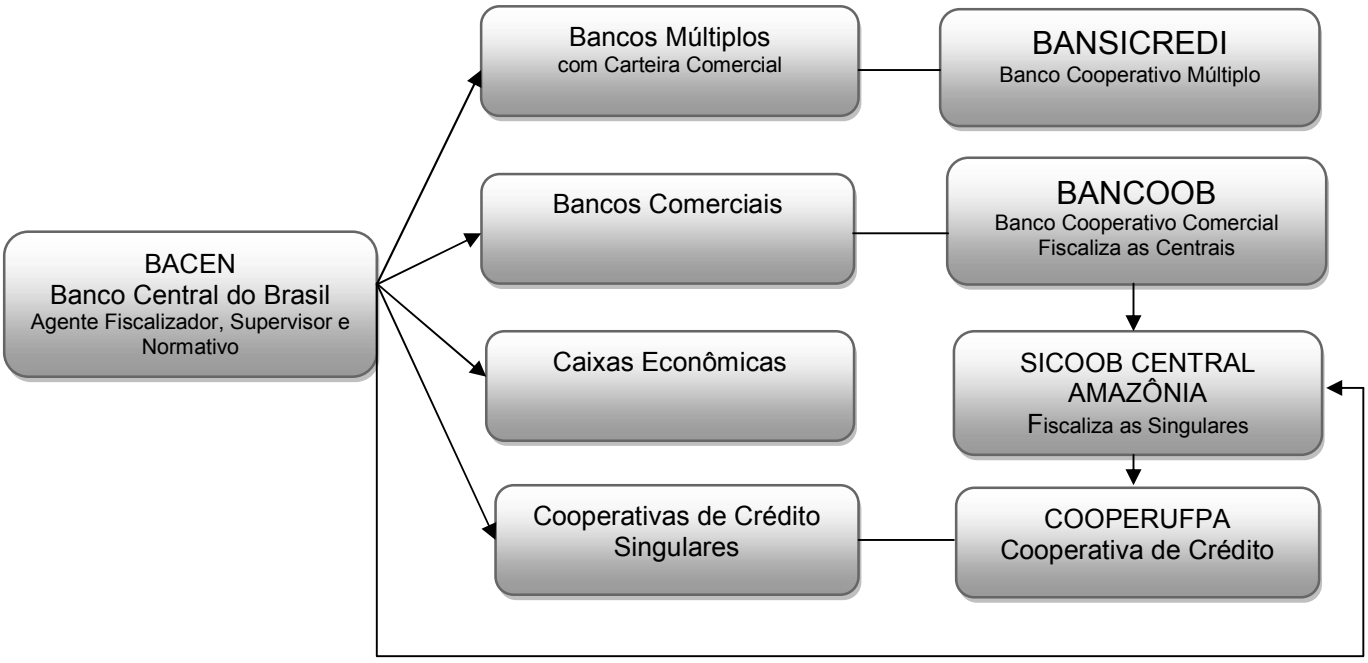

Figura 6: Organograma da ação do BACEN na esfera normativa, de fiscalização e de supervisão realizada nas instituições financeiras.
Fonte: Fernandes, 2002, p. 3 – com adaptações.

Como se pode observar, as organizações cooperativas de crédito, por serem instituições financeiras, são fiscalizadas pelo BACEN e com isso elas estão sujeitas a todas as regulamentações concernentes ao mercado financeiro, além das especificas para esse tipo de segmento de concessão de crédito.

> O art. 17 da lei nº 4.595/64 conceitua instituições financeiras como pessoas jurídicas publicas ou privadas, que têm como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros em moeda nacional ou estrangeira e a custodia de valor de propriedade de terceiros (ANDREZO; LIMA, 2007, p. 47).

A fiscalização pelo BACEN para que possa ser mais eficiente, torna-se obrigatório às organizações cooperativas de crédito o envio mensal de informações através de relatórios predeterminados no formato de balancete e semestralmente ou anualmente em formato de balanço e outros demonstrativos contábeis, além de outras informações gerenciais julgadas necessárias, tais como taxas de juros de capitação e de aplicação. (FERNANDES, 2002).

A COOPERUFPA, então se enquadra em uma instituição financeira privada que tem como atividade principal a coleta e intermediação de recursos financeiros próprios, uma vez que ela só transaciona recursos financeiros dos cooperados que são os donos da cooperativa. Dessa forma ela deverá apresentar ao BANCEN todos

os relatórios solicitados pela instituição fiscalizadora. A COOPERUFPA não tem status de agência bancária e para que o crédito possa circular, os recursos estão depositados em outras instituições financeiras privadas, ou seja, os bancos comerciais.

Para Pinheiro (2008) cooperativas de crédito são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade cooperativa, tendo por objetivo a prestação de serviços financeiros aos associados: como concessão de crédito de forma mais facilitada, captação de deposito à vista e à prazo cheques, prestação de serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros sob convênio com instituições financeiras públicas e privadas e de correspondentes no país.

Outros objetivos, também são inerentes às cooperativas de crédito como a criação da cultura da poupança, maior integração entre os empregados/funcionários de uma mesma entidade, entre profissionais de determinada categoria, entre empresários e micro/pequeno empresários, desenvolvendo o espírito de grupo, solidariedade e ajuda mútua (SICOOB-CECRESP, 2010).

As cooperativas de crédito, apesar de representarem somente uma pequena fração do volume de crédito do SFN, menos de 1%, são importantes no microcrédito, sendo o formato mais difundido de instituição financeira (FERNANDES, 2002, p. 11).

O cooperativismo de crédito apresenta-se em várias modalidades assim:

- Empregados de determinada empresa;
- Servidores públicos;
- Profissionais liberais;
- Trabalhadores de determinada categoria;
- Micros e pequenos empresários ou micro-empreendedores;
- Empresários e de;
- Livre admissão, sendo que em caso de constituição em cidade ou região de até 300.000 (trezentos mil) habitantes e para as cooperativas já constituídas de outra forma e queiram se transforma em livre admissão a cidade ou região deverão ter 750.000 (setecentos e cinqüenta mil) habitantes.

Embora sendo as cooperativas de crédito instituições financeiras, existem diferenças peculiares entre elas e os bancos. Tais diferenças, dentre outras, estão assim dispostas:

Cooperativas de Crédito	Bancos
Sociedade de pessoas	Sociedade de capital
Voto único e pessoal com peso igual, independente da quantidade de cotas-partes que um cooperado venha a ter	Voto é proporcional ao número de ações que cada sócio tem no capital social
O usuário é o próprio dono	O usuário é um mero cliente
São os usuários que, em consonância com as regulamentações do CMN e BACEN, decidem o preço dos produtos	São os donos do capital, observando as regulamentações do CMN e BACEN e a dinâmica do mercado financeiro decidem o preço dos produtos
Não existe distinção entre os clientes, mesmo em relação ao poder econômico	A distinção do cliente em relação ao poder econômico é usualmente requerida
Não existe lucro, nem propósito mercantilista	O lucro é o propósito final, obtido através das práticas mercantilistas em larga escala
Avançam pela cooperação e não pela competição	A competição é a base do sucesso dessas entidades. A cooperação entre essas entidades só se dá se for para reduzir custos e aumentar lucros
Podem ter decretado sua liquidação e não à falência	Podem ter decretado sua falência e não a liquidação.
São reguladas pela Lei 5.764 de 1971 e Resoluções do CMN e BACEN	São reguladas pela Lei 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e resoluções do CMN e BACEN
Os resultados (sobras) voltam para os cooperados	Os resultados (lucros) são dos acionistas

Quadro 2: Cooperativas de Crédito

Fonte: elaborado pelo autor

As diferenças entre cooperativa de crédito e banco não são apenas de forma, mas de essência. As cooperativas de crédito buscam o capital cooperativo enquanto que os bancos buscam o capital especulativo.

2.2 AS INTERFACES DAS PRÁTICAS DE GESTÃO EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO

As cooperativas de crédito devem visar a satisfação financeira, empreendedora e de bem estar [social] do cooperado, pois:

> As cooperativas de crédito são definidas como aquelas que têm por objetivo principal proporcionar a seus associados; crédito e moeda, por meio da mutualidade e da economia, mediante uma taxa módica de juros, auxiliando de modo particular o pequeno trabalho em qualquer ordem de atividade na qual se manifeste. (PINHO; PALHARES, 2004, p.198).

2.2.1 Gestão financeira em cooperativas de crédito: a busca por resultados econômicos

Cooperativas de crédito são entidades criadas para assistir a seus associados cooperados com recursos financeiros ou a prestação de serviços que estejam relacionados com seus objetivos sociais constantes em seu estatuto, através da ajuda mútua[2], baixas taxas de juros de forma que elas não devem igualar-se aos bancos enquanto reprodução de seus valores, mas cada vez mais distanciar-se, visto que as entidades cooperativas devem priorizar os seus clientes associados e não visarem, unilateralmente, as sobras, imitando os bancos que priorizam o lucro.

Pinho e Palhares (2004, p. 249) ressaltam forma e essência das entidades de crédito cooperativo ao dizer que "O cooperativismo de crédito é uma associação de pessoas em forma de movimento sócio-financeiro, sem finalidade de lucro, que visa conceder crédito aos cooperados a juros módicos através da ajuda mútua e da educação financeira", assim como Hastings (2006, p. 13) explica:

> A atividade bancária, possivelmente mais que qualquer outro tipo de atividade, sujeita-se as exigências e limitações, estipuladas pelas autoridades monetárias com vistas a:
>
> - Proporcionar um mínimo de segurança aos depositantes por meio de limitações sobre os totais emprestados perante o capital próprio do banco [e das cooperativas de crédito], levando-se em conta os níveis de risco de inadimplência dos empréstimos;
> - Assegurar direcionamento adequado às poupanças do País, tendo em vista estratégias e políticas econômicas.

Mesmo sendo uma instituição financeira, as cooperativas de crédito devem objetivar amplamente seu viés social, cujas funções são várias, dentre as quais podemos destacar aquelas que mais contribuem para atrair associados: a possibilidade de realização de "sonhos" e de auxilio financeiro e social aos projetos pessoais e familiares dos mesmos, que se dá através da concessão de crédito[3].

Para Santos, Gouveia e Vieira (2008, p. 37), as operações de natureza social em que uma cooperativa tem por finalidade no desenvolvimento de seu cooperado são, dentre outras: Capacitação técnico-profissional para os associados e familiares;

---

[2] Mutualismo: são os próprios cooperados que fornecem os recursos para serem aplicados no objetivo social da entidade cooperativa, em beneficio do próprio grupo de cooperados.

[3] Crédito: Obtenção de recursos no presente sem efetuar um pagamento de imediato, mas sob a promessa de restituição no futuro conforme condições preestabelecidas.

convênios entre clubes para os cooperados; convênios médico-hospitalares aos cooperados e familiares; planos de seguro; apoio a programas educativos e desenvolvimento de projetos esportivos e sociais.

O formalismo e a obediência a legislação financeira pressupõem uma habilidade administrativa muito peculiar aos administradores de organizações cooperativas de crédito, afinal eles devem ter a percepção refinada em detectar anomalias, ou seja, o risco[4] inerente à atividade bancária, no ambiente da organização cooperativa sejam elas iniciadas e reproduzidas no ambiente interno, sejam elas existentes no ambiente externo e que influenciam as mudanças de comportamentos no mercado, cujos efeitos serão sentidos nas tomadas de decisões dos gestores das organizações cooperativas no que concerne o crescimento sustentado de suas atividades operacionais.

> O comportamento do homo oeconomicus é considerado como racional pelo paradigma da sociedade de mercado, até ao preço da destruição do outro e da natureza [...] o capitalismo valoriza o egoísmo, a concorrência e a mercantilização (de tudo). (ZAOUAL, 2006, p. 63).

O que conduz a situação aludida é, na visão de Vieira e Oliveira (1999, p. 34), que:

> As organizações em concorrência perfeita que cumprem concomitantemente as especificações do mercado e de seu sistema, não se dão conta que nos dias atuais inexiste tal semelhante situação de concorrência perfeita o que permite negligenciar a legitimação ambiental das ações organizacionais.
> As instituições financeiras sujeitam-se a todos os riscos a que se expõe qualquer empreendimento: risco de mercado (no caso de o mercado apresentar comportamento diferente do previsto, risco de conjuntura (se a economia toma um rumo inesperado), risco de tecnologia (no caso de evolução tecnológicas não antecipadas), risco soberano ou políticos (no caso de adoção inesperada de diretrizes por parte de governos locais, regionais, nacionais ou transnacionais). (HASTINGS, 2006, p. VIII).

Para Caldas, Fachin e Fischer (2006) se os mercados são perfeitos então as organizações deveriam desenvolver transações de mercado perfeitamente reguladas, mas não é o que ocorre, afinal, os interesses e valores individuais e grupais não são simplesmente derivados do sistema devido a “contaminação” por conflitos setoriais e lutas de poder.

---

[4] Risco no contexto financeiro da administração de empresas é usado apenas no sentido de incerteza, não com o sentido popular de probabilidade de resultado negativo ou adverso. (HASTINGS, 2006).

> À semelhança de praticamente todos os organismos vivos, a interrupção do processo de crescimento de uma organização empresarial tende a prenunciar a morte. Não é diferente em relação aos bancos [e cooperativas de crédito]. Esse crescimento está ligado a ampliação da quantidade absoluta de produtos e serviços, colocados, ampliação da quantidade de produtos e serviços em relação ao valor de mercado, aprimoramento da qualidade dos produtos e serviços, incremento do valor agregado [ao produto e à marca cooperativa]. (HASTINGS, 2006)

A ideologia de grupo apresenta-se de forma paradoxal, que como explica Cyrino et al (1986, p. 28) “ela exerce uma função mistificadora ambígua: manifestação e ocultamento da realidade”. A realidade das cooperativas de crédito é de agente fomentador da economia local.

> Para que as cooperativas de crédito se diferenciem dos bancos convencionais e cumpram a função e os objetivos para as quais foram criadas, elas devem atuar como agentes de desenvolvimentos locais. (SINGER; SOUZA, 2000, p. 214).

As relações sociais no ambiente interno das organizações cooperativas de crédito devem ser pautadas pela sinceridade, honestidade e reciprocidade, produzindo o verdadeiro capital social de uma organização que é, dentre outras, a valorização de todos afinal “qualquer organização que procura sobreviver deve saber gerenciar sua diversidade endógena e exógena, “pois” de fora ela pode nos parecer como um universo homogêneo e integrado [...]”.(ZAOUAL 2006, p. 94).

2.2.2 Gestão participativa em cooperativa de crédito: uma democracia solidária

A valorização social otimizada da administração participativa nas cooperativas de crédito devem ocorrer de forma consciente e efetiva uma vez que a “participação consiste basicamente na criação de oportunidades para que as pessoas influenciem decisões que as afetarão” (FERREIRA; REIS; PEREIRA, 2002, p. 129).

Crúzios (2000; 2003; 2006ª; 2009, p. 79), relata sobre a nova concepção do homem no trabalho quando este está ligado a uma cooperativa ao afirmar que “as cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus sócios, que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões”

Nessa acepção, a gestão participativa tem a capacidade de fazer com que as organizações cooperativas possam lidar com um ambiente turbulento e atender as

necessidades humanas do trabalho, não mais somente às básicas, como diz Shaskin[5], mas sim, da pirâmide de necessidades apresentada por Maslow[6].

Negligenciar práticas de ações sociais em cooperativas de crédito em sua plenitude é afirmar que dirigentes de organizações cooperativas de crédito ainda vivem dominados por suas consciências e pensamentos ingênuos, tradicionais e conservador. “A consciência ingênua revela um conhecimento parcial da realidade.” (CYRINO et al. 1986, p.18;20).

A gestão participativa requer uma administração solidária, a qual está fundamentada no diálogo, na comunicação formal e não formal, na constante permuta de idéias e sentimentos, em debates e em discussão. A solidariedade supõe independência, autonomia, consciência de interdependência de iguais, senso de identidade e autenticidade. (MARQUES, 1987).

Lourenço (2008, p. 30) afirma que “em passos lentos a concepção do homem no trabalho parece mudar o paradigma mecanicista-comportamentalista dominante até então, cedendo lugar para o home que trabalha (produz) que se relaciona com seu trabalho, repleto de subjetividade”. Na gestão participativa, os próprios produtores associados dirigem sua atividade e o produto derivado de tais atividades coletivas. A gestão participativa é uma competência que faz parte do conjunto de valores da cultura organizacional, cuja crença está na capacidade de aprendizado inerente ao ser humano, de liderar aos outros e liderar a si mesmo. A gestão participativa é um modo mais democrático de uso dos meios de produção e do uso do poder, não visa uma autonomia do sistema financeiro ou do mercado.

> A cultura organizacional pode ser identificada pelos modos habituais de agir e de pensar que os membros de uma organização compartilham, e que se manifestam nos modos peculiares como cada um funciona e trabalha. A cultura configura os modos de funcionamento de uma organização, constituindo a identidade reconhecida pelas pessoas: a “cara” da organização. (SANTOS, 2009, p. 56)

Adotar um modelo mais democrático seria exercer a consciência crítica de confronto entre a realidade objetiva e ações conscientes de manifestações concretas, ou seja, “consciência é o modo próprio de existir do homem, enquanto ser concreto [...] através dela, o homem é capaz de se distinguir da realidade que o cerca, com a qual se confronta e sobre a qual age” (CYRINO et al. 1986, p. 10;11).

---

[5] Apud Ferreira, Reis e Pereira. 2002, p.134.
[6] Pirâmide de necessidades por Maslow em termos de importância e prioridade.

“A gestão democrática é participação, não é um olhar em uma única direção, não é um modelo de pureza, mas sim uma forma de controle dos donos e trabalhadores do empreendimento, é decisão coletiva” (SINGER; SOUZA, 2000, p. 20),

A gestão democrática é uma busca pelo equânime, pela liberdade de pensar, agir e falar sobre os rumos da organização cooperativa de crédito: um controle coletivo, um reforço à democracia participativa.

Na cooperativa de crédito, os depositantes são os cooperados que têm o controle direto sobre o destino dos depósitos. Os cooperados controlam os ganhos das várias operações realizadas com seus depósitos e estes ganhos são depois repartidos entre eles ou reinvestidos conforme for deliberado pela Assembléia Geral Ordinária (AGO) Veiga e Fonseca (2001, p. 48).

Veiga e Fonseca (2001), continuando em suas comparações entre banco capitalista e cooperativa de crédito, afirmam que nos bancos, o cliente deposita suas economias em troca de uma taxa de juros, o banqueiro ganha a diferença entre os juros que paga ao cliente e os juros que consegue receber re-emprestando o dinheiro. Os juros que os donos de banco ganham são maiores quando maior for o risco do investimento. Assim, quem corre maior risco é o cliente que confiou suas economias, ao banqueiro a qual ele manipula ao seu bom interesse.

As sociedades cooperativas possuem diferenças nucleares em relação às sociedades mercantis, nessas se incluem os bancos:

Sociedade Comercial	Sociedade Cooperativa
É uma sociedade de capital	É uma sociedade de pessoas
O objetivo é o lucro	O objetivo é trazer melhorias econômicas e sociais
O interesse é individual e é atendido através de negociações	O interesse é coletivo e é atendido através da prestação ou tomada de serviços
Número limitado de sócios ou acionistas	Número ilimitado de associados
Cada quota ou ação do capital um voto	Cada cooperado um voto
Quorum baseado no capital presente	Quorum em assembléia baseado no número de associados presentes
Ações podem ser negociadas com qualquer pessoa	Não é permitida a transferência de quotas partes a estranhos a sociedade
Retorno proporcional ao número de ações	Retorno proporcional às operações com a cooperativa

Quadro 3: Diferença entre sociedade comercial e sociedade cooperativa – com adaptação

Fonte: Becker, 2004, p. 61

A realidade formal das cooperativas de crédito, choca-se com sua realidade ideal, em contrapontos que a primeira subjuga e sufoca a segunda, descaracterizando as cooperativas de crédito de sua função principal e norteadora: a solidariedade, pois:

> O objetivo das cooperativas de crédito não visa o lucro, mas a prestação de bons serviços, sem explorar as pessoas a elas filiadas. A auto-exploração na cooperativa de crédito é, de certo, um absurdo, não justificando pessoas se organizarem para praticarem usura contra si mesmas, já que [elas] são os próprios donos do empreendimento (PINHO; PALHARES, 2004, p.74).

Portanto, a gestão híbrida tem como perspectiva manter esses princípios, embora sobre as regras do mercado financeiro que exige um agir para fora, ou seja, uma externalidade das operações creditícias praticadas pelas cooperativas de crédito.

O crédito como desenvolvimento e inclusão social tem um potencial que ainda encontra-se latente, mas que tende a ser alterado quando se torna parte do segmento corporativo financeiro hegemônico, isso porque não se pauta no interesse pela inclusão social e do trabalho, de forma que as políticas de implementação do microcrédito não estão ou são poucas orientadas pelos princípios de dignidade, igualdade, moralidade, transparência, publicidade e universalidade (SOUZA, 2008, p. 205). As sociedades cooperativas de crédito, em relação às empresas mercantis, assim como aos bancos, também possuem diferenças de forma e essência, como é apresentado na tabela abaixo:

Organização/Critérios	Empresa Mercantil	Sociedade Cooperativa
O que é?	Sociedade comercial com fins lucrativos	Sociedade de pessoas com fins econômicos e sociais
Objetivos	Buscar o lucro	Prestação de serviços
Número mínimo de pessoas	Mínimo indeterminado e limitado ao capital quanto ao número máximo	Mínimo, tantos quantos necessários para compor o conselho administrativo e ilimitado quanto ao número máximo.
Formação do capital	Baseado em ações ou quotas	Somente em quotas-partes
Geração de receitas	Onde tiver maior rentabilidade	Atividades especificadas
Forma de gestão	Cada ação ou quotas um voto	Cada cooperado um voto
Destino do excedente	Ao capital	Retorno proporcional às

		operações
Responsabilidade	Proporcional ao número de ações	Proporcional ao capital subscrito
Remuneração dos dirigentes	São remunerados	Recebem pro labore
Área de ação	Ilimitada	Limitada
Amparo legal	Código civil	Código civil e Lei 5.764/71
Dissolução	Deliberação em assembléia geral e o saldo do patrimônio se reverte aos sócios proporcionalmente ao número de quotas ou ações	Deliberação em Assembléia geral e o saldo do patrimônio (fundos obrigatórios) se reverte às entidades representativas do cooperativismo brasileiro

Quadro 4: Diferença básica entre empresa mercantil e sociedade cooperativa

Fonte: Becker, 2004

O capitalismo, apoiado na doutrina liberal, destaca a suposição de que o homem é um ser frio, calculista, inerte e atomista, portanto interessando apenas em obter mais lucro. No cooperativismo, diferentemente dessa concepção está apoiado, em doutrinas socialista, comunista e capitalista, o homem é visto de forma bem adversa: passa a ser dono do meio de produção e gestor de seu próprio destino, o que culmina em diferenças substanciais entre empresas mercantis e sociedades cooperativas (ABRANTES, 2004).

2.2.3 Gestão social em cooperativa de crédito: uma via de retorno às idéias básicas do cooperativismo

A cooperação pela associação de pessoas permeia a necessidade da auto-realização e promoção do individuo, além do poder sobre as forças produtivas e do consumo, sem objetivar sobras, contudo, como é utópico essa meta, dar sentido social as sobras é tornar sua presença necessária. Isso não pode ocorrer no sistema capitalista, pois “no sistema capitalista, além de ser alienado do próprio produto de seu trabalho, o trabalhador encontra-se desprovido de condições de auto-realização (SANTOS, 2009, p. 36).

Não mercantilizar sistematicamente o bem-estar dos cooperados é superar de forma sistêmica as fendas do capitalismo, ou seja, as forças produtivas não são desenvolvidas, simplesmente, com o fim de se ampliar a concentração de riqueza e

sim promover o bem- estar de todos. Essa possibilidade está intrinsecamente ligada no perfil das sociedades cooperativas (MANCE, 2008).

Para França, et al (2008) as cooperativas de crédito praticam uma economia solidária, a qual possui vertentes transformadoras das relações sociais e econômicas capaz de estimular as dinâmicas de representação e participação democrática, além de oferecer condições de inserção econômica mais ampla e duradoura para seus cooperados.

As cooperativas são organizações de caráter econômico e social e com isso elas deveriam, no atual contexto de economia globalizada e de crise do capitalismo financeiro, observar um novo paradigma enfatizando aspectos qualidade/valor/serviço, além de: Fé/criatividade, experimentação/fluidez, comunicação/informalidade, valores/cultura, adaptação/mudança, e citando Kanter diz que as velhas formas de processo corporativos estão obsoletos e que a gestão precisa ter foco, velocidade, cooperação e flexibilidade. O que sugere menor valorização comedida ao capital (STARKEY, 1997, p. 15-16).

Ainda Segundo Starkey (1997), está havendo uma mudança de paradigma na gestão das organizações, e referindo-se à crítica de Peters e Waterman, diz que não é que a gestão deva ser irracional, mas que se incorpore amor ao processo de gestão, ou seja, amor pelo que se produz e paixão pelo trabalho que se faz. Uma busca pela valorização da pessoa de cada um dos associados. Essa guinada diz respeito a uma nova ótica no saber gerir as organizações.

As transformações em termos das tecnologias de comunicações e linguagem sob as tecnologias de comunicação e informações possibilitam um deslocamento interno às organizações, mas também uma flexibilização devido a organização em rede.

Para esse autor o paradigma, ainda dominante, promulga as virtudes dos aspectos porte/escala, custo/eficiência, conformismo/pensamento em grupo, abstração/frieza, tomada de decisões/planejamento, controle/estrutura, disciplina/castigo, supercomplexidade/inflexibilidade.

Dominados pelo paradigma predominante ou ideologia dominante de uma parcela do grupo, todos os outros cooperados perdem sua autonomia e agem de acordo com o que tal parcela de grupo deseja, cujas idéias determinarão as ações de todos, de forma que ideologicamente representadas e transmitidas irá se estabelecer como verdades universais mentalizadas e justificadas, embora, na

prática, só se aplique a casos particulares, ou seja: “Aquilo que, dentro de um certo grupo, é aceito como absoluto parece, para quem está fora, condicionado pela situação do grupo e reconhecido como algo parcial” (CALDAS; BERTERO, 2007,13 apud MANNHEIM, 1936).

Os gestores de cooperativas precisam sair de suas “cavernas”[7] e tomarem consciência da realidade que existe além da busca de resultados baseado nas sobras, embora a abordagem moderna de gestão corporativa financeira tangenciam variáveis básicas do estudo do risco versus retorno e custo do capital nos negócios internos e externos das cooperativas de crédito (CRUZIOS, 2009)

A metacompetência é uma via que pode conduzir à mudança radical na forma de se perceber a organização cooperativa como incubadora da essência ideológica humanista em cujas bases filosóficas se assenta a doutrina cooperativista, mas não radicalmente secular[8] além de transpor paradigmas grupais que levam a acomodação e a criação de mitos, uma vez que “Metacompetência significa algo que está além da competência como conhecemos”. (MUSSAK, 2003, p. 56).

A percepção da realidade em que se encontram as organizações cooperativas de crédito parece estar distorcida e com isso poderá iniciar-se uma revolução e ruptura de comportamento enraizado na mentalidade de gestores e cooperados que administram tais sociedades, sem se importar com suas peculiaridades *sui-genere* apenas replicando os paradigmas estabelecidos por um modelo de mercado baseado no lucro, na concorrência e no fortalecimento do capital, de forma inconsciente como verdades incontestes: Mudar a cultura de acumulação de capital financeiro, especulativo, pela cultura do acúmulo do capital social que se dá pelo uso em larga escala do mesmo, é o que constitui fator de responsabilidade social. “O interesse da administração pela cultura das organizações recai, sobretudo sobre a possibilidade de criação de valores comuns, que ajudam a garantir certo consenso quanto à orientação de condutas e ampliam o grau de coesão da organização” (SANTOS, 2009, p. 60).

As organizações cooperativas de crédito sempre pautaram suas formas de gestão voltadas, preponderantemente, para o crédito e as ações sociais voltadas para os cooperados não tinham espaço ou quando havia/há, os cooperados

[7] O mito da caverna da obra A República do filósofo Platão, em que as pessoas presas por correntes no fundo de uma caverna conheciam o mundo exterior através das sobras que se projetava na parede da mesma, acreditando que aquelas sombras era toda realidade existente.

[8] Sem espiritualidade, sem agnosticismo.

pagavam/pagam por tais serviços às cooperativas ao preço de mercado, de forma que a realidade social dos cooperados dessas organizações é de um consumidor que paga, muitas vezes, mais caro para usufruir de um serviço custeado por ele mesmo, sem, no entanto, almejar que tal organização seja para ele um meio de geração de bem-estar.

Na atual conjuntura econômica onde o consumismo impera, o consumidor busca de forma imatura realizar seus sonhos e consumir, na maioria das vezes, aquilo que ele não necessita. Quando há uma procura muito exagerada pelo consumo de um produto ou serviço dispara quase de imediato o "gatilho" da lei da oferta e da procura que acaba por elevar os preços de tais produtos ou serviços que, aos menos favorecidos economicamente, ou aos trabalhadores assalariados ficam sem acesso a consumir algo que eles sonhavam. Sob essa ótica ser cooperado pode ser a solução para que se tenha um "sonho" realizado, em virtude de se obter um crédito "bancário"[9] com taxas mais baixas.

Para Cavalcanti, (2008) compreende que as organizações cooperativas de crédito têm capacidade de intervir de maneira eficaz na realidade social, mas isso não depende apenas das habilidades dos atores sociais, mas da possibilidade de criar novos conhecimentos organizacionais. No entanto, esses novos conhecimentos organizacionais estariam centrados "na cooperação, [a qual] possibilita maior convívio social, melhora a infra-estrutura básica, a educação, o transporte coletivo, a saúde e o lazer" (SINGER; SOUZA, 2000, p. 89).

Os determinantes sociais, políticos, econômicos, financeiros e culturais que permeiam o campo micro e macro das organizações cooperativas de crédito estabelecem o referencial e os limites para as ações gestoras dos administradores de cooperativas de crédito. A realidade construída socialmente não é fácil de ser entendida tanto quanto a capacidade de propor ações de mudança, que terão de se assentar nas políticas sociais definidas pela organização cooperativa de crédito:

> A complexidade desses problemas exige vários olhares, diversas maneira de abordá-los, integrando saberes e prática para o entendimento e a construção integrada de soluções que garantam à população (cooperados, a comunidade, a sociedade) uma vida com qualidade (CAVALCANTI, 2008, p.196).

[9] Crédito Bancário: é um contrato pelo qual a cooperativa põem a disposição do cooperado determinada quantia em dinheiro que deverá ser devolvido com juros e uma comissão, conforme os prazos ajustados.

A gestão social, afirmam Souza e Oliveira (2005), é tomada como o conjunto de estratégias e políticas organizacionais de promoção do bem estar de indivíduos e da coletividade, de forma que se crie um elo entre o homem, seu semelhante e o ambiente em articulação dos ideais da emancipação humana com elementos da racionalidade substantiva e ações da racionalidade instrumental, uma vez que “a área social se tornou essencial para as próprias atividades econômicas” (DOWBOR, 1999, p. 6).

As organizações cooperativas, embora estejam ligadas ao Sistema Financeiro Nacional não devem perder sua característica “genética”, ou seja, não são bancos e com isso não devem colocar o homem a serviço do capital. Reduzir o homem a categoria de mero objeto e não sujeito, afirma Cyrino et al (1986), é negar sua identidade original de ente consciente, racional e com liberdade criadora.

> O surgimento de um “único mercado mundial de dinheiro e de crédito” é parte intrínseca da plena posição do capital enquanto sujeito da alta modernidade, ou da exacerbação da modernidade, com seus impactos decisivos nas esferas da cultura, da economia e da política. (ALVES, 1999, p. 21)

As cooperativas de crédito são empreendimentos que possuem caráter de cunho coletivo, logo a responsabilidade dos dirigentes é muito maior, pois o que está envolvido é o capital aplicado de muitos “sócios” que concedem aos gestores das cooperativas confiança na administração de um bem; o dinheiro investido. Ao longo de exercícios financeiros este capital aplicado na cooperativa vai ser utilizado na produção de mais bens e serviços para todos os cooperados.

Os gestores das cooperativas de crédito devem possuir capacidade técnica o suficiente para responder aos anseios dos cooperados e as tendências do mercado financeiro globalizado, pois:

> A importância do crédito cooperativo pode ser considerado como uma imprescindível alternativa e uma base importante para viabilizar, fomentar e fortalecer as atividades empresariais de pequeno e médio portes, além de possibilitar que a poupança gerada na área de ação da cooperativa financie o crescimento econômico local (SOUZA, 2006, p. 28;29).

A gestão social, no âmbito das organizações cooperativas de crédito, seria uma importante ferramenta gerencial com ampla dimensão no processo gestor que, através de sua utilização, orientaria os gestores solidários na consecução dos programas sociais, os quais devem valorizar a ética e moral dos cooperados,

comunidade e empregados da cooperativa de forma mútua, promovendo o desenvolvimento de todos no âmbito financeiro, econômico e social sem, no entanto, haver espoliação dos mesmos.

> Alcançada uma consciência social, relativamente aos modos de funcionamento da instituição e, vencidas as barreiras do puro individualismo, criam-se as condições para começar a construir um clima de confiança e de ajuda mútua. A ajuda autêntica é aquela que em cuja prática os que nela se envolvem se ajudam mutuamente, crescendo juntos no esforço comum de conhecer a realidade que buscam transformar (MARQUES, 1987, p. 143)

No processo de fortalecimento financeiro de seus cooperados, observa-se que as cooperativas de crédito constituem uma via de acesso para os que precisam de crédito para suprir a falta de renda, oriunda de sua força de trabalho em virtude do óbolo da globalização, As cooperativas de crédito são essa via que, de forma mais justa, dá oportunidade para seus cooperados satisfazerem suas necessidades correntes. O que distingue sobremaneira as cooperativas dos demais tipos de sociedades é o personalismo que lhe constitui a base [que é social e econômica] e cuja conseqüência é um tratamento bem diferenciado das sociedades de capital (SOLER, 1987. p. 50-51).

As taxas de juros que as cooperativas praticam no mercado pressupõem uma capacidade social que possa aos que tomam recursos emprestados, poder pagar o que devem, mas sem incorrer em espoliação do próprio cooperado. As cooperativas devem praticar a sua lógica baseada na ajuda mútua e na equidade, na justiça, na solidariedade. Na lógica do capitalismo essas dimensões sociais estão esquecidas. As pessoas buscam crédito “virtual” para satisfazer suas necessidades e isso acaba endividando-as. A força da mais-valia constitui, nessa nova faceta do capitalismo globalizado, uma das bases de exploração.

> Por sua lógica intrínseca, o capitalismo não distribui valores econômicos suficientes para viabilizar o giro de sua produção; giro esse que somente se conclui graças ao endividamento real das pessoas e sociedade, como contra-face do crédito a elas oferecido para compra de mercadorias (MANCE, 2008, p. 14)

A pessoa ao não vislumbrar recursos financeiros para suportar suas possibilidades de realizações pessoais ou familiares em decorrência de não ter margem financeira ou econômica, tem, pelos bancos comerciais, negada essa viabilidade. Nesse momento, percebe-se o grande papel social que a cooperativa de

crédito desempenha e sua capacidade ímpar de atrair associados, uma vez que “o crédito desempenha um papel de fundamental importância para o fortalecimento de toda e qualquer atividade empresarial, sendo, portanto, uma alavanca propulsora do desenvolvimento econômico” (SOUZA, 2006, p. 28).

Esse dilema entre idealismo, protagonizado pela “doutrina econômica cooperativista” (BENATO, 1994) e o racionalismo positivista do capitalismo, constitui, a priori, uma busca de identidade da organização cooperativa e de uma expertise ímpar dos administradores que deverão se especializar em saber administrar a entidade cooperativa de crédito dentro de um ambiente híbrido e ideologicamente hostil.

Assim posto, as formas de gestão financeira, participativa e social passam a ser interpeladas pelas regras do sistema financeiro e, dessa forma, as cooperativas de crédito, tendem a se consolidar por um novo paradigma de liderança: a gestão híbrida.

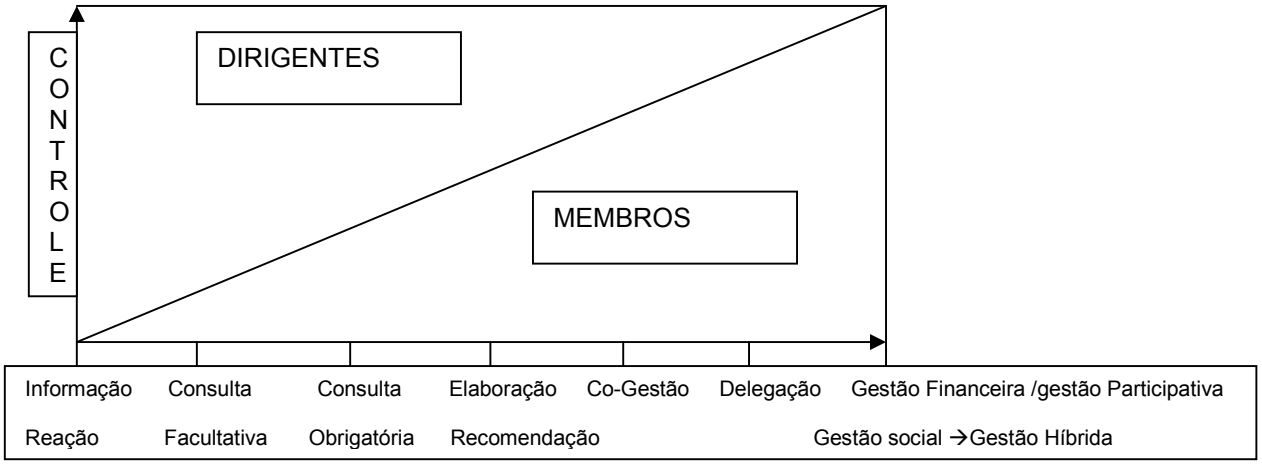

Figura 7: Nível e Grau de Participação – com adaptação do pesquisador no que se refere exclusão da auto-gestão e ter-se acrescido as palavras: gestão financeira, gestão participativa, e após recomendação: gestão social/Gestão Social Híbrida.
Fonte: Adaptado de Bordenave, 2002, p. 137.

Na forma de gestão representada pelo gráfico observa-se que a participação de todos se torna elevada, percebe-se ainda o estabelecimento de uma gestão mais democrática e consciente. Todos sabem o que fazer, todos são responsáveis pelas decisões, todos participam de forma cooperada e todos são responsáveis uns pelos outros e como declara Pinho e Palhares (2004, p. 95): “A prudência está recomendando poupar e trabalhar mais intensamente contra a ganância e em favor da democracia econômica”.

A mudança na estratégia em gerir a entidade cooperativa de crédito decorre por que algumas pessoas sentem que não estão evoluindo, algumas sentem que seus talentos e habilidades não estão sendo totalmente utilizados e outras sentem que superaram seus empregos, empresas e disciplinas. Só uma concepção que procura apreender o ser humano na sua totalidade pode dele se aproximar, sem, contudo, jamais o esgotar completamente (CHALAT, 2006).

2.3 COOPERATIVAS DE CRÉDITO: **tendência ao paradigma da gestão híbrida**

A abordagem representativa de um padrão a ser seguido no ambiente das cooperativas de crédito embasa-se no que seus valores e princípios postulam para a convergência de sua missão, valores e princípios que sintetizam toda a essência do idealismo cooperativista, mas que, ao longo de anos, têm-se apresentados como fundamentos paradoxais para as cooperativas de crédito já que, após a reforma bancária ganharam o status de instituição financeira e foram integradas ao Sistema Financeiro Nacional.

A partir daí passaram a seguir o que determina as normas e os regulamentos das entidades normativas, reguladoras e fiscalizadoras do SFN, os quais demandam alterações radicais como serem sumariamente liquidadas pelo BACEN se apresentarem risco ao sistema financeiro, determinação máxima do tempo de mandato dos conselheiros fiscais, partilha no poder de decisões, através das assembléias gerais extraordinárias convocadas pelo BACEN, cujos representantes têm direito a voz e necessidade de plano de negócio para autorização de funcionamento pelo BACEN.

Ao seguir o que determina a legislação que norteia o mercado financeiro, administradores de cooperativas de crédito cada vez mais passam a incutir a gestão financeira em maior grau que a gestão social, isso tem contribuído para um esvaziamento de sentido e de finalidade dessas organizações na dimensão participativa, democrática e solidária dos cooperados.

A busca por um consenso que possa estabelecer interfaces entre as diversas formas de gestão para que, unidas, elas possam agir, em equilíbrio, da melhor maneira possível para proporcionar bem-estar aos cooperados, através da possibilidade da satisfação de suas necessidades ou desejos é que tem se

constituído o paradigma da gestão híbrida, a qual surge na inter-relação de pontos extremos a partir de combinações entre os mecanismos de distribuição e/ou investimentos das sobras no sistema financeiro e em ações de bem-estar social dos cooperados, sem que haja a subordinação do social ao financeiro.

Já para França, et al (2008) a gestão híbrida é identificada a partir de processos de cooperação entre empresas e instituições sem fins lucrativos, quando as mesmas se unem para atuar sob um determinado problema social, ambiental, financeiro, etc.

Por essas razões percebe-se que a gestão híbrida vem se constituído como um paradigma da gestão e decorre das necessidades de adaptação às transformações societárias em curso.

Uma concepção paradigmática é oferecida na forma de uma gestão social híbrida, cuja essência norteadora possa conduzir e orientar a visão de mundo dos cooperados e gestores com relação às cooperativas de crédito, no sentido de superar tendências unívocas do papel dessas entidades como fomentadoras de crédito e do consumo baseados nos ideais capitalistas.

2.3.1 cooperativas de crédito e os princípios e valores do cooperativismo: paradoxos ambientais

O desenvolvimento da sociedade cooperativa de crédito, de forma consciente e organizada, é necessário para que cada cooperado participe com discussões em grupo relacionado ao entendimento da vida em comunidade, a fim de definir o futuro que se deseja. Desde o inicio do cooperativismo a troca de idéias entre as pessoas para solucionarem problemas comuns foi colocada como prática necessária e insubstituível (BENATO, 1994).

No cooperativismo o homem encontra liberdade para tomar decisões, produzir, comercializar e agir, pois vive em um ambiente democrático onde ele tem voz, vez, poder de decisão e oportunidade de comunicação. Becker ainda faz uma comparação do cooperativismo com outras formas de produção quando diz que “estando atrelado ao sistema capitalista [o cooperado] passa a ser, embora não declarado, um prisioneiro do capital, pois vale pelo que tem e não pelo que é; estando atrelado ao sistema socialista passa a ser [o cooperado], embora não

declarado, um prisioneiro do Estado, pois vale o homem não pelo que ele é e, sim, pelo que o Estado o classificar" (BECKER 2004, p. 47).

No entanto sob o paradigma da gestão híbrida essa situação é ponderada, na medida em que as regulações do sistema financeiro sobre o patrimônio do conjunto dos cooperados não pode incorrer em alterações nas formas de decisão e de participação dos mesmos. Portanto, as regras cabem, no limite, ao montante das sobras que compõem a cooperativa de crédito, mas não as decisões sobre o quê fazer ou para que destinar as mesmas.

> A idéia de autonomia, radicada na prática comunicativa através das condições intersubjetivas de entendimento, reflete a condição última de possibilidade do reconhecimento entre sujeitos, enquanto participantes da interação. O membro de uma comunidade [sociedade, organização] de argumentação [assembléia geral] tem que ser reconhecido como alguém capaz de apreender as razões e de criticar-las nas mesmas condições que lhes são propostas, o que identifica o pressuposto fundante da liberdade, na forma de um princípio de não-coação, interior a prática comunicativa, voltada para o consenso (MENEZES, 2008, p. 70).

Para a OCB (1996) Ao se apropriarem do saber, as pessoas se apropriam do poder de modificar a realidade, provando ser possível conquistar pelas próprias mãos um mundo melhor e mais digno afinal "as sociedades cooperativas foram constituídas para atender as necessidades de seus sócios [...] todas as operações executadas pela sociedade cooperativa, visam ao bem-estar, econômico, financeiro e social do sócio" (BECKER, 2004, p. 51).

As comemorações de um século de existência da aliança cooperativista internacional (ACI), em cuja data realizou-se o congresso comemorativo e estando no evento associados de todo o mundo, proferiram-se eloqüentes debates acerca de questões que norteiam a história do cooperativismo e sua ação na história, tal como o fortalecimento da corrente cooperativa, cujos reflexos recaiam sobre os objetivos de suas organizações.

Ao fim do evento, os representantes mundiais, ali reunidos, aprovaram conceitos e princípios, cuja essência conservou as bases daqueles apresentados pelos pioneiros de Rochdale, mas que devem estar sempre em pauta para que, atualizados e aperfeiçoados, sejam a base das estratégias de desenvolvimento do sistema de cooperativas existentes nos diversos países. Assim, no atual contexto histórico em que o cooperativismo se insere, os princípios que orientam são:

a) Adesão livre e voluntária que consiste em portas abertas à participação para todas as pessoas aptas para usar seus serviços e dispostas a aceitar suas responsabilidades de sócio sem discriminação de gênero; social, racial, política ou religiosa.

b) Controle democrático pelos sócios, uma vez que as organizações cooperativas são controladas pelos seus sócios em iguais condições, através de assembléias. A participação deve ser proativa no estabelecimento de suas políticas e nas tomadas de decisões. Homem e mulheres, eleitos como representantes, são responsáveis junto aos associados. Nas cooperativas singulares, os sócios têm igualdade na votação (um sócio é igual a um voto);

c) Participação econômica dos sócios que contribuem eqüitativamente e controlam democraticamente o capital de sua cooperativa. Parte desse capital é usualmente propriedade comum do empreendimento, alocado para o seu desenvolvimento. Usualmente, os sócios recebem juros limitados (se houver algum) sobre o capital, como condição de sociedade.

Os sócios destinam as sobras aos seguintes propósitos: desenvolvimento das cooperativas, possibilitando a formação de reservas, parte dessas podendo ser indivisíveis; retorno aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas e apoio a outras atividades aprovadas pelos sócios;

d) Autonomia e independência uma vez que as cooperativas são organizações autônomas; de ajuda mútua e controlada por seus membros, entretanto, em acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, elas devem fazê-lo em termos que preservem o seu controle democrático pelos sócios e mantenham sua autonomia;

e) Educação, formação e informação, que deve constituir o viés social das cooperativas ao oferecerem educação e treinamento para os seus sócios, representantes eleitos, administradores e funcionários para que eles possam contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento. Também informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes formadores de opinião, sobre a natureza e os benefícios da cooperação. Ela tem também o objetivo de destinar ações e recursos para formar seus associados, capacitando-os para a prática cooperativista e para o uso de equipamento e técnicas no processo produtivo e comercial;

f) Cooperação entre cooperativas – Inter-cooperação para o fortalecimento do cooperativismo é importante que haja intercâmbio de informações, produtos e serviços, viabilizando o setor como atividade sócio-econômica. As cooperativas atendem seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativo trabalhando juntas, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;

g) Preocupação com a comunidade, que visa o retorno em programas sociais para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovada por seus membros, através de parcerias realizadas com o governo e outras entidades civis. A filosofia cooperativista procura dotar o cooperado com as ferramentas necessárias para que ele próprio seja o construtor de seus caminhos e que ele mesmo se reconheça como pessoa importante para a organização e para a sociedade.

Portanto, são justamente essas regras que podem arrefecer a voracidade do capital financeiro, como ocorre na dinâmica do mercado global, onde as regras são estabelecidas para tirar o máximo em termos da taxa de lucratividade, enquanto as da cooperativa é o mutualismo.

Autores tecem, moderadamente, críticas aos regimes socialistas face aos parcos recursos que o mesmo tem a oferecer a seus governados, atribuindo ao Estado a responsabilidade pela não satisfação das pessoas de suas necessidades de forma integral e, ao capitalismo, criticam a ganância do espírito especulativo de alguns e a impotência administrativa que não dão oportunidades para que o cidadão possa realizar seus desejos.

O cooperativismo como modelo de produção, possui valores que são a essência de sua forma de ser, assim como o humanismo, valor que visa uma forma mais justa de gerar trabalho e renda, de viabilizar um aprendizado social e humano de forma que haja interação social[10] e socialização[11] entre os cooperados, de forma que seu bem-estar social possa ser melhorado através do aumento de seu padrão de vida, é uma transformação consciente de seu modo de vida; a liberdade, é outro valor que representa a forma livre do cooperado agir na cooperativa, podendo a qualquer momento se desligar da mesma, sem prestar conta das razões que o

[10] No sentido de minimizar o isolamento e evidenciar que a união é mais salutar para uma entidade que visa a solidariedade como essência., evidenciando-se que um depende do outro.

[11] Assim entendido o papel que cada um desenvolve na organização, assimilação de valores e padrões éticos e de comportamento coletivo dimensionado no ambiente da cooperativa.

levaram a tomar tal decisão, visa também dotar os cooperados de poder de fala e voto em assuntos que melhor lhe convier, mas sempre pensando no bem da coletividade.

A Igualdade, é o valor que responde pela necessidade de justiça, ou seja direitos e obrigações na mesma razão e proporção para todos os cooperados, indistintamente, assim como, receber o mesmo tratamento pelos dirigentes da cooperativa, vivência da gestão democrática e participativa, a qual é alicerçada pela solidariedade, que é o valor da união pela solução mútua, não numa visão altruísta, mas, sim de que pessoas se unem para juntas resolverem problemas comuns.

A racionalidade é o valor que se dá pelo uso da razão para gerir e decidir os rumos da cooperativa, sabendo-se que as diferenças existem, mas que devem ser respeitadas e saber para conviver em um ambiente com as mais variadas formas de cultura e pensar. É tratar os desiguais de forma igual. O caso inverso não cabe nos ideais cooperativos, e, por fim, o valor da equidade, que representa a distribuição das grandezas obtidas pela cooperativa na proporção que cada um dos cooperados utilizou os serviços da mesma.

As mudanças das relações que operam as regras entre as sobras e a circulação no mercado financeiro, como via de acesso principal do capitalismo contemporâneo, sob a lógica do neoliberalismo é pensado como o único instrumento de promoção social.

2.4 GESTÃO HÍBRIDA EM COOPERATIVA DE CRÉDITO: **novo processo na busca da reconfiguração das relações dos tipos de gestão financeira, social e participativa**

Os esforços das cooperativas de crédito ao longo dos anos têm sido tímidos na busca pela afirmação cooperativista em seu ambiente social. O que se tem observado é cooperativas de crédito com trajetórias paradoxais em relação à vivência das práticas da essência dos princípios e dos valores cooperativistas, devido a força das leis do mercado financeiro, que regem esse tipo de associação creditícia sem finalidade de lucro, dando-lhe o mesmo tratamento como se banco comercial fosse.

A gestão financeira tem se sobreposto aos demais tipos de gestão que permeiam o ambiente interno das cooperativas de crédito, ou seja, a gestão participativa e a gestão social. No entanto é perceptível uma constante interação entre essas formas de gestão, através do confronto e mistura de suas lógicas, conforme se pode observar na figura abaixo:

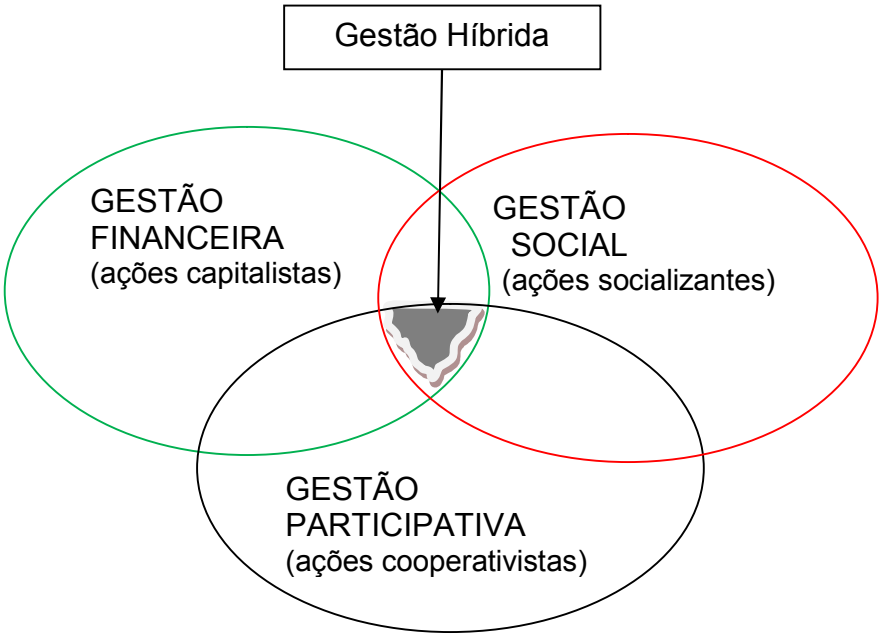

Figura 8: Interação da gestão híbrida para cooperativas de crédito e suas interfaces[12].
Fonte: elaboração do autor.

Os dirigentes das cooperativas de crédito tomam decisões quanto às metas que tais organizações devem seguir, não baseados nos objetivos para as quais as mesmas foram constituídas, mas através da análise de seus resultados econômicos ou financeiros, distanciando, assim, de sua gestão as funções sociais e participação democrática e solidária centrada nos membros da organização cooperativa.

Nesse aspecto, tal possibilidade é perfeitamente aceitável e tangível no seguimento cooperativista, a partir da implementação e conscientização, no ambiente interno das organizações cooperativas, com ênfase às de crédito, dos

[12] Baseado no diagrama de Venn.

princípios e valores cooperativos, cuja viabilidade parece ser possível a partir de uma concepção de uma gestão social híbrida[13].

A possibilidade desse hibridismo na gestão parte da responsabilidade dos gestores manterem a sustentabilidade social, econômico-financeira e democrática, a partir da disseminação da cultura solidária nas organizações cooperativas de crédito, com ações voltadas para os cooperados imersos no ambiente da mundialização financeira.

A clareza na proposta dos valores da cooperativa de crédito explicitada em sua missão, dentro de um enfoque de gestão híbrida, requer um novo agir na forma de gestão até então praticadas em organizações cooperativas de crédito, que poderá se dá através do olhar para uma reengenharia de processos políticos e gestores organizacionais capaz de "provocar mudanças sociais"[14], a partir de uma forma de gestão interativa e integradora dos valores e princípios em interfaces.

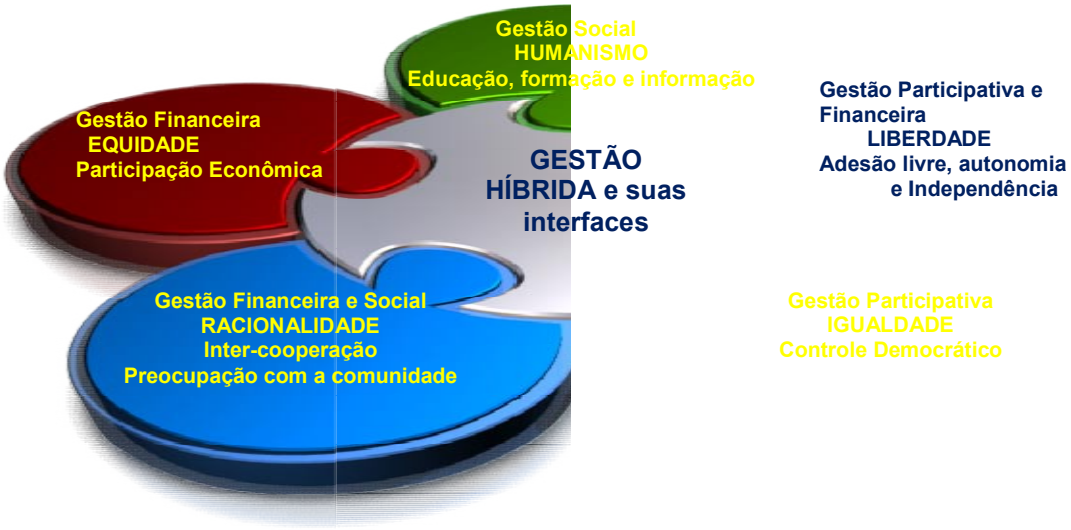

Figura 9: Gestão social híbrida e suas interfaces com as múltiplas práticas de gestão, com os valores e princípios do cooperativismo.
Fonte: o autor

A figura acima denota a interface da gestão social hibrida com as diversas formas de gestão e os valores e princípios do cooperativismo. Observa-se a interação da forma de gestão descrita em caixa baixa, os valores do cooperativismo, descrito em caixa alta e os princípios do cooperativismo, descritos em caixa baixa com a correspondência lógica entre eles, de forma que irão constituir interfaces na gestão social hibrida que reflita a possibilidade dos cooperados se perceberem como

[13] A literatura sobre o assunto ainda é embrionária e que mais pesquisas ainda precisarão ser desenvolvidas para as considerações dos fundamentos sobre o tema.
[14] HAMMER; CHAMPY, 1994).

sujeitos participantes do processo de interação entre cooperativa, mercado e instituições reguladoras, controladoras e fiscalizadoras do SFN.

A partir dessa concepção, projeta-se uma ampliação para o aspecto financeiro no contexto globalizado, através da racionalidade instrumental, da racionalidade substantiva e da racionalidade comunicativa, "esta com tendência democratizante, unidades de negócio, crítica ao tecnocrático e busca da razão" (RODRIGUES, 2002, p. 103).

A gestão híbrida visa minimizar ou erradicar as disfunções assimétricas entre as organizações cooperativas de crédito e seus cooperados no âmbito local, pois "um ponto muito importante do cooperativismo de crédito, como instrumento ou alavanca de desenvolvimento econômico [e social], é o fato de ele possibilitar que a poupança gerada na área de ação da cooperativa financie o crescimento [social e] econômico local" (SOUZA, 2006, p. 29).

Para Menezes (2008, p. 70) "a idéia de autonomia, radicada na prática comunicativa através das condições intersubjetivas de entendimento, reflete a condição última de possibilidade do reconhecimento entre sujeitos, enquanto participantes [do processo] de interação e afirma ainda que:

> A proposta de uma mudança de paradigma que caracteriza a troca do quadro referencial evidencia um deslocamento da perspectiva de compreensão da razão do eixo da sua relação objetivante com a alteridade[15] – característico de um tipo de razão manipulatório – para o eixo da intersubjetividade, de uma reflexão explicitadora dos pressupostos da ação voltada para o entendimento – característico de um tipo de razão comunicativa (id, 2008, p. 68)

Segundo Wren (2007, 21) "para satisfazer suas necessidades, as pessoas formam organizações econômicas, sociais e políticas". As organizações cooperativas de crédito possuem capacidade para reafirmar sua sustentabilidade no mundo de economia globalizada, de mercado volátil e de incertezas econômicas e de concorrentes mais estruturados, sem, contudo, prescindir dos princípios e valores do cooperativismo, de sua forma de gestão tradicional corporativa participativa no capitalismo, assim como desenvolver suas práticas de ações sociais, através da ampla participação solidária dos cooperados (Iaskio, 2006).

A prevenção, através da economia social e promoção de arranjos necessários à consolidação da essência de tais princípios e valores no ambiente interno e

[15] Alteridade em filosofia é qualidade do que é outro (AURÉLIO ELETRÔNICO, 2000)

externo das cooperativas de crédito, com vistas a não perder o foco de sua natureza social e de inserção do individuo como força produtiva e consumidora, tornando-o capaz de se sentir cidadão com motivação a construir, de forma consciente e democrática, uma sociedade cooperativa de crédito baseada no valor de solidariedade, pois “os valores do cooperativismo consolidam a essência dos princípios, eles projetam luzes nos ideais dos que ainda acreditam em uma forma mais socialista de aquisição de crédito produtivo ou de satisfação de seus desejos” (PINHO; PALHARES, 2004, p. 244).

A mudança para a forma de gestão híbrida poderia conduzir as cooperativas de crédito à consecução, com equilíbrio, da sua missão sócio-financeira e da promoção de bem-estar aos cooperados, cuja finalidade última seria a promoção da satisfação da qualidade de vida.

3 METODOLOGIA

3.1. DELINEAMENTO DA PESQUISA

As informações para que outro pesquisador possa reproduzir a pesquisa realizada, constitui-se a base de um trabalho científico (VIEIRA, 1998).

Descrever as fases do fenômeno social que permeia a relação cooperados e cooperativa de crédito ocorreu durante o período submetido à investigação, possuiu encadeamento lógico do direcionamento das etapas da pesquisa; no caso os objetivos específicos.

O método, enquanto processo lógico e técnico, efetivamente conduz a um resultado considerado dentro dos parâmetros do científico. Assim, O processo metodológico utilizado foi de abordagem quantitativa descritiva, dada sua ênfase em dados empíricos, inferenciais e descritivos (OLIVEIRA, 2008, p. 99).

O objeto de estudo da pesquisa, enquanto fenômeno social pressupõe a concepção de parâmetros para se compreender a realidade socialmente construída, o que, de fato, requer uma abordagem quantitativa.

Partindo da fundamentação que a análise de uma unidade de determinado universo possibilita a compreensão da generalidade da mesma, o estudo de caso se constitui, efetivamente, na técnica de pesquisa que melhor se adéqua à investigação em tela; dada as características de estudo aprofundado e exaustivo de um objeto, de maneira a permitir conhecimento amplo e detalhado do mesmo (GIL, 1987, p. 78), embora haja limitações na utilização da técnica estudo de caso.

A pesquisa em foco tem por escopo descrever, no biênio 2008 e 2009, o perfil dos cooperados da cooperativa de crédito COOPERUFPA, a partir dos serviços oferecidos, consumidos ou não pelos cooperados, o alinhamento das práticas administrativas da gestão da cooperativa aos princípios e valores do cooperativismo, assim como o nível de interação que tais práticas estabelecem/estabeleceram entre os cooperados e a organização cooperativa de crédito, a fim de se inferir no ambiente da COOPERUFPA práticas de gestão democrática, solidariedade, equidade, cooperação, dentre outras virtudes cooperativistas.

A opção por essa estratégia de pesquisa decorreu em virtude da mesma examinar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto.

A pesquisa bibliográfica vem referendar o trabalho com um referencial teórico que norteia a pesquisa empírica e que para Gil (1987, p. 71), “a pesquisa bibliográfica permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”

3.2. SUJEITOS DA PESQUISA

Os sujeitos da pesquisa foram todos os cooperados da COOPERUFPA estiveram envolvidos no processo no período de 2008 e 2009. Dado o elevado universo de elementos que abrangem pesquisas sociais, torna-se necessário trabalhar com uma pequena parte desses elementos, a que Gil (1987, p. 91) denomina de amostra.

O tipo de amostra a ser utilizada na pesquisa foi a não probabilística por acessibilidade, ou seja, qualquer sujeito da amostra é representativo no universo da população da pesquisa que foi formada pelos cooperados que atendessem aos seguintes parâmetros: tivessem ingressado na COOPERUFPA, pelo menos, até trinta e um de dezembro de dois mil e sete, tivessem permanecidos ligados à COOPERUFPA, pelo menos, até trinta e um de dezembro de dois mil e nove.

A seleção da amostra foi constituída dentre os dois mil e dois cooperados filiados à COOPERUFPA filiados à cooperativa até trinta e um de dezembro de dois mil e nove, assim distribuídos nos diversos órgãos a que estão lotados: Universidade Federal do Pará (UFPA), na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA); no Centro Federal de Educação Tecnológica no Pará (CEFET), na Escola de Aplicação (antigo NPI – Núcleo Pedagógico Integrado) e no Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB), todos localizados em Belém-PA, além da Escola Agrotécnica Federal do Pará (EAFPA), localizada em Castanhal-PA.

Justifica-se a seleção da amostra pelo fato de isolarmos uma parte representativa do universo da população que passa a representá-la como um todo (MARCONI; LAKATOS, 2007, p. 112). Para determinar o tamanho da amostra, utilizou-se para determinação de *n* a Amostragem Aleatória Simples, cuja fórmula é:

$$n = \frac{NZ_{\varepsilon}^{2}\pi(1-\pi)}{\varepsilon_{p}^{2}(N-1)+Z_{\varepsilon}^{2}\pi(1-\pi)}$$

Fonte: Siegel, Costelhan Jr., 2006

Onde,
n – tamanho da amostra
N – tamanho da população de interesse
ε – erro máximo admitido (a priori)
Z – Valor da curva Normal para o nível de confiança desejado
π – proporção de interesse na população (ou $\hat{p}$ – estimador de π)

Observação: Para um nível de confiança de 95% *Z* = 1,96.

- Estatística Utilizada

- Qui-quadrado e Correção de Continuidade

Para determinar se há diferenças significativas foi utilizado o teste Qui-quadrado cuja fórmula de cálculo é (FONSECA; MARTINS, 1996):

$$\chi^2 = \frac{(O-E)^2}{E}$$

Onde,
χ^2 – Valor da estatística de Qui-quadrado resultante dos com a amostra observada
O – Valor observado na amostra
E – Valor esperado, calculado com os produtos das marginais pelo total global na tabela.

Observação: em tabelas 2 X 2 o teste Qui-quadrado é utilizado com a correção de continuidade.

Coeficiente de Correlação de Spearman (SIEGEL; COSTELHAN JR., 2006):

Para medir o grau de associação ou correlação entre as variáveis qualitativas em escala ordinal, utilizou-se o coeficiente de correlação de Spearman (ρ), o qual mede a intensidade da relação entre variáveis ordinais. A fórmula de cálculo é:

$$\rho = 1 - \frac{6\sum_{i=1}^{n} {d_i}^2}{n^3 - n}$$

Onde,
n é o número de pares (x_i, y_i) e
di = (postos de xi dentre os valores de x) – (postos de yi dentre os valores de y)

A forma de se chegar aos sujeitos da pesquisa contará com uma carta de apresentação, solicitada à presidenta da cooperativa de crédito COOPERUFPA, que indicará, também, a relevância da pesquisa para a instituição e para o universo acadêmico.

3.3 COLETA DOS DADOS

A partir da fórmula descrita no item 3.2 foi determinado o tamanho da amostra de 143 entrevistas com um erro máximo admissível de 3,98%, utilizou-se um nível de confiança para pesquisa de 95%. A metodologia de seleção da amostra utilizada foi uma combinação das técnicas de amostragem sistemática e aleatória simples, utilizando como método de coleta, envio do questionário via e-mail, entrevistas por telefone e abordagem pessoal, por meio de uma equipe de seis alunos dos cursos de serviço social e contabilidade.

A pesquisa de campo via aplicação de questionário baseado na escala de Likert, definida em (7) sete categorias, a qual será incluída no questionário, que para Marconi e Lakatos (2002): o uso desse instrumento de coleta de dados é uma técnica importante que permite economizar tempo e deslocamento do pesquisador, além de atingir maior número de pessoas de forma simultânea [...] além de apresentar menos riscos de distorções, por ser completo, no sentido de abranger as características necessárias para atingir os objetivos da pesquisa, (BARBETTA, 2008).

As categorias de medidas utilizadas no questionário da pesquisa com uso da escala Likert, constituiu-se de (0) zero discordo totalmente; (1) discordo pouco; (2) discordo; (3) nem concordo e nem discordo, (4) concordo; (5) concordo muito; (6) concordo totalmente.

O questionário utilizado na pesquisa estava composto por vinte e uma perguntas, fechadas e semi-abertas, para se saber o perfil dos cooperados, além de trinta e cinco perguntas qualitativas com sete quesitos para cada categoria: interesse, participação, satisfação e expectativa dos cooperados na COOPERUFPA.

A opção pela pesquisa social, como processo, permitir a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social, (GIL. 1987), dos cooperados da COOPERUFPA.

A entrevista procura saber que, como e por que algo ocorre, determinando a freqüência de certas ocorrências, nas quais o pesquisador acredita. (RICHARDSON, 2008), possibilitando o tratamento quantitativo dos dados. (GIL, 1995).

As tomadas das opiniões dos cooperados da COOPERUFPA foram realizadas entre os dias quinze a trinta e um de março de dois mil e dez, das oito da manhã às dezoito horas da noite, na sala da coordenação do curso de ciências contábeis, via telefone celular e fixo. Também foram realizadas entrevistas pessoais com os cooperados.

A pesquisa documental, em relatórios de gestão, planos de ação estratégica, relatórios de ações sociais, estatuto, e os balanços patrimoniais do biênio 2008-2009 da COOPERUFPA, constituíram-se fontes de informações secundárias para essa pesquisa.

3.4 A ANÁLISE DOS DADOS

A abordagem da técnica de análise dos dados foi de estatística descritiva, onde foi observada a freqüência em porcentagem, as diferenças de médias dessas porcentagens de cada uma das variáveis de categorias de análise. Também foi utilizada a técnica de análise de correlação de Spearman, devido as variáveis estarem em escala ordinal e serem qualitativas.

Para o processamento dos dados coletados, utilizou-se o Aplicativo de Estruturação de Base de Dados 2007 (ACESS), posteriormente exportado para o Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), onde foi realizada a análise descritiva da pesquisa, bem como o teste do qui-quadrado da análise de correlção de Spermann para as variáveis mais relevantes da análise descritiva.

A estatística inferencial, inferência estatística ou ainda, estatística indutiva que consiste em métodos de utilização de dados amostrais para tirar conclusões sobre parâmetros populacionais foi utilizada, através da análise indutiva dos dados da pesquisa.

O software aplicativo Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) - pacote estatístico para as ciências sociais, também foi utilizado, o qual permitiu realizar a análise inferencial dos dados pesquisados com a utilização da técnica estatística de teste estatístico de hipótese e teste do Qui-Quadrado.

Em estatística, uma hipótese é uma alegação ou afirmação sobre uma propriedade de uma população. Os componentes de um teste de hipótese são duas: hipótese de trabalho ou hipótese nula denotada por “Ho”, é uma afirmação sobre um valor de um parâmetro populacional, cuja média deve conter a condição de igualdade como =, $\leq$, $\geq$.

Para média temos as três formas possíveis de hipótese nula: Ho: μ = algum valor ou Ho: $\mu \geq$ algum valor ou Ho: $\mu \leq$ algum valor. A hipótese alternativa denotada por H1 é a afirmação que deve ser verdadeira se a hipótese nula é falsa. Para a média a hipótese alternativa comporta apenas uma das três formas H1: $\mu \neq$ algum valor ou H1: $\mu >$ algum valor ou H1: $\mu <$ algum valor.

O nível de significância do teste é designado pela letra grega α, que estabelece o valor da probabilidade tolerável de incorrer no erro de rejeitar Ho, quando Ho é verdadeira. Em pesquisa social, é comum adotar nível de significância de 5% ou α = 0,05, que seguindo a regra, foi adotado neste trabalho.

O p-valor é o valor de p que é a probabilidade calculada da estatística do teste acusar um resultado tão ou mais distante do valor esperado por Ho, como resultado da amostra observada.

O teste do Qui-Quadrado de Pearson, tem por objetivo verificar se há uma associação entre duas variáveis, onde se possa fazer inferencia para a população como um todo. Isto posto, foi estabelecido as hipóteses nulas e alternativas referente a cada par de variáveis que se testou, conforme apresentadas nas tabela de “saída” do SPSS, referente a cada cruzamento de variáveis realizado para verificação de associação entre as variáveis mais relevantes do estudo.

Ao formularmos a hipótese para comparação dos quesitos B29 e B31 temos:

B29: “Percebi nesse tipo de associativismo práticas de caráter coletivas em seu ambiente social formado por grupos de amigos, em detrimento de práticas individualistas”, como hipótese nula e;

B31: “Minhas quotas partes aplicadas na COOPERUFPA estiveram seguras e bem administradas”, como hipótese verdadeira.

Foi testado se nos dados da amostra há evidência suficiente de que existiu uma associação na opinião dos entrevistados quanto as hipóteses acima, como se estabeleceu: Ho: B29 = B31 versus H1: B29 $\neq$ B31.

Avaliando o grau de concordância dos cooperados em relação a sua opinião se ele percebeu nesse tipo de associativismo práticas de caráter coletivas em seu ambiente social formado por grupos de amigos, em detrimento de práticas individualistas com relação a sua opinião quanto ao quesito “Minhas quotas partes aplicadas na COOPERUFPA estiveram seguras e bem administradas”, isto é, a associação entre os quesitos B29 e B31, concluiu-se que há evidências de diferença significativa no nível de concordância dos cooperados em relação aos quesitos B29 e B31, pois o *p-value* = 0.000. O coeficiente de correção de Spearman apresenta um R = 0.507 significativo, isto é, há correlação entre os graus de confiança associadas aos itens B29 e B31.

Tabela 1: Symmetric Measures

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	59,920[a]	4	,000
Likelihood Ratio	52,652	4	,000
Linear-by-Linear Association	35,369	1	,000
N of Valid Cases	136		

Fonte:Chi-Square Tests

Tabela 2:Symmetric Measures

		Value	Asymp. Std. Error[a]	Approx. T[b]	Approx. Sig.
Nominal by Nominal	Contingency Coefficient	,553			,000
Interval by Interval	Pearson's R	,512	,077	6,897	,000[c]
Ordinal by Ordinal	Spearman Correlation	,507	,077	6,814	,000[c]
N of Valid Cases		136			

Fonte:Symmetric Measures

Ao formularmos a hipótese para comparação dos quesitos B32 e B33 temos:

B32: “A COOPERUFPA proporcionou retorno das sobras no biênio 2008-2009”, como hipótese nula e;

B33: “Tomei a decisão certa ao investir na COOPERFUPA dada minha familiaridade com amigos que dela fazem parte”, como hipótese positiva.

Foi testado se nos dados da amostra havia evidência suficiente de associação na opinião dos entrevistados quanto ao quesito “A COOPERUFPA proporcionou retorno das sobras no biênio 2008-2009” com o quesito “Tomei a decisão certa ao investir na COOPERFUPA dada minha familiaridade com amigos que dela fazem parte”. Para tal, estabelecemos as seguintes hipóteses:

Ho: B32 = B33 versus H1: B32 ≠ B33

Avaliando o grau de concordância dos cooperados em relação a sua opinião se COOPERUFPA proporcionou retorno das sobras no biênio 2008-2009 (B32) e se tomou a decisão certa ao investir na COOPERFUPA dada sua familiaridade com amigos que dela fazem parte (B33), conclui-se que há evidências de diferença significativa no nível de concordância dos cooperados em relação aos quesitos B32 e B33, *p-value* = 0.000. O coeficiente de correção de Spearman apresenta um R = 0.410 significativo, isto, é há correlação entre os graus de confiança associadas aos itens B32 e B33.

Tabela 3: Chi-Square Tests

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	45,319[a]	4	,000
Likelihood Ratio	44,655	4	,000
Linear-by-Linear Association	21,893	1	,000
N of Valid Cases	**132**		

Fonte: os dados da pesquisa - SPSS

Tabela 4: Symmetric Measures

		Value	Asymp. Std. Error[a]	Approx. T[b]	Approx. Sig.
Nominal by Nominal	Contingency Coefficient	,627			,000
Interval by Interval	Pearson's R	,596	,072	8,634	,000[c]
Ordinal by Ordinal	Spearman Correlation	,593	,073	8,567	,000[c]
N of Valid Cases		137			

Fonte: os dados da pesquisa - SPSS

Ao formularmos a hipótese para comparação dos quesitos B1 e B7 temos:

B1: “A cooperativa buscou aumentar sua capacidade de auferir sobras proporcionando maior retorno aos cooperados”, como hipótese nula e;

B7: “Foi porque a cooperativa teve um ambiente de cultura solidária, gestão democrática, retorno das sobras e desenvolvimento econômico coletivo”, como hipótese positiva:

Testou-se se nos dados da amostra havia evidência suficiente de que existia uma associação na opinião dos entrevistados quanto ao quesito “A cooperativa buscou aumentar sua capacidade de auferir sobras proporcionando maior retorno

aos cooperados" com o quesito "Foi porque a cooperativa teve um ambiente de cultura solidária, gestão democrática, retorno das sobras e desenvolvimento econômico coletivo". Para tal, estabelecemos as seguintes hipóteses: Ho: B1 = B7 versus H1: B1 ≠ B7.

Avaliando o grau de concordância dos cooperados em relação a sua opinião se a cooperativa buscou aumentar sua capacidade de auferir sobras proporcionando maior retorno aos cooperados e a opinião se a cooperativa teve um ambiente de cultura solidária, gestão democrática, retorno das sobras e desenvolvimento econômico coletivo, isto é, a associação entre os quesitos B1 e B7 respectivamente, conclui-se que há evidências de diferença significativa no nível de concordância dos cooperados em relação aos quesitos B1 e B7, *p-value* = 0.000. O coeficiente de correção de Spearman apresenta um R = 0.593 significativo, isto é, há correlação entre os graus de confiança associadas aos itens B1 e B7.

Tabela 5: Chi-Square Tests

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	56,676[a]	4	,000
Likelihood Ratio	47,273	4	,000
Linear-by-Linear Association	36,458	1	,000
N of Valid Cases	133		

Fonte: dados da pesquisa - SPSS

Tabela 6:Symmetric Measures

		Value	Asymp. Std. Error[a]	Approx. T[b]	Approx. Sig.
Nominal by Nominal	Contingency Coefficient	,547			,000
Interval by Interval	Pearson's R	,526	,085	7,070	,000[c]
Ordinal by Ordinal	Spearman Correlation	,545	,076	7,434	,000[c]
N of Valid Cases		133			

Fonte: dados da pesquisa – SPSS

Ao formularmos a hipótese para comparação dos quesitos B17 e B20 temos:

B17: Foi que esperei que a cooperativa continuasse a realizar concessões de empréstimos com taxas mais baixas que o mercado, dado o volume de sobras auferido no biênio

B20: Esperei que a cooperativa realizasse programas para promover a educação cooperativista aos cooperados, através de eventos e com pessoal especializado.

Testamos se nos dados da amostra mostram evidência suficiente de que existe uma associação na opinião dos entrevistados quanto ao quesito “Foi que esperei que a cooperativa continuasse a realizar concessões de empréstimos com taxas mais baixas que o mercado, dado o volume de sobras auferido no biênio ” com o quesito “Esperei que a cooperativa realizasse programas para promover a educação cooperativista aos cooperados, através de eventos e com pessoal especializado”. Para tal, estabelecemos as seguintes hipóteses: Ho: B17 = B20 versus H1: B17 $\neq$ B20

Avaliando o grau de concordância dos cooperados em relação aos quesitos B17 e B20, conclui-se que há evidências de diferença significativa no nível de concordância dos cooperados em relação aos quesitos B17 e B20, *p-value* = 0.000. O coeficiente de correção de Spearman apresenta um R = 0.545 significativo, isto é, há correlação entre os graus de confiança associadas aos itens B17 e B20.

Tabela 7:Chi-Square Tests

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	52,692[a]	4	,000
Likelihood Ratio	51,077	4	,000
Linear-by-Linear Association	30,327	1	,000
N of Valid Cases	131		

Fonte: os dados da pesquisa - SPSS

Tabela 8: Symmetric Measures

		Value	Asymp. Std. Error[a]	Approx. T[b]	Approx. Sig.
Nominal by Nominal	Contingency Coefficient	,536			,000
Interval by Interval	Pearson's R	,483	,087	6,265	,000[c]
Ordinal by Ordinal	Spearman Correlation	,531	,076	7,113	,000[c]
N of Valid Cases		131			

Fonte: os dados da pesquisa – SPSS

Ao formularmos a hipótese para comparação dos quesitos B11 e B14 temos:

B11: Utilizei, primeiramente e amplamente os serviços da COOPERUFPA, optando, em segundo plano, por outras instituições financeiras.

B14: Lutei por uma cooperativa forte e que servisse como entidade de auxílio financeiro, à saúde e póstumo aos cooperados e seus familiares.

Testamos se nos dados da amostra mostram evidência suficiente de que existe uma associação na opinião dos entrevistados quanto ao quesito "Utilizei, primeiramente e amplamente os serviços da COOPERUFPA, optando, em segundo plano, por outras instituições financeiras" com o quesito "Lutei por uma cooperativa forte e que servisse como entidade de auxílio financeiro, à saúde e póstumo aos cooperados e seus familiares". Para tal, estabelecemos as seguintes hipóteses: Ho: B11 = B14 versus H1: B11 $\neq$ B14.

Avaliando o grau de concordância dos cooperados em relação ao item B11 e B14, conclui-se que há evidências de diferença significativa no nível de concordância dos cooperados em relação aos quesitos B11 e B14, *p-value* = 0.000. O coeficiente de correção de Spearman apresenta um R = 0.531 significativo, isto é, há correlação entre os graus de confiança associadas aos itens B11 e B14.

Tabela 9: Chi-Square Tests

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	1,021E2	4	,000
Likelihood Ratio	96,746	4	,000
Linear-by-Linear Association	62,021	1	,000
N of Valid Cases	128		

Fonte: os dados da pesquisa - SPSS

Tabela 10:Symmetric Measures

		Value	Asymp. Std. Error[a]	Approx. T[b]	Approx. Sig.
Nominal by Nominal	Contingency Coefficient	,666			,000
Interval by Interval	Pearson's R	,699	,061	10,966	,000[c]
Ordinal by Ordinal	Spearman Correlation	,702	,061	11,071	,000[c]
N of Valid Cases		128			

Fonte: os dados da pesquisa - SPSS

A análise documental será utilizada no volume substantivo de documentos: relatórios de gestão produzidos pela cooperativa, o estatuto e demais relatórios gerenciais, com o fim precípuo de se extrair informações secundarias que possam basilar a análise dos dados.

O método de pesquisa utilizado será o indutivo, uma vez que se partirá de estudo de caso particular que possa representar o todo. (GIL, 1995, p. 29), pois sua abordagem está baseada na sistemática, donde serão observadas características dos atores e suas relações com o objeto da pesquisa. A limitação do método indutivo está na insuficiência e limitação dos fatos (TRIVIÑOS, 1990).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 A CONCEPÇÃO DOS COOPERADOS DA COOPERUFPA EM RELAÇÃO ÀS PRÁTICAS DE GESTÃO HÍBRIDA NA DIMENSÃO FINANCEIRA, SOCIAL E PARTICIPATIVA

A abordagem sobre a concepção dos cooperados da cooperativa de crédito COOPERUFPA, direcionou-se para se saber o grau de imersão desses cooperados no âmbito financeiro e social e de participação nas decisões que contribuíram nas práticas gestoras da COOPERUFPA, dada às práticas de gestão de forma híbrida.

À luz da missão e dos objetivos da COOPERUFPA foi feita uma análise descritiva, baseado em um estudo de caso, como os cooperados assimilaram, no biênio 2008-2009, o papel da cooperativa de crédito como agente orientador financeiro, como promotora de bem-estar aos cooperados e dos ideais cooperativistas, assim como sua concepção em relação à COOPERUFPA relativo ao seu interesse, participação, satisfação e expectativa.

A forma como se relacionaram: interesse, satisfação, participação e expectativa desses cooperados em relação à COOPERUFPA, através da associação das médias de freqüências obtida a partir de dados qualitativos descritivos, suscitou um novo paradigma de gestão; a de forma híbrida, uma vez que a cooperativa de crédito é uma instituição financeira sujeita às regras dos órgãos deliberativos e de controle do sistema financeiro nacional, cujas regras do mercado financeiro globalizado do crédito e da moeda impactou a gestão financeira, a qual foi baseada nas regras impostas pelas regulamentações do CMN e BACEN, os quais constituíram atores externos no poder de decisão da COOPERUFPA.

A gestão social, a qual está vinculada à missão da COOPERUFPA, teve como objetivo a sociabilidade do crédito e garantia de bem-estar para os cooperados. A demanda sócio-econômica é intrínseca ao cooperativismo.

A forma como a COOPERUFPA está organizada e às pressões do mercado exigem mais ações sociais da entidade, assim como a participação proativa na gestão da cooperativa, onde os cooperados (sócios), de forma democrática, têm garantido seu direito nas decisões deliberativas e de controle nos assuntos relativos à mesma, mas desde que não contrarie as regulamentações dos órgãos que tem por

fim precípuo assegurar proteção ao mercado financeiro contra possíveis desequilíbrios.

Essa mistura ou hibridação de práticas gestoras no campo financeiro, social e de participação tão recorrentes na COOPERUFPA revela a dinâmica que permeia o fenômeno de gestão híbrida, uma vez que há complexidade nos processos culturais, políticos, econômicos e sociais no ambiente da cooperativa de crédito que precisaram de arranjos que garantissem a coordenação entre os limites de poder dos "atores[1]" no *modus operandis* da própria cooperativa de crédito e que influenciou seu *status quo* no biênio 2008-2009.

4.2 O PERFIL DOS COOPERADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERUFPA

Traçar o perfil dos cooperados da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação no Estado do Pará Limitada – COOPERUFPA a partir do sexo, faixa etária, renda, tempo em que faz parte da cooperativa e finalidade do uso dos empréstimos obtidos evidencia características dos que formam o quadro social da cooperativa de crédito. Assim, a faixa etária e predominância do sexo dentre os associados da COOPRUFPA a partir dos cooperados participantes da amostra está entre cinqüenta e um a sessenta anos de idade e foram as mulheres as que mais participaram na pesquisa, como revela o gráfico 1 a seguir:

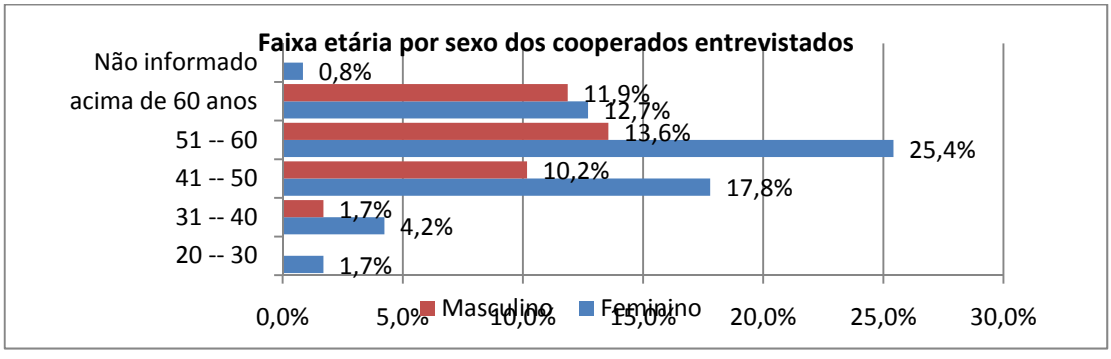

Gráfico 1: faixa etária por sexo dos cooperados entrevistados
Fonte: os dados da pesquisa

Em relação à renda dos cooperados da COOPERUFPA, em média, dentro da amostra selecionada, a mesma ficou entre R$ 2.601,00 reais a R$ 3.600,00 reais,

[1] SFN, cooperados e mercado financeiro globalizado

representando 39% do total dos respondentes da amostram, conforme gráfico abaixo:

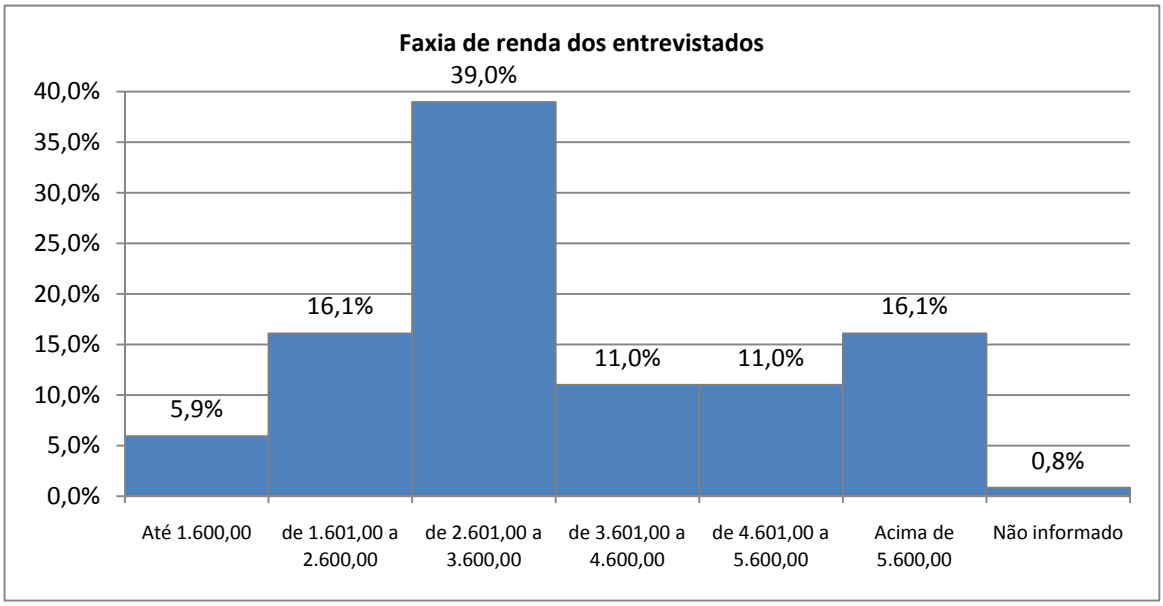

Gráfico 2: Faixa de renda dos entrevistados
Fonte: os dados da pesquisa

Quando combinado faixa de renda por sexo, o perfil dos cooperados reflete que a maioria percebe entre dois mil e seiscentos e um reais e três mil e seiscentos reais com 37,1%, conforme a tabela 00 abaixo, seguido de um número significativo de associados que recebem acima de cinco mil e seiscentos reais, ou seja, 15,4%. Os associados com proventos que variam entre um mil e seiscentos e um reais e dois mil e seiscentos reais o índice foi igualmente com 15,4%, demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11: Faixa de renda dos entrevistados por sexo

Renda (R$)	***Masc***	***Fem***	***Total***	***%***
Até 1.600,00	0	9	9	6,30%
de 1.601,00 a 2.600,00	9	13	22	15,40%
de 2.601,00 a 3.600,00	20	33	53	37,10%
de 3.601,00 a 4.600,00	6	10	16	11,20%
de 4.601,00 a 5.600,00	6	12	18	12,60%
Acima de 5.600,00	13	9	22	15,40%
Não informado	2	1	3	2,10%
Total	**56**	**87**	**143**	**100,00%**

Fonte: Pesquisa de Campo

A Universidade Federal do Pará (UFPA) é a instituição onde se concentra o maior número dos cooperados vinculados à COOPERUFPA, ou seja, em torno de

84,6%. No Instituto Federal do Pará (IFPA) onde o total dos cooperados vinculados à COOPERUFPA apresentou um índice de 7,7%. As demais entidades ligadas à COOPERUFPA ficaram abaixo de 2,2%.

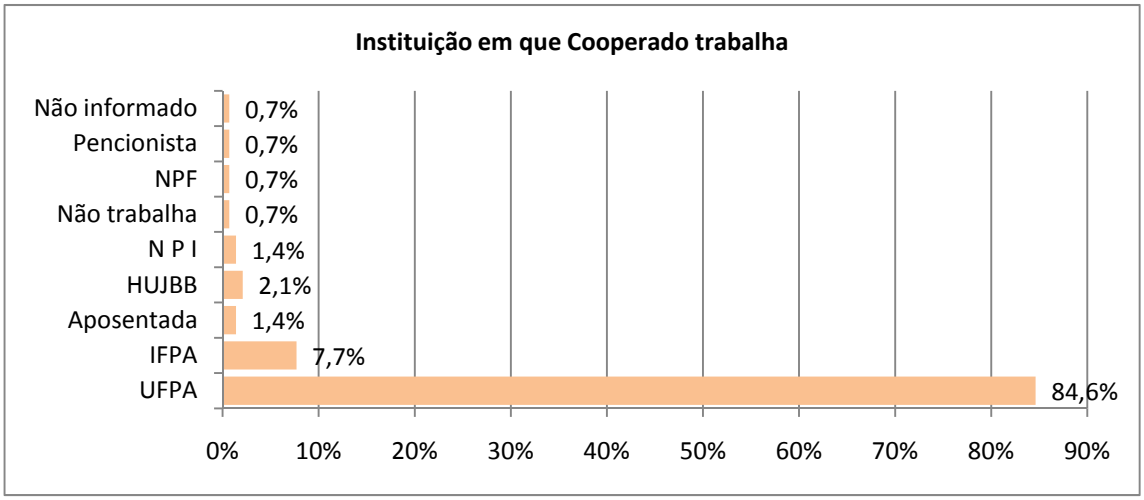

Gráfico 3: instituição em que o cooperado entrevistado trabalha
Fonte: pesquisa de campo

A pesquisa revelou que os cooperados participantes da amostra têm sido fies à COOPERUFPA, cuja relação afetiva que envolve um gostar de estar ligado à cooperativa de crédito evidenciou, conforme se pode observar no gráfico abaixo, a faixa entre quinze e vinte anos.

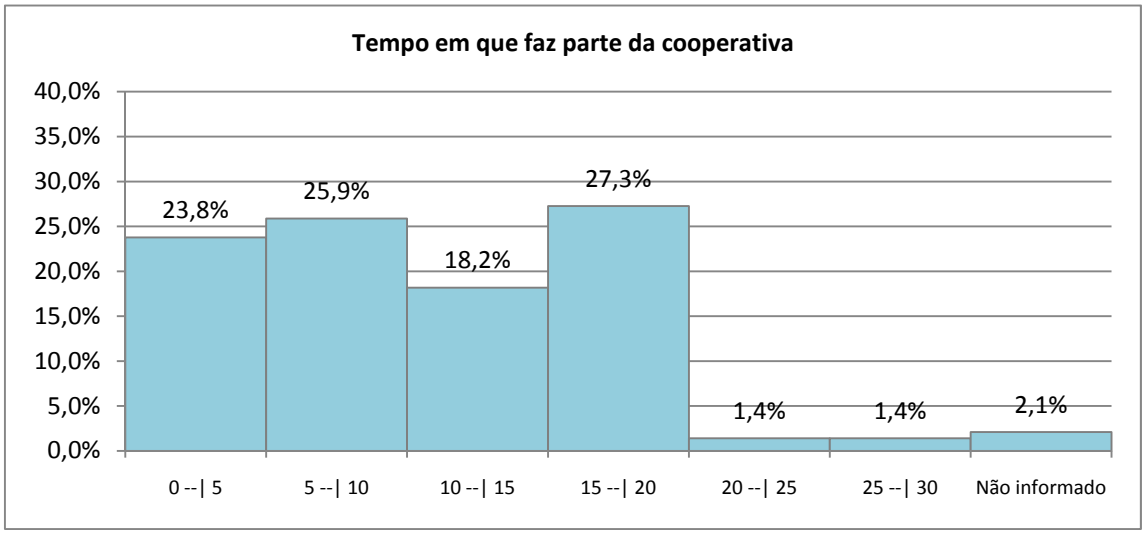

Gráfico 4: tempo em que o cooperado entrevistado faz parte da COOPERUFPA
Fonte: os dados da pesquisa

O papel que a cooperativa de crédito vem desempenhando no auxílio financeiro aos seus cooperados reforça sua missão de proporcionar bem-estar aos seus cooperados, pois para quase 40% dos respondentes da amostra a finalidade da obtenção de empréstimos junto a COOPERUFPA foi para pagar dívidas e para 5,1% obter casa e/ou apartamento, ficando o empréstimo saúde, também, com 5,1% como finalidade do uso do crédito por parte dos cooperados, como se pode observar no gráfico abaixo:

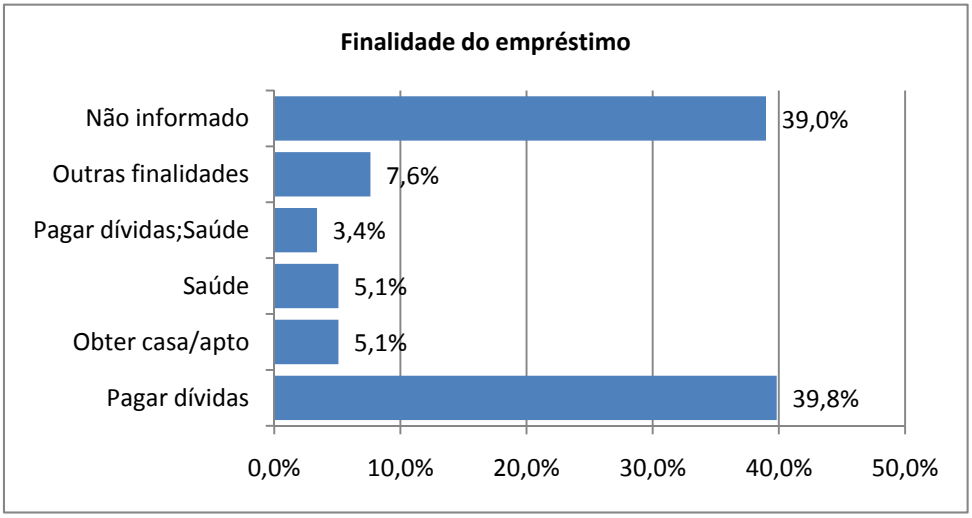

Gráfico 5: finalidade do empréstimo obtido pelos cooperados entrevistados
Fonte: os dados da pesquisa

Tabela12: Serviços utilizados na COOPERUFPA pelos cooperados entrevistados

Serviços	n.º	%
Convênio Plano de Saúde;Empréstimo Financeiro	63	44,1%
Convênio Plano de Saúde	55	38,5%
Empréstimo Financeiro	19	13,3%
Convênio Plano de Saúde;Empréstimo Saúde	2	1,4%
Convênio Plano de Saúde;Empréstimo Financeiro;Empréstimo Saúde	1	0,7%
Convênio Plano de Saúde;Empréstimo Material de Construção	1	0,7%
Empréstimo Financeiro;Empréstimo Informática	1	0,7%
Empréstimo Informática	1	0,7%
Total	**143**	**100%**

Fonte: pesquisa de campo

O consumo dos serviços oferecidos pela cooperativa revelou, dentre os cooperados participantes da amostra, que o convênio plano de saúde e empréstimo financeiro, de forma combinada, teve interesse de 44,1%. Apenas para a utilização

do convênio plano de saúde o consumo dos cooperados participantes da amostra foi de 38,5% e em relação aos empréstimos financeiro 13,3%, conforme se observa na tabela acima.

4.3 A CONCEPÇÃO DOS COOPERADOS EM RELAÇÃO À COOPERUFPA NA DIMENSÃO COMO AGENTE ORIENTADOR FINANCEIRO

Os cooperados de uma cooperativa de crédito, assim como os clientes dos bancos, são estratégicos por muitas razões, ajuda muito se eles compram por causa do “valor” (marca) e não do “custo”. (HOPE, 2007). O cooperado da COOPERUFPA não tem defendido sua cooperativa de crédito, pois, percebe-se que ele não lutou para que a cooperativa se fortalecesse no âmbito financeiro e pudesse oferecer auxilio financeiro, à saúde e póstumos aos cooperados e familiares.

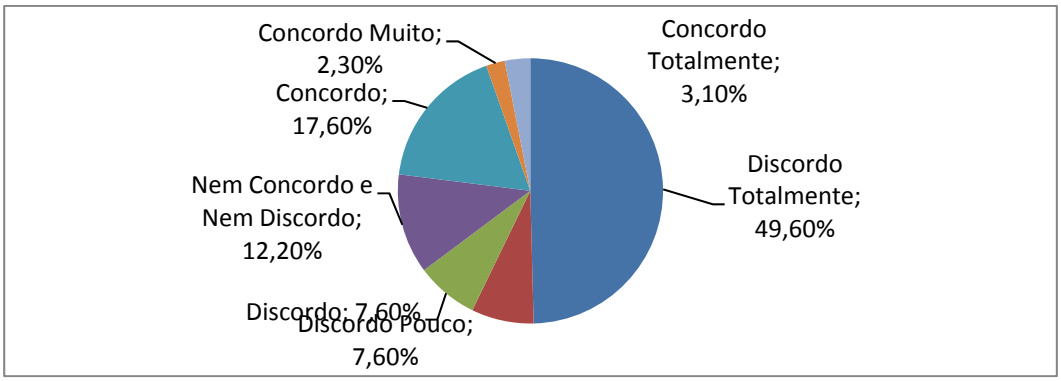

Gráfico 6: Participação do cooperado na COOPERUFPA na defesa de seu fortalecimento financeiro, à saúde e póstumo
Fonte: os dados da pesquisa

Também o que se percebeu no período em análise foi a maioria dos cooperados, participantes da amostra utilizarem os serviços de outras instituições financeiras para obter empréstimos em detrimento da COOPERUFPA:

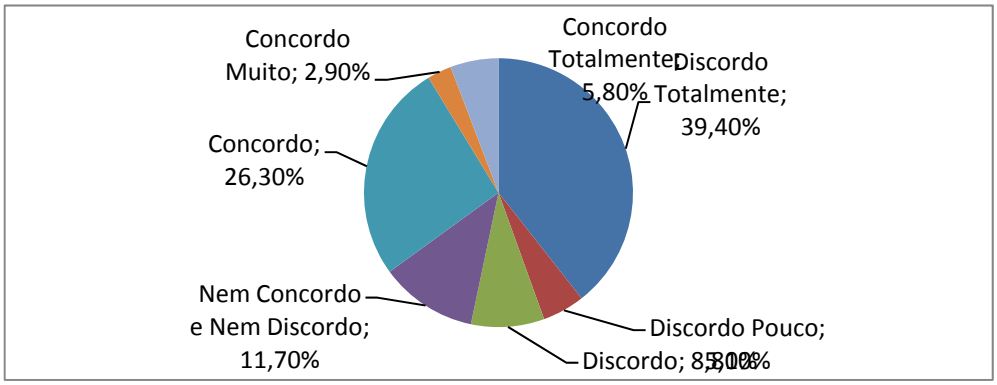

Gráfico 7: Utilização dos serviços de outras instituições financeiras pelos cooperados, participantes da amostra, em detrimento à COOPERUFPA
Fonte: os dados da pesquisa

Outra observação em relação aos cooperados da COOPERUFPA é que eles se associaram à cooperativa de crédito por perceberem maior facilidade e comodidade na obtenção e uso de planos de saúde e odontológicos, pois para mais de 65% dos respondentes concordaram que se associaram à COOPERUFPA por esse motivo e apenas 10,5% dos respondentes concordaram que o motivo foi o serviço de empréstimo financeiro.

No entanto, para 8,4% dos cooperados selecionados na amostra o motivo que os levaram a se associar à COOPERUFPA foi a compreensão que eles têm de ser cooperado, conforme revela o gráfico 8 a seguir:

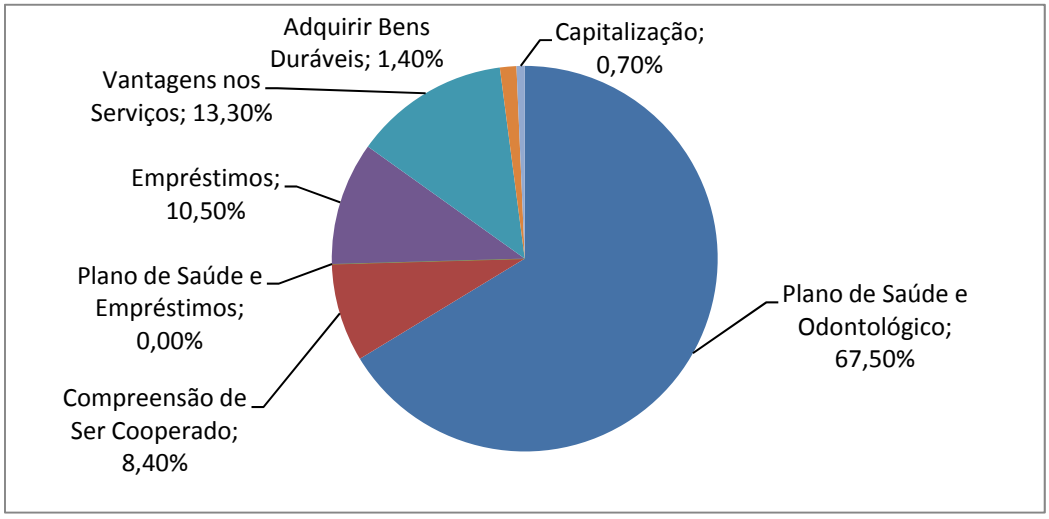

Gráfico8: Motivo que o cooperado teve para se associar à COOPERUFPA
Fonte: os dados da pesquisa

A COOPERUFPA por estar ligada ao sistema financeiro Nacional e tendo uma gestão financeira preponderante, de certo que o paradigma positivista do homem econômico permeia seu ambiente interno e externo. Os valores do cooperativismo constituem-se então nas interfaces que controlará a massificação utilitarista da cooperativa por parte dos cooperados, nesse caso, a disseminação da cultura solidária tenderá a ser fator de mudança de visão dos objetivos e metas da COOPERUFPA, pois ela (a cultura) está impregnada de subjetividade, emoção e senso político de saber qual o real papel da cooperativa dentro do sistema capitalista. Reduzir as desigualdades sociais e financeiras concorre para uma ação protagonista das entidades cooperativas de crédito.

No contexto cooperativista a dimensão de interesse positivista deve ser minimizada, pois a participação e conscientização dos cooperados para uma vivência mais social e coletiva que sabe atribuir valor a sua cooperativa é necessária.

Não se pode nivelar a condição do cooperado que consome os produtos de sua cooperativa aos clientes de um banco, pois os cooperados utilizam recursos de sua própria instituição para as mais diversas finalidades, através da operacionalização de ajuda mútua coletiva o que, no final de um exercício, ainda podem ter retorno dos excedentes. Na COOPERUFPA, para mais de 26% dos cooperados respondentes há concordância de que o interesse deles na cooperativa de crédito está na busca de crédito para geração de renda, (gráfico acima), assim como para mais de 63% desses cooperados concordaram em algum grau que a cooperativa agiu como agente orientador financeiro, pois obtiveram empréstimos para quitar dívidas no mercado, como se observa no gráfico abaixo:

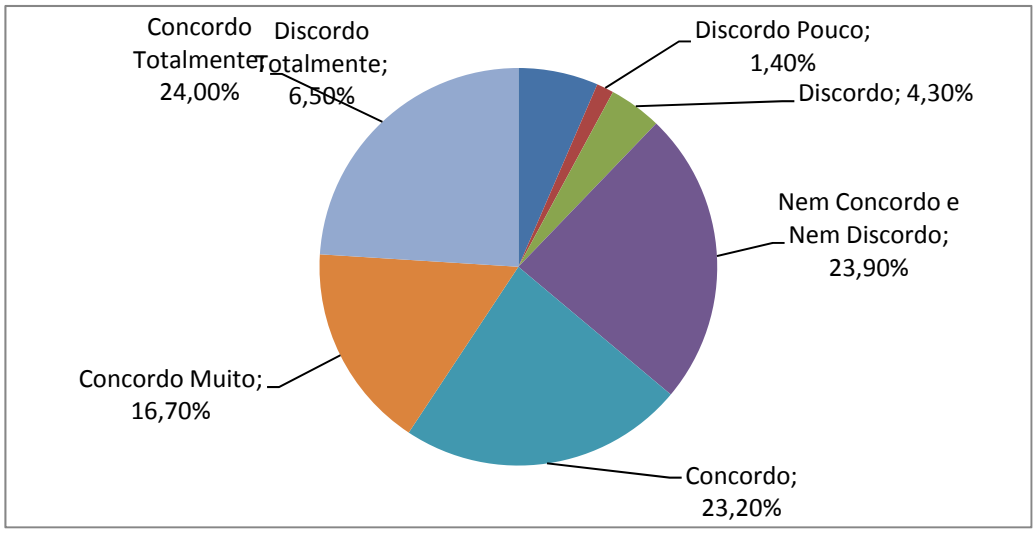

Gráfico 9 : interesse de cooperado na COOPERUFPA relativo ao papel de agente orientador financeiro da cooperativa de crédito
Fonte: os dados da pesquisa

Os clientes de um banco ao utilizarem os recursos de terceiros depositados em tal instituição financeira não terão participação alguma nos lucros auferidos por esse mesmo banco, embota tendo eles utilizados os mais variados serviços bancários. O que se observou em relação aos cooperados da COOPERUFPA que no biênio 2008-2009, é que mais de 54% deles em 2008 utilizaram serviços de outras instituições financeiras em detrimento dos oferecidos por sua cooperativa de crédito e em 2009 quase 47% conforme revela o gráfico 10 a seguir:

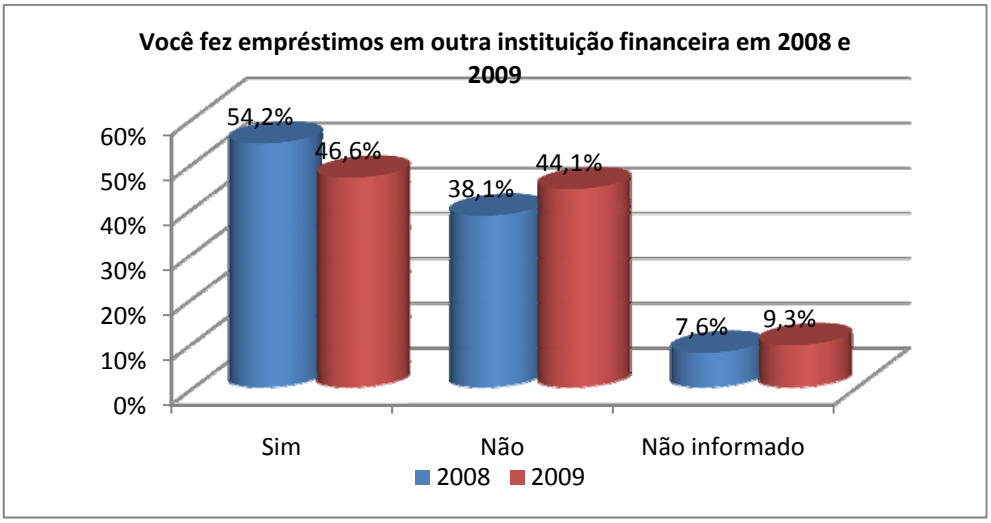

Gráfico 10: empréstimos realizados pelos cooperados da COOPERUFPA, selecinados na amostra em 2008-2009, em outras instituições financeiras
Fonte: os dados da pesquisa

Mesmo tendo ido buscar crédito fora de sua cooperativa no ano de 2008 e tendo se observado um aumento na demanda por obtenção de empréstimos na COOPERUFPA em de 2009, notou-se nos cooperados participantes da amostra que há uma tendência relacionada, em algum grau, que o interesse deles na COPERUFPA está centrado no aspecto financeiro.

O interesse na COOPERUFPA por parte do cooperado em que ela fosse uma entidade que se preocupasse em apresentar saldos positivos nos anos de 2008 e 2009, torna-se evidente quando se observa, no conjunto, que para mais de 50% dos cooperados participantes da amostra, em algum grau, concordam em que a cooperativa de crédito busque meios para aumentar sua capacidade de auferir sobras a fim de que eles possam ter maior retorno.

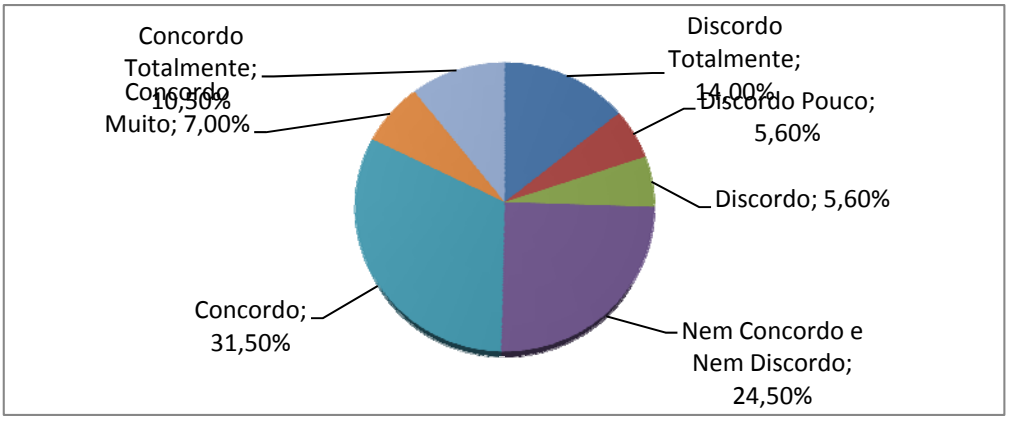

Gráfico 11: interesse do cooperado na COOPERUFPA que revela o grau de concepção dos cooperados em relação à busca no aumento da capacidade de auferir sobras pela cooperativa de crédito o que proporcionou maior retorno aos cooperados
Fonte: os dados da pesquisa

Quando esta opinião foi associada a outra opinião de interesse do cooperado na COOPERUFPA pelo fato da cooperativa de crédito ter tido um ambiente de cultura solidária, gestão democrática, retorno das sobras e desenvolvimento econômico coletivo, percebeu-se significativa correlação entre elas, o que se pode inferir que quanto mais a COOPERUFPA aumentou sua capacidade de auferir sobras, maior foi o interesse dos cooperados, participantes da amostra, na cooperativa de crédito dado seu ambiente de cultura solidária, gestão democrática, retorno das sobras e desenvolvimento econômico coletivo:

Na COOPERUFPA para 92% dos respondentes da amostra, tomado em conjunto, suas intenções utilitarista em relação à cooperativa de crédito no que se refere a utilização dos serviços de plano de saúde e plano odontológico, uso dos

serviços de empréstimos financeiros e vantagens [financeiras] nos serviços, passa a ter um novo reforço interpretativista quando é agregado às concepções dos cooperados, em relação à cooperativa de crédito na qual ele está associado.

As cooperativas de crédito ao trabalharem como agente orientador financeiro para seus cooperados pratica uma ação socializante, pois a educação financeira é um vetor de interesse aos cooperados e isso se observou entre os cooperados da COOPERUFPA que participaram da amostra, tomados em conjunto, 63,9%, em algum grau, concordaram que o serviço oferecido pela COOPERUFPA, no biênio 2008-2009, é relevante e de grande interesse. Infere-se, assim a concepção dos cooperados da amostra que a cooperativa agiu como agente orientador financeiro. A partir dessa atuação da COOPERUFPA na condição de agente orientador financeiro ficou evidente quando se observou que para 26,7% dos cooperados, participantes da amostra, concordaram que a cooperativa de crédito em análise proporcionou meios para a melhoria financeira deles, uma vez que os empréstimos obtidos foram para geração de renda, como se demonstra no gráfico 12 a seguir:

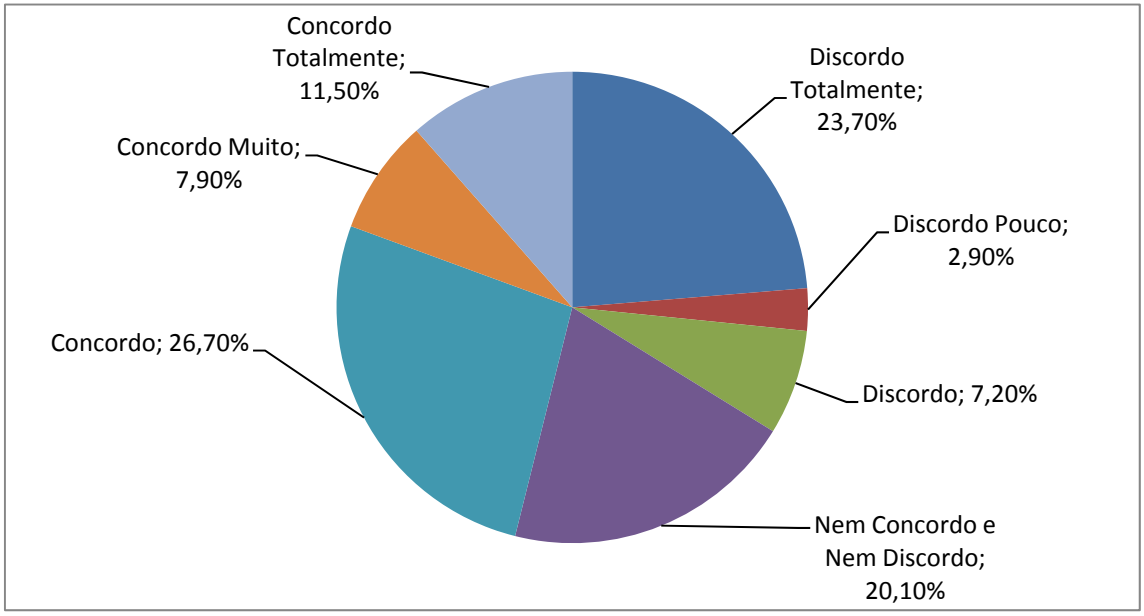

Gráfico 12 : interesse do cooperado na COOPERUFPA relativo aos meios proporcionado pela cooperativa de crédito para melhoria financeira, através de concessão de empréstimos para geração de renda

Fonte: os dados da pesquisa

Outra observação feita é quanto a capacidade da cooperativa de auferir sobras, a qual é obtida a partir dos empréstimos concedidos, prestação de serviço com planos de saúde e capitalização. Constatou-se que em torno de 74% dos

respondentes fizeram empréstimos na COOPERUFPA para as mais diversas finalidades, vide tabela abaixo:

Tabela 13: Finalidade do empréstimo obtido na COOPERUFPA

Finalidade	n.°	%
Pagar dívidas	58	40,6%
Não obteve empréstimo	37	25,9%
Obter casa/apto	8	5,6%
Saúde	8	5,6%
Outras finalidades	19	13,3%
Não informado	13	9,1%
Total	**143**	**100,0%**

Fonte: os dados da pesquisa

O cooperativismo tem por essência essa busca de fazer com que as pessoas ligadas ao sistema tenham satisfação em suas realizações pessoais e profissionais também, de forma que estar associado a uma entidade que promove ações socializantes contribui para que os cooperados possam se sentir mais valorizados e com isso passem a incutir os valores do cooperativismo: solidariedade, democracia, justiça social e equidade, como premissas para fortalecimento de sua cooperativa e do sistema cooperativo de crédito.

Os empréstimos, a juros mais baixo que os praticados no mercado, o uso de plano de saúde, do plano odontológico e de cartão de crédito são serviços que, na visão de 60% dos cooperados participantes da amostra, indica que a cooperativa de crédito COOPERUFPA agiu como promotora de bem-estar social.

Estar ligado a uma organização cooperativa de crédito não implica dizer que o cooperado terá seu patrimônio aumentado. Pode-se entender que isso irá depender muito mais do próprio cooperado que da cooperativa, mas com uma boa educação financeira proporcionada pela cooperativa para o cooperado consumir somente o que for necessário ao seu bem-estar, revela um ponto positivo como agente orientador financeiro. O que se observou em relação aos cooperados da COOPERUFPA sujeitos à amostra é que para mais de 48% dos cooperados respondentes, em algum grau, não concordaram, em algum grau que tem algum interesse na cooperativa pelo fato dela ter proporcionado meios de eles terem seu patrimônio aumentado. O que se destaca é o alto grau de total discordância quanto a esse item que chegou em 30,9%, como revela o gráfico abaixo:

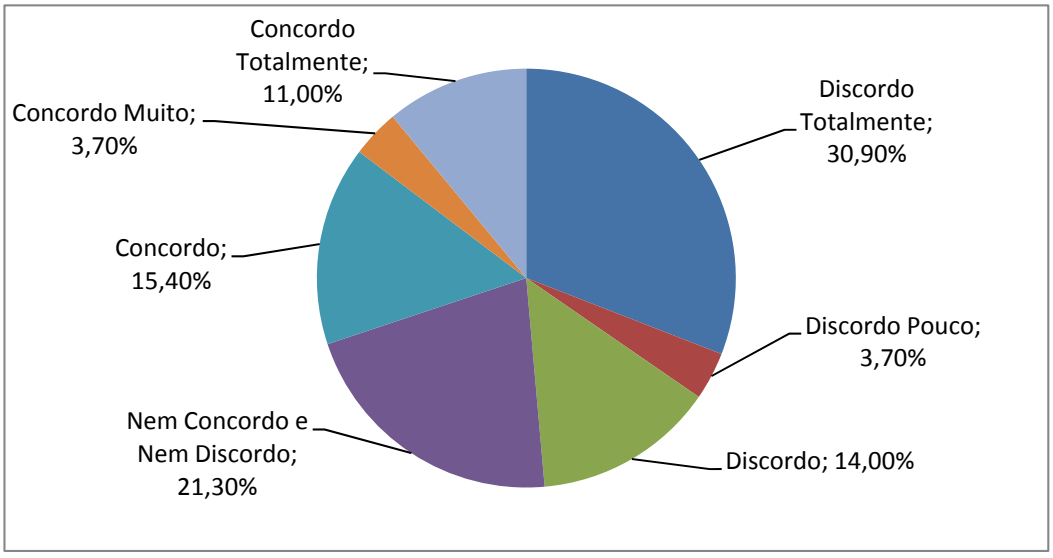

Gráfico 13: interesse de cooperado na COOPERUFPA relativo a concepção dos mesmos que após se associar à cooperativa de crédito o patrimônio deles não teve aumento
Fonte: os dados da pesquisa

A COOPERUFPA é um instrumento de lucro para os associados e não estes para a cooperativa, pois nos dois anos em análise ela apresentou sobras, as quais foram devolvidas aos cooperados através da incorporação às contas-partes de cada um dos cooperados, constituição do FATES para atender aos cooperados no aspecto de assistência técnica educacional e social, além da constituição do fundo de reserva que serve para cobrir possíveis perdas do exercício seguinte, tais ações vinculam-se aos ideais do cooperativismo.

A devolução das sobras pela COOPERUFPA aos cooperados é uma prática desconhecida, em algum grau, para quase 51% dos cooperados participantes da amostra que e para os outros 49%, em algum grau, concordaram que sabem dessa prática por parte da cooperativa de crédito, como se pode observar no gráfico abaixo:

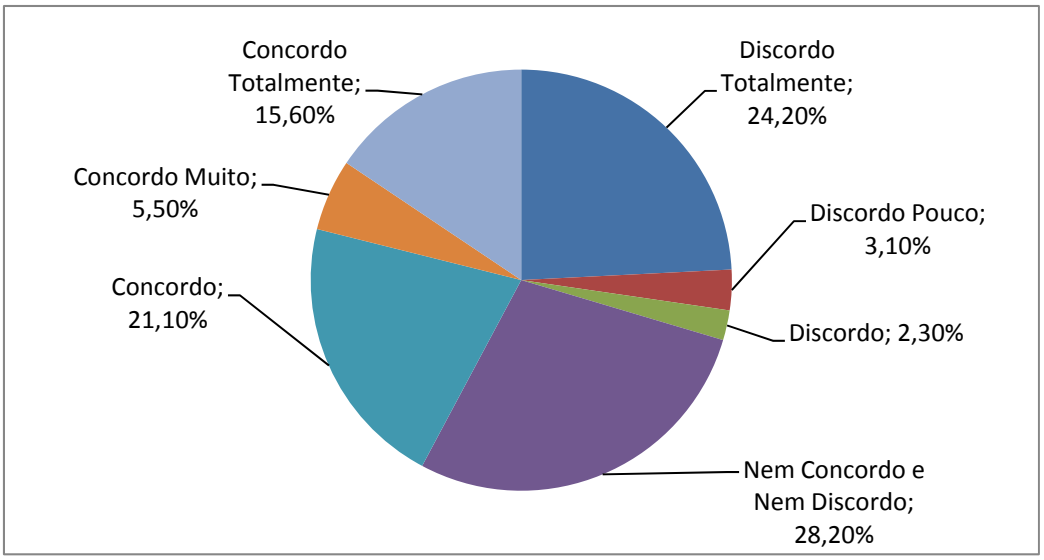

Gráfico 14 : o que mais estimulou o cooperado ter uma participação proativa na COOPERUFPA relativo a incorporação das sobras às cotas-partes para manter a capitalização e disponibilidade de empréstimos

Fonte: os dados da pesquisa

Essa passividade dos cooperados em relação a sua atuação proativa como cooperado, talvez seja em razão da forma como eles têm pensado a organização cooperativa, se vendo muito mais como cliente que sócio da mesma, afinal eles pagam por tudo que consomem, gerando um cenário de ideologias imbricadas onde a práticas mercadológicas encobre parcialmente as práticas de ações sociais, o que pode fazer com que ele não consiga ver além de sua percepção sensorial, ou seja, o viés socializante nas linhas de empréstimos e em outros serviços prestados, o que denota consciências hibridas instaladas nos ambientes das sociedades cooperativas.

Ao longo do biênio 2008-2009, na opinião de mais de 64% dos cooperados participantes da amostra, em algum grau, concordaram que perceberam no ambiente interno da COOPERUPA práticas de caráter coletiva baseado na amizade entre amigos em detrimento de práticas individualista e na opinião de 67% desses cooperados respondentes, em algum grau, concordaram, também, que a gestão da COOPERUFPA proporcionou segurança e boa administração às suas cotas-partes, conforme demonstra o gráfico abaixo:

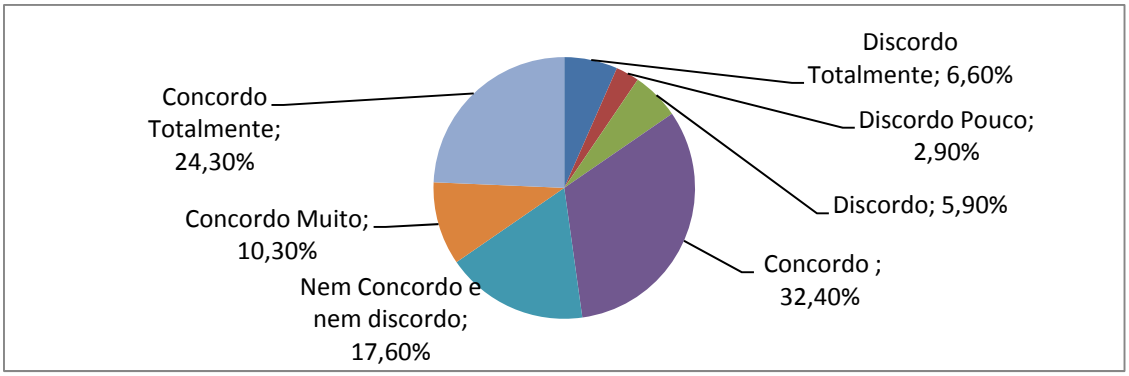

Gráfico 15 : satisfação de cooperados em relação a COOPERUFPA inerente a segurança e boa administração das cotas-partes
Fonte: os dados da pesquisa

A ratificação da credibilidade na gestão da COOPERUFPA, em algum grau, por parte dos cooperados que participaram da amostra, pode-se observar em relação a boa liquidez, rentabilidade e baixo endividamento que atingiu um grau de satisfação em torno de 60% na opinião desses cooperados selecionados na amostra, conforme se pode observar nos gráficos seguintes:

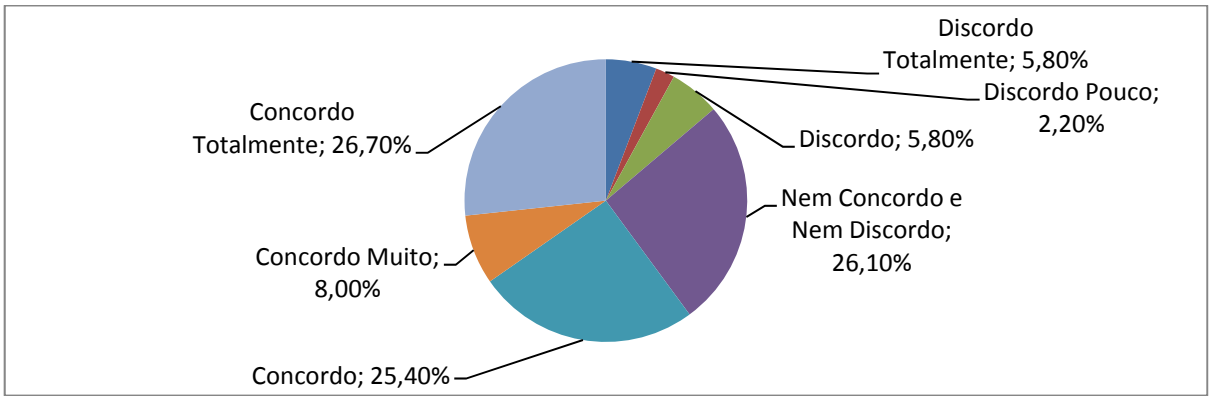

Gráfico 16: satisfação de cooperado em relação à COOPERUFPA inerente à solidez, liquidez, boa rentabilidade e baixo nível de endividamento
Fonte: os dados da pesquisa

A busca de 86% dos cooperados respondentes da COOPERUFPA por bem-estar no presente e no futuro revela uma expectativa dos cooperados com o fortalecimento da cooperativa em relação a sua estrutura econômico-financeira, além de técnica operacional que pudesse favorecê-los com um possível plano de previdência privada, ou seja, uma complementação de sua aposentadoria para uma terceira idade mais feliz, o que é demonstrado no gráfico abaixo:

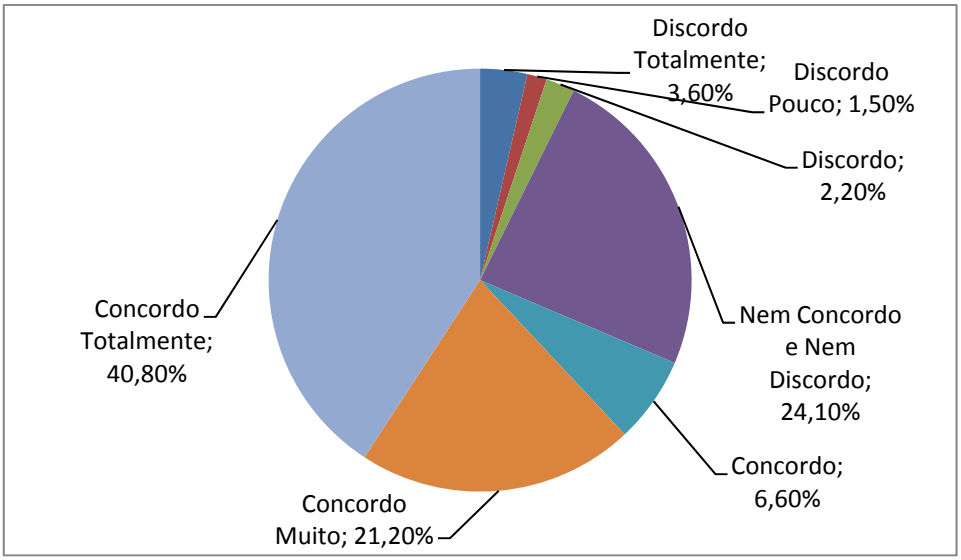

Gráfico 17 : expectativa do cooperado na COOPERUFPA relativo a sua estrutura financeira, técnica e operacional para auxílio de plano de previdência privada
Fonte: os dados da pesquisa

Para cerca de 96% dos cooperados participantes da amostra, em algum grau, concordam que suas expectativas foram para que a COOPERUFPA oferecesse serviços de convenio no campo da saúde, odontológico e funeral a valores mais baixo que os praticado pelo mercado. Assim, infere-se que a COOPERUFPA continuou praticando seu papel de agente orientador financeiro no biênio 2008-2009, como se pode observar no gráfico abaixo:

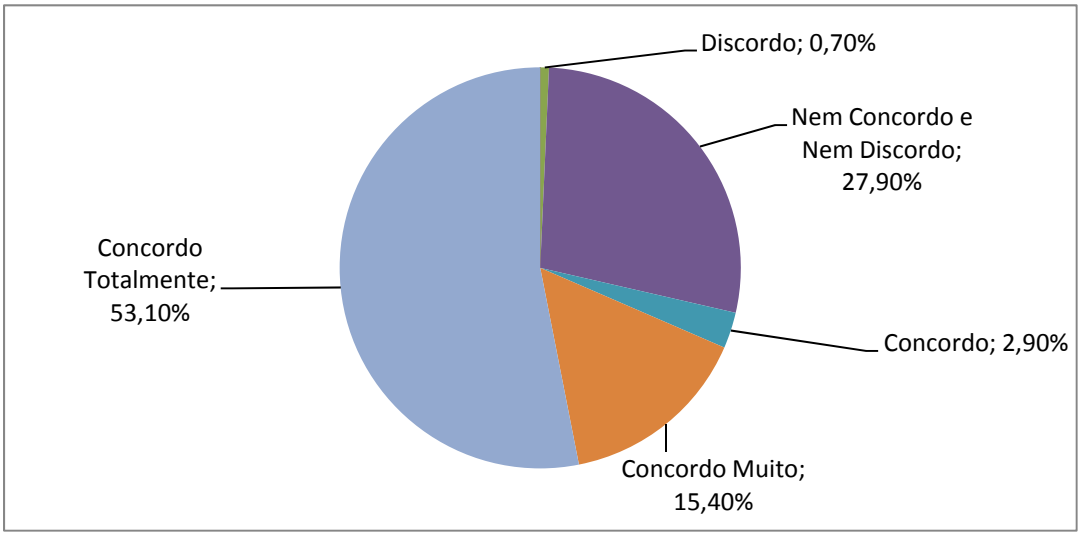

Gráfico 18: expectativa de cooperado em cooperativa de crédito relativo ao consumo de serviços de convênio no campo da saúde, odontológico e funeral a valores mais baixo que os oferecido no mercado
Fonte: os dados da pesquisa

4.4 A CONCEPÇÃO DOS COOPERADOS EM RELAÇÃO À COOPERUFPA NA DIMENSÃO COMO PROMOTORA DE BEM-ESTAR

As cooperativas de crédito destinam-se a satisfazer as necessidades financeiras de seus cooperados e que na maioria são trabalhadores da iniciativa pública ou privada, no caso da COOPERUFPA, todos são funcionários públicos da educação, tendo, por vezes, alguns que foram transferidos para outras instituições, mas que permaneceram ligadas à cooperativa de crédito.

As necessidades e desejos realizados pelas pessoas, de certo traz um bem estar, pois fatores físicos e psíquicos estarão respondendo através de sensações confortantes ao individuo. Nessa diretriz, o papel das cooperativas de crédito é de tornar viável esse bem-estar que irá contribuir para que o cooperado possa ser mais feliz. A COOPERUFPA, na concepção de 83% dos cooperados respondentes, em algum grau, concordam que a cooperativa de crédito é uma entidade promotora de bem-estar social, dada a comodidade e tranqüilidade que ela proporciona a seus cooperados a partir dos serviços oferecidos e utilizados pelos cooperados, como se pode observar no gráfico 19:

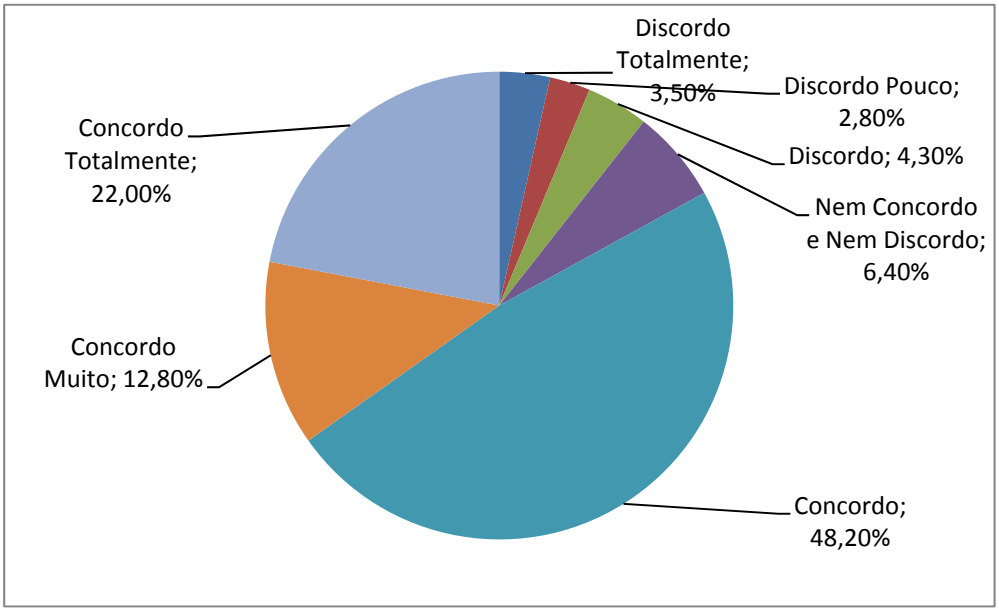

Gráfico 19: interesse de cooperado na COOPERUFPA relativo a concepção que eles têm da cooperativa de crédito como promotora de bem-estar
Fonte: os dados da pesquisa

A cooperativa de crédito COOPERUFPA revelou, no biênio 2008-2009, o duplo papel de seus associados, pois eles são sócios e clientes ao mesmo tempo, sua atuação em uma dessas dimensões ou em ambas ao mesmo tempo contribui para o sucesso de empreendimento cooperativo de crédito, o qual alicerça o entendimento que o cooperado tem acerca dessa forma de associação, assim como de sua percepção de como a entidade cooperativa vem praticando suas ações.

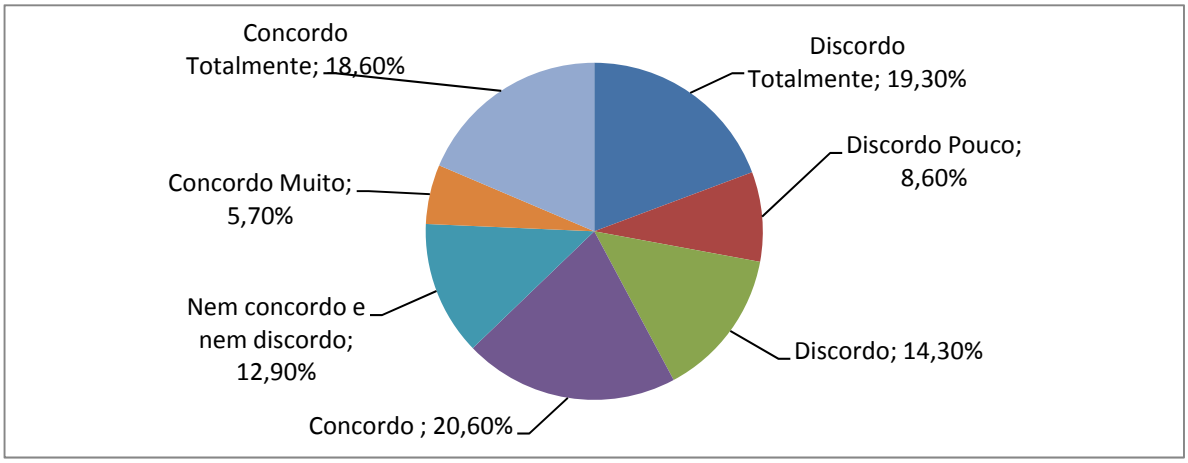

Gráfico 20 : satisfação de cooperado em relação à COOPERUFPA relativo a mudança de situação social, econômica e financeira para melhor proporcionado pela cooperativa de crédito
Fonte: os dados da pesquisa

Na defesa dos ideais cooperativistas 65,8% dos cooperados da COOPERUFA, em algum grau, concordaram que não lutaram para promover o respeito aos princípios do cooperativismo pela gestão da cooperativa de crédito, embora a instituição bancária tivesse que se adequar às normas impostas pelo CMN, pautar sua missão nos ideais cooperativistas e objetivar o desenvolvimento social e financeiro de seus cooperados. Aos administradores da COOPERUFPA cabe a responsabilidade, em última análise, de fazer cumprir, da melhor forma, os princípios e valores do cooperativismo, uma vez que os cooperados tiveram pífia participação nesse aspecto, como se observa no gráfico acima:

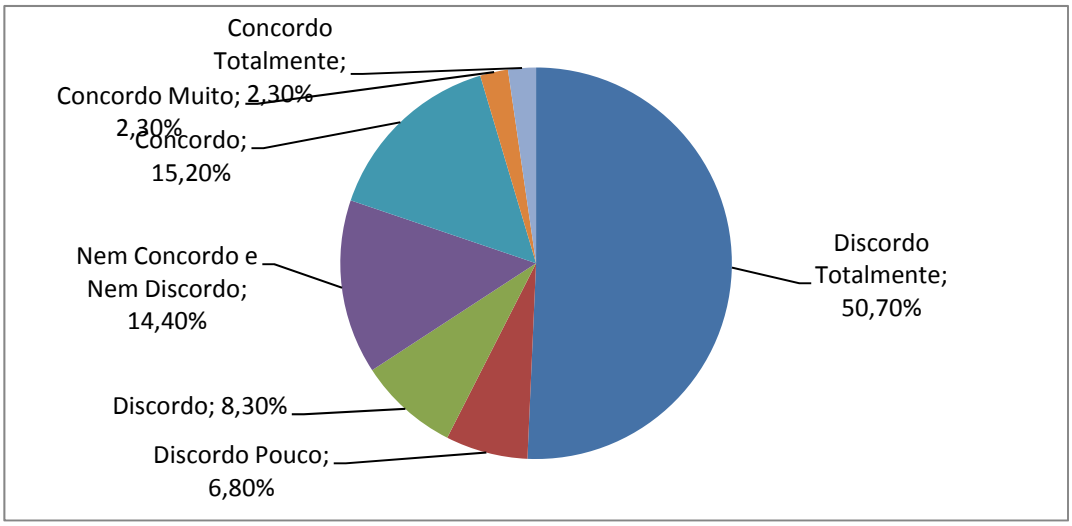

Gráfico 21: participação como cooperado na COOPERUFPA relativo a busca pelo cooperado de meios de promover o respeito aos princípios do cooperativismo pela gestão da COOPERUFPA
Fonte: os dados da pesquisa

Em relação ao atendimento prestado pela COOPERUFPA, cerca de 81% dos cooperados respondentes estão satisfeito com a forma personalizada de ser atendido pelo pessoal de apoio da COOPERUFPA, isso posto, então, pode-se inferir que mais uma vez a cooperativa de crédito promoveu bem-estar a seus cooperados, como revela o gráfico abaixo:

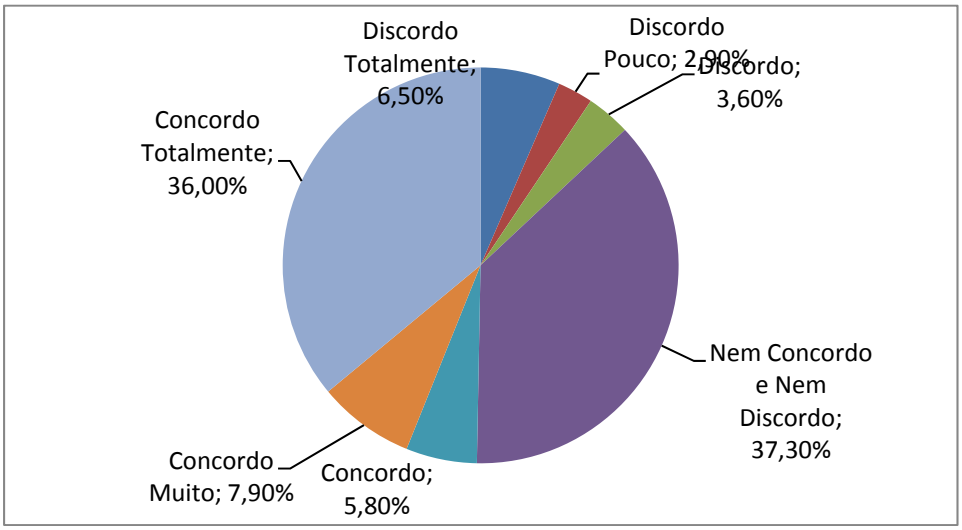

Gráfico 22: satisfação de cooperado em relação à COOPERUFPA inerente ao atendimento personalizado oferecido pela cooperativa de crédito
Fonte: os dados da pesquisa

A busca pela comodidade e não pela acomodação, pode-se alinhar a satisfação de bem-estar, assim, para mais de 38% dos cooperados da COOPERUFPA que foram entrevistados disseram que só consomem o

serviço/produto de convênio plano de saúde, o qual é empresarial. Caso o cooperado não pague em um mês não tem os serviços de atendimento na rede de saúde suspensos. Na atual situação em que se encontra a saúde pública e pelos altos valores cobrados pela rede particular ter um plano de saúde empresarial nacional é bastante confortante, além de proporcionar bem-estar, conforme pode-se observar na tabela 14 a seguir:

Tabela 14: serviços utilizados na COOPERUFPA pelos cooperados participantes na amostra no biênio 2008-2009

Serviços	n.º	%
Convênio Plano de Saúde;Empréstimo Financeiro	63	44,1%
Convênio Plano de Saúde	55	38,5%
Empréstimo Financeiro	19	13,3%
Convênio Plano de Saúde;Empréstimo Saúde	2	1,4%
Convênio Plano de Saúde;Empréstimo Financeiro;Empréstimo Saúde	1	0,7%
Convênio Plano de Saúde;Empréstimo Material de Construção	1	0,7%
Empréstimo Financeiro;Empréstimo Informática	1	0,7%
Empréstimo Informática	1	0,7%
Total	**143**	**100%**

Fonte: os dados da pequisa

Em relação aos empréstimos financeiros apenas 13,3% só utilizaram esse serviço da COOPERUFPA e quando analisados em conjunto, cerca de 44% dos respondentes à entrevista disseram que tem plano e fizeram empréstimos financeiro utilizando ambos serviços ao mesmo tempo. Assim, pode-se afirmar que a COOPERUFPA é uma entidade que viabiliza o crédito por meio do mutualismo cooperativo. Além dos serviços retro mencionados, outros serviços, em menor participação, foram utilizados pelos cooperados respondentes, tais como empréstimo saúde, empréstimo material de construção, empréstimo material de informática, também foram utilizados pelos cooperados.

A cooperativa, também, mantém uma linha de empréstimo educação. Essa ação financeira, com enfoque socializante, permite-se afirmar que a COOPERUFPA tem estabelecido e mantido seus objetivos econômicos e sociais o que tem gerando um processo de interação entre a organização cooperativa de crédito e seus

associados. Isso posto, o fosso financeiro potencializado pelo mercado no aspecto produção em massa e capacidade de aquisição do cooperado é estreitado pelo papel de intermediador que a COOPERUFPA promove entre seus cooperados e o mercado para aquisição bens e/ou serviços, o que reforça a expectativa do cooperado em pagar menos por esses serviços.

Ao se associar as opiniões dos cooperados da COOPERUFPA participantes da amostra em que a cooperativa continuasse a realizar concessões de empréstimos com taxas mais baixas que o mercado, face o volume de suas sobras obtidas no biênio 2008-2009 com a opinião acerca da cooperativa realizar programas que promovesse a educação cooperativista aos cooperados, através de eventos, percebeu-se significativo grau de correlação, o que se pode inferir que os cooperados esperam que a COOPERUFPA sociabilize as sobras através de ações voltadas aos cooperados para conhecimento, assimilação e prática dos ideais cooperativistas, vide gráfico:

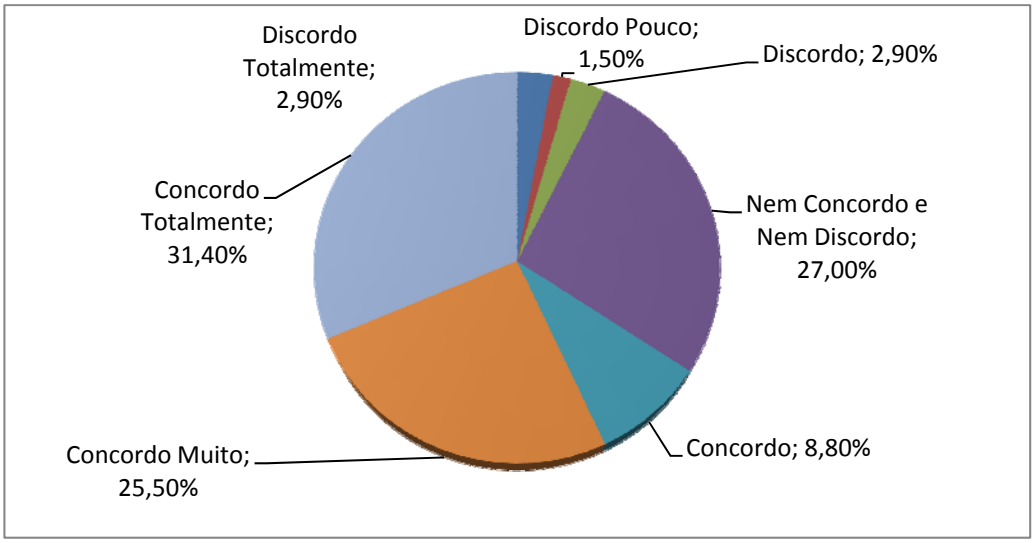

Gráfico 23: expectativa do cooperado na COOPERUFPA relativo a realização de projeto de vida pelo cooperado proporcionado pela cooperativa de crédito
Fonte: os dados da pesquisa

A qualidade de vida é uma busca por parte dos trabalhadores. Sentir-se realizado e com bem-estar é uma necessidade e um desejo do homem. Dentre os cooperados participantes da amostra, quase 84% concordaram que suas expectativas em relação à COOPERUFPA estiveram em que a mesma proporcionasse qualidade de vida, satisfação e bem-estar a eles, através da

realização dos seus projetos de vida como obtenção de casa própria, veículos, fazer viagens, comemorações e também, no campo educacional.

Para Limeira (2008, p. 4):

> Entender as razões e o significado do consumo, portanto, tem uma dupla finalidade: além de adquirimos conhecimento nos darão qualificação profissional, poderemos compreender com mais profundidade o mundo em que vivemos e como conduzimos a nossa própria vida.

Então para satisfazer as necessidades e/ou desejos é necessário recursos financeiros ou creditícios.

A associação entre as opiniões dos cooperados em que eles tivessem “utilizado primeiramente e amplamente os serviços da COOPERUFPA optando em segundo plano por outras instituições financeiras” com a opinião de que eles “defenderam uma cooperativa forte e que servisse como entidade de auxilio financeiro, à saúde e póstumo” apresentou alto grau de concordância negativa, o que se pode inferir que os cooperados não assimilaram sua condição de cooperado que deve lutar para fazer valer os princípios e valores do cooperativismo em sua cooperativa de crédito, revelado pelo gráfico abaixo:

4.5 A CONCEPÇÃO DOS COOPERADOS EM RELAÇÃO À COOPERUFPA NA DIMENSÃO COMO PROMOTORA DOS IDEAIS COOPERATIVISTAS

Segundo Schweriner (2006), o consumo de bens e serviços se apresenta dentro de três grandes objetivos da vida humana, os quais seriam: felicidade (bem-estar), perfeição e verdade. Evidencia, graficamente, a raiz em que tais objetivos poderiam ser satisfeitos, raiz essa que ele classifica em três vértices: trabalho, afeto e consumo.

A figura 10, abaixo, propõe que a raiz afeto seria formado pela família, através do amor e amizade, a raiz do trabalho a profissão ou ocupação, esta seria a via ou não para a auto-realização, a qual fornece os recursos, na forma de dinheiro ou crédito para a terceira raiz, o consumo de bens e/ou serviços, desejados ou necessários. O fator tempo, cada vez mais escasso, seria o mediador na condução desse percurso.

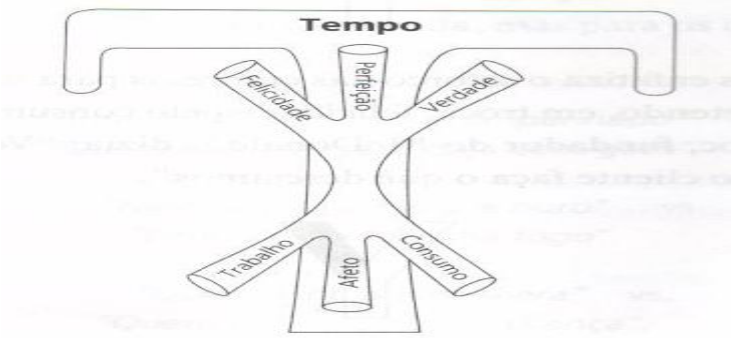

Figura 10: Tempo
Fonte: Schweriner (2006, p. 1)

Na atual conjuntura de econômica global em que o mundo se encontra é mais difícil a grande maioria dos trabalhadores terem suas necessidades ou seus desejos satisfeitos, pois os salários são baixos, em relação aos preços dos produtos, o que está diretamente ligado ao fator tempo para tal realização.

O crédito, proporcionado pela COOPERUFPA, então, é um auxílio para seus cooperados com renda insuficiente para consumir produtos e/ou serviços necessário a sua auto-realização, dada a mais valia intrínseca ao capital. Os aposentados ou pensionistas associados à COOPERUFPA também são auxiliados com crédito para ter satisfeitas suas necessidades através do consumo de produtos e/ou serviços.

Segundo Mowen e Minor (2003), forças ambientais extremas impulsionam o consumidor, o qual é representado pelos cooperados de uma cooperativa de crédito, a fazer compras sem necessariamente desenvolver antes sentimentos ou opiniões acerca do produto ou serviço e isso influencia o comportamento desse consumidor-cooperado. A partir dessa ótica, então, a perspectiva positivista que enfatiza as ações humanas predominantemente racionais, começa a se enfraquecer, ou seja, o consumidor (cooperado de uma cooperativa de crédito) que é visto como o “homem econômico”, utilitarista, calculista, processador racional de informações que faz cálculos para decidir a partir dos benefícios que teria com a decisão a ser tomada, passa a se preocupar com seu bem-estar, com a cultura solidária, com a gestão democrática, com um desenvolvimento econômico coletivo baseado na mutualidade e na solidariedade

Uma entidade cooperativa é, por essência, uma entidade que deve disseminar e estimular o conhecimento dos valores e princípios do cooperativismo e aplicar como prática de gestão o que eles predizem. As cooperativas de crédito por

sua peculiaridade de objetivo social, às vezes, essas dimensões estão esquecidas e/ou são praticadas de forma pífia, como se pode observar, no gráfico abaixo, na concordância de mais de 43% dos cooperados respondentes:

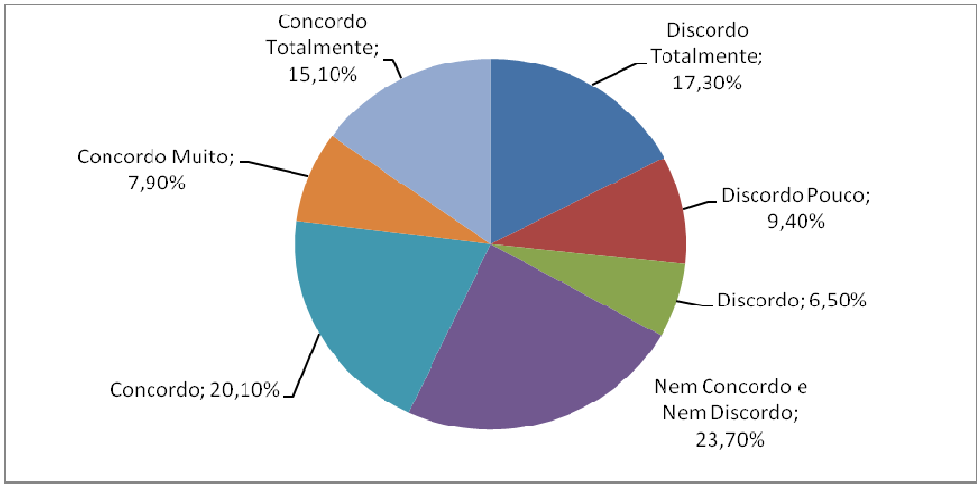

Gráfico 24 : interesse do cooperado na COOPERUFPA que revela o grau de percepção dos cooperados com a cultura solidária, gestão democrática, retorno das sobras e desenvolvimento econômico coletivo

Fonte: os dados da pesquisa

Não só a razão, o individualismo ou maximização de resultados econômico-financeiros constitui a base de interação entre os cooperados e a COOPERUFPA, mas motivos como emoção, subjetivismo, sociabilidade e senso político passam a representar valores da cooperativa de crédito, (LIMEIRA, 2008), embora, dentre os respondentes da pesquisa, apenas 8,4% afirmaram que o motivo que os levou a se associar à COOPERUFPA foi a compreensão que eles possuíam do que é ser cooperado de uma cooperativa de crédito, como se pode observar no gráfico abaixo:

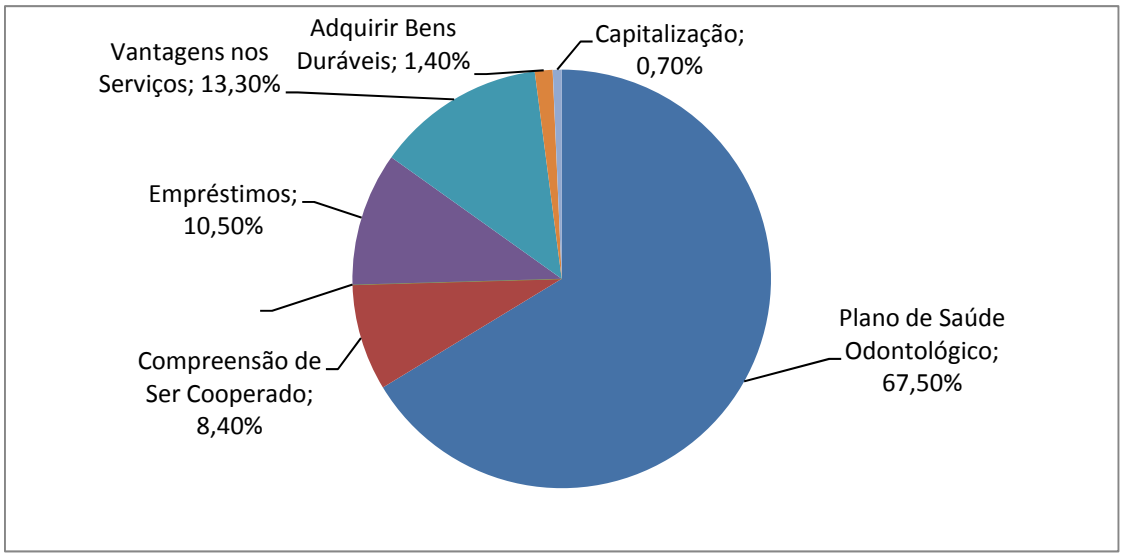

Gráfico 25: motivo que levou o cooperado da COOPERUFPA a se associar na cooperativa de crédito
Fonte: os dados da pesquisa

A irrelevância do índice de cooperados que possuem um grau de compreensão do que é ser cooperado denota a fraca divulgação dos ideais cooperativistas e pouca assimilação por parte dos cooperados no que tange a sua imersão à vida da COOPERUFPA, afinal o cooperativismo é um sistema auto-gerido em bases democráticas e isso deve ser, para os cooperados, sinônimo de participação coletiva.

Os administradores da cooperativa de crédito COOPERUFPA pautaram suas ações gestoras embasados nas diretrizes do BACEN e das propostas aprovadas em AGO/AGE, nessas assembléias são os próprios cooperados, na condição de sócios da COOPERUFPA, que irão decidir o rumo que a cooperativa de crédito irá tomar, contudo há um limite dessa tomada de decisão imposta pelas regulamentações e controle das instituições que protegem o mercado financeiro nacional.

As cooperativas são administradas por uma gestão com responsabilidade corporativa, nesse aspecto, observou-se que os cooperados tiveram baixíssima participação nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela COOPERUFPA, pois mais de 88% e 90% nos anos de 2008 e 2009 respectivamente não foram as reuniões. Para mais de 50% dos respondentes o motivo foi a acomodação, isso revela que fatores motivacionais precisam ser disseminados entre os cooperados que os leve a ter uma participação mais proativa, como se observa no gráfico abaixo:

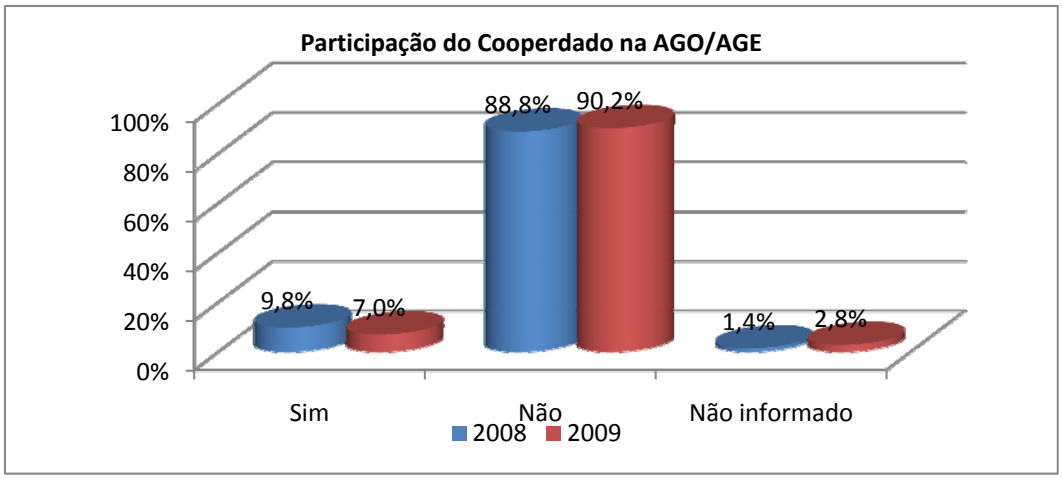

Gráfico 26: participação dos cooperados entrevistados na AGO/AGE
Fonte: os dados da pesquisa

A não participação dos cooperados constitui fator contrário a uma gestão participativa, o que pode estar havendo por parte dos cooperados é a transferência de decisões para alguns cooperados mais comprometidos com a cooperativa, ou seja, 9,8% no ano de 2008 e 7% no ano de 2009, constituindo uma diminuição da presença desses cooperados participantes da amostra às assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, nos anos de 2008 e 2009 respectivamente, como revela o gráfico 26.

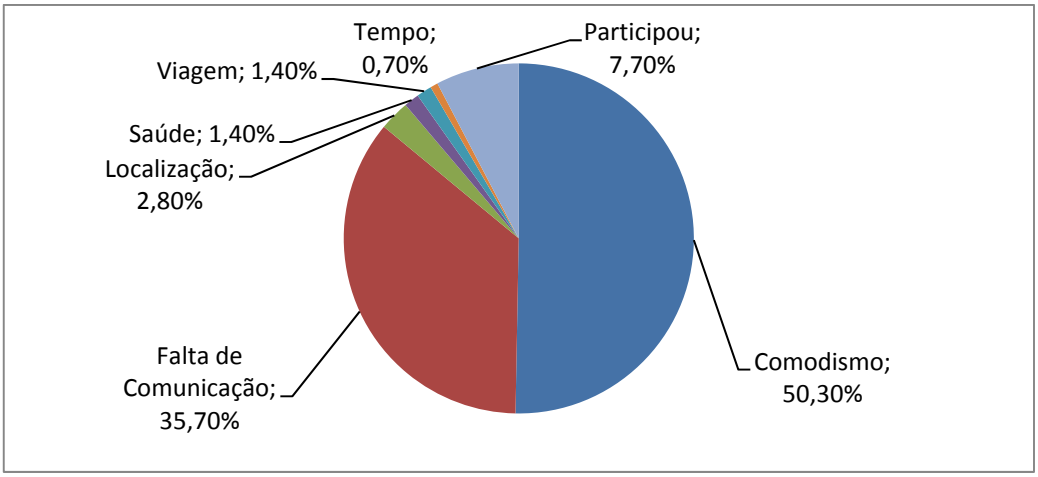

Gráfico 27: motivo de não participação nas AGO/AGE pelos cooperados da COOPERUFPA participantes da amostra
Fonte: os dados da pesquisa

Ao longo do biênio 2008-2009, na opinião de mais de 64% dos cooperados participantes da amostra, em algum grau, concordaram que perceberam no

ambiente interno da COOPERUPA práticas de caráter coletiva baseado na amizade entre amigos em detrimento de práticas individualista e na opinião de 67% desses cooperados respondentes, em algum grau, concordaram, também, que a gestão da COOPERUFPA proporcionou segurança e boa administração às suas cotas-partes.

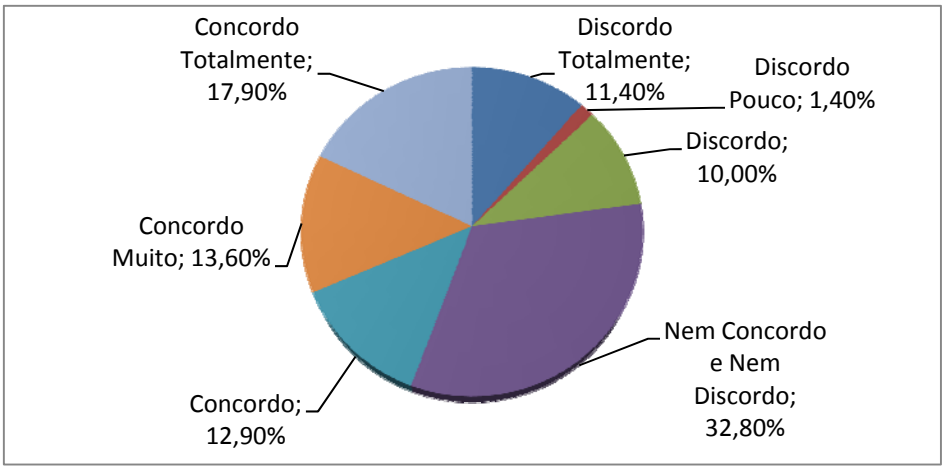

Gráfico 28: satisfação de cooperado em relação à COOPERUFPA inerente a percepção de práticas coletivas em detrimento às individualistas no ambiente interno da cooperativa de crédito
Fonte: os dados da pesquisa

Quando as opiniões foram associadas ocorreu significativo grau de correlação entre elas, inferindo-se que quanto mais os cooperados participantes da amostra observaram práticas de caráter coletivas em detrimento das práticas individualistas no ambiente interno da COOPERUFPA.

A não participação nas assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, pelos cooperados tiveram, também como motivo, para quase 36% dos cooperados respondentes, a falta de comunicação entre eles e a COOPERUFPA. Isso tem corroborado para que mais de 84% dos cooperados da cooperativa de crédito em análise, participantes da amostra, apresentassem alto grau de não participação nas reuniões para decidir sobre a vida da cooperativa de crédito, como se observa no gráfico 29 a seguir:

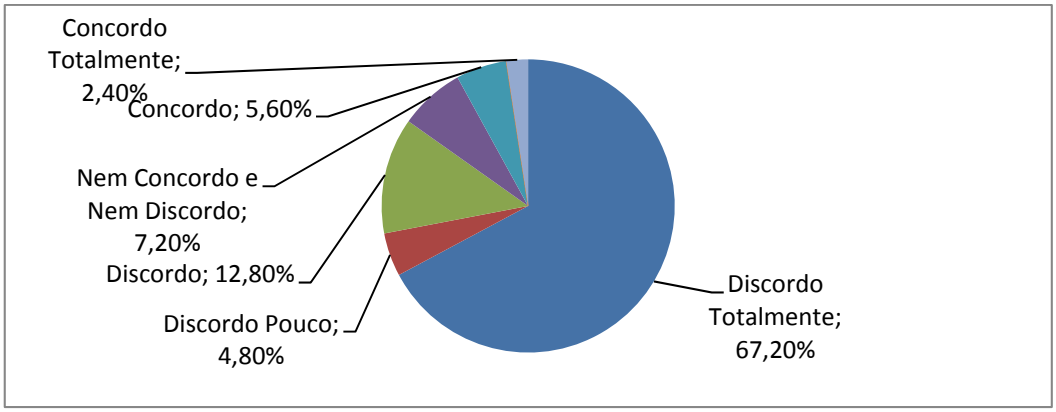

Gráfico 29: participação como cooperado na COOPERUFPA relativo a participação nas reuniões para decidir sobre a vida da cooperativa de crédito
Fonte: os dados da pesquisa

A pouca participação na defesa dos princípios e ideais cooperativista é imanente a cultura dominante de uma gestão, no caso da COOPERUFPA, a capitalista, mercantilista e globalizada, pois para mais de 50% dos cooperados participantes da amostra se consideram investidores na COOPERUFPA.

Mesmo com esse alto grau de não participação na AGO/AGE por falha na comunicação, nos anos de 2008 e 2009 a COOPERUFPA foi visitada por mais de 91% dos cooperados participantes da amostra, cujos assuntos a serem tratados foram os mais diversos, como revelam as tabelas abaixo:

Tabela 15: freqüência de visitas dos cooperados participantes da amostra à COOPERUFPA

Qtde visitas	**n.º**	**%**
Acima de duas por mês	27	18,9%
Duas por mês	8	5,6%
Nenhuma	11	7,7%
Uma ao ano	61	42,7%
Uma pro mês	35	24,5%
Não informado	1	0,7%
Total	**143**	**100,0%**

Fonte: os dados da pesquisa

A freqüência anual foi a que revelou maior grau dentre os cooperados, como se observa no gráfico baixo, de forma que o há uma dinâmica entre os cooperados e a cooperativa, uma comunicação relativa, um ponto de convergência entre cooperados e cooperativa de crédito:

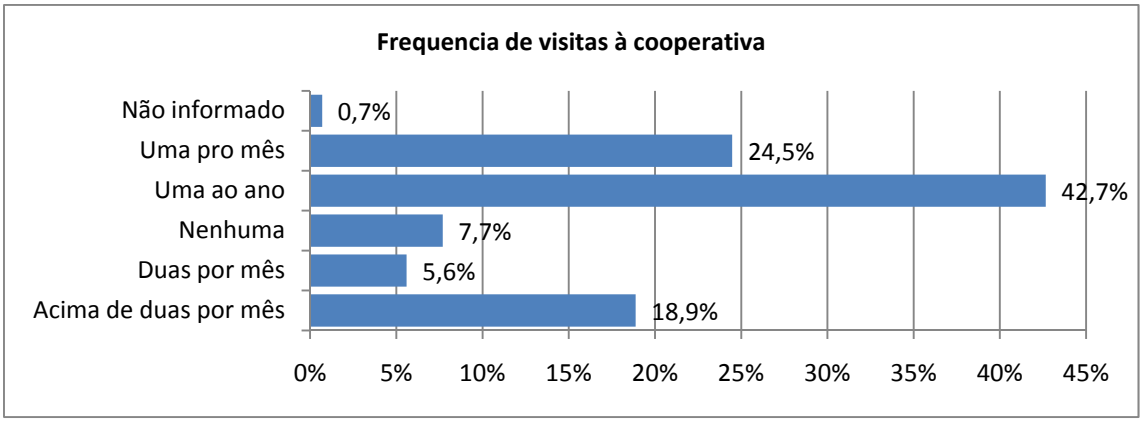

Gráfico 30: frequencia de visitas à cooperativa
Fonte: os dados da pesquisa

A COOPERUFPA faz mantém um "jornalzinho", o qual publica suas ações sociais, financeiras, além de outras informações consideradas necessárias aos cooperados, inclusive dia, hora e local em que as AGO/AGE iriam ser realizadas. O informativo foi lido por 49% dos cooperados respondentes da amostra, ainda para reforçar os canais de comunicação e informação disponibilizados pela cooperativa de crédito aos cooperados, o *site:* "www.Cooperufpa.org.br" foi visitado por 3,5% dos cooperados participantes da amostra, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 16: como o cooperado tomou conhecimento das ações da COOPERUFPA no biênio 2008-2009

	n.º	%
através do jornalzinho	70	49,0%
não obtive tais informações	30	21,0%
através dos cooperados	18	12,6%
através do acesso ao site	5	3,5%
através de visita à cooperativa	4	2,8%
através do acesso ao site;através do jornalzinho	4	2,8%
através do acesso ao site;através dos cooperados	4	2,8%
através de visita à cooperativa;através do jornalzinho	3	2,1%
através do jornalzinho;através dos cooperados	3	2,1%
através do acesso ao site;através do jornalzinho;através dos cooperados	2	1,4%
Total	**143**	**100,0%**

Fonte: os dados da pesquisa

Os canais oferecidos, pela COOPERUFPA, para vinculação das mensagens são eficientes, no entanto a codificação pelos receptores, no caso os cooperados, não está sendo eficaz, pois eles preferem estar fazendo outra coisa a ter que ir às AGO/AGE na cooperativa de crédito defender seus próprios interesses.

Tabela 17: A concepção de investidor dos cooperados participantes da amostra nos anos de 2008-2009

Considera investidor	**n.º**	**%**
Não	69	48,3%
Sim	72	50,3%
Não informado	2	1,4%
Total	**143**	**100,0%**

Fonte: os dados da pesquisa

Essa passividade dos cooperados em relação a sua atuação proativa como cooperado, talvez seja em razão da forma como eles têm pensado a organização cooperativa, se vendo muito mais como cliente que sócio da mesma, afinal eles pagam por tudo que consomem, gerando um cenário de ideologias imbricadas onde a práticas mercadológicas encobre parcialmente as práticas de ações sociais, o que pode fazer com que ele não consiga ver além de sua percepção sensorial, ou seja, o viés socializante nas linhas de empréstimos e em outros serviços prestados, o que denota consciências hibridas instaladas nos ambientes das sociedades cooperativas.

De modo geral, para 79% dos respondentes da amostra obtiveram algum conhecimento acerca das ações da COOPERUFPA no biênio 2008-2009, esse fato pode ser um indicador para a pouca freqüência dos cooperados às reuniões das assembléias gerais, também para mais de 61% dos cooperados respondentes as informações econômico-financeiras foram lidas por eles a partir das demonstrações contábeis dos anos de 2008 e 2009, como é demonstrado no gráfico 31 a seguir:

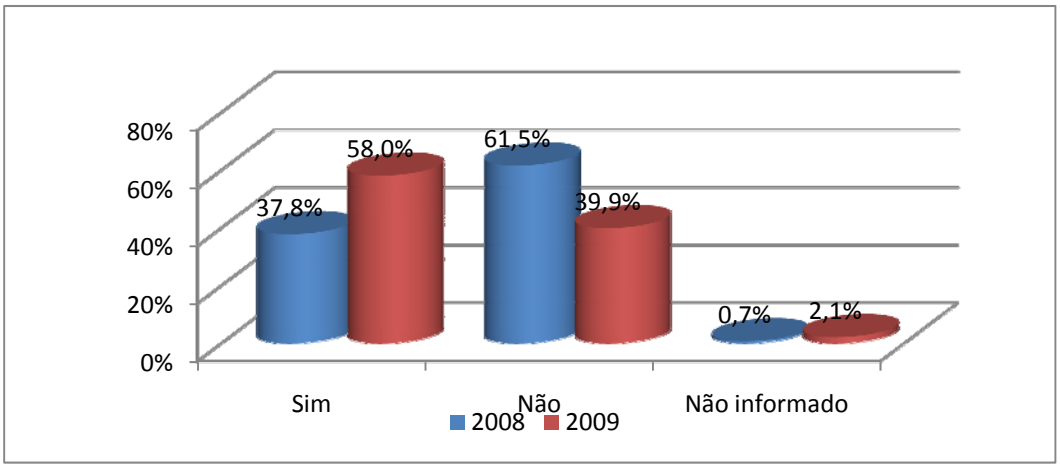

Gráfico 31: leitura das demonstrações contábeis pelos cooperados da COOPERUFPA participantes da amostra dos anos de 2008 e 2009

Fonte: os dados da amostra

Na defesa dos ideais cooperativistas 65,8% dos cooperados da COOPERUFA, em algum grau, concordaram que não lutaram para promover o respeito aos princípios do cooperativismo pela gestão da cooperativa de crédito, embora a instituição bancária tivesse que se adequar às normas impostas pelo CMN, pautar sua missão nos ideais cooperativistas e objetivar o desenvolvimento social e financeiro de seus cooperados. Aos administradores da COOPERUFPA cabe a responsabilidade, em última análise, de fazer cumprir, da melhor forma, os princípios e valores do cooperativismo, uma vez que os cooperados tiveram pífia participação nesse aspecto, como se observa no gráfico acima:

A associação entre as opiniões dos cooperados em que eles tivessem "utilizado primeiramente e amplamente os serviços da COOPERUFPA optando em segundo plano por outras instituições financeiras" com a opinião de que eles "defenderam uma cooperativa forte e que servisse como entidade de auxilio financeiro, à saúde e póstumo" apresentou alto grau de concordância negativa, o que se pode inferir que os cooperados não assimilaram sua condição de cooperado que deve lutar para fazer valer os princípios e valores do cooperativismo em sua cooperativa de crédito, revelado pelo gráfico 32 a seguir:

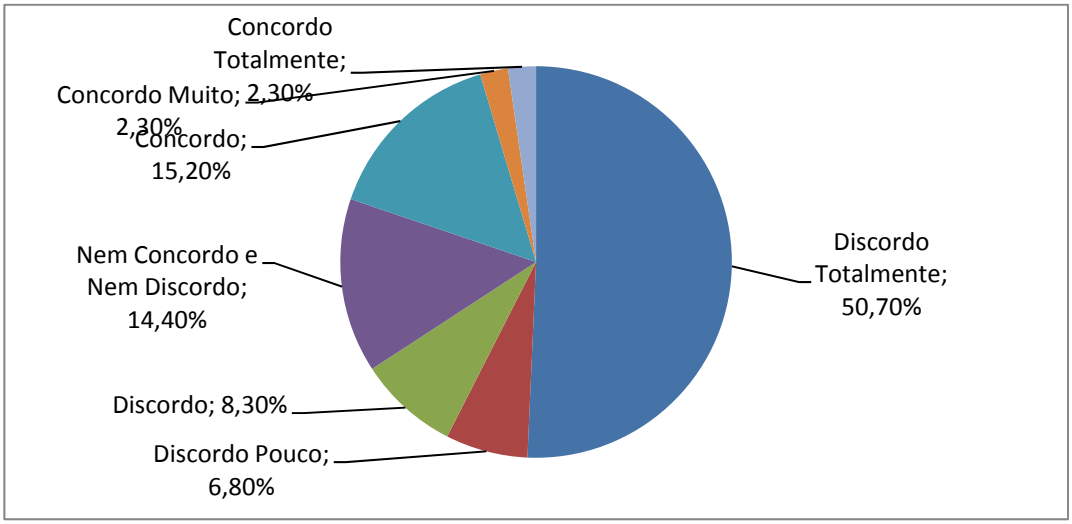

Gráfico 32: participação como cooperado na COOPERUFPA relativo a busca pelo cooperado de meios de promover o respeito aos princípios do cooperativismo pela gestão da COOPERUFPA
Fonte: os dados da pesquisa

A pouca participação na defesa dos princípios e ideais cooperativista é imanente a cultura dominante de uma gestão, no caso da COOPERUFPA, a capitalista, mercantilista e globalizada, pois para mais de 50% dos cooperados

participantes da amostra se consideram investidores na COOPERUFPA, como revela a tabela abaixo:

Essa passividade dos cooperados em relação a sua atuação proativa como cooperado, talvez seja em razão da forma como eles têm pensado a organização cooperativa, se vendo muito mais como cliente que sócio da mesma, afinal eles pagam por tudo que consomem, gerando um cenário de ideologias imbricadas onde a práticas mercadológicas encobre parcialmente as práticas de ações sociais, o que pode fazer com que ele não consiga ver além de sua percepção sensorial, ou seja, o viés socializante nas linhas de empréstimos e em outros serviços prestados, o que denota consciências hibridas instaladas nos ambientes das sociedades cooperativas.

Infere-se, a partir desse cenário, que os cooperados da COOPERUFPA, para 77,6% dos cooperados respondentes ao questionário, em algum grau, têm pouco entendimento sobre cultura participativa e solidária da cooperativa na qual eles estão associados, além de não lutarem de forma proativa pela disseminação dos ideais cooperativistas entre os cooperados, como se denota no gráfico 33 a seguir:

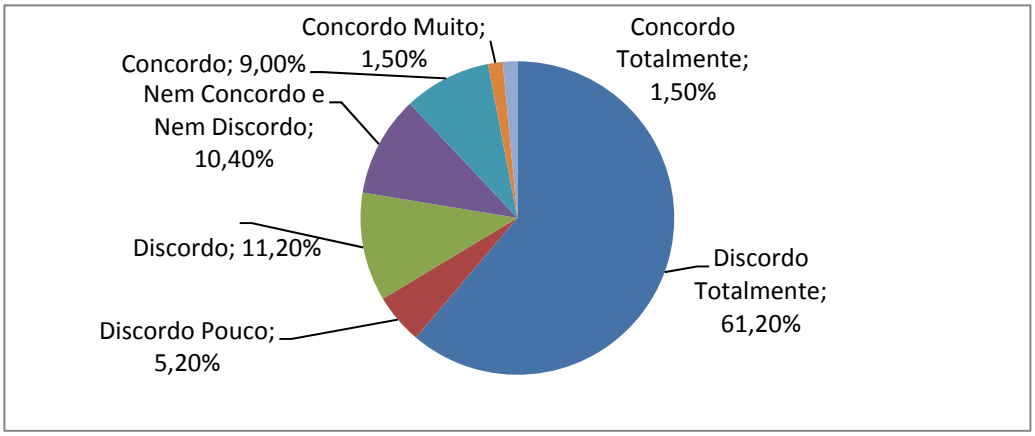

Gráfico 33: participação como cooperado na COOPERUFPA relativo à proatividade na disseminação dos ideais cooperativistas entre cooperados
Fonte: os dados da pesquisa

Ao longo do biênio 2008-2009, na opinião de mais de 64% dos cooperados participantes da amostra, em algum grau, concordaram que perceberam no ambiente interno da COOPERUPA práticas de caráter coletiva baseado na amizade entre amigos em detrimento de práticas individualista e na opinião de 67% desses cooperados respondentes, em algum grau, concordaram, também, que a gestão da

COOPERUFPA proporcionou segurança e boa administração às suas cotas-partes, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Infere-se, a partir desse cenário, que os cooperados da COOPERUFPA, para 77,6% dos cooperados respondentes ao questionário, em algum grau, têm pouco entendimento sobre cultura participativa e solidária da cooperativa na qual eles estão associados, além de não lutarem de forma proativa pela disseminação dos ideais cooperativistas entre os cooperado.

A não participação nas assembléias gerais: ordinárias e extraordinárias, tiveram, também como motivo, para quase 36% dos cooperados respondentes, a falta de comunicação entre eles e a COOPERUFPA. Isso tem corroborado para que mais de 84% dos cooperados da cooperativa de crédito em análise, participantes da amostra, apresentassem alto grau de não participação nas reuniões para decidir sobre a vida da cooperativa de crédito.

Mesmo com esse alto grau de não participação na AGO/AGE por falha na comunicação, nos anos de 2008 e 2009 a COOPERUFPA foi visitada por mais de 91% dos cooperados participantes da amostra, cujos assuntos a serem tratados foram os mais diversos, como revelam as tabelas abaixo:

Tabela 18: freqüência de visitas dos cooperados participantes da amostra à COOPERUFPA

Qtde visitas	**n.º**	**%**
Acima de duas por mês	27	18,9%
Duas por mês	8	5,6%
Nenhuma	11	7,7%
Uma ao ano	61	42,7%
Uma pro mês	35	24,5%
Não informado	1	0,7%
Total	**143**	**100,0%**

Fonte: os dados da pesquisa

A freqüência anual foi a que revelou maior grau dentre os cooperados, como se observa no gráfico baixo, de forma que o há uma dinâmica entre os cooperados e a cooperativa, uma comunicação relativa, um ponto de convergência entre cooperados e cooperativa de crédito:

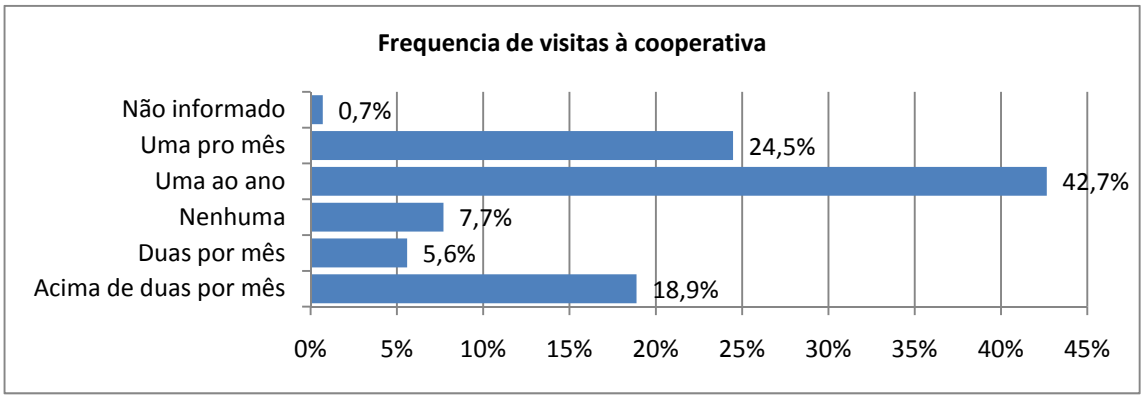

Gráfico 34: frequencia de visitas à cooperativa
Fonte: os dados da pesquisa

A COOPERUFPA faz mantém um “jornalzinho”, o qual publica suas ações sociais, financeiras, além de outras informações consideradas necessárias aos cooperados, inclusive dia, hora e local em que as AGO/AGE iriam ser realizadas. O informativo foi lido por 49% dos cooperados respondentes da amostra, ainda para reforçar os canais de comunicação e informação disponibilizados pela cooperativa de crédito aos cooperados, o *site:* “www.Cooperufpa.org.br” foi visitado por 3,5% dos cooperados participantes da amostra, como mostra a tabela seguir:

Tabela 19: como o cooperado tomou conhecimento das ações da COOPERUFPA no biênio 2008-2009

	n.º	%
através do jornalzinho	70	49,0%
não obtive tais informações	30	21,0%
através dos cooperados	18	12,6%
através do acesso ao site	5	3,5%
através de visita à cooperativa	4	2,8%
através do acesso ao site;através do jornalzinho	4	2,8%
através do acesso ao site;através dos cooperados	4	2,8%
através de visita à cooperativa;através do jornalzinho	3	2,1%
através do jornalzinho;através dos cooperados	3	2,1%
através do acesso ao site;através do jornalzinho;através dos cooperados	2	1,4%
Total	**143**	**100,0%**

Fonte: os dados da pesquisa

Os canais oferecidos, pela COOPERUFPA, para vinculação das mensagens são eficientes, no entanto a codificação pelos receptores, no caso os cooperados,

não está sendo eficaz, pois eles preferem estar fazendo outra coisa a ter que ir às AGO/AGE na cooperativa de crédito defender seus próprios interesses.

De modo geral, para 79% dos respondentes da amostra obtiveram algum conhecimento acerca das ações da COOPERUFPA no biênio 2008-2009, esse fato pode ser um indicador para a pouca freqüência dos cooperados às reuniões das assembléias gerais, também para mais de 61% dos cooperados respondentes as informações econômico-financeiras foram lidas por eles a partir das demonstrações contábeis dos anos de 2008 e 2009, como é demonstrado no gráfico abaixo:

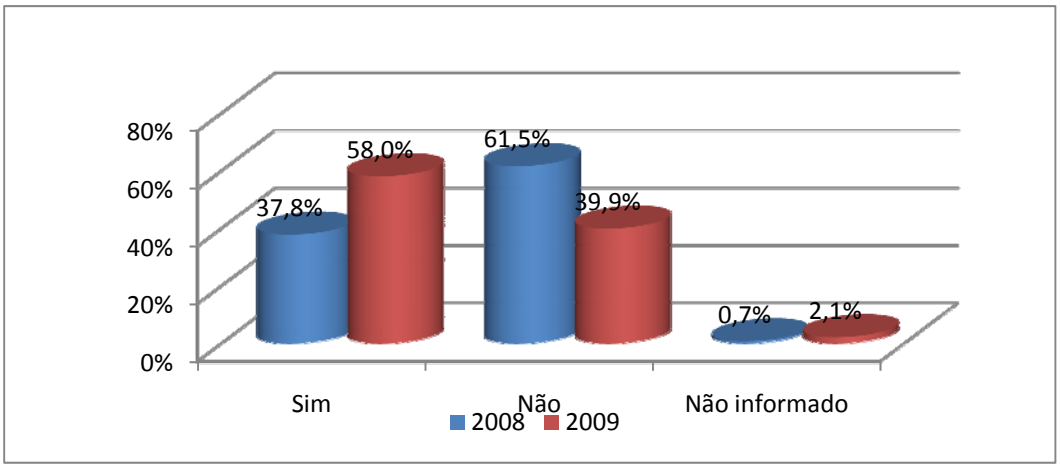

Gráfico 35: leitura das demonstrações contábeis pelos cooperados da COOPERUFPA participantes da amostra dos anos de 2008 e 2009
Fonte: os dados da amostra

Em relação ao atendimento prestado pela COOPERUFPA, cerca de 81% dos cooperados respondentes estão satisfeito com a forma personalizada de ser atendido pelo pessoal de apoio da COOPERUFPA, isso posto, então, pode-se inferir que mais uma vez a cooperativa de crédito promoveu bem-estar a seus cooperados.

4.6 AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE INTERESSE, PARTICIPAÇÃO, SATISFAÇÃO E EXPECTATIVA DOS COOPERADOS DA COOPERUFPA RELATIVO ÀS PRÁTICAS DE GESTÃO HÍBRIDA

O hibridismo na gestão da COOPERFPA decorreu de variadas ações que envolveram os campos financeiro, social e de participação dos cooperados nas decisões deliberativas. A diversificação do poder nas tomas de decisão concorreu para uma mistura de cultura, missão, política e objetivos entre os entes que, de

forma direta ou indireta, interferiram nos rumos da cooperativa de crédito no biênio 2008-2009.

Na concepção de interesse dos cooperados na COOPERUFPA na dimensão financeira, a partir da associação das médias das variáveis, o valor foi positivo para mais de 33% dos cooperados participantes da amostra, na dimensão social, o valor positivo ficou em 17,32% e para a dimensão de interesse o grau positivo foi de 17,48%. Para essas mesmas dimensões o grau negativo não chegou a 12%. O que se infere desses índices é que os cooperados da cooperativa de crédito, participantes da amostra, têm maiores interesses financeiros na COOPERUFPA que sociais e pouco interesse para tomadas de decisões e defesa dos ideais cooperativistas.

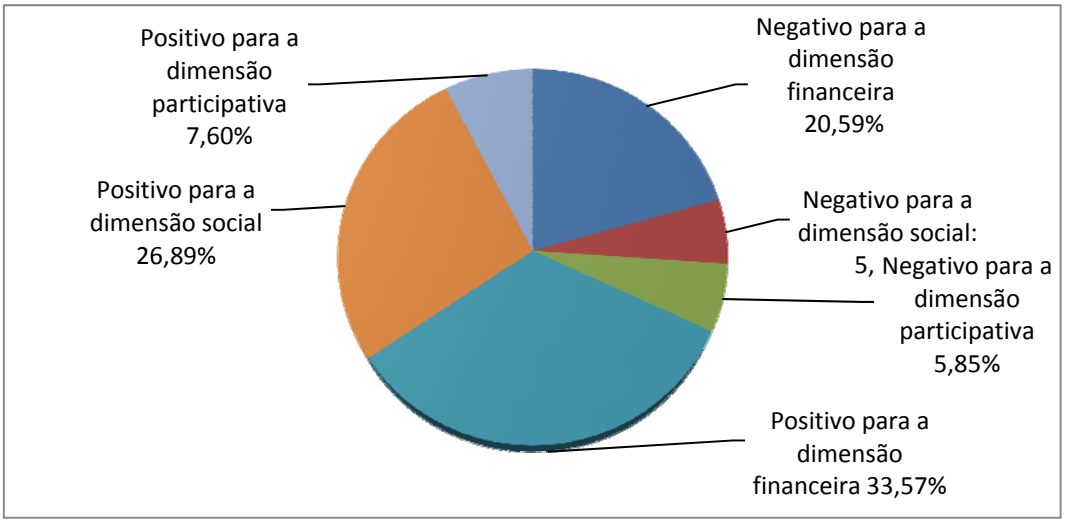

Gráfico 36: Interesse do cooperado na COOPERUFPA na dimensão financeira, social e participativa
Fonte: os dados da pesquisa

Na concepção de participação dos cooperados na COOPERUFPA, a dimensão financeira, a partir da associação das médias das variáveis, o valor foi negativo para mais de 19,07% dos cooperados participantes da amostra, na dimensão social, o valor negativo ficou em 21,78% e para a dimensão de participação coletiva o grau negativo foi de 39,05%. Para essas mesmas dimensões a participação desses cooperados selecionados na amostra, o grau positivo não chegou a 9,5%, conforme se observa no gráfico abaixo:

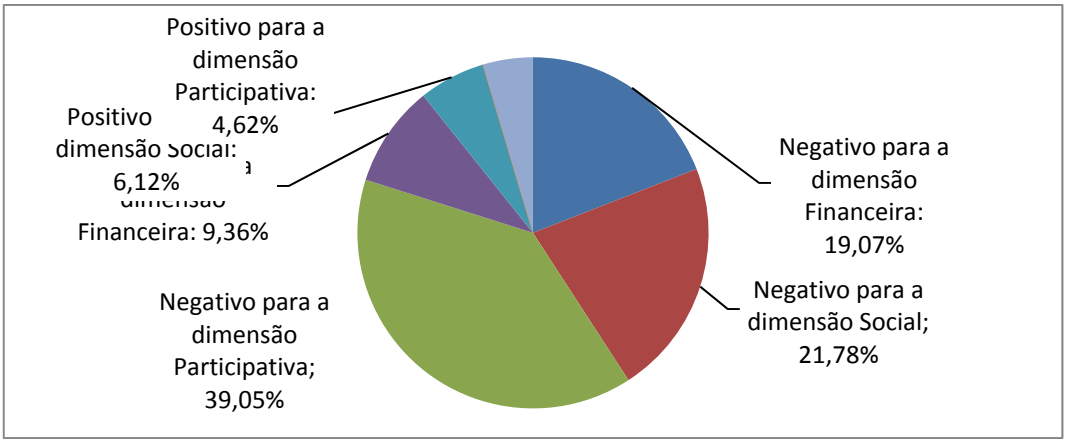

Gráfico 37: participação dos cooperados na COOPERUFPA na dimensão financeira, social e participativa
Fonte: os dados da pesquisa

O que se infere desses índices é que para os cooperados da cooperativa de crédito, participantes da amostra, interesse e participação são inversamente proporcionais.

Na concepção de satisfação dos cooperados na COOPERUFPA, a dimensão financeira, a partir da associação das médias das variáveis, o valor foi positivo para mais de 33,39% dos cooperados participantes da amostra, na dimensão social, o valor positivo ficou em 17,32% e para a dimensão de satisfação de participação coletiva o grau positivo foi de 17,48%. Para essas mesmas dimensões a satisfação desses cooperados selecionados na amostra, em relação à COOPERUFPA, os graus negativos não chegaram a 12%, como é demonstrado no gráfico abaixo:

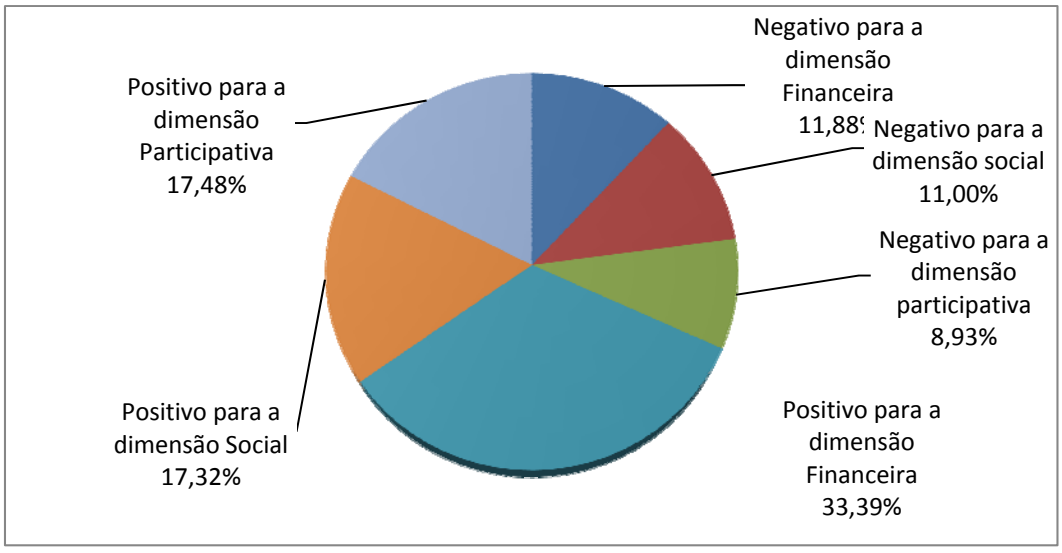

Gráfico 38: Satisfação dos cooperados na COOPERUFPA que participaram da amostra na dimensão da práticas financeira, social e participativa
Fonte: os dados da pesquisa

O que se infere desses índices é que para os cooperados da cooperativa de crédito, participantes da amostra, a satisfação para com sua cooperativa nas dimensões financeira, social e participativa é proporcional ao seu interesse, mas foi inversamente proporcional a sua participação, visto no gráfico acima:

Quanto a expectativa dos cooperados da COOPERUFPA, em relação à dimensão financeira, através de associação das médias das variáveis, o valor foi positivo para mais de 45% dos cooperados participantes da amostra, na dimensão social, o valor positivo ficou em 16,22% e para a dimensão de expectativa de participação coletiva o grau positivo foi de 30,94%. Para essas mesmas dimensões a expectativa desses cooperados selecionados na amostra, em relação à COOPERUFPA, os graus negativos não chegaram a 4,5%, como é demonstrado no gráfico abaixo:

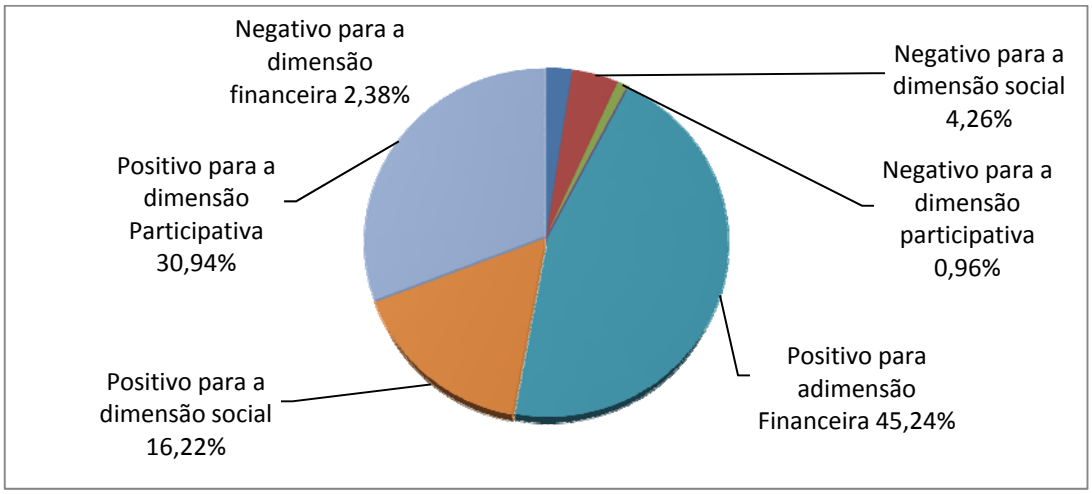

Gráfico 39: expectativa do cooperado na COOPERUFPA relativo às dimensões financeira, social e participativa

Fonte: os dados da pesquisa

O que se infere desses índices, associados a partir das médias, é que para os cooperados da cooperativa de crédito, participantes da amostra, o interesse para com sua cooperativa nas dimensões financeira é proporcional ao seu interesse na dimensão social e mais que inversamente proporcional ao seu interesse participativo. Quanto a participação como cooperado na COOPERUFPA, na dimensão financeira sua participação foi proporcional a sua participação na dimensão social e na dimensão de participação coletiva. A satisfação do cooperado com a COOPERUFPA, na dimensão financeira foi mais que proporcional à

satisfação nas dimensões social e participativa coletiva. Em relação à expectativa do cooperado com a COOPERUFPA, a dimensão financeira foi proporcional a expectativa de participação coletiva e inversamente proporcional à dimensão social, como revela a tabela seguir:

Tabela 20: associação entre as dimensões e as forma que se relacionaram

Dimensão	GRAU POSITIVO			
	Interesse	**Participação**	**Satisfação**	**Expectativa**
Financeira	33,57%	9,36%	33,39%	45,24%
Social	26,89%	6,12%	17,32%	16,2%
Participativa	7,60%	4,62%	17,48%	30,9%
Total	**68,06%**	**20,10%**	**68,19%**	**92,40%**

Dimensão	GRAU NEGATIVO			
	Interesse	**Participação**	**Satisfação**	**Expectativa**
Financeira	20,59%	19,07%	11,88%	2,38%
Social	5,50%	21,78%	11,00%	4,26%
Participativa	5,85%	39,05%	8,93%	0,96%
Total	**31,94%**	**79,90%**	**31,81%**	**7,60%**
Total Geral	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

Fonte: os dados da pesquisa

As práticas financeiras, sociais e participativas na percepção dos cooperados da COOPERUFPA, participantes da amostra, de acordo com a planilha acima, evidencia uma forma de gestão híbrida, pois nas práticas financeiras os administradores da cooperativa de crédito observaram o que determinou a legislação do SFN, incorporando sua política, práticas financeiras e mercadológicas, além da cultura capitalista.

Nas práticas socializantes, os administradores observaram, além das práticas mercadológicas, as de cunho social, uma vez que a missão da COOPERUFPA estava centrada na satisfação das necessidades e desejos de seus cooperados, proporcionando a eles bem-estar. Quanto às práticas de participação no poder deliberativo da COOPERUFPA, as políticas, cultura, discurso e idealismo do governo e cooperados, em alguns momentos foram convergentes e divergentes.

Realizar concessões de empréstimos com taxas de juros mais baixas que o mercado só será possível a partir do uso das sobras como forma de suprir os gastos da COOPERUFPA com seus dispêndios operacionais. Quando uma cooperativa obtém sobras significa dizer que ela remunerou seus serviços muito além de seu ponto de equilíbrio operacional, o qual separa a área de perdas da área de sobras, como se ilustra no gráfico 40 a seguir:

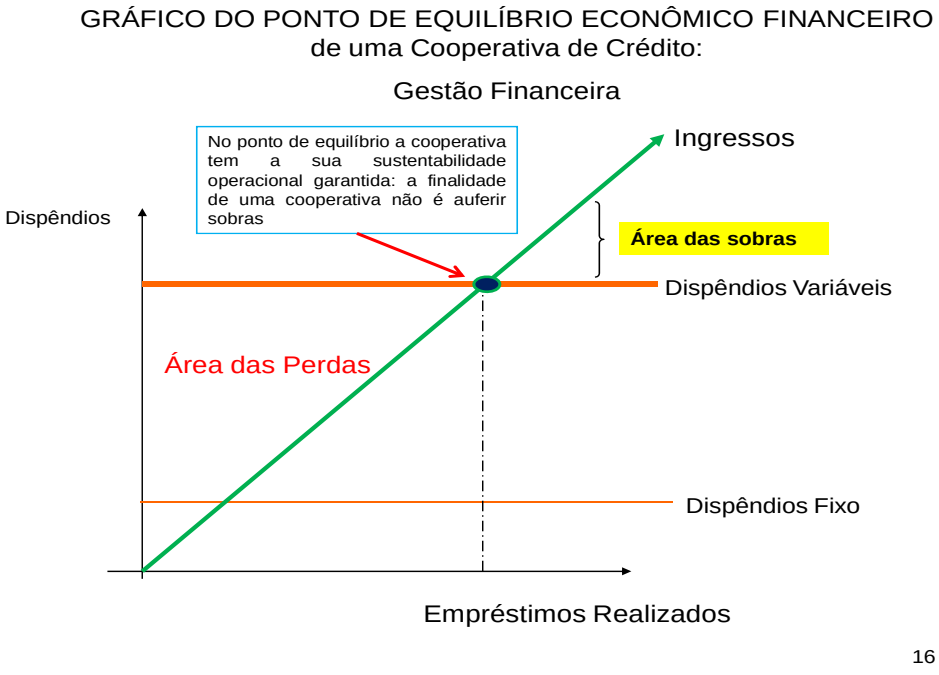

Gráfico 40: Ponto de Equlibrio Econômico Financeiro
Fonte: elaborado pelo autor

O uso das sobras em ações que beneficie os cooperados na melhoria de seu bem-estar indica que a cooperativa de crédito está alinhada aos princípios e valores do cooperativismo e pressupõe-se eficácia e efetividade de suas ações social. A correta aplicabilidade das sobras constitui fator de equidade por parte da gestão.

As expectativas dos cooperados em relação a cooperativa que desse oportunidade de garantia de bem-estar no futuro, mas que toda a estratégia fosse realizada no presente é o que espera 85% ,em média geral, dos participantes da amostra, através de uma forma de gestão que pudesse trazer equilíbrio entre as funções financeiras, sociais e participativa em constante interação na cooperativa de crédito COOPERUFPA.

A racionalização de seu emprego em prol dos cooperados revelará ações sociais capazes de atrair ainda mais o cooperado para a vida da cooperativa, para uma vivencia solidária, para mudança de pensamento unívoco mercantilista e

utilitarista da cooperativa, desde que uma nova forma de gerir tais recursos sejam implementada. A gestão participativa e solidária através de um amplo debate dentro do perfil democrático representará a igualdade de poder e de decisão entre os cooperados representados em assembléia geral ordinária ou extraordinária para que todos possam opinar sobre o quê fazer das sobras remanescentes.

Remunerar as cotas partes a partir das sobras é uma ação que se adéqua ao valor cooperativo da equidade, ou seja, ser o mais justo possível com todos. Mas pela filosofia cooperativista só se deve remunerar as cotas partes daqueles cooperados que transacionaram com a cooperativa, mas por força de legislação, as cotas partes dos cooperados que não efetuaram tal transação, também devem ser remuneradas. Assim, após às destinações ao fundo de reserva e ao FATES, o que remanescer deveria ser utilizado em ações que desse aos cooperados incentivos positivos de perceber a COOPERUFPA como uma organização que promovesse sua imersão social, financeira e participativa.

A COOPERUFPA, ao aplicar as sobras remanescentes junto com o FATES em ações de incentivos positivos, poderia iniciar um comportamento mais valorativo dos cooperados em relação à cooperativa de crédito, pois mais de 96% dos cooperados entrevistados concordaram em que a cooperativa deveria oferecer serviços de convenio no campo da saúde, da odontologia, auxilio funeral e outros a valores mais baixo que o praticado no mercado e assim, ao pagar menos por esses serviços, o cooperado teria mais renda advinda de outras fontes próprias de remuneração para financiar suas necessidades e desejos.

4.8 PROPOSTA DE ADAPTAÇÃO DA GESTÃO TRADICIONAL PARA GESTÃO HÍBRIDA NA COOPERUFPA

Recuperar o valor dos cooperados dentro do processo de pós-modernização das relações comerciais e financeiras constitui a essência da construção de uma nova visão estratégica para as empresas [cooperativas de crédito], onde os modelos de gestão modernos dão sinais de esgotamento quando não conseguem interpretar sua própria lógica de mudança (SOUZA, 2005).

A proposta de retorno das sobras aos cooperados em forma de serviços a eles prestados, onde seria possível atender um maior numero de cooperados

interessados no serviço onde a própria cooperativa iria pagar no todo ou em parte tais serviços ofertados aos cooperados a partir dos recursos disponíveis, cujas fontes foram as sobras remanescentes é uma estratégia que requer mudança na gestão tradicional para uma forma hibridizada. Perceber a cooperativa como um instrumento de ações sociais seria uma forma de mudança cognitiva dos cooperados em relação à COOPERUFPA,

A partir da gestão híbrida, evidencia-se o retorno das sobras em serviços sociais a ser prestados pela COOPERUFPA para seus cooperados de forma gratuitos ou pagos a valores simbólicos, uma vez que ao longo dessa análise foi observado que a COOPERUFPA pratica ações de cunho financeiro de forma preponderante.

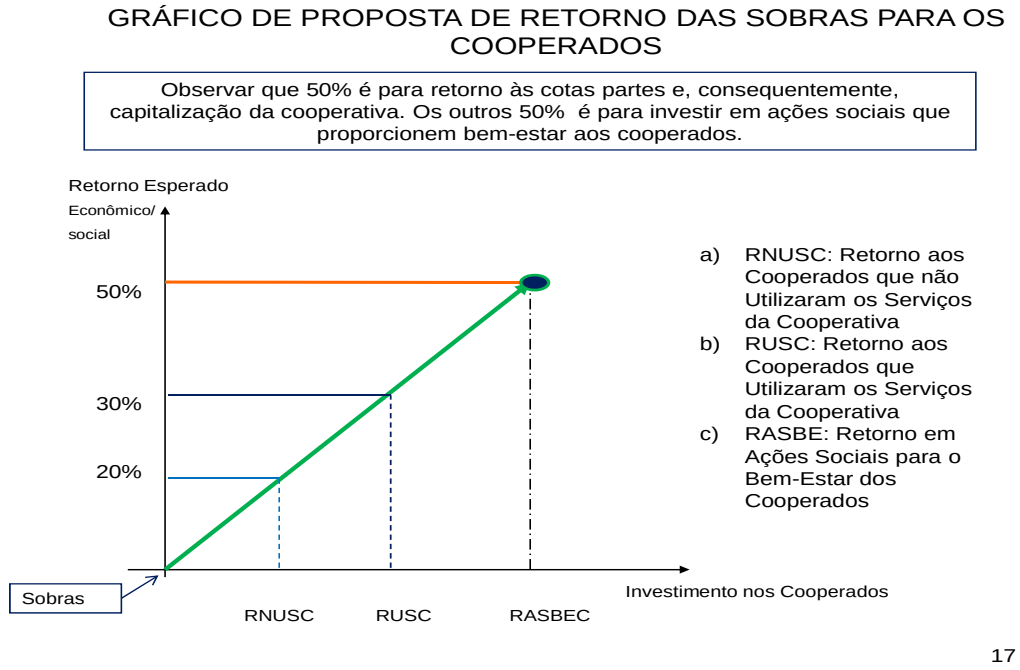

Gráfico 41: Proposta de retorno das sobras para os cooperados
Fonte: o autor

As ações mercadológicas praticadas pela COOPERUFPA estão vinculadas aos conceitos da gestão financeira, onde as incontinências do mercado devem ser acompanhadas de forma vigilante a fim de não surpreender os dirigentes das organizações, principalmente às financeiras dada a volatilidade de seu produto principal: o crédito e o dinheiro.

Em outros momentos, pode-se observar as ações de natureza socializantes que são disponibilizadas aos cooperados que, mesmo de forma mercantilizadas, não

perdem sua conotação social, além de proporcionar aos clientes (cooperados) da COOPERUFPA bem-estar, assim, mesmo de forma parcial, a gestão social permeia o ambiente interno da COOPERUFPA e as promoção dos ideais cooperativistas por parte da COOPERUFPA foi disseminado entre os cooperados através das práticas de participação coletiva.

Socializar as sobras é, de certo, uma concepção mais cooperativista que capitalista, de forma que se buscaria sentido aos princípios e valores do cooperativismo, através da unidade entre os cooperados e a COOPERUFPA, afastando o “perigo” da não socialização dos cooperados e da não solidariedade social, além de iniciar um processo de mudança onde a COOPERUFPA fosse uma cooperativa de crédito com missão mais central em ações sociais coletivas, valorização dos cooperados e viabilidade de bem-estar social.

Os benefícios tangíveis como: saúde, bem-estar físico e intangíveis como: as sensações de ser responsável pelo futuro da sua cooperativa de crédito na condição de cooperado sócio-cliente e de emoções que traduzam zelo, afeto e amor pela COOPERUFPA.

Para trilhar esse novo caminho, como condição de sobrevivência da entidade cooperativa no contexto da globalização, as pessoas [os cooperados] necessitam compreender a realidade que os envolve e a si mesmas como agentes do processo de transformação e construção de uma nova realidade social (SOUZA, 2005), na COOPERUFPA.

A partir do diagrama abaixo, registra-se uma situação hipotética ideal de equilíbrio entre as formas integradas de gestão financeira, social e participativa em cooperativa de crédito, o que se denominou de gestão híbrida. Essa forma de gestão pressupõe uma retroalimentação com reforço das ações socializantes que seriam oferecidas aos cooperados sem ônus ou a preços módicos, pois parte das sobras e do FATES seriam as fontes para financiar tais ações.

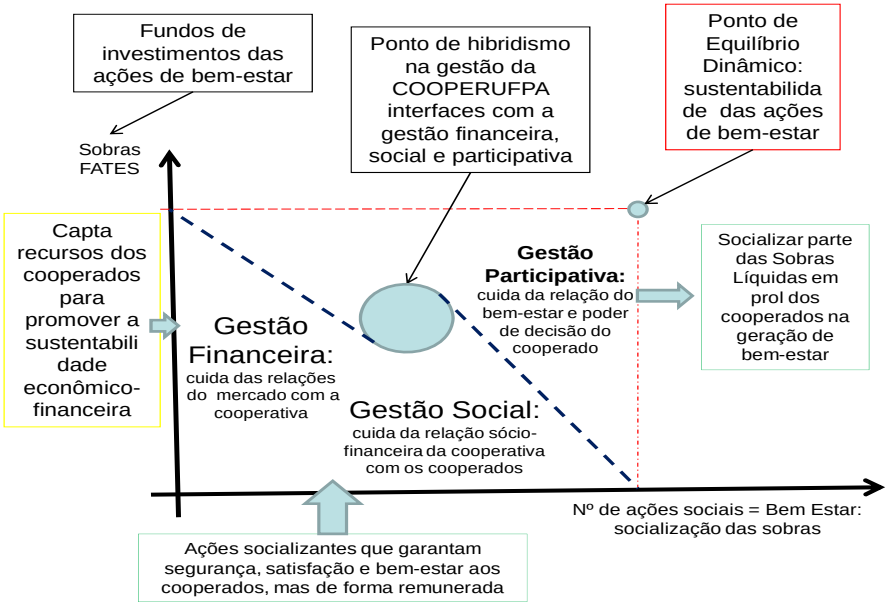

Figura 11: Diagrama do ponto de interseção da gestão híbrida em cooperativa de crédito
Fonte: elaborado pelo autor

As sobras, como fonte de recursos, passariam a ter uma nova concepção por parte dos cooperados uma vez que ela estaria socializada. A gestão financeira dinamizaria mais os serviços da cooperativa para que o cooperado os utilizasse com maior consciência e racional, pois ele sabe que a cooperativa lhe dará retorno na forma de bem-estar a partir dos seus programas de ações sociais não mercantis.

A habilidade para a COOPERUFPA integrar sua estrutura física e sociológica em sistemas coerentes e funcionais requer um repensar em um novo modo de gestão que possa ser capaz de satisfazer não só as aspirações financeiras de seus cooperados, mais também as aspirações de natureza sociais e de sócio responsável pelos rumos que a cooperativa de crédito irá traçar ao longo de um período, ou seja, maior e melhor participação na vida da cooperativa de crédito.

Uma proposta a essa possibilidade seria concentrar esforços para que se adote um novo paradigma em forma de gestão: a híbrida que indica um meio de se buscar a proatividade dos cooperados a partir da sociabilidade das sobras, a redefinição da relação entre a forma política em que a cooperativa tem pautado sua vivencia nos últimos anos em relação a comunidade em que ela está inserida, a sua forma de gestão baseada preponderantemente na gestão financeira e suas bidirecionais práticas de ações sociais que, em última análise são sempre tratadas como mercadorias postas à venda.

Essas vertentes sendo repensadas poderão resultar em um novo modo de construção coletiva no ambiente interno e externo da COOPERUFPA, onde possa ocorrer a disseminação da cultura solidária, uma gestão social que traduza bem-estar coletivo, solidário e participativo e a reafirmação do papel de instituição financeira que promove e pratica os princípios e valores do cooperativismo.

Uma gestão híbrida pressupõe um meio de voltar às origens idealistas cooperativistas, pois nesse tipo de gestão, o fundamento está centrado na ampla participação, democracia, coletivismo e humanismo como premissas básicas da ética organizacional das cooperativas.

Assim todos deverão desempenhar um papel de responsabilidade no controle, eficiência, eficácia e efetividade dos fatos administrativos tomados em conjunto e decididos de forma coletiva nas AGO/AGE, talvez, aí se encontre as limitações dessa nova forma de gerir a COOPERUFPA no contexto da globalização.

Na gestão híbrida quanto mais sobras líquidas a cooperativa de crédito tiver mais ela deverá investir no bem estar do cooperado, através de orçamentos/programas aprovados em AGO, cujos fundos provém das sobras: retorno sem expensas; pois tendo expectativas de retorno, não só por sobras que são incorporadas às cotas partes gerando capital financeiro para que a COOPERUFPA possa re-emprestar aos cooperados, mas por benefícios concretos que realmente melhore o bem-estar do cooperado, o qual poderá ir buscar crédito na sua cooperativa tornando-se um investidor social.

A diretoria de ações sociais deverá executar as diretrizes estabelecidas no orçamento/programa e sua fiscalização deverá ser realizada pelo Conselho Social e não o fiscal que tem outras atribuições: compromisso solidário. O papel do conselho social sugere uma fiscalização na consecução dos objetivos fins da cooperativa, da efetividade das ações socializantes que contribua para o bem-estar dos cooperados a partir da socialização das sobras e uso do FATES, além da aplicabilidade dos princípios e valores do cooperativismo fomentados pela administração da COOPERUFPA.

A gestão híbrida deverá planejar ações que contemplem o uso dos recursos com maior qualidade no bem-estar dos cooperados que possa contribuir para sua imersão social, através de políticas e programas sociais que deverão ser desenvolvidos pela diretoria social, ratificada no conselho social e aprovadas pela assembléia geral, afirmando a gestão participativa, democrática e solidária como o

pilar central na construção do processo de mudança na lógica da razão instrumental da gestão da COOPERUFPA, deve-se impregná-la de subjetividade.

A proporção que a cooperativa cria valor econômico deverá, na mesma razão, criar valor social: comprometimento recíproco e primário da cooperativa de crédito com cooperados e comunidade do entorno, uma vez que a gestão financeira e social, se hibridizadas, tendem a manter equilíbrio e interação entre os incentivos monetários e incentivos sociais – racionalidade instrumental e racionalidade substantiva através da racionalidade comunicativa.

A partir da gestão híbrida, busca-se uma conscientização dos cooperados através educação continuada em cooperação, solidariedade, valores e princípios do cooperativismo. A mudança para um novo paradigma de gestão poderá provocar diminuição de conflitos entre o papel que cooperados devem desempenhar seja na qualidade sócio, seja na qualidade de cliente e com isso haveria melhoria na comunicação, imersão social, econômica e financeira dos cooperados gerando de fato uma cultura solidária no ambiente interno da COOPERUFPA.

A gestão híbrida pode contribuir para colocar o capital a serviço do cooperado e não o cooperado a serviço do capital, além de não deixar ocorrer a mais-valia financeira dos próprios donos da cooperativa e donos do capital, no caso os cooperados e a gestão financeira passa a ser, como é, o meio que promove a gestão social que é o fim.

5 CONCLUSÃO

A mudança paradigmática envolvendo um novo conceito de gestão de forma híbrida, como base de discussão deste trabalho, evidenciou uma proposta de adaptação da gestão tradicional da COOPERUFPA, com grandes possibilidades de ser implantada e implementada pela gestão da cooperativa de crédito.

Tal proposta está relacionada a sociabilidade das sobras como estratégia à cooperativa de crédito na busca para mudança no relacionamento entre cooperativa e cooperados, fazendo com que haja maior participação nas assembléias gerais pelos cooperados. A sociabilidade das sobras funcionária como um estímulo à uma gestão solidária onde o cooperado decide onde e como aplicar as sobras remanescentes, após atendimento às imposições legais.

A forma de gestão híbrida em cooperativas de crédito traz uma ambivalência de equilíbrio entre as forma de gestão financeira, social e participativa solidária em tempos de economia globalizada, mas que se apresenta como alternativa de resgate de uma forma associativa que tem como missão a defesa dos ideais cooperativos e sociabilidade do micro crédito, na pós-modernidade.

Essa adaptação da gestão tradicional à mudança paradigmática da gestão híbrida constitui condição de sobrevivência dos ideais cooperativistas no ambiente interno da cooperativa de crédito em tempos de mercado globalizado, uma vez a financeirização do capital leva às práticas super dimensionadas mercantilistas, o que pode sobrepor as demais formas de gestão participativa e social.

A COOPERUFPA, no período analisado, pautou sua ação na viabilidade da melhoria financeira dos seus cooperados, além de práticas no âmbito educacional e social aos cooperados, proporcionando a eles bem-estar, mesmo que de forma minimizada. Também buscou disseminar, através dos seus canais de comunicação, assuntos sobre a cultura solidária, cuja finalidade foi a melhoria do nível de consciência cooperativista de seus cooperados no campo da economia social coletiva e solidária.

Manter integradas essas formas tão dicotômicas de pensar e agir junto aos cooperados da COOPERUFPA, em um mesmo ambiente polarizado por mentalidades de interesses financeiros pessoais e coletivos, tipificou a gestão da cooperativa de crédito como pragmática, cuja retórica foi baseada na maximização

das sobras como modelo de cooperativa de crédito forte e de sucesso, mesmo que esvaziada de valores e virtudes do cooperativismo.

Nesse aspecto, a cultura solidária que está baseada na igualdade, democracia e solidariedade, embora tivesse sido o interesse para mais de 43% dos cooperados da COOPERUFPA , que participaram da amostra, foi onde se verificou menor participação dos cooperados em defesa de sua efetividade no ambiente da cooperativa de crédito, em contrapartida, a participação proativa na busca por sobras foi o que mais estimulou os cooperados.

A relação entre cooperados e cooperativa de crédito é simétrico em relação ao apoio financeiro que a COOPERUFPA proporcionou a eles e assimétrico na disseminação dos princípios e valores do cooperativismo, uma vez que na defesa por esses ideais a participação dos cooperados da COOPERUFPA foi diminuta.

A complexa dimensão bipolarizada dos cooperados em relação às funções da COOPERUFPA é propícia para se substabelecer a gestão híbrida, como abertura para uma nova forma de gestão capaz de dar conta de integrar as funções financeiras e sociológicas da cooperativa de crédito em um sistema coerente, prático e funcional, a fim de que possa estabelecer simetria entre cooperados e cooperativa nas dimensões financeiras, sociais e de participação coletiva solidária.

A mudança da forma de gestão tradicional para uma gestão hibrida, é incorporada à subjetividade, tendo em vista a racionalidade centrada nas novas demandas da sociedade global, em que as regras do Sistema Financeiro Nacional são incorporadas pelas cooperativas de crédito. O bem-estar dos cooperados deve-se adequar à satisfação de sua qualidade de vida, cuja via não é só pelos valores monetários proporcionados pela cooperativa de crédito.

O afeto, a amizade, as relações sociais são outras formas de bem-estar proporcionadas pela qualidade de vida. Para os cooperados da COOPERUFPA é grande a expectativa de que sejam realizados encontros entre cooperados para se discutir responsabilidade sócio-ambiental, tendo a COOPERUFPA como promotora e patrocinadora dos mesmos.

Em relação a COOPERUFPA, pôde-se perceber no resultado de pesquisa que a satisfação e interesse do cooperado foi prepoderantemente financeiro em detrimento do social e de participação democrática. Ele se percebe como um investidor com percepção capitalista e busca seu bem-estar de forma individualista e vê a COOPERUFPA como uma instituição financeira, não correspondendo na

participação um relacionamento solidário, mas o utilitarismo e devido à cultura de valor capitalista que o cooperado agregou ao longo do tempo, em face da COOPERUFPA não desempenhar uma forte política de educação para o cooperativismo, portanto não intervindo nesse processo de alienação dos ideais cooperativistas de seus cooperados.

Embora haja uma expectativa em relação a uma maior participação dos cooperados nas tomadas de decisões deliberativas na COOPERUFPA, somente através de esforços que possa desencadear meios eficientes de comunicação entre os atores, pode-se vislumbrar mudança nessa relação ambígua entre cooperados, mercado, cooperativa e o sistema Financeiro Nacional.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, José. **Associativismo e cooperativismo:** como a união de pequenos empreendedores pode gerar emprego e renda no Brasil. Rio de Janeiro: Interciência, 2004.

AGUIAR, Maria aparecida Ferreira de. **Psicologia aplicada à administração**: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo. Saraiva, 2005.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e mundialização do capital**: a nova degradação do trabalho na era da globalização. Londrina: Práxis, 1999.

ANDION, Carolina, SERVA, Maurício. **Por uma visão positiva da sociedade civil**: uma análise histórica da sociedade civil organizada. Cayapa, Ceriec, vol 4. Nº 007. Dezembro. 2004, <http//www.redalyc.uaemex.mx>. acesso em: jun 2009.

_____. **A gestão no campo da economia solidária:** particularidades e desafios. RAC. vol 9. Nº 1. jan/mar - 2005. Acesso em: jun 2009.

ALBUQUERQUE, Antônio Carlos Carneiro de. **Terceiro Setor**: história e gestão de organizações. São Paulo: Summus, 2006.

ANDREZO, Andrea F. LIMA, Iran Siqueira. **Mercado financeiro**: aspectos conceituais e históricos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.724/2005**. Informação e documentação. Apresentação. São Paulo: ABNT, 2005.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 7. ed. Florianópoli:. UFSC, 2008.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRAS, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social, empresarial e empresa sustentáve**l: da teoria a prática. São Paulo: Saraiva, 2009.

BAZÁN, Eliana Casquilho. **Maslow no gerenciamento**. Rio de Janeiro: QualitymarK, 2001.

BECKER, Alvido. **Auditoria externa aplicada às sociedades cooperativas**: aspectos patrimoniais, formais e sociais. São Paulo: IOB, 2004.

BENATO, João Vitorino Azolin. **O ABC do cooperativismo**. São Paulo: ICA, 1994.

BERGENGREN. Roy F. **Cruzada**: a história das cooperativas de crédito na América do Norte. Brasília: COOPERFORTE, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei complementar nº 130**, de 17 de abril de 2009.

_____. **Lei nº 4.595,** de 31 de dezembro de 1964.

_____. **Lei nº 5.764,** de 16 de dezembro de 1971.

CABRAL, Eloisa Helena de Souza. **Terceiro setor**: gestão e controle social. São Paulo: Saraiva, 2008.

CALDAS, Miguel P; BERTERO, Carlos Osmar. **Teoria das organizações**. São Paulo: Atlas, 2007.

CHALAT, Jean-François. **O individuo na organização**: dimensões esquecidas. 3. ed. V.1. São Paulo: Atlas, 1996.

CALDAS, Miguel; FACHIN, Roberto; FISCHER, Tânia. **Handbooks de estudos organizacionais**: modelos de análise e novas questões em estudos organizacionais. São Paulo: Atlas, 2006. V 1.

CARVALHO, André. **Jornal cooperativista**: uma ponte entre dois séculos. Belo Horizonte: Armazéns de Idéias, 2007.

CAVALCANTI, Marly. **Gestão social, estratégias e parcerias**: redescobrindo a essência da administração brasileira de comunidades para o terceiro setor. São Paulo: Saraiva, 2008.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CRUZIOS, Helnon de Oliveira. **Governança corporativa financeira nas cooperativas de crédito**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

CYRINO et al. **Ideologia hoje.** Campinas: Papirus, 1986.

DEMO, Pedro. **Solidariedade como efeito de poder**. São Paulo: Cortez, 2002.

DORIGON, Clovis; RUTKOWSKI, Jacqueline. **Economia solidária, sociologia econômica e desenvolvimento regional**, 2006

DOWBOR, Ladislau. **Gestão social e transformação da sociedade**. 1999. Disponível em <http://www.dowbor.org/8_gestaosocial.asp.> acesso em: 13 abr. 2009.

DUBIN, Robert. **Relações humanas na administração**. 2. v. São Paulo: Atlas, 1971.

DUPRAT, Carla. **A empresa na comunidade**: um passo-a-passo para estimular sua participação social. São Paulo: Global, 2005.

EMMENDOERFER, Magnus Luiz; VASCONCELOS, Ana Maria de Assis; FONSECA, Poty Colaço. **Economia social no contexto da gestão do sistema cooperativista:** uma revisão de conceitos. Sinergia, Rio Grande, Nº 11 (2). 2007.

EID, Farid. PIMENTEL, Andréa Eloisa Bueno. **Contribuição ao debate teórico sobre desenvolvimento local e cadeias produtivas**. Conexões, v1, n.1, p. 69-90. Belém, 2008

FERNANDES, Antônio Alberto Grossi. **O Brasil e o sistema financeiro nacional**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

FERREIRA, Ademir Antônio; REIS, Ana Carla Fonseca; PEREIRA, Maria Isabel. **Gestão empresarial:** de Taylor aos nossos dias. São Paulo: Pioneira, 2002.

FRANÇA, Bárbara Heliodora; Et Al . **Guia de Economia Solidária –** ou porque não organizar cooperativas para populações carentes. Niterói: EdUFF, 2008.

FRANÇA, Nadir Raquel Cunha et al. **Alternativas de gestão RSE**: tendência a terceirização e gestão híbrida de projetos sociais cooperativos em Mauari-PE. Rio de Janeiro, 2008. Anais do XXVIII Encontro Nacional de Produção.

FELIPPE, Maria Inês. **4 C´s para competir com criatividade e inovação nos negócios:** comunicação assertiva na venda de idéias, comprometimento e cooperação para criar, coordenação transformadora. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007.

FONSECA, Jairo Simon da. MARTINS, Gilberto A. **Curso de estatística**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GIL, Antônio Carlos**. Métodos e técnica de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987.

_____. São Paulo: Atlas, 1995.

HALLIDAY, Tereza Lúcia. **Comunicação e organizações**: no proceso de desenvolvimento. São Paulo: Vozes, 1975.

HAMMER, Michael. CHAMPY, James. **Reengenharia:** revolucionando a empresa em função dos clientes, da concorrência e das grandes mudanças da gerência. Rio de Janeiro: campus, 1994.

HASTINGS, David F. **Banking**: gestão de ativos, pasivos e resultados em instituições financeiras. São Paulo: Saraiva, 2006.

IASKIO, Emerson Leonardo Schmidt. **A economia solidária diante da concorrência capitalista**: os limites económicos da autogestão. 2006. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/75/73>. Acesso em: 08 abr. 2009.

IRION, João Eduardo. **Cooperativismo e economia social**. São Paulo: STS, 1997.

JORNAL COOPERATIVISTA. Ano XIII. Nº 49. Jan/Fev, 2007

_____. Ano XIV. Nº 63. Mai/Jun, 2009

JORNAL “O LIBERAL”, 16 de mai. 2010. **Cooperativas estabelecidas em Belém já oferecem até cartão de crédito**, 2010.

LIMEIRA, Tânia M. Vidigal. **Comportamento do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2008.

LOURENÇO, Mariane Lemos. **Cooperativismo e subjetividade:** um estudo das dimensões da autogestão, do tempo e da cultura solidária. Curitiba: Juruá, 2008

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projetos e relatórios, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução da pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MANCE, Euclides André. **Constelação solidarius**: as fendas do capitalismo e sua superação sistêmica. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2008.

MARQUES, Juracy Cunegatto. **Administração participativa:** poder, conflito e mudanças na escola. Porto Alegre:.Sagra, 1987.

MATOS, Maria do Carmo; PAIVA, Edil Vasconcellos de. **Hibridismo e currículo**: ambivalências e possibilidades. 2007. Currículo sem Fronteiras, v.7, Nº 2. Jul/dez.2007

MENEZES, Antônio Basílio Novaes Thomaz de. **Habermas e a modernidade**: uma metacrítica da razão instrumental. Natal: EDUFRN, 2008.

MOURÃO, Leila. **Cooperativismo paraense**: história e memória. V Encontro de Pesquisadores Latino-Americanos de Cooperativismo – agosto de 2008. Disponível em: <http://www.fundace.org.br/cooperativismo/arquivo_pesquisa_ica_la2008/235-mourao.pdf.> Acesso em 10 jan. 2010.

MOWEN, John C. Minor, Michael S. **Comportamento do consumidor**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2003.

MUSSAK, Eugenio**. Metacompetência**: uma nova visão do trabalho e de realização pessoal. 8. ed. São Paulo: Gente, 2003.

NOVO AURÉLIO. **O dicionário da Língua Portuguesa**. Século XXI. Versão 3.0. São Paulo: Nova Fronteira, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB/PA; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/PA. Disponível em: <http://www.ocb-pa.org.br/Censo0.htm>, acesso em: 04 ago. 2009.

OLIVEIRA, Valéria Rodrigues de. **Desmitificando a pesquisa cientifica**. Belém: EDUFPA, 2008.

PINHEIRO, Marcos Antônio Henriques.**Cooperativas de credito**: historia da evolução normativa no Brasil. 6. ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2008

PINHO, Diva Benevides; PALHARES, Valdecir Manoel Affonso**. O cooperativismo de crédito no Brasi**l: do século XX ao século XXI. Santo André: Confebrás, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social, métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RODRIGUES, Marcus Vinicius Carvalho. **Ritos & excelência nas empresas:** a busca da excelência a partir dos valores e aspectos culturais das empresas. Petrópolis: Vozes, 2002.

ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. **Cooperativismo à luz dos princípios constitucionais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

ROSSONI, Luciano; ONOZATO, Erika; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi. **O terceiro setor e o empreendedorismo social**: explorando as particularidades da atividade empreendedora com finalidade social no Brasil. ENANPAD. 2006. 30º Encontro. 23 a 27 de setembro. Salvador.

SANTOS, Ariovaldo dos; GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; VIEIRA, Patrícia dos Santos. **Contabilidade das sociedades cooperativas**: aspectos gerais e prestação de contas. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, Vania Martins dos. **Sociologia da administração**. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

SCHERER, Elenise. **Questão social na Amazônia**. Manaus: Edua, 2009.

SIEGEL, Sideney. CASTELLAN JR., N John. **Estatística não-paramétrica para ciência do comportamento**. 2. ed.. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, José Augusto da. **Um modelo de gestão híbrida aplicado ao mercado acionário norte- americano**. Rio de Janeiro: IBMEC, 2006. Dissertação de mestrado.

SOLER, Hildefonso Peres. **Uma contribuição ao estudo da influência da inflação na distribuição de sobras em uma cooperativa de produção:** um estudo de caso. Rio de janeiro: Fundação Getúlio Vargas, ISEC, 1987.

SOUSA, José Eduardo Rodrigues de. **Estratégia organizacional**: das idéias empreendedoras à aplicação em organizações brasileiras. Campinas: Alínea, 2005.

SOUZA, Edson Galdino Vilela de. **Cooperativismo de crédito no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2008.

SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. **A economia solidária no Brasil**: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Pinsky, 2000.

SOUZA, Rafael Bernardino. **Cooperativas de crédito**: do básico ao gerencial. João Pessoa: UFPB, 2006.

SOUZA, Washington José de; OLIVEIRA, Marcos Dias de. **Fundamentos da gestão social na revolução industrial:** leitura e crítica aos ideais de Robert Owen. O & S. v.13, 2005.

STARKEY, Ken. **Como as organizações aprendem**: relato do sucesso das grandes empresas. São Paulo: Futura, 1997.

VEIGA, Sandra Mayrink; FONSECA, Isaque. **Cooperativismo**: uma revolução pacífica em ação. Rio de Janeiro: DP&A:FASE. 2001.

VIEIRA, Sonia. **Como escrever uma tese**. 4. ed. São Paulo: Pioneira, 1998.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; OLIVEIRA, Lúcia Maria Barbosa de. **Administração contemporânea**: perspectivas estratégicas. São Paulo: Atlas, 1999.

ZAOUAL, Hassan. **Nova economia das iniciativas locais:** uma introduçãoao pensamento pós-global**.** Rio de Janeiro. DP&A: Consulado Geral da França: COPPE/UFRJ, 2006.

WITTMANN, Milton Luiz. **Administração:** teoria sistêmica e complexidade. Santa Maria: UFSM, 2008.

WONSOVICZ, Silvio. **Aprendendo a viver Juntos**: investigação sobre a ética. 13. ed. Florianópolis: Sophos. 2008.

WOOD Jr., Thomaz. **Organizações híbridas**. São Paulo. RAE, v. 50, n 2, abr/jun 2010.

WREN, Daniel A. **Idéias de Administração**: o pensamento clássico. São Paulo: Ática, 2007.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA PARA COOPERADOS:

PERFIL DOS COOPERADOS – biênio 2008-2009.

1Sexo: ( )M ( )F

3 Faixa de Idade: ( ) 20 – 30, ( ) 31 – 40, ( ) 41 – 50, ( ) 51-60, ( ) acima de 60 anos

4 Faixa de Renda: ( ) até 1.600,00, ( ) de 1.6001 a 2.600,00, ( ) de 2.601,00 a 3.600,00,

( ) de 3.601 a 4.600,00, ( ) de 4.601,00 a 5.600,00, ( ) acima de 5.601,00

5 Ano de Ingresso na COOPERUFPA: _____

6 Instituição onde Trabalha: ( ) UFPA, ( ) UFRA, ( ) IFPA, Outra: _____

7 Função: _____ 8 Serviços utilizados na COOPERUFPA no biênio 2008-2009?

( ) Convênio plano de saúde, ( ) empréstimo financeiro, ( ) empréstimo saúde,

( ) empréstimo informática, ( ) empréstimo material de construção

9 Escolaridade: ( ) Fund. Incompleto, ( ) Fund. Completo, ( ) Médio Incompleto, ( ) Médio Completo

( ) Superior Incompleto, ( ) Superior Completo, ( ) Pós Graduação 10 Nº de dependentes: _____

11 Se obteve empréstimo financeiro no biênio qual a finalidade(s) do mesmo?:

( ) Saúde, ( ) Pagar dívidas, ( ) gerar renda, ( ) obter veículo, ( ) obter casa/apto, ( ) educação

( ) viagens , ( ) comemorações (15 anos, casamento, bodas de casamento, aniversários em geral), ( ) não obtive empréstimos no período, ( ) outros: _____

12 Participou da AGO/AGE de 2008? ( ) S ( )N, e ( ) de 2009? ( ) S ( ) N. Em caso negativo por que? _____

13 Você visitou a cooperativa no biênio 2008-2009? ( ) S ( )N 14 Quantas vezes ao ano você costuma visitar a COOPERUFPA? ( ) Nenhuma, ( ) Uma no ano, ( ) uma por mês, ( ) duas por mês, ( ) acima de duas por mês.

14 A visita estava ligada, principalmente, a que tipo (s) de assunto (s)? ( ) Participar momentos de lazer, ( ) obter Consórcio, ( ) refinanciamento de empréstimos, ( ) empréstimo, ( ) plano de saúde, ( ) plano odontológico, ( ) Capitalização, ( ) Outros _____

15 Ao se associar à COOPERUFPA, Você passou a se considerar um investidor financeiro? ( ) S ( ) N

16 O que o motivou a associar- se à COOPERUFPA? _____

17 Você leu as demonstrações contábeis da COOPERUFPA dos anos de 2008? ( ) S ( )N, e 2009? ( )S ( )N,

18 Como você tomou conhecimento das ações da COOPERUFPA no biênio 2008 e 2009?

( ) através do jornalzinho, ( ) através do acesso ao site, ( ) através de outros cooperados, ( ) não obtive tais Informações, ( ) através de visita à cooperativa 20 Você fez empréstimos em outra instituição financeira em 2008? ( )S ( )N e em 2009? ( )S ( )N

O quadro abaixo indica sua opinião em relação aos quesitos D1 a D14, escolha uma das categorias entre 0 a 6 que melhor expresse sua opinião relativo a interesse e participação na COOPERUFPA.

0	1	2	3	4	5	6
Discordo Totalmente	Discordo Pouco	Discordo	Nem concordo e nem discordo	concordo	Concordo Muito	Concordo Totalmente

Meu interesse como cooperado na COOPERUFPA.

		0	1	2	3	4	5	6
B1	A cooperativa buscou aumentar sua capacidade de auferir sobras proporcionando maior retorno aos cooperados.							
B2	A cooperativa proporcionou meios para minha melhoria financeira, pois através da concessão de empréstimos pude investir na geração de renda							
B3	A cooperativa é um instrumento de promoção de bem estar (comodidade e tranqüilidade) para mim cooperado, através de concessão de empréstimos, plano de saúde, cartão de crédito, etc,							
B4	A cooperativa agiu como agente orientador financeiro para mim, pois obtive empréstimos para quitar dívidas no mercado							
B5	Após ingressar na cooperativa, como cooperado meu patrimônio aumentou, dada a concessão de empréstimo proporcionado pela mesma.							
B6	Após meu ingresso na cooperativa, como cooperado, houve melhoria na minha qualidade de vida, pois tenho plano de saúde, auxílio financeiro e funeral o que me proporcionou bem-estar							
B7	A cooperativa teve um ambiente de cultura solidária, gestão democrática, retorno das sobras e desenvolvimento econômico coletivo.							

Outros (indicar por extenso e intervalo) x1 _____

Minha participação como cooperado na COOPERUFPA

		0	1	2	3	4	5	6
B8	Participei de reuniões para decidir sobre a vida da cooperativa							
B9	Participei de encontros com outros cooperados atuando no sentido de que os valores do cooperativismo fossem praticados pela gestão no ambiente interno da COOPERUFPA							
B10	Participei de forma proativa na vida da COOPERUFPA, a fim de que os ideais cooperativistas fossem mais disseminados entre os cooperados.							
B11	Utilizei, primeiramente e amplamente os serviços da COOPERUFPA, optando, em segundo plano, por outras instituições financeiras.							
B12	Lutei por uma gestão na COOPERUFPA que não adotasse apenas o viés capitalista na concessão de seus serviços aos cooperados, mas que pudesse observar uma linha humanista nesse processo, dada sua peculiaridade como instituição financeira							
B13	Como cooperado, busquei meios de promover, no ambiente interno da COOPERUFPA, o respeito aos princípios do cooperativismo pela gestão, mesmo num ambiente corporativo que explora atividade financeira							
B14	Lutei por uma cooperativa forte e que servisse como entidade de auxílio financeiro, à saúde e póstumo aos cooperados e seus familiares							

Outros (indicar) y1_____

Nota1: os intervalos de 0 a 2 e 4 a 6 correspondem as suas ações como cooperado da COOPERUFPA em menor ou maior grau respectivamente. O intervalo 3 corresponde a indiferença que como cooperado você tem pela COOPERUFPA.

O quadro abaixo indica sua opinião em relação aos quesitos B15 a B28, escolha uma das categorias entre 0 a 6 que melhor expresse sua opinião relativo a expectativa e participação estimula a participação pro-ativa na COOPERUFPA.

0	1	2	3	4	5	6
Discordo Totalmente	Discordo Pouco	Discordo	Concordo	Nem concordo e nem discordo	Concordo Muito	Concordo Totalmente

Minha expectativa de cooperado na COOPERUFPA

		0	1	2	3	4	5	6
B15	Que a cooperativa consubstanciasse meios para proporcionar a realização de projeto de vida ao cooperado: casa própria, veículo, viagens, comemorações e educação							
B16	Que a cooperativa realizasse, através do uso do FATES, programas de educação financeira doméstica para mim com atendimento personalizado							
B17	Que a cooperativa continuasse a realizar concessões de empréstimos com taxas mais baixas que o mercado, dado o volume de sobras auferido no biênio							
B18	Que a cooperativa oferecesse serviços de convênios no campo da saúde, odontologia, auxílio funeral, etc a valores mais baixo que os praticados no mercado							
B19	Que a cooperativa tivesse estrutura financeira, técnica e operacional para auxiliar os cooperados em um possível plano de previdência privada							
B20	Que a cooperativa realizasse programas para promover a educação cooperativista aos cooperados, através de eventos e com pessoal especializado							
B21	Que a gestão da cooperativa promovesse encontros entre cooperados para se discutir sobre responsabilidade sócio-ambiental.							

Outros (indicar por extenso e o intervalo) z1 _____

Obs.: do pesquisador →

O que mais me estimulou ter uma participação proativa como cooperado na COOPERUFPA.

		0	1	2	3	4	5	6
B22	A cooperativa ter devolvido minha parte nas sobras através de crédito em minha conta corrente.							
B23	A cooperativa ter incorporado as sobras nas quotas partes dos cooperados, ela não ter se descapitalizado e poder ter ainda mais disponibilidade para conceder empréstimos							
B24	Devido a cooperativa ter promovido os planos de capitalização para que ela pudesse auferir mais sobras							
B25	A cooperativa ter utilizado o FATES para promover cursos de capacitação aos cooperados e seus familiares							
B26	Compreender a grande importância que tenho na condição de cooperado nas decisões gerenciais que afetaram a COOPERUFPA							
B27	A cooperativa buscou sempre maximizar os seus resultados financeiros para maior retorno aos cooperados, minimizando os riscos de investimento							
B28	A cooperativa buscou maximizar os seus resultados sociais (ajudou a comunidade do entorno, promoveu a inter-cooperação com outras cooperativas), trazendo-me satisfação							

Outros (indicar) w1 _____

Nota1: os intervalos de 0 a 2 e 4 a 6 correspondem as suas ações como cooperado da COOPERUFPA em menor ou maior grau respectivamente. O intervalo 3 corresponde a indiferença que como cooperado você tem pela COOPERUFPA.

O quadro abaixo indica sua opinião em relação aos quesitos B29 a B35, escolha uma das categorias entre 0 a 6 que melhor expresse sua opinião relativo a satisfação com a COOPERUFPA.

0	1	2	3	4	5	6
Discordo Totalmente	Discordo Pouco	Discordo	Concordo	Nem concordo e nem discordo	Concordo Muito	Concordo Totalmente

Minha satisfação de cooperado em relação à COOPERUFPA.

		0	1	2	3	4	5	6
B29	Percebi nesse tipo de associativismo práticas de caráter coletivas em seu ambiente social formado por grupos de amigos, em detrimento de práticas individualistas							
B30	A cooperativa mudou minha situação social, financeira e econômica para melhor							
B31	Minhas quotas partes aplicadas na COOPERUFPA estiveram seguras e bem administradas							
B32	A COOPERUFPA proporcionou retorno das sobras no biênio 2008-2009							
B33	Tomei a decisão certa ao investir na COOPERFUPA dada minha familiaridade com amigos que dela fazem parte							
B34	Acreditei na solidez da COOPERUFPA, ou seja, ela teve liquidez, boa rentabilidade e baixo nível de endividamento no biênio 2008 a 2009							
B35	Devido o atendimento personalizado que tive na cooperativa quando fui utilizar os serviços por ela prestados							

Outros (indicar) w1 _____

Nota1: os intervalos de 0 a 2, 4 a 6 correspondem ações que, realizadas pela COOPERUFPA, estimulariam você a ter uma participação mais proativa como cooperado, em menor ou maior grau respectivamente. O intervalo 3 corresponde ao desconhecimento que você como cooperado tem sobre a vida da COOPERUFPA e dos atuais princípios cooperativistas.

ANEXO II

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Política Nacional de Cooperativismo

Art. 1° Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2° As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

Parágrafo único. A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

CAPÍTULO II
Das Sociedades Cooperativas

Art. 3° Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

CAPÍTULO III
Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas

Art. 5° As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III - confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, in fine, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

Art. 8° As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

Art. 9° As confederações de cooperativas têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

Art. 10. As cooperativas se classificam também de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados.

§ 1º Além das modalidades de cooperativas já consagradas, caberá ao respectivo órgão controlador apreciar e caracterizar outras que se apresentem.

§ 2º Serão consideradas mistas as cooperativas que apresentarem mais de um objeto de atividades.

~~§ 3° Somente as cooperativas agrícolas mistas poderão criar e manter seção de crédito.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 20090)

Art. 11. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

Art. 12. As sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite.

Art. 13. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

CAPÍTULO IV
Da Constituição das Sociedades Cooperativas

Art. 14. A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da Assembléia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

Art. 15. O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

I - a denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;

II - o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;

III - aprovação do estatuto da sociedade;

IV - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

Art. 16. O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO I
Da Autorização de Funcionamento

Art. 17. A cooperativa constituída na forma da legislação vigente apresentará ao respectivo órgão executivo federal de controle, no Distrito Federal, Estados ou Territórios, ou ao órgão local para isso credenciado, dentro de 30 (trinta) dias da data da constituição, para fins de autorização, requerimento acompanhado de 4 (quatro) vias do ato constitutivo, estatuto e lista nominativa, além de outros documentos considerados necessários.

Art. 18. Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em seu protocolo, pelo respectivo órgão executivo federal de controle ou órgão local para isso credenciado, a existência de condições de funcionamento da cooperativa em constituição, bem como a regularidade da documentação apresentada, o órgão controlador devolverá, devidamente autenticadas, 2 (duas) vias à cooperativa, acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do Estado, onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

§ 1° Dentro desse prazo, o órgão controlador, quando julgar conveniente, no interesse do fortalecimento do sistema, poderá ouvir o Conselho Nacional de Cooperativismo, caso em que não se verificará a aprovação automática prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º A falta de manifestação do órgão controlador no prazo a que se refere este artigo implicará a aprovação do ato constitutivo e o seu subseqüente arquivamento na Junta Comercial respectiva.

§ 3º Se qualquer das condições citadas neste artigo não for atendida satisfatoriamente, o órgão ao qual compete conceder a autorização dará ciência ao requerente, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, se não atendidas, o pedido será automaticamente arquivado.

§ 4° À parte é facultado interpor da decisão proferida pelo órgão controlador, nos Estados, Distrito Federal ou Territórios, recurso para a respectiva administração central, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da comunicação e, em segunda e última instância, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, também no prazo de 30 (trinta) dias, exceção feita às cooperativas de crédito, às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, e às cooperativas habitacionais, hipótese em que o recurso será

apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, no tocante às duas primeiras, e pelo Banco Nacional de Habitação em relação às últimas.

§ 5º Cumpridas as exigências, deverá o despacho do deferimento ou indeferimento da autorização ser exarado dentro de 60 (sessenta) dias, findos os quais, na ausência de decisão, o requerimento será considerado deferido. Quando a autorização depender de dois ou mais órgãos do Poder Público, cada um deles terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

§ 6º Arquivados os documentos na Junta Comercial e feita a respectiva publicação, a cooperativa adquire personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

§ 7º A autorização caducará, independentemente de qualquer despacho, se a cooperativa não entrar em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que forem arquivados os documentos na Junta Comercial.

§ 8º Cancelada a autorização, o órgão de controle expedirá comunicação à respectiva Junta Comercial, que dará baixa nos documentos arquivados.

§ 9° A autorização para funcionamento das cooperativas de habitação, das de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas subordina-se ainda, à política dos respectivos órgãos normativos.

~~§ 10. A criação de seções de crédito nas cooperativas agrícolas mistas será submetida à prévia autorização do Banco Central do Brasil.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 20090)

Art. 19. A cooperativa escolar não estará sujeita ao arquivamento dos documentos de constituição, bastando remetê-los ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ou respectivo órgão local de controle, devidamente autenticados pelo diretor do estabelecimento de ensino ou a maior autoridade escolar do município, quando a cooperativa congregar associações de mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 20. A reforma de estatutos obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos anteriores, observadas as prescrições dos órgãos normativos.

SEÇÃO II
Do Estatuto Social

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

II - os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembléias gerais;

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

IV - a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

V - o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI - as formalidades de convocação das assembléias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;

VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII - o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

IX - o modo de reformar o estatuto;

X - o número mínimo de associados.

CAPÍTULO V
Dos Livros

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembléias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;

V - de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 23. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI
Do Capital Social

Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

§ 3° É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

Art. 25. Para a formação do capital social poder-se-á estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

Art. 26. A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar.

Art. 27. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito, às agrícolas mistas com seção de crédito e às habitacionais.

§ 2° Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada associado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

CAPÍTULO VII
Dos Fundos

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas

atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1° Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII
Dos Associados

Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

§ 1° A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

§ 2° Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 3° Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

§ 4° Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 30. À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 31. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 32. A demissão do associado será unicamente a seu pedido.

Art. 33. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Art. 34. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação

Parágrafo único. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Art. 35. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 36. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os aspectos peculiares das cooperativas de eletrificação rural e habitacionais.

Art. 37. A cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos associados sendo-lhe defeso:

I - remunerar a quem agencie novos associados;

II - cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;

III - estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO IX
Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I
Das Assembléias Gerais

Art. 38. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gôzo dos seus direitos.

§ 3° As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 39. É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. Nas Assembléias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

Art. 41. Nas Assembléias Gerais das cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.

Parágrafo único. Os grupos de associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão representados por 1 (um) delegado, escolhida entre seus membros e credenciado pela respectiva administração.

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. (Redação dada ao caput e §§ pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

§ 1° Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2° Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembléias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3° O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinqüenta quilômetros) da sede.

§ 5° Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6° As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembléia geral dos associados.

Art. 43. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO II
Das Assembléias Gerais Ordinárias

Art. 44. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições

para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

§ 1° Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SEÇÃO III
Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Art. 45. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV
Dos Órgãos de Administração

Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 1º O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

§ 2° A posse dos administradores e conselheiros fiscais das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito e habitacionais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos.

Art. 48. Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 50. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 51. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 52. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 53. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 54. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 55. Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1° de maio de 1943).

SEÇÃO V
Do Conselho Fiscal

Art. 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO X
Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 57. Pela fusão, duas ou mais cooperativas formam nova sociedade.

§ 1° Deliberada a fusão, cada cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova sociedade, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de estatuto.

§ 2° Aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta os respectivos documentos serão arquivados, para aquisição de personalidade jurídica, na Junta Comercial competente, e duas vias dos mesmos, com a publicação do arquivamento, serão encaminhadas ao órgão executivo de controle ou ao órgão local credenciado.

§ 3° Exclui-se do disposto no parágrafo anterior a fusão que envolver cooperativas que exerçam atividades de crédito. Nesse caso, aprovado o relatórios da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembléia Geral conjunta, a autorização para funcionar e o registro dependerão de prévia anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 58. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhe sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 59. Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras cooperativas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporandas.

Art. 60. As sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses dos seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos artigos 17 e seguintes.

Art. 61. Deliberado o desmembramento, a Assembléia designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

§ 1° O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de estatutos das novas cooperativas, será apreciado em nova Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2° O plano de desmembramento preverá o rateio, entre as novas cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada.

§ 3° No rateio previsto no parágrafo anterior, atribuir-se-á a cada nova cooperativa parte do capital social da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos associados que passam a integrá-la.

§ 4° Quando uma das cooperativas for constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social.

Art. 62. Constituídas as sociedades e observado o disposto nos artigos 17 e seguintes, proceder-se-á às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

CAPÍTULO XI
Da Dissolução e Liquidação

Art. 63. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - devido à alteração de sua forma jurídica;

V - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 64. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante ou

mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

§ 2° A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 66. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Art. 67. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

I - providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;

II - comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembléia Geral que decidiu a matéria;

III - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

IV - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

V - proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

VI - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

VII - exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

VIII - fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

IX - convocar a Assembléia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

X - apresentar à Assembléia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

XI - averbar, no órgão competente, a Ata da Assembléia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 69. As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 70. Sem autorização da Assembléia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 71. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

Art. 72. A Assembléia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 73. Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e

encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembléia Geral para prestação final de contas.

Art. 74. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembléia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo único. O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

Art. 75. A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

§ 1° A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

§ 2° Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

Art. 76. A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

Art. 77. Na realização do ativo da sociedade, o liquidante devera:

I - mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;

II - proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 78. A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas reger-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares.

CAPÍTULO XII
Do Sistema Operacional das Cooperativas

SEÇÃO I
Do Ato Cooperativo

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II
Das Distribuições de Despesas

Art. 80. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 81. A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais.

SEÇÃO III
Das Operações da Cooperativa

~~Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir "Conhecimentos de Depósitos" e Warrants para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.~~

Art. 82. A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário - WA para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 11.076, de 2004)

§ 1° Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos "Armazéns Gerais", com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, emitente do título, responsáveis pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo criminal e civilmente pelas declarações constantes do título, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2° Observado o disposto no § 1°, as cooperativas poderão operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegários, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei n. 5.025, de 10 de junho de 1966.

Art. 83. A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo.

~~Art. 84. As cooperativas de crédito rural e as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas só poderão operar com associados, pessoas físicas, que de forma efetiva e predominante:~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 20090)

~~I - desenvolvam, na área de ação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 20090)

~~II - se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 20090)

~~Parágrafo único. As operações de que trata este artigo só poderão ser praticadas com pessoas jurídicas, associadas, desde que exerçam exclusivamente atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas na área de ação da cooperativa ou atividade de captura ou transformação do pescado.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 20090)

Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

~~Parágrafo único. No caso das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, o disposto neste artigo só se aplicará com base em regras a serem estabelecidas pelo órgão normativo.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 20090)

Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos

85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

~~Art. 88. Mediante prévia e expressa autorização concedida pelo respectivo órgão executivo federal, consoante as normas e limites instituídos pelo Conselho Nacional de Cooperativismo, poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas públicas ou privadas, em caráter excepcional, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.~~

~~Parágrafo único. As inversões decorrentes dessa participação serão contabilizadas em títulos específicos e seus eventuais resultados positivos levados ao "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social"~~

Art. 88. Poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001)

SEÇÃO IV
Dos Prejuízos

Art. 89. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

SEÇÃO V
Do Sistema Trabalhista

Art. 90. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.

Art. 91. As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO XIII
Da Fiscalização e Controle

Art. 92. A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, nos termos desta lei e dispositivos legais específicos, serão exercidos, de acordo com o objeto de funcionamento, da seguinte forma:

I - as de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas pelo Banco Central do Brasil;

II - as de habitação pelo Banco Nacional de Habitação;

III - as demais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 1º Mediante autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo, os órgãos controladores federais, poderão solicitar, quando julgarem necessário, a colaboração de outros órgãos administrativos, na execução das atribuições previstas neste artigo.

§ 2º As sociedades cooperativas permitirão quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente a relação dos associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no período, cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 93. O Poder Público, por intermédio da administração central dos órgãos executivos federais competentes, por iniciativa própria ou solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, intervirá nas cooperativas quando ocorrer um dos seguintes casos:

I - violação contumaz das disposições legais;

II - ameaça de insolvência em virtude de má administração da sociedade;

III - paralisação das atividades sociais por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

IV - inobservância do artigo 56, § 2º.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às cooperativas habitacionais, o disposto neste artigo.

Art. 94. Observar-se-á, no processo de intervenção, a disposição constante do § 2º do artigo 75.

CAPÍTULO XIV
Do Conselho Nacional de Cooperativismo

Art. 95. A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, que passará a funcionar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com plena autonomia administrativa e financeira, na forma do artigo 172 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a presidência do Ministro da Agricultura e composto de 8 (oito) membros indicados pelos seguintes representados:

I - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação;

IV - Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

V - Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. A entidade referida no inciso V deste artigo contará com 3 (três) elementos para fazer-se representar no Conselho.

Art. 96. O Conselho, que deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, será presidido pelo Ministro da Agricultura, a quem caberá o voto de qualidade, sendo suas resoluções votadas por maioria simples, com a presença, no mínimo de 3 (três) representantes dos órgãos oficiais mencionados nos itens I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos eventuais, o substituto do Presidente será o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 97. Ao Conselho Nacional de Cooperativismo compete:

I - editar atos normativos para a atividade cooperativista nacional;

II - baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas, da legislação cooperativista;

III - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais;

IV - decidir, em última instância, os recursos originários de decisões do respectivo órgão executivo federal;

V - apreciar os anteprojetos que objetivam a revisão da legislação cooperativista;

VI - estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos eletivos de administração ou fiscalização de cooperativas;

VII - definir as condições de funcionamento do empreendimento cooperativo, a que se refere o artigo 18;

VIII - votar o seu próprio regimento;

IX - autorizar, onde houver condições, a criação de Conselhos Regionais de Cooperativismo, definindo-lhes as atribuições;

X - decidir sobre a aplicação do Fundo Nacional de Cooperativismo, nos termos do artigo 102 desta Lei;

XI - estabelecer em ato normativo ou de caso a caso, conforme julgar necessário, o limite a ser observado nas operações com não associados a que se referem os artigos 85 e 86.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Nacional de Cooperativismo não se estendem às cooperativas de habitação, às de crédito e às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, no que forem regidas por legislação própria.

Art. 98. O Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC contará com uma Secretaria Executiva que se incumbirá de seus encargos administrativos, podendo seu Secretário Executivo requisitar funcionários de qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Cooperativismo será o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, devendo o Departamento referido incumbir-se dos encargos administrativos do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 2° Para os impedimentos eventuais do Secretário Executivo, este indicará à apreciação do Conselho seu substituto.

Art. 99. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Cooperativismo:

I - presidir as reuniões;

II - convocar as reuniões extraordinárias;

III - proferir o voto de qualidade.

Art. 100. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo:

I - dar execução às resoluções do Conselho;

II - comunicar as decisões do Conselho ao respectivo órgão executivo federal;

III - manter relações com os órgãos executivos federais, bem assim com quaisquer outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que possam influir no aperfeiçoamento do cooperativismo;

IV - transmitir aos órgãos executivos federais e entidade superior do movimento cooperativista nacional todas as informações relacionadas com a doutrina e práticas cooperativistas de seu interesse;

V - organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais e expedir as respectivas certidões;

VI - apresentar ao Conselho, em tempo hábil, a proposta orçamentária do órgão, bem como o relatório anual de suas atividades;

VII - providenciar todos os meios que assegurem o regular funcionamento do Conselho;

VIII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho.

Art. 101. O Ministério da Agricultura incluirá, em sua proposta orçamentária anual, os recursos financeiros solicitados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, para custear seu funcionamento.

Parágrafo único. As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, serão prestadas por intermédio do Ministério da Agricultura, observada a legislação específica que regula a matéria.

Art. 102. Fica mantido, junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., o "Fundo Nacional de Cooperativismo", criado pelo Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, destinado a prover recursos de apoio ao movimento cooperativista nacional.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será, suprido por:

I - dotação incluída no orçamento do Ministério da Agricultura para o fim específico de incentivos às atividades cooperativas;

II - juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos;

III - doações, legados e outras rendas eventuais;

IV - dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2° Os recursos do Fundo, deduzido o necessário ao custeio de sua administração, serão aplicados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., obrigatoriamente, em financiamento de atividades que interessem de maneira relevante o abastecimento das populações, a critério do Conselho Nacional de Cooperativismo.

§ 3º O Conselho Nacional de Cooperativismo poderá, por conta do Fundo, autorizar a concessão de estímulos ou auxílios para execução de atividades que, pela sua relevância sócio-econômica, concorram para o desenvolvimento do sistema cooperativista nacional.

CAPÍTULO XV
Dos Órgãos Governamentais

Art. 103. As cooperativas permanecerão subordinadas, na parte normativa, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, com exceção das de crédito, das seções de crédito das agrícolas mistas e das de habitação, cujas normas continuarão a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, relativamente às duas primeiras, e Banco Nacional de Habitação, com relação à última, observado o disposto no artigo 92 desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos executivos federais, visando à execução descentralizada de seus serviços, poderão delegar sua competência, total ou parcialmente, a órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, excepcionalmente, a outros órgãos e entidades da administração federal.

Art. 104. Os órgãos executivos federais comunicarão todas as alterações havidas nas cooperativas sob a sua jurisdição ao Conselho Nacional de Cooperativismo, para fins de atualização do cadastro geral das cooperativas nacionais.

CAPÍTULO XVI
Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

a) manter neutralidade política e indiscriminação racial, religiosa e social;

b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;

c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC;

e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;

f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;

g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de cooperativismo;

h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;

i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;

j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

§ 1º A Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

§ 2º As Assembléias Gerais do órgão central serão formadas pelos Representantes credenciados das filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3° A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados - pessoas físicas e as exceções previstas nesta Lei - que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4º A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5° Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 106. A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiadas ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta Lei, devendo, no prazo de 1 (um) ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinqüenta) salários mínimos, e 50% (cinqüenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.

§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3° A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

CAPÍTULO XVII
Dos Estímulos Creditícios

Art. 109. Caberá ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., estimular e apoiar as cooperativas, mediante concessão de financiamentos necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1° Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., receber depósitos das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.

§ 2° Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., operar com pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social cooperativo, desde que haja benefício para as cooperativas e estas figurem na operação bancária.

§ 3° O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linhas de crédito específicas para as cooperativas, de acordo com o objeto e a natureza de suas atividades, a juros módicos e prazos adequados inclusive com sistema de garantias ajustado às peculiaridades das cooperativas a que se destinam.

§ 4º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linha especial de crédito para

financiamento de quotas-partes de capital.

Art. 110. Fica extinta a contribuição de que trata o artigo 13 do Decreto-Lei n. 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 668, de 3 de julho de 1969.

CAPÍTULO XVIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.

Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Art. 113. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às sociedades cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, associados de cooperativas.

Art. 114. Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que as cooperativas atualmente registradas nos órgãos competentes reformulem os seus estatutos, no que for cabível, adaptando-os ao disposto na presente Lei.

Art. 115. As Cooperativas dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal, enquanto não constituírem seus órgãos de representação, serão convocadas às Assembléias da OCB, como vogais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante editais publicados 3 (três) vezes em jornal de grande circulação local.

Art. 116. A presente Lei não altera o disposto nos sistemas próprios instituídos para as cooperativas de habitação e cooperativas de crédito, aplicando-se ainda, no que couber, o regime instituído para essas últimas às seções de crédito das agrícolas mistas.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, bem como o Decreto n. 60.597, de 19 de abril de 1967.

Brasília, 16 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MéDICI
Antônio Delfim Netto
L. F. Cirne Lima
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.12.1971

ANEXO B

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito submetem-se a esta Lei Complementar, bem como à legislação do Sistema Financeiro Nacional - SFN e das sociedades cooperativas.

§ 1º As competências legais do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito.

§ 2º É vedada a constituição de cooperativa mista com seção de crédito.

Art. 2º As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º A concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

§ 4º A critério da assembléia geral, os procedimentos a que se refere o § 3º deste artigo podem ser mais rigorosos, cabendo-lhe, nesse caso, a definição dos tipos de relacionamento a serem considerados para aplicação dos referidos procedimentos.

§ 5º As cooperativas de crédito, nos termos da legislação específica, poderão ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades de seus associados.

Art. 3º As cooperativas de crédito podem atuar em nome e por conta de outras instituições, com vistas à prestação de serviços financeiros e afins a associados e a não associados.

Art. 4º O quadro social das cooperativas de crédito, composto de pessoas físicas e jurídicas, é definido pela assembléia geral, com previsão no estatuto social.

Parágrafo único. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º As cooperativas de crédito com conselho de administração podem criar diretoria executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Art. 6º O mandato dos membros do conselho fiscal das cooperativas de crédito terá duração de até 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 7º É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais.

Art. 8º Compete à assembléia geral das cooperativas de crédito estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º É facultado às cooperativas de crédito, mediante decisão da assembléia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Parágrafo único. Para o exercício da faculdade de que trata o caput deste artigo, a cooperativa deve manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Art. 10. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria.

Art. 11. As cooperativas centrais de crédito e suas confederações podem adotar, quanto ao poder de voto das filiadas, critério de proporcionalidade em relação ao número de associados indiretamente representados na assembléia geral, conforme regras estabelecidas no estatuto.

Art. 12. O CMN, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela legislação que rege o SFN, poderá dispor, inclusive, sobre as seguintes matérias:

I - requisitos a serem atendidos previamente à constituição ou transformação das cooperativas de crédito, com vistas ao respectivo processo de autorização a cargo do Banco Central do Brasil;

II - condições a serem observadas na formação do quadro de associados e na celebração de contratos com outras instituições;

III - tipos de atividades a serem desenvolvidas e de instrumentos financeiros passíveis de utilização;

IV - fundos garantidores, inclusive a vinculação de cooperativas de crédito a tais fundos;

V - atividades realizadas por entidades de qualquer natureza, que tenham por objeto exercer, com relação a um grupo de cooperativas de crédito, supervisão, controle, auditoria, gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;

VI - vinculação a entidades que exerçam, na forma da regulamentação, atividades de supervisão, controle e auditoria de cooperativas de crédito;

VII - condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares, no interesse do quadro social;

VIII - requisitos adicionais ao exercício da faculdade de que trata o art. 9º desta Lei Complementar.

§ 1º O exercício das atividades a que se refere o inciso V do caput deste artigo, regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, está sujeito à fiscalização do Banco Central do Brasil, sendo aplicáveis às respectivas entidades e a seus administradores as mesmas sanções previstas na legislação em relação às instituições financeiras.

§ 2º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como a entidade que realizar, nos termos da regulamentação do CMN, atividades de supervisão local podem convocar assembléia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

Art. 13. Não constitui violação do dever de sigilo de que trata a legislação em vigor o acesso a informações pertencentes a cooperativas de crédito por parte de cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais e demais entidades constituídas por esse segmento financeiro, desde que se dê exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, auditoria, controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no caput deste artigo devem observar sigilo em relação às informações que obtiverem no exercício de suas atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações envolvendo recursos provenientes de qualquer prática criminosa.

Art. 14. As cooperativas singulares de crédito poderão constituir cooperativas centrais de crédito com o objetivo de organizar, em comum acordo e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo, respeitada a competência do Conselho Monetário Nacional e preservadas as responsabilidades envolvidas, poderão ser delegadas às confederações constituídas pelas cooperativas centrais de crédito.

Art. 15. As confederações constituídas de cooperativas centrais de crédito têm por objetivo orientar, coordenar e executar atividades destas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos e a natureza das atividades transcenderem o âmbito de capacidade ou a conveniência de atuação das associadas.

Art. 16. As cooperativas de crédito podem ser assistidas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela respectiva cooperativa central ou confederação de centrais para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - existência de cláusula específica no estatuto da cooperativa assistida, contendo previsão da possibilidade de implantação desse regime e da celebração do convênio de que trata o inciso II do caput deste artigo;

II - celebração de convênio entre a cooperativa a ser assistida e a eventual cogestora, a ser referendado pela assembléia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão; e

III - realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 17. A assembléia geral ordinária das cooperativas de crédito realizar-se-á anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social.

Art. 18. Ficam revogados os arts. 40 e 41 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e o § 3o do art. 10, o § 10 do art. 18, o parágrafo único do art. 86 e o art. 84 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Reinhold Stephanes
Carlos Lupi

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.4.2009 - Edição extra

ANEXO E

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Vide texto compilado

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

~~II - do Banco Central da República do Brasil;~~

II - do Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Capítulo II
Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I - Adaptar o volume dos meios de pagamento ás reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II - Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III - Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e

externa.

~~Art 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:~~

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: (Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15/05/74) (Vetado)

I - Autorizar as emissões de papel-moeda (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa quando se destinarem ao financiamento direto pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei.(Vide Lei nº 8.392, de 30.12.91)

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:

II - Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel (Vetado) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV - Determinar as características gerais (Vetado) das cédulas e das moedas;

~~V - Fixar as diretrizes e normas (VETADO) da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;~~

V - Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;

- reflorestamento;

- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;

- eletrificação rural;

- mecanização;

- irrigação;

- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

X - Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII - Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

~~XIV - Determinar recolhimento (VETADO) de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar podendo êste: Vide decretos-Leis nºs (Vide Decreto-Lei nº 1, de 13.11.1965) e (Vide Decreto-Lei nº 108, de 17.1.1967)~~

~~a) adotar percentagens diferentes em função:~~
~~- das regiões geo-econômicas;~~
~~- das prioridades que atribuir às aplicações;~~
~~- da natureza das instituições financeiras;~~

~~b) (VETADO).~~

~~c) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 35% (trinta e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal seja através de recolhimento em espécie em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo êste: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.085, de 18.2.1970)~~
~~a) adotar percentagens diferentes em função~~
~~- das regiões geo-econômicas;~~
~~- das prioridades que atribuir às aplicações;~~
~~- da natureza das instituições financeiras;~~
~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

~~XIV - Determinar recolhimento de até 40% (quarenta por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.580, de 17.10.1977)~~

~~a) adotar percentagens diferentes em função:~~
~~- das regiões geo-econômicas;~~
~~- das prioridades que atribuir às aplicações;~~
~~- da natureza das instituições financeiras.~~

~~b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.~~

XIV - Determinar recolhimento de até 60% (sessenta por cento) do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo este: (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

a) adotar percentagens diferentes em função; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das regiões geo-econômicas; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- das prioridades que atribuir às aplicações; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

- da natureza das instituições financeiras; (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82)

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Del nº 1.959, de 14/09/82) (Vide art 10, inciso III)

XV - Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI - Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios, (Vetado).

XVII - Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;

XVIII - Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

XIX - Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central da República do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;

XX - Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII - Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII - Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV - Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

XXV - Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central da República do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas; (Vide Lei nº 9.650, 27.5.1998)

XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

~~XXVII - Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central da República do Brasil, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;~~

XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.1987) (Vide art 10, inciso III)

XXVIII - Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição

Federal;

XXX - Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXXI - Baixar normas que regulem as operações de câmbio, inclusive swaps, fixando limites, taxas, prazos e outras condições.

~~XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle ou coligadas; (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.283, de 1986)~~

~~XXXII - regular os depósitos a prazo entre instituições financeiras, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986)~~

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas. (Redação dada pelo Decrto-lei nº 2.290, de 1986)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

§ 3º As emissões de moeda metálica serão feitas sempre contra recolhimento (Vetado) de igual montante em cédulas.

§ 4º O Conselho Monetário nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º, do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da Lei nº 1059, de 10/04/1950.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central da República do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

Art. 5º As deliberações do Conselho Monetário Nacional entendem-se de responsabilidade de seu Presidente para os efeitos do art. 104, nº I, letra "b", da Constituição Federal e obrigarão também os órgãos oficiais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, nas atividades que afetem o mercado financeiro e o de capitais.

~~Art 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:~~
~~I - Ministro da Fazenda, que será o Presidente;~~
~~II - Presidente do Banco do Brasil S.A;~~
~~III - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;~~
~~IV - Seis (6) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros, com mandato de seis (6) anos podendo ser reconduzidos.~~

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

I - Ministro da Fazenda que será o Presidente; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

II - Presidente do Banco do Brasil S. A.; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

III - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

IV - Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional deliberará por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional (VETADO) o Ministro da Indústria e do Comércio e o Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia, cujos pronunciamentos constarão obrigatòriamente da ata das reuniões.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos, o Ministro da Fazenda será substituído, na Presidência do Conselho Monetário Nacional, pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ou, na falta dêste, pelo Ministro para Assuntos de Planejamento e Economia.

§ 4º Exclusivamente motivos relevantes, expostos em representação fundamentada do Conselho Monetário Nacional, poderão determinar a exoneração de seus membros referidos no inciso IV, dêste artigo.

§ 5º Vagando-se cargo com mandato o substituto será nomeado com observância do disposto no inciso IV dêste artigo, para completar o tempo do substituído.

§ 6º Os membros do Conselho Monetário Nacional, a que se refere o inciso IV dêste artigo, devem ser escolhidos levando-se em atenção, o quanto possível, as diferentes regiões geo-econômicas do País.

Art. 7º Junto ao Conselho Monetário Nacional funcionarão as seguintes Comissões Consultivas: (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

I - Bancária, constituída de representantes:

1 - do Conselho Nacional de Economia;

2 - do Banco Central da República do Brasil;

3 - do Banco do Brasil S.A.;

4 - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

5 - do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

6 - do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

7 - do Banco do Nordeste do Brasil S. A.;

8 - do Banco de Crédito da Amazônia S. A.;

9 - dos Bancos e Caixas Econômicas Estaduais;

10 - dos Bancos Privados;

11 - das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;

12 - das Bolsas de Valores;

13 - do Comércio;

14 - da Indústria;

15 - da Agropecuária;

16 - das Cooperativas que operam em crédito.

II - de Mercado de Capitais, constituída de representantes:

1 - do Ministério da Indústria e do Comércio;

2 - do Conselho Nacional da Economia.

3 - do Banco Central da República do Brasil;

4 - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

5 - dos Bancos Privados;

6 - das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;

7 - das Bolsas de Valores;

8 - das Companhias de Seguros Privados e Capitalização;

9 - da Caixa de Amortização;

III - de Crédito Rural, constituída de representantes:

1 - do Ministério da Agricultura;

2 - da Superintendência da Reforma Agrária;

3 - da Superintendência Nacional de Abastecimento;

4 - do Banco Central da República do Brasil;

5 - da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A.;

6 - da Carteira de Colonização de Banco do Brasil S.A.;

7 - do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

8 - do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

9 - do Banco de Crédito da Amazônia S.A.;

10 - do Instituto Brasileiro do Café;

11 - do Instituto do Açúcar e do Álcool;

12 - dos Banco privados;

13 - da Confederação Rural Brasileira;

14 - das Instituições Financeiras Públicas Estaduais ou Municipais, que operem em crédito rural;

15 - das Cooperativas de Crédito Agrícola.

IV - (Vetado)

1 - (Vetado)

2 - (Vetado)

3 - (Vetado)

4 - (Vetado)

5 - (Vetado)

6 - (Vetado)

7 - (Vetado)

8 - (Vetado)

9 - (Vetado)

10 - (Vetado)

11 - (Vetado)

12 - (Vetado)

13 - (Vetado)

14 - (Vetado)

15 - (Vetado)

V - de Crédito Industrial, constituída de representantes:

1 - do Ministério da Indústria e do Comércio;

2 - do Ministério Extraordinário para os Assuntos de Planejamento e Economia;

3 - do Banco Central da República do Brasil;

4 - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

5 - da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.;

6 - dos Banco privados;

7 - das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;

8 - da Indústria.

§ 1º A organização e o funcionamento das Comissões Consultivas serão regulados pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive prescrevendo normas que:

a) lhes concedam iniciativa própria junto ao MESMO CONSELHO;

b) estabeleçam prazos para o obrigatório preenchimento dos cargos nas referidas Comissões;

c) tornem obrigatória a audiência das Comissões Consultivas, pelo Conselho Monetário Nacional, no trato das matérias atinentes às finalidades específicas das referidas Comissões, ressalvado os casos em que se impuser sigilo.

§ 2º Os representantes a que se refere este artigo serão indicados pelas entidades nele referidas e designados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ampliar a competência das Comissões Consultivas, bem como admitir a participação de representantes de entidades

não mencionadas neste artigo, desde que tenham funções diretamente relacionadas com suas atribuições.

CAPÍTULO III
Do Banco Central da República do Brasil

Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945, dispositivo que ora é expressamente revogado.

~~Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central da República do Brasil serão incorporados ao seu patrimônio.~~

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores. (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I - Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (Vetado)).

II - Executar os serviços do meio-circulante;

~~III - Receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV, do art. 4º, desta lei, e também os depósitos voluntários das instituições financeiras, nos têrmos do inciso III e § 2º do art. 19, desta lei;~~
~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.283, de 27.2.1986,~~
~~III - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.284, de 1986)~~

III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo: (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

a) adotar percentagens diferentes em função:

1. das regiões geoeconômicas;

2. das prioridades que atribuir às aplicações;

3. da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas.

IV - Receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19. (Renumerado com redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

V - Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias e as referidas no Art. 4º, inciso XIV, letra " *b* ", e no § 4º do Art. 49 desta lei; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

VII - Efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei;(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

~~VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira;~~

VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69) (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

a) funcionar no País;

b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;

d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;

e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;

f) alterar seus estatutos.

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário. (Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

XI - Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

XII - Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

XIII - Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano.(Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso IX deste artigo, com base nas normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, estudará os pedidos que lhe sejam formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização pleiteada, podendo (Vetado) incluir as cláusulas que reputar convenientes ao interesse público.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País (Vetado)

Art. 11. Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;

I - Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;

II - Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;

~~III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para êsse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior e eparar os mercados de câmbio financeiro e comercial;~~

III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

IV - Efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;

V - Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

VII - Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

VIII - Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta lei, o Banco Central do Brasil poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8º, desta lei. (Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

§ 2º O Banco Central da República do Brasil instalará delegacias, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geo-econômicas do País, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescritas em lei. (Renumerado pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

Art. 12. O Banco Central da República do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

~~Art 13. A execução de encargos e serviços de competência do Banco Central da República do Brasil poderá ser contratada com o Banco do Brasil S.A. por determinação do Conselho Monetário Nacional, pelo prazo e nas condições por êste fixados.~~

~~Parágrafo único. A execução de referidos encargos e serviços poderá também ser confiada a outras instituições financeiras em praças onde não houver agências do Banco do Brasil S.A., mediante contratação expressamente autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, pelo prazo e nas condições por êle fixados.~~

Art. 13. Os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por ele não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil S. A., exceto nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)

~~Art 14. O Banco Central da República do Brasil será administrado por uma Diretoria de 4 (quatro) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV, do artigo 6º, desta lei.~~

Art. 14. O Banco Central do Brasil será administrado por uma Diretoria de cinco (5) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV do art. 6º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30.11.1967) (Vide Decreto nº 91.961, de 19.11.1985)

§ 1º O Presidente do Banco Central da República do Brasil será substituído pelo Diretor que o Conselho Monetário Nacional designar.

§ 2º O término do mandato, a renúncia ou a perda da qualidade Membro do Conselho Monetário

Nacional determinam, igualmente, a perda da função de Diretor do Banco Central da República do Brasil.

Art. 15. O regimento interno do Banco Central da República do Brasil, a que se refere o inciso XXVII, do art. 4º, desta lei, prescreverá as atribuições do Presidente e dos Diretores e especificará os casos que dependerão de deliberação da Diretoria, a qual será tomada por maioria de votos, presentes no mínimo o Presidente ou seu substituto eventual e dois outros Diretores, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois de seus membros.

~~Art 16. Constituem receita do Banco Central da República do Brasil:~~

~~I - Juros de redescontos de empréstimos e de outras aplicações de seus recursos;~~

~~II - resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e quaisquer outras operações;~~

~~III - produto da arrecadação da taxa de fiscalização, prevista nesta lei;~~

~~IV - receitas eventuais, inclusive multa e móra, aplicadas por fôrça do disposto na legislação em vigor.~~

~~§ 1º A partir do exercício de 1965, a taxa anual de fiscalização será devida semestralmente, devendo ser paga até 30 de abril e 31 de outubro de cada ano e passará a ser recolhida diretamente ao Banco Central da República do Brasil, pela forma que êste estabelecer, e a ela ficam sujeitas tôdas as instituições financeiras referidas no art. 17 desta lei. (Vide Lei nº 5.143, de 13.11.1965)~~

~~§ 2º A taxa de fiscalização será cobrada até 0,5/1.000 (meio por mil) sôbre o montante global do passivo das instituições financeiras, exclusive o de compensação verificado no último balanço do ano anterior.~~

~~§ 3º Dentro do limite de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Monetário Nacional fixará, anualmente, a taxa de fiscalização, tendo em vista cobrir, juntamente com as outras receitas previstas, a despesa do Banco Central da República do Brasil, levando em consideração a natureza das instituições financeiras.~~

~~Art. 16 Constituem receita do Banco Central do Brasil: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978)~~

~~I - rendas de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978)~~

~~II - resultado das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978)~~

~~III - receitas eventuais, inclusive multa e mora aplicadas por força do disposto na legislação em vigor. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978)~~

~~Parágrafo único. Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir do advento da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.638, de 6.10.1978)~~

~~§ 1º Do resultado das operações de câmbio de que trata o inciso II deste artigo, ocorrido a partir da data de entrada em vigor desta Lei, 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983)~~

~~§ 2º A critério do Conselho Monetário Nacional, poderão também ser destinados à reserva monetária de que trata o § 1º os recursos provenientes de rendimentos gerados por: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983)~~

~~a) suprimentos específicos do Banco Central do Brasil ao Banco do Brasil S/A concedidos nos termos do § 1º do art. 19 desta Lei; (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983)~~

~~b) suprimentos especiais do Banco Central do Brasil aos Fundos e Programas que administra. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983)~~

~~§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, a cada exercício, as bases da remuneração das operações referidas no § 2º e as condições para incorporação desses rendimentos à referida reserva monetária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.076, de 20.12.1983)~~

Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil as rendas: (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

I - de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos; (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

II - das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

III - eventuais, inclusive as derivadas de multas e de juros de mora aplicados por força do disposto na legislação em vigor. (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

§ 1º Do resultado das operações de cambio de que trata o inciso II deste artigo ocorrido a partir da data de entrada em vigor desta lei, 75% (setenta e cinco por cento) da parte referente ao lucro realizado, na compra e venda de moeda estrangeira destinar-se-á à formação de reserva monetária do Banco Central do Brasil, que registrará esses recursos em conta específica, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. (Vide Lei nº 5.143, de 1966) (Renumerado pelo Del nº 2.076, de 20/12/83)

§ 2º A critério do Conselho Monetário Nacional, poderão também ser destinados à reserva monetária de que trata o § 1º os recursos provenientes de rendimentos gerados por: (Parágrafo incluído pelo Del nº 2.076, de 20/12/83)

a) suprimentos específicos do Banco Central do Brasil ao Banco do Brasil S.A. concedidos nos termos do § 1º do artigo 19 desta lei;

b) suprimentos especiais do Banco Central do Brasil aos Fundos e Programas que administra.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá, observado o disposto no § 1º do artigo 19 desta lei, a cada exercício, as bases da remuneração das operações referidas no § 2º e as condições para incorporação desses rendimentos à referida reserva monetária. (Parágrafo incluído pelo Del nº 2.076, de 20/12/83)

CAPÍTULO IV
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I
Da caracterização e subordinação

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

§ 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.

§ 2º O Banco Central da Republica do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena (Vetado) nos termos desta lei.

§ 3º Dependerão de prévia autorização do Banco Central da República do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos do público, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas abrangidas neste artigo, salvo para subscrição pública de ações, nos termos da lei das sociedades por ações.

SEÇÃO II

DO BANCO DO BRASIL S. A.

Art. 19. Ao Banco do Brasil S. A. competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

I - na qualidade de Agente, Financeiro do Tesouro Nacional, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas e ressalvado o disposto no art. 8º, da Lei nº 1628, de 20 de junho de 1952:

a) receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e ainda o produto das operações de que trata o art. 49, desta lei;

b) realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Ministério da Fazenda, as quais não poderão exceder o montante global dos recursos a que se refere a letra anterior, vedada a concessão, pelo Banco, de créditos de qualquer natureza ao Tesouro Nacional;

c) conceder aval, fiança e outras garantias, consoante expressa autorização legal;

d) adquirir e financiar estoques de produção exportável;

e) executar a política de preços mínimos dos produtos agropastoris;

f) ser agente pagador e recebedor fora do País;

g) executar o serviço da dívida pública consolidada;

II - como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o disposto no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;

~~III - arrecadar os depósitos voluntários das instituições financeiras de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas;~~
~~III - arrecadar os depósitos voluntários à vista, das instituições de que trata o inciso III do artigo 10 desta lei, escriturando as respectivas contas. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.283, de 1986~~

III - arrecadar os depósitos voluntários, à vista, das instituições de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.284, de 1986)

IV - executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

V - receber, com exclusividade, os depósitos de que tratam os artigos 38, item 3º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e 1º do Decreto-lei nº 5.956, de 01/11/43, ressalvado o disposto no art. 27, desta lei;

VI - realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moeda estrangeira e, por conta do Banco Central da República do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - realizar recebimentos ou pagamentos e outros serviços de interesse do Banco Central da República do Brasil, mediante contratação na forma do art. 13, desta lei;

VIII - dar execução à política de comércio exterior (Vetado).

IX - financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural, nos termos da legislação que regular a matéria;

X - financiar as atividades industriais e rurais, estas com o favorecimento referido no art. 4º, inciso IX, e art. 53, desta lei;

XI - difundir e orientar o crédito, inclusive às atividades comerciais suplementando a ação da rede bancária;

a) no financiamento das atividades econômicas, atendendo às necessidades creditícias das diferentes regiões do País;

b) no financiamento das exportações e importações. (Vide Lei nº 8.490 de 19.11.1992)

§ 1º - O Conselho Monetário Nacional assegurará recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S. A., sob adequada remuneração, o atendimento dos encargos previstos nesta lei.

§ 2º - Do montante global dos depósitos arrecadados, na forma do inciso III deste artigo o Banco do Brasil S. A. Colocará à disposição do Banco Central da República do Brasil, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a parcela que exceder as necessidades normais de movimentação das contas respectivas, em função dos serviços aludidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º - Os encargos referidos no inciso I, deste artigo, serão objeto de contratação entre o Banco do Brasil S. A. e a União Federal, esta representada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4º - O Banco do Brasil S. A. prestará ao Banco Central da República do Brasil todas as informações por este julgadas necessárias para a exata execução desta lei.

§ 5º - Os depósitos de que trata o inciso II deste artigo, também poderão ser feitos nas Caixas econômicas Federais, nos limites e condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 20. O Banco do Brasil S. A. e o Banco Central da República do Brasil elaborarão, em conjunto, o programa global de aplicações e recursos do primeiro, para fins de inclusão nos orçamentos monetários de que trata o inciso III, do artigo 4º desta lei.

Art. 21. O Presidente e os Diretores do Banco do Brasil S. A. deverão ser pessoas de reputação ilibada e notória capacidade.

§ 1º A nomeação do Presidente do Banco do Brasil S. A. será feita pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

§ 2º As substituições eventuais do Presidente do Banco do Brasil S. A. não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que o Presidente da República submeta ao Senado Federal o nome do substituto.

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

SEÇÃO III
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS

Art. 22. As instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à aprovação daquele órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal.

§ 2º A escolha dos Diretores ou Administradores das instituições financeiras públicas federais e a nomeação dos respectivos Presidentes e designação dos substitutos observarão o disposto no art. 21, parágrafos 1º e 2º, desta lei.

§ 3º A atuação das instituições financeiras públicas será coordenada nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 23. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é o principal instrumento de execução de política de investimentos do Governo Federal, nos termos das Leis números 1628, de 20/06/1952 e 2973, de

26/11/1956.

Art. 24. As instituições financeiras públicas não federais ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, assegurada a forma de constituição das existentes na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Estaduais equiparam-se, no que couber, às Caixas Econômicas Federais, para os efeitos da legislação em vigor, estando isentas do recolhimento a que se refere o art. 4º, inciso XIV, e à taxa de fiscalização, mencionada no art. 16, desta lei.

SEÇÃO IV
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS

~~Art 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão únicamente sob a forma de sociedade anônima, com a totalidade de seu capital representado por ações nominativas.~~

Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas. (Redação dada pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

§ 1º Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional as instituições a que se refere este artigo poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador, sem direito a voto, às quais não se aplicará o disposto no parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

§ 2º A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre: (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

I - as vantagens, preferenciais e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

II - as formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações, vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com direito a voto. (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

§ 3º Os títulos e cautelas representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas. (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

Art. 26. O capital inicial das instituições financeiras públicas e privadas será sempre realizado em moeda corrente.

Art. 27. Na subscrição do capital inicial e na de seus aumentos em moeda corrente, será exigida no ato a realização de, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do montante subscrito.

§ 1º As quantias recebidas dos subscritores de ações serão recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, ao Banco Central da República do Brasil, permanecendo indisponíveis até a solução do respectivo processo.

§ 2º O remanescente do capital subscrito, inicial ou aumentado, em moeda corrente, deverá ser integralizado dentro de um ano da data da solução do respectivo processo.

Art. 28. Os aumentos de capital que não forem realizados em moeda corrente, poderão decorrer da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, e da reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, representado por imóveis de uso e instalações, aplicados no caso, como limite máximo, os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 29. As instituições financeiras privadas deverão aplicar, de preferência, não menos de 50% (cinqüenta por cento) dos depósitos do público que recolherem, na respectiva Unidade Federada ou Território.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá, em casos especiais, admitir que o percentual referido neste artigo seja aplicado em cada Estado e Território isoladamente ou por grupos de Estados e Territórios componentes da mesma região geoeconômica.

~~§ 2º As agências ou filiais das instituições financeiras, sediadas em municípios que não o da matriz, publicarão, anualmente, no principal órgão da imprensa local, ou inexistindo esta, afixarão no edifício das mesmas boletins assinalando o volume dos depósitos e das aplicações localmente efetuadas.~~ (Revogado pelo Del nº 48, de 18/11/66)

Art. 30. As instituições financeiras de direito privado, exceto as de investimento, só poderão participar de capital de quaisquer sociedades com prévia autorização do Banco Central da República do Brasil, solicitada justificadamente e concedida expressamente, ressalvados os casos de garantia de subscrição, nas condições que forem estabelecidas, em caráter geral, pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único (Vetado)

Art. 31. As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 32. As instituições financeiras públicas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil a nomeação ou a eleição de diretores e membros de órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias da data de sua ocorrência.

Art. 33. As instituições financeiras privadas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil os atos relativos à eleição de diretores e membros de órgão consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias de sua ocorrência, de acordo com o estabelecido no art. 10, inciso X, desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito, que não atender às condições a que se refere o artigo 10, inciso X, desta lei.

§ 2º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Oferecida integralmente a documentação prevista nas normas referidas no art. 10, inciso X, desta lei, e decorrido, sem manifestação do Banco Central da República do Brasil, o prazo mencionado no § 1º deste artigo, entender-se-á não ter havido recusa a posse.

Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos:

I - A seus diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;

II - Aos parentes, até o 2º grau, das pessoas a que se refere o inciso anterior;

III - As pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central da República do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral;

IV - As pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento);

V - Às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2º grau.

§ 1º A infração ao disposto no inciso I, deste artigo, constitui crime e sujeitará os responsáveis pela transgressão à pena de reclusão de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal. (Vide Lei 7.492, de 16.7.1986)

§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às instituições financeiras públicas.

Art. 35. É vedado ainda às instituições financeiras:

I - Emitir debêntures e partes beneficiárias;

II - Adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverão vendê-los dentro do prazo de um (1) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central da República do Brasil.

~~Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos, poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central da R´pública do Brasil, em cada caso.~~

Parágrafo único. As instituições financeiras que não recebem depósitos do público poderão emitir debêntures, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em cada caso. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.290, de 1986)

Art. 36. As instituições financeiras não poderão manter aplicações em imóveis de uso próprio, que, somadas ao seu ativo em instalações, excedam o valor de seu capital realizado e reservas livres.

Art. 37. As instituições financeiras, entidades e pessoas referidas nos artigos 17 e 18 desta lei, bem como os corretores de fundos públicos, ficam, obrigados a fornecer ao Banco Central da República do Brasil, na forma por ele determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

~~Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.~~

~~§ 1º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.~~

~~§ 2º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.~~

~~§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil.~~

~~§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.~~

~~§ 5º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente.~~

~~§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente.~~

~~§ 7º A quebra do sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, aplicando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001) (Vide Lei nº Lei 6.385, de 1976)

Art. 39. Aplicam-se às instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento ou que venham a se instalar no País, as disposições da presente lei, sem prejuízo das que se contém na legislação vigente.

~~Art. 40. As cooperativas de crédito não poderão conceder empréstimos se não a seus cooperados com mais de 30 dias de inscrição.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)

~~Parágrafo único. Aplica-se às seções de crédito das cooperativas de qualquer tipo o disposto neste artigo.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)

~~Art. 41. Não se consideram como sendo operações de seções de crédito as vendas a prazo realizadas pelas cooperativas agropastoris a seus associados de bens e produtos destinados às suas atividades econômicas.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 42. O art. 2º, da Lei nº 1808, de 07 de janeiro de 1953, terá a seguinte redação:

"Art. 2º Os diretores e gerentes das instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelas mesmas durante sua gestão, até que elas se cumpram.

Parágrafo único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante." (Vide Lei nº 6.024, de 1974)

Art. 43. O responsável ela instituição financeira que autorizar a concessão de empréstimo ou adiantamento vedado nesta lei, se o fato não constituir crime, ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas ou civis cabíveis, à multa igual ao dobro do valor do empréstimo ou adiantamento concedido, cujo processamento obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 44, desta lei.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I - Advertência.

II - Multa pecuniária variável.

III - Suspensão do exercício de cargos.

IV - Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras.

V - Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas.

VI - Detenção, nos termos do § 7º, deste artigo.

VII - Reclusão, nos termos dos artigos 34 e 38, desta lei.

§ 1ºA pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII, desta lei.

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central da República do Brasil;

b) infringirem as disposições desta lei relativas ao capital, fundos de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendimento ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2º);

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central da República do Brasil.

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo;

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando dá reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central da República do Brasil admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da Republica do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores.

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço á fiscalização sujeito á pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V, deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central da República do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Ficam transferidas as atribuições legais e regulamentares do Ministério da Fazenda relativamente ao meio circulante inclusive as exercidas pela Caixa de Amortização para o Conselho Monetário Nacional, e (VETADO) para o Banco Central da República do Brasil.

Art. 47. Será transferida à responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante encampação, sendo definitivamente incorporado ao meio circulante o montante das emissões feitas por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária.

§ 1º O valor correspondente à encampação será destinado à liquidação das responsabilidades financeiras do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S. A., inclusive as decorrentes de operações de câmbio concluídas até a data da vigência desta lei, mediante aprovação especificado Poder Legislativo, ao qual será submetida a lista completa dos débitos assim amortizados.

§ 2º Para a liquidação do saldo remanescente das responsabilidades do Tesouro Nacional, após a encampação das emissões atuais por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo proposta específica, indicando os recursos e os meios necessários a esse fim.

Art. 48. Concluídos os acertos financeiros previstos no artigo anterior, a responsabilidade da moeda em circulação passará a ser do Banco Central da República do Brasil.

Art. 49. As operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentaria ou a qualquer outro título, dentro dos limites legalmente autorizados, somente serão realizadas mediante colocação de obrigações, apólices ou letras do Tesouro Nacional.

§ 1º A lei de orçamento, nos termos do artigo 73, § 1º inciso II, da Constituição Federal, determinará quando for o caso, a parcela do déficit que poderá ser coberta pela venda de títulos do Tesouro Nacional diretamente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil mediante autorização do Conselho Monetário Nacional baseada na lei orçamentaria do exercício, poderá adquirir diretamente letras do Tesouro Nacional, com emissão de papel-moeda.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional decidirá, a seu exclusivo critério, a política de sustentação em

bolsa da cotação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 4º No caso de despesas urgentes e inadiáveis do Governo Federal, a serem atendidas mediante créditos suplementares ou especiais, autorizados após a lei do orçamento, o Congresso Nacional determinará, especificamente, os recursos a serem utilizados na cobertura de tais despesas, estabelecendo, quando a situação do Tesouro Nacional for deficitária, a discriminação prevista neste artigo.

§ 5º Na ocorrência das hipóteses citadas no parágrafo único, do artigo 75, da Constituição Federal, o Presidente da República poderá determinar que o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central da República do Brasil, faça a aquisição de letras do Tesouro Nacional com a emissão de papel-moeda até o montante do crédito extraordinário que tiver sido decretado.

§ 6º O Presidente da República fará acompanhar a determinação ao Conselho Monetário Nacional, mencionada no parágrafo anterior, de cópia da mensagem que deverá dirigir ao Congresso Nacional, indicando os motivos que tornaram indispensável a emissão e solicitando a sua homologação.

§ 7º As letras do Tesouro Nacional, colocadas por antecipação de receita, não poderão ter vencimentos posteriores a 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício respectivo.

§ 8º Até 15 de março do ano seguinte, o Poder Executivo enviará mensagem ao Poder Legislativo, propondo a forma de liquidação das letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício anterior e não resgatadas.

§ 9º É vedada a aquisição dos títulos mencionados neste artigo pelo Banco do Brasil S.A. e pelas instituições bancárias de que a União detenha a maioria das ações.

Art. 50. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A., O Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco de Crédito da Amazônia S. A. gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três, últimos, o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. São mantidos os favores, isenções e privilégios de que atualmente gozam as instituições financeiras.

Art. 51. Ficam abolidas, após 3 (três) meses da data da vigência desta Lei, as exigências de "visto" em "pedidos de licença" para efeitos de exportação, excetuadas as referentes a armas, munições, entorpecentes, materiais estratégicos, objetos e obras de valor artístico, cultural ou histórico. (Vide Lei nº 5.025, de 1966)

Parágrafo único. Quando o interesse nacional exigir, o Conselho Monetário Nacional, criará o "visto" ou exigência equivalente.

Art. 52. O quadro de pessoal do Banco Central da República do Brasil será constituído de: (Vide Lei nº 9.650, de 1998)

I - Pessoal próprio, admitido mediante concurso público de provas ou de títulos e provas, sujeita á pena de nulidade a admissão que se processar com inobservância destas exigências;

II - Pessoal requisitado ao Banco do Brasil S. A. e a outras instituições financeiras federais, de comum acordo com as respectivas administrações;

III - Pessoal requisitado a outras instituições e que venham prestando serviços à Superintendência da Moeda e do Crédito há mais de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil baixará dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Estatuto de seus funcionários e servidores, no qual serão garantidos os direitos legalmente atribuídos a seus atuais servidores e mantidos deveres e obrigações que lhes são inerentes.

§ 2º Aos funcionários e servidores requisitados, na forma deste artigo as instituições de origem lhes assegurarão os direitos e vantagens que lhes cabem ou lhes venham a ser atribuídos, como se em efetivo exercício nelas estivessem.

§ 3º Correrão por conta do Banco Central da República do Brasil todas as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive as de aposentadoria e pensão que sejam de responsabilidade das instituições de origem ali mencionadas, estas últimas rateadas proporcionalmente em função dos prazos de vigência da requisição.

§ 4º Os funcionários do quadro de pessoal próprio permanecerão com seus direitos e garantias regidos pela legislação de proteção ao trabalho e de previdência social, incluídos na categoria profissional de bancários.

§ 5º Durante o prazo de 10 (dez) anos, cotados da data da vigência desta lei, é facultado aos funcionários de que tratam os inciso II e III deste artigo, manifestarem opção para transferência para o Quadro do pessoal próprio do Banco Central da República do Brasil, desde que:

a) tenham sido admitidos nas respectivas instituições de origem, consoante determina o inciso I, deste artigo;

b) estejam em exercício (Vetado) há mais de dois anos;

c) seja a opção aceita pela Diretoria do Banco Central da República do Brasil, que sobre ela deverá pronunciar-se conclusivamente no prazo máximo de três meses, contados da entrega do respectivo requerimento.

~~Art. 53. As operações de financiamento rural o pecuário, de valor até 50 (cinqüenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, ficam isentas de taxas, despesas de avaliação, imposto do selo e independem de registro cartorário.~~ (Revogado pela Lei nº 4.829, de 05/11/65)

CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias

Art. 54. O Poder Executivo, com base em proposta do Conselho Monetário Nacional, que deverá ser apresentada dentro de 90 (noventa) dias de sua instalação, submeterá ao Poder Legislativo projeto de lei que institucionalize o crédito rural, regule seu campo específico e caracterize as modalidades de aplicação, indicando as respectivas fontes de recurso.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva do Crédito Rural dará assessoramento ao Conselho Monetário Nacional, na elaboração da proposta que estabelecerá a coordenação das instituições existentes ou que venham a ser cridas, com o objetivo de garantir sua melhor utilização e da rede bancária privada na difusão do crédito rural, inclusive com redução de seu custo.

Art. 55. Ficam transferidas ao Banco Central da República do Brasil as atribuições cometidas por lei ao Ministério da Agricultura, no que concerne à autorização de funcionamento e fiscalização de cooperativas de crédito de qualquer tipo, bem assim da seção de crédito das cooperativas que a tenham.

Art. 56. Ficam extintas a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. e a Caixa de Mobilização Bancária, incorporando-se seus bens direitos e obrigações ao Banco Central da República do Brasil.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas legais da Caixa de Mobilização Bancária passam a ser exercidas pelo Banco Central da República do Brasil, sem solução de continuidade.

Art. 57. Passam à competência do Conselho Monetário Nacional as atribuições de caráter normativo da legislação cambial vigente e as executivas ao Banco Central da República do Brasil e ao Banco do Brasil S. A., nos termos desta lei.

Parágrafo único. Fica extinta a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., passando suas atribuições e prerrogativas legais ao Banco Central da República do Brasil.

Art. 58. Os prejuízos decorrentes das operações de câmbio concluídas e eventualmente não regularizadas nos termos desta lei bem como os das operações de câmbio contratadas e não concluídas até a data de vigência desta lei, pelo Banco do Brasil S.A., como mandatário do Governo Federal, serão na medida em que se efetivarem, transferidos ao Banco Central da República do Brasil, sendo neste registrados como responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º Os débitos do Tesouro Nacional perante o Banco Central da República do Brasil, provenientes das transferências de que trata este artigo serão regularizados com recursos orçamentários da União.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também aos prejuízos decorrentes de operações de câmbio que outras instituições financeiras federais, de natureza bancária, tenham realizado como mandatárias do Governo Federal.

Art. 59. É mantida, no Banco do Brasil S.A., a Carteira de Comércio Exterior, criada nos termos da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e regulamentada pelo Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, como órgão executor da política de comércio exterior, (VETADO)

Art. 60. O valor equivalente aos recursos financeiros que, nos termos desta lei, passarem a responsabilidade do Banco Central da República do Brasil, e estejam, na data de sua vigência em poder do Baco do Brasil S. A., será neste escriturado em conta em nome do primeiro, considerando-se como suprimento de recursos, nos termos do § 1º, do artigo 19, desta lei.

Art. 61. Para cumprir as disposições desta lei o Banco do Brasil S.A. tomará providências no sentido de que seja remodelada sua estrutura administrativa, a fim de que possa eficazmente exercer os encargos e executar os serviços que lhe estão reservados, como principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal.

Art. 62. O Conselho Monetário Nacional determinará providências no sentido de que a transferência de atribuições dos órgãos existentes para o Banco Central da República do Brasil se processe sem solução de continuidade dos serviços atingidos por esta lei.

Art. 63. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Monetário Nacional, a que alude o inciso IV, do artigo 6º desta lei serão respectivamente de 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos.

Art. 64. O Conselho Monetário Nacional fixará prazo de até 1 (um) ano da vigência desta lei para a adaptação das instituições financeiras às disposições desta lei.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho Monetário Nacional poderá prorrogar até mais 1 (um) ano o prazo para que seja complementada a adaptação a que se refere este artigo.

§ 2º Será de um ano, prorrogável, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para cumprimento do estabelecido por força do art. 30 desta lei.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões
Daniel Farraco
Roberto de Oliveira Campos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.1.1965

Anexo D

0	1	2	3	4	5	6
Discordo Totalmente	Discordo Pouco	Discordo	Nem concordo e nem discordo	concordo	Concordo Muito	Concordo Totalmente

Interesse do Cooperado na COOPERUFPA

		0	1	2	3	4	5	6
B1	A cooperativa buscou aumentar sua capacidade de auferir sobras proporcionando maior retorno aos cooperados.	14,0%	5,6%	5,6%	24,5%	32,8%	7,0%	10,5%
B2	A cooperativa proporcionou meios para minha melhoria financeira, pois através da concessão de empréstimos pude investir na geração de renda	23,7%	2,9%	7,2%	20,1%	26,7%	7,9%	11,5%
B3	A cooperativa é um instrumento de promoção de bem estar (comodidade e tranqüilidade) para mim cooperado, através de concessão de empréstimos, plano de saúde, cartão de crédito, etc.	3,5%	2,8%	4,3%	6,4%	48,2%	12,8%	22,0%
B4	A cooperativa agiu como agente orientador financeiro para mim, pois obtive empréstimos para quitar dívidas no mercado	6,5%	1,4%	4,3%	23,9%	23,2%	16,7%	24,0%
B5	Após ingressar na cooperativa, como cooperado meu patrimônio aumentou, dada a concessão de empréstimo proporcionado pela mesma.	30,9%	3,7%	14,0%	21,3%	15,4%	3,7%	11,0%
B6	Após meu ingresso na cooperativa, como cooperado, houve melhoria na minha qualidade de vida, pois tenho plano de saúde, auxílio financeiro e funeral o que me proporcionou bem-estar	9,9%	5,0%	5,7%	9,9%	39,1%	11,3%	19,1%
B7	A cooperativa teve um ambiente de cultura solidária, gestão democrática, retorno das sobras e desenvolvimento econômico coletivo.	17,3%	9,4%	6,5%	23,7%	20,1%	7,9%	15,1%

Participação como cooperado na COOPERUFPA

		0	1	2	3	4	5	6
B8	Participei de reuniões para decidir sobre a vida da cooperativa	67,2%	4,8%	12,8%	7,2%	5,6%	0,0%	2,4%
B9	Participei de encontros com outros cooperados atuando no sentido de que os valores do cooperativismo fossem praticados pela gestão no ambiente interno da COOPERUFPA	65,4%	3,7%	10,4%	11,9%	6,7%	0,0%	1,9%
B10	Participei de forma proativa na vida da COOPERUFPA, a fim de que os ideais cooperativistas fossem mais disseminados entre os cooperados.	61,2%	5,2%	11,2%	10,4%	9,0%	1,5%	1,5%
B11	Utilizei, primeiramente e amplamente os serviços da COOPERUFPA, optando, em segundo plano, por outras instituições financeiras.	39,4%	5,1%	8,8%	11,7%	26,3%	2,9%	5,8%
B12	Lutei por uma gestão na COOPERUFPA que não adotasse apenas o viés capitalista na concessão de seus serviços aos cooperados, mas que pudesse observar uma linha humanista nesse processo, dada sua peculiaridade como instituição financeira	56,3%	5,3%	7,5%	12,8%	14,3%	0,8%	3,0%
B13	Como cooperado, busquei meios de promover, no ambiente interno da COOPERUFPA, o respeito aos princípios do cooperativismo pela gestão, mesmo num ambiente corporativo que explora atividade financeira	50,7%	6,8%	8,3%	14,4%	15,2%	2,3%	2,3%
B14	Lutei por uma cooperativa forte e que servisse como entidade de auxílio financeiro, à saúde e póstumo aos cooperados e seus familiares	49,6%	7,6%	7,6%	12,2%	17,6%	2,3%	3,1%

0	1	2	3	4	5	6
Discordo Totalmente	Discordo Pouco	Discordo	Concordo	Nem concordo e nem discordo	Concordo Muito	Concordo Totalmente

Expectativa do Cooperado na COOPERUFPA

		0	1	2	3	4	5	6
B15	Que a cooperativa consubstanciasse meios para proporcionar a realização de projeto de vida ao cooperado: casa própria, veículo, viagens, comemorações e educação	2,9%	1,5%	2,9%	27,0%	8,8%	25,5%	31,4%
B16	Que a cooperativa realizasse, através do uso do FATES, programas de educação financeira doméstica para mim com atendimento personalizado	6,5%	1,4%	4,3%	23,9%	23,2%	16,7%	24,0%
B17	Que a cooperativa continuasse a realizar concessões de empréstimos com taxas mais baixas que o mercado, dado o volume de sobras auferido no biênio	1,5%	0,7%	0,7%	30,1%	4,4%	22,8%	39,8%
B18	Que a cooperativa oferecesse serviços de convênios no campo da saúde, odontologia, auxílio funeral, etc a valores mais baixo que os praticados no mercado	0,0%	0,0%	0,7%	27,9%	2,9%	15,4%	53,1%
B19	Que a cooperativa tivesse estrutura financeira, técnica e operacional para auxiliar os cooperados em um possível plano de previdência privada	3,6%	1,5%	2,2%	24,1%	6,6%	21,2%	40,8%
B20	Que a cooperativa realizasse programas para promover a educação cooperativista aos cooperados, através de eventos e com pessoal especializado	1,5%	0,0%	0,0%	27,2%	11,0%	19,1%	41,2%
B21	Que a gestão da cooperativa promovesse encontros entre cooperados para se discutir sobre responsabilidade sócio-ambiental.	2,2%	0,0%	0,7%	26,8%	12,3%	22,5%	35,5%

O que mais estimulou o Cooperado ter uma participação proativa na COOPERUFPA

		0	1	2	3	4	5	6
B22	A cooperativa ter devolvido minha parte nas sobras através de crédito em minha conta corrente.	43,2%	0,8%	7,2%	10,4%	24,8%	2,4%	11,2%
B23	A cooperativa ter incorporado as sobras nas quotas partes dos cooperados, ela não ter se descapitalizado e poder ter ainda mais disponibilidade para conceder empréstimos	24,2%	3,1%	2,3%	28,2%	21,1%	5,5%	15,6%
B24	Devido a cooperativa ter promovido os planos de capitalização para que ela pudesse auferir mais sobras	24,4%	2,4%	5,5%	23,6%	19,7%	5,5%	18,9%
B25	A cooperativa ter utilizado o FATES para promover cursos de capacitação aos cooperados e seus familiares	25,8%	1,6%	6,3%	16,4%	27,2%	6,3%	16,4%
B26	Compreender a grande importância que tenho na condição de cooperado nas decisões gerenciais que afetaram a COOPERUFPA	27,8%	4,0%	6,3%	18,3%	21,4%	7,9%	14,3%
B27	A cooperativa buscou sempre maximizar os seus resultados financeiros para maior retorno aos cooperados, minimizando os riscos de investimento	25,0%	1,6%	4,7%	18,0%	20,3%	12,5%	18,0%
B28	A cooperativa buscou maximizar os seus resultados sociais (ajudou a comunidade do entorno, promoveu a inter-cooperação com outras cooperativas), trazendo-me satisfação	22,5%	3,9%	3,9%	18,6%	28,6%	7,0%	15,5%

0	1	2	3	4	5	6
Discordo Totalmente	Discordo Pouco	Discordo	Concordo	Nem concordo e nem discordo	Concordo Muito	Concordo Totalmente

Minha satisfação de cooperado em relação à COOPERUFPA

		0	1	2	3	4	5	6
B29	Percebi nesse tipo de associativismo práticas de caráter coletivas em seu ambiente social formado por grupos de amigos, em detrimento de práticas individualistas	11,4%	1,4%	10,0%	32,8%	12,9%	13,6%	17,9%
B30	A cooperativa mudou minha situação social, financeira e econômica para melhor	19,3%	8,6%	14,3%	20,6%	12,9%	5,7%	18,6%
B31	Minhas quotas partes aplicadas na COOPERUFPA estiveram seguras e bem administradas	6,6%	2,9%	5,9%	32,4%	17,6%	10,3%	24,3%
B32	A COOPERUFPA proporcionou retorno das sobras no biênio 2008-2009	16,7%	0,8%	12,9%	14,4%	27,9%	11,4%	15,9%
B33	Tomei a decisão certa ao investir na COOPERFUPA dada minha familiaridade com amigos que dela fazem parte	12,1%	2,8%	7,1%	34,7%	12,8%	8,5%	22,0%
B34	Acreditei na solidez da COOPERUFPA, ou seja, ela teve liquidez, boa rentabilidade e baixo nível de endividamento no biênio 2008 a 2009	5,8%	2,2%	5,8%	26,1%	25,4%	8,0%	26,8%
B35	Devido o atendimento personalizado que tive na cooperativa quando fui utilizar os serviços por ela prestados	6,5%	2,9%	3,6%	37,3%	5,8%	7,9%	36,0%

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo